Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 181 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 10/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8/2006,
RESOLVE :
Art. 1º DESCREDENCIAR, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 383/2000, o Leiloeiro Público Oficial ALAIR RODRIGUES SILVA, para atuar nas alienações de bens penhorados nas execuções perante as Varas do Trabalho vinculadas à 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Vice-Presidente do TRT-18ª Região,
no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2458/2010
DATA : 30 de setembro de 2010
AUTOS : 0000617-70.2010.5.18.0005
RECLAMANTE : RUBERLAN NUNES MARTINS
ADVOGADO : SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO : FABRIL PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : MERCIA ARYCE DA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de outubro de 2010, às 15h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2459/2010
DATA : 30 de setembro de 2010
AUTOS : 0000591-72.2010.5.18.0005
RECLAMANTE : BENEDITO BASTOS DA SILVA
ADVOGADO : SINARA VIEIRA
RECLAMADO : FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
ADVOGADO : MERCIA ARYCE DA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de outubro de 2010, às 16h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2460/2010
DATA : 30 de setembro de 2010
AUTOS : 0000521-64.2010.5.18.0002
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDO : SUMAIA DA SILVA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 08 de outubro de 2010, às 09h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2463/2010
DATA : 30 de setembro de 2010
AUTOS : 0212600-19.2009.5.18.0005
RECLAMANTE : ANA SILVA DE JESUS
ADVOGADO : MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO : DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO : LUIS CESAR CHAVEIRO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 14 de outubro de 2010, às 10h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2465/2010
DATA : 30 de setembro de 2010
AUTOS : 0027300-77.2006.5.18.0008
RECORRENTE : GENERAL MORTOS – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : FLÁVIO BUONADUCE BORGES
RECORRENTE : SAMUEL RIBEIRO
ADVOGADO : ELIAS PESSOA DE LIMA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 19 de outubro de 2010, às 09 : 00 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2466/2010
DATA : 30 de setembro de 2010
AUTOS : 0162700-70.2009.5.18.0004
RECLAMANTE : LORENA FONSECA SOUZA
ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 08 de outubro de 2010, às 10h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2467/2010
DATA : 30 de setembro de 2010
AUTOS : 0192800-90.2009.5.18.0009
RECLAMANTE : RAFAEL ESTEVÃO NASCIMENTO
ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 08 de outubro de 2010, às 10h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2468/2010
DATA : 30 de setembro de 2010
AUTOS : 0199200-38.2009.5.18.0004
RECORRENTE : PEDRO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 15 de outubro de 2010, às 08h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2469/2010
DATA : 30 de setembro de 2010
AUTOS : 0133500-94.2009.5.18.0011
RECLAMANTE : JULIO CESAR DOS SANTOS LAVA
ADVOGADO : AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 14 de outubro de 2010, às 10h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2470/2010
DATA : 30 de setembro de 2010
AUTOS : 0126500-49.2009.5.18.0009
RECLAMANTE : IVANEI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 14 de outubro de 2010, às 11 : 00 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2471/2010
DATA : 30 de setembro de 2010
AUTOS : 0000885-27.2010.5.18.0005
RECORRENTE : MANOEL RAIMUNDO DE QUEIROZ
ADVOGADO : CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO
RECORRIDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INDAIÁ
ADVOGADO : KELI CRISTINA DANZINGER PEREIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 14 de outubro de 2010, às 10h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2480/2010
DATA : 05 de outubro de 2010
AUTOS : 0001445-66.2010.5.18.0005
RECLAMANTE : MARIA VERONICA DO PRADO
ADVOGADO : GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO : CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA.
RECLAMADO : HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO : HUDSON PORTO ALVES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 20 de outubro de 2010, às 08h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de outubro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2486/2010
DATA : 05 de outubro de 2010
AUTOS : 0128600-74.2009.5.18.0009
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO : ARNALDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 20 de outubro de 2010, às 09h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de outubro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2493/2010
DATA : 05 de outubro de 2010
AUTOS : 0128900-94.2008.5.18.0001
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECORRENTE : GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 20 de outubro de 2010, às 09h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de outubro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2494/2010
DATA : 05 de outubro de 2010
AUTOS : 0166500-94.2009.5.18.0008
RECORRENTE : PRM – IMPERMEABILIZAÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO : ELIVAN APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 20 de outubro de 2010, às 09h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de outubro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2495/2010
DATA : 05 de outubro de 2010
AUTOS : 0000664-91.2010.5.18.0054
RECORRENTE : MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
RECORRIDO : ROGÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA GOULART
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 20 de outubro de 2010, às 09h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de outubro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2496/2010
DATA : 05 de outubro de 2010
AUTOS : 0000580-19.2010.5.18.0013
RECORRENTE : ORIGINAL PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
RECORRENTE : JOSELANDIO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 20 de outubro de 2010, às 10h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de outubro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2497/2010
DATA : 05 de outubro de 2010
AUTOS : 0004172-82.2010.5.18.0171
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
RECORRIDO : ROBERTO VERGILIO REZENDE
ADVOGADO : ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 20 de outubro de 2010, às 10h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de outubro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃO

3ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0236200-57.2009.5.18.0009
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADOS : BELLINI BALDUINO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MIZAELL ELIAS SILVA RODRIGUES
ADVOGADOS : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : VENDEDOR. SALÁRIO FIXO. CLÁUSULA 5ª DA CCT. As CCTs da categoria do autor, vigentes no período do pacto laboral, não asseguram a coexistência de salário fixo e comissões, máxime porque sequer definem o valor do salário fixo. Ao contrário, asseguram e definem o valor mínimo devido do somatório da parte fixa e da parte variável. Como o valor das comissões pagas ao reclamante sempre foi superior ao valor do somatório assegurado pelas CCTs, há que ser reformada a sentença para excluir a condenação ao pagamento de salário fixo. Dou provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar parcial provimento ao da Reclamada; por maioria, dar provimento ao do Reclamante, vencido o Relator que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador Elvecio Moura dos Santos.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

GABINETE DO JUIZ CONVOCADO GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0001099-12.2010.5.18.0201
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
AGRAVADO : ROSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANA MARIA CARVALHO
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : ENTIDADE PÚBLICA. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 796, “B” DA CLT. O IFGOIÁS, entidade pública, recebeu notificação oriunda da Vara do Trabalho, compareceu à audiência inicial representado por preposto, apresentou defesa oral acompanhada de documentos e deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recursos, sem providenciar o contato com a Advocacia Geral da União, órgão ao qual incumbia sua representação legal em Juízo. Assim, na atual fase processual, não pode a referida Advocacia-Geral arguir nulidade que uma de suas instituições deu causa, nos termos da norma insculpida no art. 796, “b”, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AIRO - 0001121-70.2010.5.18.0201
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
PROCURADORA : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
AGRAVADO : JONAS COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA MARIA CARVALHO
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : ENTIDADE PÚBLICA. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 796, "B", DA CLT. O IFGOIÁS, entidade pública, recebeu notificação oriunda da Vara do Trabalho, compareceu à audiência inicial representado por preposto, apresentou defesa oral acompanhada de documentos e deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recursos, sem providenciar o contato com a Advocacia-Geral da União, órgão ao qual incumbia sua representação legal em Juízo. Assim, na atual fase processual, não pode a referida Advocacia-Geral arguir a nulidade que uma de suas instituições deu causa, nos termos da norma insculpida no art. 796, "b", da CLT.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos

Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0112000-20.2005.5.18.0008
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADOS : RECOPIL REVESTIMENTOS CONSTRUÇOES E PISOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. EXECUTIVOS FISCAIS. A Lei nº 6.830/80 disciplina expressamente sobre a execução fiscal de dívidas ativas, não se aplicando, portanto, norma administrativa interna do Tribunal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0217400-64.2007.5.18.0004
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : JOSÉ ARNALDO VALLE MARTINS
ADVOGADO : MARÍLIA COSTA MARTINS
AGRAVADO : WÂNIA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Esgotadas todas as diligências tendentes para localizar bens do devedor, para garantir a execução, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor da União. Agravo de Petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0229500-51.2007.5.18.0004
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
AGRAVADO : RILDO DIVINO PENA DA SILVA
ADVOGADOS : SARA MENDES E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : BENEFÍCIO DE ORDEM. RESPONSABILIDADE SUBSIDÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. Frustrada a execução contra o devedor principal, o devedor responsabilizado subsidiariamente pelos créditos do reclamante pode ser chamado, de imediato, a quitar os débitos ou ter seus bens penhorados. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0124300-09.2008.5.18.0008
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
AGRAVADO : 2. ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria e o devedor não adimplir a obrigação até o dia 20 do mês subsequente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0234300-48.2008.5.18.0082
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS : MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria e o devedor não adimplir a obrigação até o dia 20 do mês subsequente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0072400-59.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMPAV
ADVOGADOS : PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO : 2. RUI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA : SIMARA RESPLANDES DA SILVA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a

aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria e o devedor não adimplir a obrigação até o dia 20 do mês subsequente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0101100-95.2009.5.18.0053
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADA : MARIA DIVINA DE BORBA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : PENHORA DE BENS DA PESSOA JURÍDICA. ART. 649, V, DO CPC. INAPLICABILIDADE. Para fins de constrição judicial, os bens integrantes de estabelecimento comercial não estão acobertados pelo manto da imunidade respaldada na legislação processual civil (art. 649, V), podendo ser perfeitamente penhorados, porquanto o objetivo da lei é o de proteger apenas o prestador de serviço, pessoa física, que se utiliza dos instrumentos profissionais para subsistência própria e de sua família. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, com aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000240-81.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : MARIA ZULMIRA ALVES
ADVOGADOS : NOÉ EUGÊNIO DE AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADA : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. HABILITAÇÃO PERANTE O JUÍZO UNIVERSAL. LEI N° 11.101/2005. O deferimento da recuperação judicial e a liquidação da sentença atraem para o Juízo Universal a competência para processar as execuções direcionadas à empresa recuperanda, devendo o credor trabalhista habilitar seu crédito perante aquele Juízo, nos termos do § 2º do artigo 6° da Lei n° 11.101/2005. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000510-38.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : FRIGORÍFICO ARAGUAIA LTDA. - ME
ADVOGADOS : RENATO MARTINS CURY E OUTROS
AGRAVADO : MARILENE CARDOSO
ADVOGADO : DJANNE RODRIGUES MOREIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. CONSTRIÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DE CONDOMÍNIO PRO INDIVISO. POSSIBILIDADE. A ausência de determinação da área atribuível a cada um dos condôminos, não impede a constrição da fração ideal do condômino executado. Nesse cenário, o pleito de desconstituição da penhora efetivada apenas sobre a fração ideal da executada não prospera, pois o embargante não terá seu direito lesionado. Agravo de petição conhecido e não provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0235900-07.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
EMBARGADA : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo contradição no v. acórdão, nem qualquer das hipóteses ensejadores dos embargos de declaração, o referido supedâneo recursal deve ser rejeitado, não havendo cogitar, como pretendido pelo embargante, de modificação do julgado fustigado. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0072300-44.2008.5.18.0004
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTROS
RECORRENTE : 2. JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA, EXTINÇÃO DO DEPARTAMENTO ONDE TRABALHA. A extinção da área em que o suplente membro da CIPA se ativava, não configura, por si só, motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro a rechaçar a estabilidade provisória no emprego, prevista no artigo 10, II, “a”, do ADCT, pois a função do cipeiro é reivindicar melhorias das condições laborais para TODOS os empregados da empresa, e não somente para aqueles que laboram em seu setor. Não há falar em aplicação analógica da parte final do item II da Súmula 339 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por maioria, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante e das contrarrazões, vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que deles conhecia e que juntará voto vencido; por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada e dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0206100-71.2008.5.18.0004
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTROS
RECORRENTE : 2. MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : PENSIONAMENTO. PAGAMENTO MENSAL. ARTIGO 950, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL. Embora a lei autorize o pagamento da indenização de uma só vez, sua finalidade é suprir o reclamante na realização de despesas de caráter alimentar, já que teve limitada sua condição física ao trabalho. Assim, o pagamento integral, além de abalar o patrimônio financeiro da reclamada, implicaria em dar ao obreiro uma quantia vultosa que poderia ser comprometida com finalidade diversa da pretendida, o que se previne concedendo pensão mensal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da Reclamada e parcialmente do adesivo do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0215100-19.2008.5.18.0191
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
RECORRIDO : ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Assim, laborando o empregado em ambiente artificialmente frio (art. 253 da CLT c/c NR 15 e 29), faz jus à concessão do intervalo para recuperação térmica previsto, com adicional de 50%. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0034000-58.2009.5.18.0010
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. ANTÔNIO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADOS : SARA MENDES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO PERITO. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS. O efeito previsto no artigo 538 do CPC, pressupõe a existência de interesse processual e legitimidade para postular, e não apenas juntada de petição de recurso por quem não faz parte da relação processual. Em assim sendo, os embargos de declaração opostos pelo auxiliar da Justiça (perito) - que não detém legitimidade, nem interesse processual para postular no presente feito - não têm o condão de interromper o prazo recursal, de forma que o recurso ordinário manejado pelo autor é absolutamente intempestivo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante; conhecer do recurso da Reclamada e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0036300-71.2009.5.18.0081
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : JOSÉ MARIA GOMES
ADVOGADOS : ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDA : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA : INDENIZAÇÕES POR DANO MATERIAL E MORAL. AUSÊNCIA DE CULPA. Existindo prova da ocorrência do dano alegado, além do nexo de causalidade entre o infortúnio e o trabalho, porém, excluída a hipótese de culpa, não resta ao empregador a obrigação de indenizar. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0115500-17.2009.5.18.0053
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTES : 1. FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A E OUTROS
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2. LUIZ HENRIQUE JACINTO
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : ENQUADRAMENTO DA EMPRESA FINAUSTRIA COMO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 55 DO C. TST. Comprovado que a Finaustria Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações S.A realizava atividades atinentes às financeiras, impõe-se ao caso a aplicação do entendimento estratificado na orientação sumular nº 55 do C. TST. Com efeito, faz jus o reclamante à jornada equiparada à categoria dos bancários, limitada a seis horas diárias e trinta horas semanais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao dos Reclamados e dar parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Franciole Martins da Conceição. Presente na tribuna, pelos Reclamados, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0121300-83.2009.5.18.0131
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. DORALÍCIO STUMPF
ADVOGADO : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECORRENTE : 2. AGROPECUÁRIA ESTRELA DO SUL LTDA.
ADVOGADOS : TIAGO CORSO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : "AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VERBAS RESCISÓRIAS. PRAZO PARA PAGAMENTO. Em caso de aviso prévio cumprido em casa, o prazo para pagamento das verbas rescisórias é até o décimo dia da notificação de despedida" (OJ N° 14-SDI-I DO TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante e integralmente do recurso da Reclamada; dar parcial provimento ao recurso obreiro e negar provimento ao patronal, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0131300-59.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
RECORRENTE : 2. ADEMILSON BORGES DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Consoante as regras da distribuição do ônus probatório traçadas pelos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, em matéria de equiparação salarial, cabe ao empregado a prova da identidade de funções e da existência da simultaneidade na prestação dos serviços (fato constitutivo); e ao empregador a prova dos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito, quais sejam : diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo na função superior a dois anos e existência de quadro de carreira homologado. Demonstrada a existência dos elementos configuradores da equiparação salarial e não se desincumbindo a reclamada de seu encargo probatório, quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito vindicado, devidas as diferenças salariais pretendidas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por maioria, conhecer do recurso da Reclamada, vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dele não conhecia por falta de interesse e, por unanimidade, negar-lhe provimento; ainda por unanimidade, conhecer do recurso adesivo do Reclamante e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0189500-44.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. DIVINO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : PAULO MARQUES DA COSTA
RECORRENTES : 2. DE PAULA PRODUÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. Admitida a prestação de serviços do autor em benefício dos reclamados, é destes o ônus de provar relação jurídica diversa do vínculo de emprego (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, II), encargo do qual não se desincumbiram. Ademais, restou comprovada a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 3º da CLT, impondo-se a declaração da existência de vínculo empregatício entre as partes. Recurso improvido, nesse tópico.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao do Reclamante; por maioria, dar parcial provimento ao dos Reclamados, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava total provimento ao apelo patronal. Sustentaram oralmente, pelo Reclamante e pelos Reclamados, o Dr. Paulo Marques da Silva e o Dr. Amélio do Espírito Santo Alves, respectivamente.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0221300-81.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
RECORRIDOS : BANCO ITAÚ S.A E OUTROS
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR SEGURO-DE-VIDA EM GRUPO. DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO. Decorridos mais de cinco anos entre o recebimento da indenização por seguro-de-vida em grupo e o ajuizamento da ação, prescrito o direito de receber diferenças decorrentes do pagamento a menor, conforme art. 7º, inciso XXIX, da CF/88. Processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, a Dra. Ilana Silva Bueno, cujo pedido de juntada de substabelecimento fora deferido.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0367600-96.2009.5.18.0171
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADOS : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE : 2. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. Tendo em vista que o autor sempre percebeu salário- fixo acrescido de remuneração por produção, não há falar em calcular o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria, uma vez que sua remuneração tem um valor mínimo, calculada por hora de trabalho, devendo ser observada também para remuneração das horas em que se encontrar à disposição do seu empregador. Ademais, nos termos do item V da Súmula 90 da Superior Corte Trabalhista, o tempo de percurso que extrapolar a jornada legal é considerado extraordinário. Recurso improvido, nesse pormenor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da Reclamada e parcialmente do recurso do Reclamante; dar parcial provimento ao patronal e negar provimento ao do obreiro, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000078-67.2010.5.18.0082
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTROS
RECORRIDA : LEDA MARIA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ACRÉSCIMOS LEGAIS. TERMO INICIAL. APLICAÇÃO DA LEI 8.022/90. Os acréscimos por atraso no

recolhimento da contribuição sindical rural devem incidir sobre o valor atualizado do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade, na forma prescrita no art. 2º, inciso I, da Lei 8.022/90. Inteligência da Súmula nº 11, II, deste Eg. Regional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso da Autora e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000175-98.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. PATRÍCIA EMOS DIAS
ADVOGADA : WANESSA MENDES DE FREITAS
RECORRENTE : 2. REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADOS : ANA AMÉLIA FERNANDES RODRIGUES BOZI E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM VALOR INFERIOR AO ARBITRADO NA DECISÃO RECORRIDA. DESERÇÃO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SDI do C. TST, não merece ser conhecido o recurso interposto pela reclamada se as custas processuais forem recolhidas em valor inferior àquele arbitrado na decisão primária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada; conhecer do recurso da Reclamante e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento parcial ao apelo da obreira.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000336-85.2010.5.18.0241
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO : ALEXANDRE PINTO DE MELO
ADVOGADOS : NABIAN MARTINS DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. ATIVIDADE EXTERNA. INAPLICABILIDADE DA REGRA INSCULPIDA NO ARTIGO 62, INCISO I, DA CLT. A despeito de exercer o empregado atividade externa, se o conjunto probatório dos autos evidenciar que o empregador controlava e fiscalizava a jornada de trabalho, ainda que de forma indireta, faz jus o obreiro à percepção das horas extras laboradas, não se enquadrando na situação descrita pelo artigo 62, inciso I, da CLT. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000429-53.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO : ADRIANO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : FELIPE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT. HOMOLOGAÇÃO INTEMPESTIVA DA RESCISÃO CONTRATUAL. A quitação das verbas rescisórias no prazo estabelecido no §6º do art. 477 da CLT, não afasta a incidência da multa prevista no §8º do mesmo dispositivo celetista quando a homologação da rescisão contratual for realizada a destempo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000462-52.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : JAIR JULIÃO DOS SANTOS
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : IRIS BENTO TAVARES E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : EMPREGADO CONTRATADO SOB REGIME CELETISTA. INCORPORAÇÃO AO QUADRO DE PESSOAL DE AUTARQUIA ESTADUAL. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ANÁLISE DE AÇÃO TRABALHISTA. O empregado público contratado sob o regime celetista que é remanejado para uma autarquia estadual, com o respectivo contrato de trabalho e a manutenção de seu vínculo com a administração pública, mesmo sem prévia aprovação em concurso, permanece com as regras contratuais vinculadas à normatização da CLT. Restando demonstrado que o autor não é servidor estatutário de autarquia, mas sim, empregado contratado sob o regime celetista, a Justiça do Trabalho detém competência material para analisar a demanda trabalhista por ele ajuizada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a competência material desta Especializada para julgar o feito e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que sejam apreciados os pedidos formulados na inicial, como entender de direito, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000549-23.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA URZEDA GONÇALVES PEIXOTO
ADVOGADOS : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os dissídios firmados entre empregado, empregador e entidade privada instituída por aquele, para complementação de aposentadoria de seus empregados, inscrevem-se na competência material da Justiça do Trabalho, pois a lide tem sua origem no contrato de trabalho. Aplicação do art. 114 da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do primeiro Reclamado (ITAÚ UNIBANCO) e da segunda Reclamada (PREBEG) e afastar a preliminar de

incompetência desta Especializada; por maioria, dar-lhes parcial provimento, para declarar a prescrição total da pretensão da autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, tudo nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que negava provimento a ambos os apelos. Sustentou oralmente, pela Reclamante, a Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima. Presente na tribuna, pelos Reclamados, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000626-86.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : WELLYNGTON BROETTO E OUTROS
RECORRIDO : MICHEL SILVA MIRANDA
ADVOGADOS : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. Tendo em vista que o autor sempre percebeu remuneração por produção, não há falar em calcular o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria, uma vez que sua remuneração tem um valor mínimo, calculada por hora de trabalho, devendo ser observada também para remuneração das horas em que se encontrar à disposição do seu empregador. Ademais, nos termos do item V da Súmula 90 da Superior Corte Trabalhista, o tempo de percurso que extrapolar a jornada legal é considerado extraordinário. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000771-31.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTES : VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : DIVINO LOURIVAL DE AREDES
ADVOGADO : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular, enseja o pagamento das horas in itinere, a teor do inciso II da Súmula 90 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000790-76.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : BETTY EVA DE CASTRO
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Instituídos requisitos para promoção, o ônus da prova do preenchimento, ou não, das exigências incumbia à reclamada, em razão do princípio da aptidão da prova, de cujo encargo não se desvencilhou. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000794-10.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDA : CLARICE VIEIRA DE JESUS
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Instituídos quesitos para promoção, o ônus da prova do preenchimento, ou não, das exigências incumbia à reclamada, em razão do princípio da aptidão da prova, de cujo encargo não se desvencilhou. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000809-57.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRENTE : 2. OTAVO CONCEIÇÃO DOS ANJOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. DIAS EFETIVAMENTE LABORADOS. BASE DE CÁLCULO. Diante da possibilidade de averiguação, o deferimento das horas itinerárias deve levar em consideração os dias de efetivo labor. No que tange à base de cálculo, nos termos do item V da Súmula 90 da Superior Corte Trabalhista, o tempo de percurso que extrapolar a jornada legal é considerado extraordinário, impondo-se a aplicação do disposto na Súmula nº 264 do C. TST. Recurso patronal parcialmente provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000858-20.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTROS
RECORRIDO : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : JULGAMENTO ULTRA PETITA. CONFIGURAÇÃO. Incorre em julgamento ultra petita decisão que defere pedido exorbitando os limites do que foi pleiteado em exordial, infringindo o preceito contido no artigo 460 do CPC. Julgamento desse jaez enseja a reforma do comando decisório para adequá-lo aos limites do pedido inicial. Recurso patronal a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000888-58.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDO : LAURINDO GALLES LULA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Instituídos requisitos para promoção, o ônus da prova do preenchimento, ou não, das exigências incumbia à reclamada, em razão do princípio da aptidão da prova, de cujo encargo não se desvencilhou. Recurso não provido.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000891-34.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ROBERTO BELE PIMENTEL
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO OUTORGANTE DA PROCURAÇÃO. O instrumento de mandato deve conter a assinatura do outorgante, em atendimento ao disposto no artigo 38 do CPC e 654 do CC. Destarte, não observadas as formalidades legais, manifesta a irregularidade de representação processual.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000900-93.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDO : LÁSARO QUINTIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : CONAB. EMPREGADO ANISTIADO. PROMOÇÕES E LICENÇA-PRÊMIO. O artigo 6º da Lei n° 8.878/94 e a OJ Transitória n° 56 da SDI-1, do TST, vedam efeitos financeiros retroativos. Assim sendo, a contagem do tempo de serviço anterior à dispensa injusta, para fins de cálculo de promoções que o empregado já fazia jus e da licença-prêmio, não fere nem contraria o preceito legal e o verbete retrocitados, em face do disposto no artigo 2º da Lei de Anistia. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000905-03.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : GENÉSIO DUTRA DE MOURA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Instituídos requisitos para promoção, o ônus da prova do preenchimento, ou não, das exigências incumbia à reclamada, em razão do princípio da aptidão da prova, de cujo encargo não se desvencilhou. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000958-78.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : LUÍS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ÉLCIO CURADO BROM E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA. Padece de nulidade absoluta sentença que não se manifesta sobre objeto da petição inicial. Recurso prejudicado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por maioria, conhecer do recurso e declarar, de ofício, a nulidade do processo a partir da sentença, remetendo os autos à Vara de origem, para prolação de nova decisão, observando-se a petição inicial, ficando o recurso do Reclamante prejudicado, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que tanto não conhecia do apelo em face do art. 795 da CLT quanto não declarava a nulidade do processo.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO TRT - RO - 0000420-24.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

RECORRIDO(S) : DANILO RODRIGUES ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
RECORRIDO(S) : JM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO JOSÉ DA FONSECA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso manejado em face de sentença da lavra da MM. Juíza JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que homologou acordo celebrado na reclamação trabalhista ajuizada por DANILO RODRIGUES ALVES DE SOUSA em face de JM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS (fls. 69/71).

A União interpõe recurso ordinário (fls. 89/95), alegando ter havido discriminação indevida das verbas sobre as quais incidiria a contribuição previdenciária, ante a natureza jurídica do aviso prévio indenizado.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fls. 97.

Remessa dos autos à d. Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal, a qual entendeu que inexiste interesse público a justificar sua intervenção (fls. 102).

Sem maiores delongas, da análise dos autos, verifica-se que não assiste razão à recorrente.

Pugna a União pela reforma da r. sentença homologatória do acordo judicial, para que seja determinada a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, sob o argumento de que esta verba possui natureza jurídica salarial, na forma do disposto no art. 28, § 9º, da Lei nº. 8.112/90 e Decreto nº. 6.727/09.

Pois bem.

De antemão, há de destacar-se que o aviso prévio indenizado constitui parcela trabalhista, paga ao empregado, como ressarcimento ao não cumprimento da obrigação patronal em fixar prazo para a extinção do contrato de trabalho por prazo indeterminado. Assim, não se trata de remuneração paga como contraprestação ao trabalho prestado, mas, sim, de indenização devida pelo empregador.

Dito isso, a supressão do aviso prévio indenizado do rol constante no art. 214, § 9º, do Decreto nº. 3.048/99, deve ser analisada em cotejo com as demais normas integrantes do ordenamento jurídico.

Ora, o art. 22 da Lei 8.212/91 traz em seu bojo a definição de base de cálculo para a incidência da contribuição previdenciária, in verbis : "(...) o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma (...)".

Não se pode por meio de Decretos, cuja natureza é regulamentar, impor a incidência sobre verba que não se encaixa na definição legal, principalmente porque essa situação implica em uma obrigação tributária ao contribuinte.

De acordo com a iterativa jurisprudência do TST, mesmo depois da revogação do art. 214, §9º, V, 'f' do Decreto nº 3.048/99 pelo Decreto nº 6.727, de 12/01/09, o aviso prévio em questão segue tendo natureza indenizatória, não constituindo base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que a matéria encontra-se pacificada inclusive na SBDI1.

A propósito, cito os seguintes julgados :

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.496/2007. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do art. 214, § 9.º, -f-, do Decreto n.º 3.048/1999, editado posteriormente à vigência da Lei n.º 9.528/1997, que alterou o disposto no artigo 28 da Lei n.º 8.212/1991, o aviso prévio indenizado não integra o salário de contribuição. Precedentes desta SBDI1. Embargos não conhecidos." (E-RR- 131300-61.2004.5.04.0373, Relatora Ministra : Maria de Assis Calsing, SBDI1, DEJT 25/09/2009).

"RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. Embora o aviso prévio indenizado não mais conste da regra de dispensa da incidência de contribuição previdenciária, tratada no § 9º do art. 28 da Lei 8.212/91, é certo que a satisfação em juízo de tal parcela não acarreta a incidência de contribuição, uma vez que, nesse caso, não se trata de retribuição pelo trabalho prestado, mas, sim, de indenização substitutiva. Decisão em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, a atrair o óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST. Recurso de revista não-conhecido". (RR-712/2008-004-14-00, DEJT-06/11/2009, 3ª Turma, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa).

"RECURSO DE REVISTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NÃO-INCIDÊNCIA Os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, por não se destinarem a retribuir trabalho, nem a remunerar tempo à disposição do empregador, não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária. A despeito da revogação do artigo 214, § 9º, V, f , do Decreto nº 3.048/99, pelo Decreto nº 6.727/2009, mantém-se o entendimento de que o aviso prévio indenizado não integra o salário de contribuição, nos termos da legislação aplicável à época da celebração do acordo. Não há falar em efeito retroativo de norma de direito material. Recurso de Revista não conhecido." (RR-1017/2008-001-14-00, DEJT- 03/11/2009, 8ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi)

"RECURSO DE REVISTA. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Esta Corte firmou jurisprudência no sentido de que o aviso prévio indenizado não se trata de retribuição pelo trabalho prestado, mas, sim, de indenização substitutiva, razão por que não há incidência de contribuição previdenciária. Precedentes. Recurso de revista conhecido e não provido." (RR - 796/2008-006-14-00, DEJT 04/12/2009, 5ª Turma, Rel. Min. Emmanoel Pereira)

Na mesma esteira, esta Corte uniformizou seu entendimento mediante a edição de sua Súmula nº 5, assim redigida :

"AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. Mesmo após o advento do Decreto nº 6.727/2009, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária." (RA nº 34/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)

A tais fundamentos, tendo em vista que a única pretensão recursal, a par de improcedente, confronta com a jurisprudência dominante do C. TST, bem como com súmula deste Tribunal, de plano, nego seguimento ao recurso, valendo-me da faculdade inserta no art. 557, do CPC, de inequívoca aplicação subsidiária em sede trabalhista, ex vi do disposto pelo art. 769 consolidado.

Intimem-se.

Goiânia-GO, 05 de outubro de 2010.

PAULO PIMENTA
Relator

PROCESSO TRT - RO - 0001153-61.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : PÉRSIO ROBLES DE CESARO
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso manejado em face de sentença da lavra do Exmo. Juiz ÉDISON VACCARI, da Eg. Vara do Trabalho de Catalão-GO, que julgou procedentes em parte os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por PÉRSIO ROBLES DE CESARO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., alegando não serem devidas as horas in itinere deferidas ao reclamante.

Não foram apresentadas contrarrazões pelo reclamante.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal.

Sem maiores delongas, da análise dos autos, verifica-se que não assiste razão à recorrente, desmerecendo seguimento o apelo.
O d. Juízo a quo condenou a reclamada a pagar ao reclamante 01h50min in itinere diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos nas demais verbas postuladas na inicial, observando-se a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados, mas com reflexos em descansos semanais remunerados, a partir de janeiro de 2009.

Insurge-se a parte ré, pugnando, à luz do art. 7º, XXVI, da CF, pela validade do instrumento coletivo que exclui da jornada laboral todo o tempo de percurso em transporte fornecido pelo empregador e pela observância da teoria do conglobamento.

Sustenta, ainda, a violação ao princípio da igualdade insculpido no art. 5º da Carta Magna, por tratar desigualmente determinados trabalhadores quando, em verdade, todos seriam iguais.

Quanto à supressão das horas de percurso prevista nos instrumentos coletivos é cediço que o poder da autonomia coletiva privada é limitado e, seguindo uma interpretação sistemática do art. 7.º, XXVI, da Constituição da República,

malgrado o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, tem prevalecido no âmbito do C. TST o entendimento de que a normatização convencional esbarra em resultados menos benéficos para os trabalhadores, quando caracterizada a renúncia a direito assegurado em lei.

Portanto, não se admite que norma coletiva suprima o direito que o trabalhador possui à percepção de horas in itinere, conforme iterativa jurisprudência do C. TST, bem como deste Regional, esta expressa em sua Súmula nº 8, assim redigida :

"HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE.
I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere.
II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido." (RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010 - destaquei).

A transação permitida em instrumento coletivo pressupõe concessões recíprocas a evidenciar mais benefícios aos obreiros. Assim, não se confunde com o despojamento unilateral de um direito do trabalhador, inexistindo amparo para tanto na teoria do conglobamento.

Diante do exposto, inaplicável a cláusula da Convenção Coletiva que suprime o direito às horas in itinere, razão pela qual o preenchimento dos requisitos contidos na lei - que são incontroversos nos autos e sequer integram o objeto do presente recurso - impõe o deferimento da inclusão do percurso na jornada laboral, sem que haja qualquer violação a teoria do conglobamento.

Registro, por fim, ser igualmente assente na jurisprudência do C. TST, expressa na própria Súmula 90, que as horas in itinere não violam o princípio da igualdade, cuja máxima estabelece que devem ser tratados "igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades". A partir dessa orientação, houve por bem o legislador infraconstitucional estabelecer a inclusão das horas de percurso na jornada para os casos em que, além do fornecimento da condução pelo empregador, o local fosse de difícil acesso ou não servido por transporte público, na tentativa de igualar os trabalhadores que dependem de seu empregador para alcançarem o local de trabalho, por qualquer uma das condições retromencionadas, aos demais que tem maior liberdade para ir e vir em virtude do fácil acesso e da ampla rede de transporte coletivo público disponibilizada.

A tais fundamentos, tendo em vista que a pretensão recursal, a par de improcedente, confronta com súmula de jurisprudência dominante de Tribunal Superior - no caso, do C. TST - bem como com súmula deste Tribunal, de plano, nego seguimento ao recurso, valendo-me da faculdade inserta no art. 557, do CPC, de inequívoca aplicação subsidiária em sede trabalhista, ex vi do disposto pelo art. 769 consolidado.

Intimem-se.

Goiânia-GO, 05 de outubro de 2010.

PAULO PIMENTA
Relator

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AIRO - 0217301-93.2009.5.18.0111
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE : SILVANDO D'ARIMATEA LIMA
ADVOGADO : PRESLEY OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO : ELIOMAR GONÇALVES
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. Não cuidando o agravante de instruir o agravo com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento (art. 897, § 5º, da CLT), não há como conhecer do apelo, por defeito de formação.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0173200-45.2002.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. ADELINO COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FERNANDO AMARAL MARTINS
AGRAVADO(S) : 2. SOLOBRÁS - ESTUDOS GEOTÉCNICOS DE BRASILIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CORNÉLIA SÍRIO SIMON EGÍDIO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE ACORDO HOMOLOGADO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. EXAURIMENTO DOS MEIOS EXECUTIVOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Não procede o pedido de prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias, quando exauridas as medidas cabíveis para a execução e a exequente não indica outro meio possível de execução. Portanto, correta a decisão do juízo a quo que determinou a expedição de certidão de crédito, haja vista, inclusive, o disposto nos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0165600-53.2005.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. FGA TELEFONES LTDA.
AGRAVADO : 2. FRANCISCO GLEIDSON ABRÃO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. A Lei n° 6.830/80 disciplina expressamente a execução fiscal de dívidas ativas da União, informando que, não localizados bens do executado, deve a execução ser suspensa e, posteriormente, determinado o seu arquivamento provisório, nos termos do art. 40, e não expedida certidão de crédito. Portanto deve ser reformada a decisão que determina a expedição de certidão de crédito, máxime porque o art. 217 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional veda a expedição de certidão nos executivos fiscais.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0145900-57.2006.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : APIA CONSTRUTORA LTDA.
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. A Lei º 6.830/80 disciplina expressamente a execução fiscal de dívidas ativas da União, informando que, não localizados bens do executado, deve a execução ser suspensa e, posteriormente, determinado o seu arquivamento provisório, nos termos do art. 40, e não expedida certidão de

crédito. Portanto deve ser reformada a decisão que determina a expedição de certidão de crédito, máxime porque o art. 217 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional veda a expedição de certidão nos executivos fiscais.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0053100-11.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ROSIEIDY DA CONCEIÇÃO ESTRELA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. FATO GERADOR. EXIGIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA. JUROS DE MORA. O fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de sentença ou acordo homologado é o pagamento do rendimento do trabalho, conforme previsto no art. 195, I, a, da Constituição Federal. O recolhimento da contribuição previdenciária deve ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao do efetivo pagamento da parcela de natureza salarial, de acordo com o disposto no art. 30, I, b, da Lei 8.212/91. O atraso no recolhimento da contribuição previdenciária acarreta o acréscimo de multa de mora e de juros de mora, nos termos do art. 35 da Lei 8.212/91. A multa de mora, limitada ao percentual de 20%, será calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso (art. 61, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96). Os juros de mora são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (art. 61, § 3º, da Lei 9.430/96). A multa moratória e os juros de mora são devidos a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da contribuição previdenciária.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0110900-73.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. DIVINO ETERNO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : 2. ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE ACORDO HOMOLOGADO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. EXAURIMENTO DOS MEIOS EXECUTIVOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Não procede o pedido de prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias, quando exauridas as medidas cabíveis para a execução e a exequente não indica nenhum outro meio possível de execução. Portanto, correta a decisão do juízo a quo que determinou a expedição de certidão de crédito, haja vista, inclusive, o disposto nos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0121300-30.2009.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALMERINDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : VALDETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO
EMENTA : EXECUÇÃO. COISA JULGADA. ART. 879, § 1°, DA CLT. É vedada a discussão, no processo de execução, à matéria atinente ao processo de conhecimento, sob pena de ofensa à coisa julgada e ao art. 879, § 1°, da CLT.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0027400-16.2005.5.18.0251
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : RAIMUNDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO RODRIGUES FRAGA
EMBARGADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimos Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0113100-26.2008.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : MARCOS AURÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : SARA MENDES
EMBARGADOS) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0253900-61.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : WESCLEY BARROS DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDUARDO DO PRADO LÔBO
EMBARGADO(S) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO

CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000242-72.2010.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE : RAFAEL SANTANA MARQUES
ADVOGADO(S) : JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADA : NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos primeiros embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e não conhecer dos embargos apresentados posteriormente; no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000517-03.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE : CRISTIANO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0198600-24.2008.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : INVENTO. PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. É incontroverso o fato de que o contrato de trabalho entre as partes não tinha como objeto pesquisa científica, que o invento foi de autoria do reclamante, com registro da patente, que a fabricação ocorreu nas dependências da empregadora, com recursos desta (materiais, instalações, equipamentos e outros) e que a reclamada continua explorando o invento. Assim, a propriedade do invento será comum, em partes iguais. Devida, pois, a indenização ao reclamante pelo invento a teor do art. 454 da CLT. Sentença mantida.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0225700-75.2008.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (1ª RECLAMADA)
ADVOGADO(S) : EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRENTE(S) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (3ª RECLAMADA)
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS (RECLAMANTE)
ADVOGADO(S) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : JORNADA DE 12x36. VIGILANTE. INTERVALO. No regime de 12 horas trabalhadas seguidas por 36 horas de descanso, é assegurado o gozo do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 9 deste Eg. Tribunal.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da primeira Reclamada (CONFEDERAL) e integralmente do recurso da terceira Reclamada (FURNAS); negar provimento ao da primeira demandada (CONFEDERAL) e dar parcial provimento ao da terceira (FURNAS), tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0085800-31.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRENTE(S) : 2. DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : AUSÊNCIA DA RECLAMADA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. REVELIA. CONFISSÃO FICTA. DEFESA INTEMPESTIVA. A revelia e confissão ficta da empregadora autorizam a conclusão acerca da veracidade dos fatos articulados na petição inicial, desde que não infirmados por outros meios de prova. Inexistindo nos autos qualquer elemento probante capaz de desconstituir a presunção de veracidade dos fatos narrados na exordial, faz jus a reclamante ao recebimento das verbas pleiteadas.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada (UNIÃO) e dar-lhe provimento; conhecer do recurso da primeira Reclamada (DAN HERBERT S.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA) e dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0137300-51.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : RIVENILDO BORGES DA COSTA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECORRIDO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : DOENÇA EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. O dever de indenizar pressupõe a existência concomitante da incapacidade laboral, do nexo causal e da culpa do empregador. Não comprovada a ocorrência desses requisitos, é indevida a reparação pecuniária pleiteada pelo obreiro.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento parcial ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0144900-26.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : VILMA LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECORRIDO(S) : PACKING BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMBALAGENS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL OU CONCAUSA. Restou comprovado, conforme apurado em laudo técnico pericial, que a enfermidade da reclamante é congênita e não tem relação com as atividades por ela exercidas no desempenho de suas funções na reclamada. A ausência de nexo causal ou concausa constitui óbice à responsabilização do empregador pelo pagamento de indenização por dano moral e material, porquanto não configurada a existência de doença ocupacional. Recurso a que se nega provimento.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0159400-88.2009.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE : 1. MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO
ADVOGADA : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADA : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : "JORNADA DE 12X36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados" (Súmula nº 09 do TRT da 18ª Região).

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da Reclamante e negar provimento ao do segundo Reclamado (Município de Goiânia), nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0203300-36.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. LAURA ABRÃO FERREIRA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Para efeito de equiparação salarial deverá ser levado em consideração o tempo de serviço exercido pela autora e paradigma na mesma função e não a data de admissão no emprego.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamante e da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0239900-35.2009.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE : 1. VANUSLÂNDIA LOIOLA MAIA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. APLICAÇÃO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL. O art. 620 da CLT informa que as condições estabelecidas em CCT, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em ACT. Assim, quando coexistirem duas normas convencionais, deve ser realizada uma análise sistemática e global dos dois instrumentos normativos, de acordo com os princípios da TEORIA DO CONGLOBAMENTO, para estabelecer a norma mais favorável, visando a sua aplicação ao caso concreto. De um modo geral, a análise sobre as cláusulas econômicas, que são as mais importantes para o trabalhador, determina qual é a norma mais favorável. No presente caso, o Acordo Coletivo de Trabalho é mais favorável aos trabalhadores, haja vista, sobretudo, o conteúdo das cláusulas referentes ao piso salarial, reajuste salarial e auxílio-alimentação.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamante e dar parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e O Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0344900-82.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECORRENTE(S) : 2. THALES HENRIQUE BATISTA STORTI
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : "PRÁTICAS MOTIVACIONAIS HUMILHANTES. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Práticas motivacionais desrespeitosas à dignidade da pessoa, que denotam o intuito de constranger e humilhar o empregado, sob o pretexto de incentivar o alcance de melhores resultados nas vendas, configuram ato ilícito, por ofender a dignidade do ser humano. Dano moral configurado. Sentença que se mantém" PROCESSO RO-0000879-60.2010.5.18.0121 - Relator Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000021-36.2010.5.18.0054
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.

ADVOGADO(S) : JOÃO CASILLO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLÁVIA FARIA MARÉCO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. A reclamada ao reconhecer a relação de trabalho, admitindo que a reclamante prestou-lhe serviços por determinado período, atraiu para si o ônus da prova, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, encargo esse do qual não se desincumbiu, uma vez que restou comprovada a prestação de trabalho subordinado.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000070-12.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : AGECOM. PCR. ENQUADRAMENTO. Demonstrando a prova oral que o reclamante exercia, desde 1986, atividades típicas de analista de comunicação (art. 3º, IV, b, Lei Estadual 15.690/06), é devido o enquadramento no cargo de analista de comunicação.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamante, a Dra. Neliana Fraga de Sousa.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000139-47.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRENTE(S) : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : POLLYANA CAMARGO DE ARRUDA ALENCAR
ADVOGADO(S) : JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A sucessão na execução de contratos de prestação de serviços de empresas distintas com a Administração Pública, através de licitações, não configura sucessão de empregadores, pois as empresas prestadoras de serviço se sucederam não na titularidade de um estabelecimento, mas apenas na execução de um contrato com a Administração Pública, não havendo que se falar em unicidade contratual. Recurso conhecido e não provido.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da segunda Reclamada (UNIÃO) e dar provimento ao da terceira (PROBANK S.A.), nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000180-76.2010.5.18.0054
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : DORVALINO ALVES BUENO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUDMILLA FERREIRA GOMES
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL. CONDIÇÕES DE TRABALHO ADEQUADAS E COM DIVERSAS PAUSAS. Demonstrando a prova dos autos, máxime o laudo médico pericial, que as condições de trabalho eram adequadas, bem como que o labor se realizava com diversas pausas para carregamento e descarregamento, com os intervalos legais, restando afastado o nexo de causalidade pelo surgimento e agravamento da doença desenvolvida pelo reclamante, não há como deferir pleitos de indenização por danos morais e pensionamento.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000210-64.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
RECORRENTE(S) : 2. VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO
ADVOGADO(S) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - PRESCRIÇÃO - FGTS - O Auxílio-Alimentação tem natureza jurídica de salário e deve refletir no pagamento do FGTS. O prazo para reclamar a não incidência no pagamento do FGTS é trintenária, excepcionando-se os períodos em que norma coletiva ou norma da empresa estabelecem expressamente que a parcela em comento detém caráter indenizatório e a partir de quando passou a ser distribuído através da contratação nos moldes do PAT" PROCESSO TRT - RO - 01384-2009-001-18-00-2 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e da Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000422-79.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CANUTO LOPES DA CRUZ
ADVOGADO(S) : FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CONAB. ANUÊNIOS. Demonstrado por meio de documentos que a reclamada (CONAB) vem efetuando o pagamento dos anuênios no percentual requerido na inicial, cabe ao reclamante impugnar especificamente esses documentos ou demonstrar qualquer diferença a seu favor, sob pena de ser indeferida sua pretensão de recebimento desse benefício.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000454-46.2010.5.18.0052
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ROBERTO ESTEVAM DA ABADIA
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECORRIDO(S) : NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : OJ-SDI1-332. MOTORISTA. HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE DE JORNADA POR TACÓGRAFO. O tacógrafo, por si só, sem a existência de outros elementos, não serve para controlar a jornada de trabalho de empregado que exerce atividade externa.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000752-67.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : JOCANAN SANT'MARIA VALÉRIO PÓVOA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E
OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. A empresa reclamada que tiver o pessoal organizado em quadro de carreira é obrigada a realizar, de forma alternada, as promoções por antiguidade e por merecimento, nos termos do art. 461, § 3°, da CLT.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000788-07.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE : 1. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. ANTÔNIO DIVANDO GOMES
ADVOGADO : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 3. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
ADVOGADO : ALACIR SILVA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DE PAGAMENTO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É inválida a cláusula de Convenção Coletiva que trata da supressão total das horas in itinere, por subtrair direito assegurado em lei, conforme previsto na Súmula nº 08 deste Regional.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da primeira Reclamada (VOITH HYDRO SERVICES LTDA.) e da segunda (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A) e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000853-34.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
RECORRIDO(S) : IONÍCIA TURONIS
ADVOGADO(S) : MARCELO GOMES FERREIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : CONAB. LICENÇA-PRÊMIO. EMPREGADA ANISTIADA. A Lei n° 8.878/94, que concedeu anistia à reclamante, restaurou o contrato de emprego anteriormente firmado com a COBAL, sucedida pela CONAB. Assim, o período de afastamento da autora constitui uma espécie de suspensão atípica do contrato de trabalho. Logo, as vantagens concedidas - por meio de Regulamento de Pessoal - aos empregados em atividade, pela sucessora, devem ser estendidas à laborista, dentre elas a licença-prêmio.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000900-87.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : FERNANDO WILSON FERRANTE
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONAB. LICENÇA-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO. A licença-prêmio pode ser gozada em qualquer época durante o curso do contrato de trabalho, pois o Regulamento de Pessoal da CONAB não dispõe sobre o período de concessão desse benefício. Portanto, não há prescrição da pretensão de recebimento desse benefício durante o curso do contrato de trabalho.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001018-56.2010.5.18.0171
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MANOEL DO AMARAL
ADVOGADO(S) : MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECORRIDO(S) : AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do feito, como entender de direito, inclusive quanto à matéria não apreciada na sentença e nos embargos declaratórios, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001036-47.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. MARCYLENE ASSUNÇÃO DAS DORES
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECORRENTE(S) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATOS SUCESSIVOS DE SAFRA. Comprovado nos autos a celebração de contratos por prazo determinado, com intervalo inferior a 6 (seis) meses, por empresas do mesmo grupo econômico, resta caracterizada a unicidade contratual. Recurso a que se dá provimento.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamante e da Reclamada; no mérito, dar provimento ao recurso obreiro para afastar a prescrição bienal, sobrestando as demais matérias de ambos os recursos e determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001067-53.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : JORGE JONAS ZABROCKIS
ADVOGADO(S) : AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GUILHERME FERNANDES MORBECK DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO(S) : ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : COMISSÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Não havendo alteração contratual maléfica ao trabalhador, ante a majoração do salário fixo, resta indevido o pagamento das comissões suprimidas, pois o reclamante não receberia, durante todo o pacto laboral, a título de comissão, o valor aumentado em seu salário.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(julgamento, 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001112-17.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E
OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : SALÁRIO "POR FORA". REFLEXOS. Demonstrado pelo reclamante o pagamento salarial "por fora", incensurável a decisão a quo que adequadamente reconheceu tal prática e deferiu ao trabalhador as diferenças dos reflexos correspondentes.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 30 de setembro de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO-TRT-MS-0002787-30.2010-5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Impetrante(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES

Vistos os autos.
Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de trazer aos autos a documentação relativa à sentença objeto de execução, bem como o teor dos recursos pendentes de julgamento pelo C. TST, como forma de aferir a extensão do objeto controvertido.
Também, consoante fundamentos lançados na petição inicial, deve a impetrante fazer prova nos autos da liberação de recursos ao exequente, por parte do Juízo da execução.
Por último, por força do que prevê a OJ 151 da SBDI-2 do C. TST, deverá a impetrante regularizar a sua representação processual, atentando-se para as disposições do artigo 830 da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial (artigos 284, parágrafo único, do CPC e 10 da Lei 12.016/2009).
Publique-se.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo MS-0002789-97.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Impetrante(s) : RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA - ME.
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
Impetrado(s) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : JOSÉ EDUARDO COELHO

Vistos os autos.
RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA - ME impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, em face de ato do Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia.
O ato inquinado de abusivo, no entender da impetrante, consistiu no indeferimento de sua apresentação de bens à penhora - por descumprimento da ordem do art. 655 do CPC - bem como no ordenamento de que deposite, em 5 dias, o valor da execução. Ressalvo, por oportuno, que a impetrante não indicou, na petição do mandado de segurança, a identificação dos autos da referida execução.
A impetrante salientou passar por dificuldades financeiras e que o "ato ilegal é verificado com a determinação da execução no importe de R$55.954,23, mesmo com condenação da IMPETRANTE no valor aproximado de R$15.000,00 (Quinze Mil) já com a correção monetária" fl. 05.
Requereu, assim, "seja deferida a garantia oferecida na petição de fls. 325/327 no valor total arbitrado erroneamente pelo cálculo, através dos bens móveis já apresentados pela IMPETRANTE, até que se discutam os erros do cálculo e seja procedida a devida reparação" - fls. 08/09. Sucessivamente, requereu "seja suspensa a execução, para que seja refeito o cálculo da liquidação da sentença pela contadoria, possibilitando a verificação do valor correto a ser pago/depositado".
Analiso.
Extraio, dos argumentos da impetrante, ser essencial a análise do rol de bens apresentados por ela ao juízo da execução.
Todavia, o remédio heroico não foi instruído com tal rol, limitando-se a impetrante a trasladar, fl. 62, apenas a cópia do despacho do juízo da execução indeferindo-o.
Saliento que não é o caso de se oportunizar a emenda à inicial, conforme dispõe a Súmula nº 415 do TST, que tem a seguinte redação :
"Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do mandamus, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação" (ex-OJ nº 52 da SBDI-2 - inserida em 20.9.00).
Assim, a cópia da apresentação de bens à penhora, pela executada, constitui-se em documento indispensável. Como está ausente, indefiro, de plano, a inicial, com base no art. 10, caput, da Lei nº 12.016/2009, que assim determina :
"Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração" (negritei).
Extingo o feito sem resolução do mérito, no particular, nos termos, ainda, do inciso I do art. 267 do CPC.
O pedido sucessivo também refoge aos casos de cabimento do mandado de segurança.

Com efeito, consoante a definição de Hely Lopes Meirelles, "direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração"1.
Ora, eventual equívoco na elaboração dos cálculos da execução demanda análise percuciente das alegações das partes, dos comandos do título executivo judicial - que apenas arbitrou um valor provisório à execução, fls. 32 e 51 - e da manifestação do setor de cálculos desta Corte, ou seja, longe está de se apresentar manifesto em sua existência.
Assim, também por não ser caso de mandado de segurança, indefiro a inicial.
1 MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de segurança e ação popular. 9. ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1983.
Custas, pela impetrante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa.
Intime-se.
Após o trânsito em julgado e pagamento das custas, arquivem-se os autos.
À S3T, para cumprimento.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Juiz Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 34/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 13/10/2010(QUARTA-FEIRA)HORA : QUATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000261-75.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOÃO LUIZ NOLETO CARDOSO
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

2.Processo RO-0000510-82.2010.5.18.0051
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : O PÃO NOBRE BRASIL NORTE LTDA. - ME
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : GISLENE ALVES
Advogado(s) : ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

3.Processo RO-0000599-22.2010.5.18.0111
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

4.Processo RO-0001064-24.2010.5.18.0081
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOSÉ RICARDO NASCIMENTO MOREIRA
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE
Recorrido(s) : COUNTRY CLUBE DE GOIÁS
Advogado(s) : GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS

5.Processo RO-0001357-31.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ADÃO JUSTINO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

6.Processo RO-0113700-25.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUANA VANESSA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

7.Processo RO-0230800-74.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SASKYANE SCHELEIDER
Advogado(s) : VINICIUS CARVALHO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

8.Processo RO-0000030-36.2010.5.18.0009
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RICARDO SANTANA FERREIRA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

9.Processo RO-0000327-55.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GENIVAL DOS SANTOS NOLACIO
Advogado(s) : RENATO BARROSO RIBEIRO

10.Processo RO-0000409-13.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCIÉLIO CARNEIRO DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

11.Processo RO-0000493-14.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
Advogado(s) : POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDRÉ JÚNIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO

12.Processo RO-0000561-61.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANA DA SILVA CÂNDIDO
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

13.Processo RO-0000621-41.2010.5.18.0221
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SALVADOR LEANDRO DA SILVA COSTA
Advogado(s) : PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA

14.Processo RO-0000697-84.2010.5.18.0053
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROGÉRIO DOS REIS DA SILVA
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

15.Processo RO-0000769-91.2010.5.18.0111
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁBIO JÚNIOR MARQUES CABRAL
Advogado(s) : RENATO BARROSO RIBEIRO

16.Processo RO-0000772-76.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. NAYARA RAQUELLI PEREIRA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

17.Processo RO-0001051-62.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANA NASCIMENTO DAMASCENA
Advogado(s) : PRISCILA BORGES FERNANDES E OUTRO(S)

18.Processo RO-0001074-82.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCAS EVANGELISTA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

19.Processo RO-0001142-58.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAVERSON FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

20.Processo RO-0001189-38.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELMA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

21.Processo RO-0001195-39.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JANAÍNA FREITAS BORGES
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)

22.Processo RO-0001206-41.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : NIKI ABREU MINADAKIS BARBOSA
Advogado(s) : ALEXANDRE SOUZA MAGNO
Recorrido(s) : SUZANA FERREIRA SANTOS
Advogado(s) : MARIA ELIZABETH MACHADO

23.Processo RO-0001397-13.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LEONARDO ALVES RAMOS
Advogado(s) : AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..
Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)

24.Processo RO-0001431-85.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ZIZELIA MARQUES DE ARAUJO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUSSARA GOMES DUARTE-ME
Advogado(s) : MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

25.Processo RO-0001455-95.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ALEX GARCIA
Advogado(s) : EDINO MANOEL DA SILVA
Recorrido(s) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

26.Processo RO-0001511-86.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO DE PASSOS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

27.Processo RO-0000818-68.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ELÍDIO CESÁRIO DA SILVA
Advogado(s) : HENRIQUE MARQUES DA SILVA
Recorrido(s) : ALEX ARAÚJO FRANÇA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

28.Processo RO-0001003-12.2010.5.18.0002
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CHAMPION LOGÍSTICA DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO NACIF DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEONES RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s) : MARLUY DIAS FERREIRA

RITO ORDINÁRIO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

29.Processo AIRO-0001365-96.2010.5.18.0201
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JONAS GOMES DA SILVA
Advogado(s) : ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

30.Processo AP-0087400-18.1994.5.18.0008
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : EDIQUEMEDE SOUSA NEVES
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : EMPREITEIRA ALOMAX LTDA. E OUTRO(S)

31.Processo AP-0034501-45.2000.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Agravado(s) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

32.Processo AP-0202600-87.2005.5.18.0008
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. C. ANDRADE COMÉRCIO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Agravado(s) : 2. ORLANDO CONCEIÇÃO ANDRADE

33.Processo AP-0155300-02.2008.5.18.0081
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado(s) : LÚCIA JACINTA DE LIRA LIMA
Advogado(s) : PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES E OUTRO(S)

34.Processo AP-0198000-27.2008.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. RAFAEL LOPES DE CAMARGO
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Agravado(s) : 2. PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO MARTINS CURY E OUTRO(S)

35.Processo AP-0000424-26.2010.5.18.0241
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

36.Processo RO-0105500-08.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)

37.Processo RO-0107900-55.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. DESIVAL MARTINS FERREIRA
Advogado(s) : ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. A.R.G. LTDA.
Advogado(s) : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

38.Processo RO-0156200-94.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-0165600-96.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : REFER ENGENHARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AILTON REGINALDO MAGALHÃES SILVA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

40.Processo RO-0177800-42.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WEVERTON JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s) : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

41.Processo RO-0182300-74.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : ULISSES LEONEL VÊNCIO
Recorrido(s) : VANESSA DE COUTO DUARTE LIMA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

42.Processo RO-0222100-21.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LEANDRO SILVA COELHO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

43.Processo RO-0233500-23.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADELI RODRIGUES CHAVES (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-0240400-25.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDNA GUEDES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

45.Processo RO-0000097-13.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. UESLEI SOARES FERREIRA
Advogado(s) : UBIRATAN BORGES DA SILVA
Recorrente(s) : 2. AMARAL E NOGUEIRA LTDA.
Advogado(s) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)

46.Processo RO-0000134-03.2010.5.18.0082
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JARBAS GOMES DA SILVA (ESPÓLIO DE)

47.Processo RO-0000311-98.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. AGENOR ALVES DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-0000345-82.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : IRLAINE SILVA GUTERRES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DIVINA ALVES DA SILVA
Advogado(s) : HÉLIO AILTON PEDROZO

49.Processo RO-0000395-84.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. EURÍPEDES CUSTÓDIO DE SÁ
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-0000422-12.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VILMAIR VIEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

51.Processo RO-0000447-86.2010.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ROBERTO ALVES TELES
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

52.Processo RO-0000618-52.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HELEN CARLA DE SOUZA DUTRA
Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA

53.Processo RO-0000711-58.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CÉSAR BERNARDO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-0000806-05.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. DENISMAR ASSUNÇÃO DAS DORES
Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (ADESIVO)
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-0000906-03.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ CESARIO DANTAS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

56.Processo RO-0001068-38.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. RINA GIGLI DE FREITAS CLARO
Advogado(s) : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-0001074-14.2010.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LAÉRCIO PEIXOTO FERRANTE
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

58.Processo RO-0001081-97.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : GYN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
Recorrido(s) : MAURÍCIO NUNES DA SILVA
Advogado(s) : MARDYO FRANÇA ALENCAR

59.Processo RO-0001635-69.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO ALVES DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-0001665-07.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ERINALDO MARIANO DA SILVA
Advogado(s) : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-0004186-66.2010.5.18.0171
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA..

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OSVALDO JOAQUIM DE SOUZA
Advogado(s) : SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

62.Processo AIRO-0223501-31.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ELIZABET DE SOUZA NASCIMENTO
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

63.Processo AP-0063900-67.1996.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : WILTERLEI ALVES DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JUVENAL BARBOSA LOPES
Advogado(s) : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)

64.Processo AP-0155400-89.2002.5.18.0008
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARIA APARECIDA CARNEIRO NUNES E OUTROS (11)
Advogado(s) : PAULO BATISTA DA MOTA

65.Processo AP-0032500-64.2005.5.18.0052
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Agravante(s) : 2. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

66.Processo AP-0091700-49.2005.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. LEONTINO RODRIGUES MECIEL NETTO
Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
Agravado(s) : 2. NEILDE CARMO SILVA
Advogado(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

67.Processo AP-0130300-30.2005.5.18.0008
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : MODELAR EMPRESA BRASILEIRA DE ATACADO E VAREJO LTDA. E OUTRO(S)

68.Processo AP-0081300-74.2006.5.18.0251
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO

69.Processo AP-0119400-51.2006.5.18.0008
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CÂNDIDO ARAÚJO MOURA
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 4. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : HERBET DE VASCONCELOS BARROS E OUTRO(S)

70.Processo AP-0163200-07.2006.5.18.0081
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

71.Processo AP-0027000-66.2007.5.18.0013
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. MAIA E BORBA LTDA.
Advogado(s) : AMPARO FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

72.Processo AP-0225600-36.2007.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : NERILDO RODRIGUES FÉLIX
Advogado(s) : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

73.Processo AP-0021100-58.2008.5.18.0081
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLAUDSON MARCELINO PRUDENTE
Advogado(s) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)

74.Processo AP-0093600-81.2009.5.18.0051
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : NICANOR FILOMENO DE MORAIS
Advogado(s) : DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : SÍLVIO GONÇALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

75.Processo AP-0127500-23.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

76.Processo AP-0186900-95.2009.5.18.0181
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WILSON PEREIRA DOS SANTOS(ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

77.Processo AP-0200800-64.2009.5.18.0111
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : IMOBILIÁRIA DINÂMICA LTDA.
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO PEREIRA
Agravado(s) : ADOROALDO FERREIRA DE MORAIS
Advogado(s) : PATRÍCIA OLIVEIRA MORAIS E OUTRO(S)

78.Processo AP-0000260-66.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : JOSÉ CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : SCHNEIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANHEIRAS LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO FRANCO LEÃO E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

79.Processo RO-0145400-66.2007.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIRGÍLIO ÁVILA DA SILVA JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-0228300-09.2007.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. LUCIANO MACHADO PEREIRA
Advogado(s) : RUBENS GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-0159800-51.2008.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR : JAVAN RODRIGUES)
Advogado(s) : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Advogado(s) : SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-0190500-10.2008.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CAROLINA DE FARIA DINIZ
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s) : 2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-0054200-67.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ZÉLIO HORTA DIAS FILHO
Advogado(s) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

84.Processo RO-0080500-59.2009.5.18.0051
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : HERING TÊXTIL S.A.
Advogado(s) : SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. NILDA CAMPOS DE AGUIAR
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)

85.Processo RO-0168200-02.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARIA JOSÉ RIBEIRO
Advogado(s) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INSTITUTO DO RIM DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : AMÉLIO DIVINO MARIANO E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta, na sessão do dia 10 de agosto de 2010.

86.Processo RO-0150200-32.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RENATO FERNANDES
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

87.Processo ED-RO-0074500-15.2008.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : ELIENE BENTO TAVARES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

88.Processo ED-RO-0231600-05.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : ADRIANA ALVES DA SILVEIRA SANTOS
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
Embargado(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

89.Processo ED-RO-0376000-55.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : RICARDO HENRIQUE DA SILVA
Advogado(s) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
Embargado(s) : IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

90.Processo ED-RO-0138000-87.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : MARLENE MARIA DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES
Embargado(s) : INCEPLA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE REZENDE E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 07 de outubro de 2010.

CELSO ALVES DE MOURA
Coordenador da Secretaria da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0000829-76.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : LUCIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. GAFISA S.A.
ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TERRAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA LOPES
RECORRIDO(S) : 3. APLA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : 'JUSTA CAUSA DO EMPREGADOR. SALÁRIO POR FORA. IMEDIATIDADE. 1. O pagamento de salário por fora rende ensejo à caracterização de justa causa e à declaração de rescisão indireta do contrato de emprego, no termos do artigo 483, d, da CLT. 2. Desarrazoado conceber, com efeito, eventual perdão tácito por parte do empregado, uma vez que a tolerância pelo descumprimento das obrigações patronais decorre, o mais das vezes, da situação de dependência e hipossuficiência reconhecida, presumidamente, a esse último. 3. Recurso de revista de que se conhece e se nega provimento.' (RR - 1255/2002-056-01-00, DJ - 30/06/2006, 5ª Turma, Ministro Relator Emmanoel Pereira)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 06 de outubro de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo ED-RO-0243500-82.2009.5.18.0102
Embargante(s) : PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : LEONARDO IANINO FORTES
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas, às fls. 536/550) possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, determina-se a intimação da Reclamante, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.

Transcorrido o referido prazo, com ou sem a manifestação da Reclamante, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para manifestação quanto à Impugnação aos Cálculos contida nas fls. 550.
Após, voltem os autos conclusos.
À Secretaria da 3ª Turma para os fins.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Relatora

Processo ED-AP-0169100-77.2007.5.18.0002
Embargante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Embargado(s) : LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela AGETOP (fls. 401/403).
À S3T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-0000575-98.2010.5.18.0141
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : APARECIDO ROSÁRIO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : RODRIGO RAMOS MARGON VAZ E OUTRO(S)
Indefere-se o pedido de levantamento do depósito recursal formulado pelo reclamante, visto que o recurso ordinário interposto pela reclamada está pendente de julgamento. Publique-se.
Retorne-se o feito à pauta. Aguarde-se julgamento.
À S3T para as providências cabíveis.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0000829-76.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : LUCIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. GAFISA S.A.
ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TERRAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA LOPES
RECORRIDO(S) : 3. APLA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : 'JUSTA CAUSA DO EMPREGADOR. SALÁRIO POR FORA. IMEDIATIDADE. 1. O pagamento de salário por fora rende ensejo à caracterização de justa causa e à declaração de rescisão indireta do contrato de emprego, no termos do artigo 483, d, da CLT. 2. Desarrazoado conceber, com efeito, eventual perdão tácito por parte do empregado, uma vez que a tolerância pelo descumprimento das obrigações patronais decorre, o mais das vezes, da situação de dependência e hipossuficiência reconhecida, presumidamente, a esse último. 3. Recurso de revista de que se conhece e se nega provimento.' (RR - 1255/2002-056-01-00, DJ - 30/06/2006, 5ª Turma, Ministro Relator Emmanoel Pereira)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 06 de outubro de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 36/2010

DATA : 14/10/2010 INÍCIO : 8 : 00 HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000882-52.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ EDNALDO DUARTE
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
Observação : SUMARÍSSIMO

2.Processo RO-0001073-17.2010.5.18.0006
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JEAN WENDELL BENTO DA SILVA GOMES
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

3.Processo RO-0001204-92.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. GERALDO ROSA DE SALES
Advogado(s) : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATON CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
Observação : SUMARÍSSIMO

4.Processo RO-0001204-71.2010.5.18.0012
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO
Advogado(s) : ARLENE COSTA PEREIRA
Observação : SUMARÍSSIMO

5.Processo RO-0001320-41.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : FRANCISCA SOLANGE RODRIGUES MORAIS
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SADIA S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

6.Processo RO-0001489-85.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIZÂNGELA PIMENTEL FRANCO
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

7.Processo RO-0001934-46.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JOSIEL FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

8.Processo RO-0147500-02.2009.5.18.0011
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CLAUDIA ARAÚJO SGAMATI
Advogado(s) : FABIANE BAPTISTA DE GODOY

Recorrido(s) : 1. COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FERNANDO FINOTTI
Recorrido(s) : 3. EVA MARIA INÁCIO FINOTTI
Observação : SUMARÍSSIMO

9.Processo RO-0000533-56.2010.5.18.0171
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : JAIR MARTINS ARRUDA
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

10.Processo RO-0000899-88.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ALINE CRISTINE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALBERTO HIGINO DOS SANTOS CORREIA
Advogado(s) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA
Observação : SUMARÍSSIMO

11.Processo RO-0001340-80.2010.5.18.0008
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDILUCE SILVA PAIVA
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO DOMINGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

12.Processo AIRO-0001531-46.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : PROBANK S.A.
Advogado(s) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : BERTILA OLIVEIRA MACEDO
Advogado(s) : JOSLAINE CRISTINA PAIÃO

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

13.Processo AP-0210600-64.2005.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS FIEL
Advogado(s) : JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOSÉ DE SOUZA GOMES
Advogado(s) : JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. KÁCIA DIVINA CABRAL
Advogado(s) : MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
Agravado(s) : 4. FERNANDO FERNANDES DE CASTRO
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

14.Processo AP-0053200-68.2006.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOÃO FRANCISCO MENDES FILHO
Advogado(s) : PEDRO CORDEIRO DA SILVA

15.Processo AP-0065400-68.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. UNIÃO SÃO JORGE SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ORNELINDO LEMES BORGES
Advogado(s) : LEOPOLDO DOS REIS DIAS

16.Processo AP-0115700-37.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO
Agravado(s) : 2. MATHEUS DAMASCENO CARDOSO
Advogado(s) : ANA PAULA ORTIZ C. DO CARMO ARANTES

III - RECURSO ORDINÁRIO

17.Processo RO-0040900-89.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCONDES PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ADILSON MARTINS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

18.Processo RO-0080400-30.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALTEREDO PINTO DOS SANTOS JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

19.Processo RO-0120700-08.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LUIZ CARMO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

20.Processo RO-0161000-56.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MISILENE PINHEIRO FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)

21.Processo RO-0217000-64.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : FABIANO MARTINS CAMARGO
Recorrido(s) : ROGÉRIO DAMACENO MACHADO
Advogado(s) : BELKISS BRANDÃO

22.Processo RO-0221600-52.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MAURÍLIO INÁCIO BORGES
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

23.Processo RO-0237300-53.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CENTROALCOOL S.A
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ DIVINO ROSA (ADESIVO)
Advogado(s) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

24.Processo RO-0000026-84.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LIVIA TEIXEIRA DUARTE
Advogado(s) : DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

25.Processo RO-0000068-48.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LUCINÉIA SILVA VARGAS RODRIGUES
Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

26.Processo RO-0000274-47.2010.5.18.0111
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : NEY HUDSON COSTA
Advogado(s) : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : ROGÉRIO DE CAMARGO COSENTINO E OUTRO(S)

27.Processo RO-0000318-84.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CLARICE OLIVEIRA MIRANDA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)

28.Processo RO-0000481-58.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
Recorrente(s) : 2. ELAINE SOUSA NUNES
Advogado(s) : CASIL FRANZON NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
29.Processo RO-0000602-07.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DJENANE RIBEIRO DE LIMA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

30.Processo RO-0000660-84.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado(s) : ALACIR SILVA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HILVAN BORGES DOS SANTOS
Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)

31.Processo RO-0000695-64.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÚLIO CÉSAR FERREIRA LACERDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO BATISTA FAGUNDES E OUTRO(S)

32.Processo RO-0000774-52.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALDECI AUXILIADORA BATISTA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

33.Processo RO-0000839-18.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDSON FERNANDES LIMA FILHO
Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)

34.Processo RO-0001032-53.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s) : 1. VILMA DA SILVA
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
Recorrido(s) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA.

35.Processo RO-0001095-35.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s) : ADEMIR DA SILVA LOPES
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA

36.Processo RO-0001205-34.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO ASSIS REIS
Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO
37.Processo AP-0156800-92.2003.5.18.0012
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CARLOS ALEXANDRE NEVES - ME
Advogado(s) : ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. RAIMUNDO NONATO BORGES PESSOA
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

38.Processo AP-0126600-43.2005.5.18.0009
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. LIFE INDÚSTRIA COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Agravado(s) : 2. MARINETE MACHADO DE SOUSA SANTOS
Agravado(s) : 3. WESLEY DOS SANTOS
Agravado(s) : 4. RONALDO TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : DIOGO DE MACÊDO SILVA

39.Processo AP-0164700-76.2005.5.18.0006
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
Procurador(a) : MURILO NUNES MAGALHÃES

40.Processo AP-0076500-06.2008.5.18.0001
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ORONIDES URBANO
Advogado(s) : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

41.Processo AP-0100800-60.2008.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. GERALDO JOSÉ GARCIA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 2. PIERAZZO E PIERAZZO LTDA.
Advogado(s) : RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. AUREO MÁRCIO TROVO PIERAZZO
Agravado(s) : 4. LETÍCIA LINO PIERAZZO
Agravado(s) : 5. NEUSA LINO PIERAZZO
II - RECURSO ORDINÁRIO

42.Processo RO-0030100-13.2008.5.18.0007
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. MARIA CABRAL DE ARAÚJO
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : MARILICE PEZENDE DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO-0114600-21.2008.5.18.0004
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

44.Processo RO-0131000-10.2008.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. DANIELA MENDONÇA DA SILVA
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-0199500-31.2008.5.18.0005
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. MÉDICOS REUNIDOS LTDA.
Advogado(s) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VALVERDE (ADESIVO)
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-0230700-50.2008.5.18.0007
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA APARECIDA DE FREITAS ROCHA (ADESIVO)
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES
Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-0116500-81.2009.5.18.0011
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. JACQUELINE DE PAIVA SILVA
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. FACILITA PROMOTORA S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-0120600-60.2009.5.18.0082
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDILSON JOSÉ DE MOURA
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-0138300-92.2009.5.18.0003
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. MARIA EDNA CALDAS OLIVEIRA
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-0148100-65.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JESUS PEREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-0181700-29.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LYGIA MARTA BORGES DA SILVA
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-0186900-17.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s) : LEONARDO SULZER PARADA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROBERTA VILA VERDE DUARTE GARROTE
Advogado(s) : ROBERTO NAVES COSTA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MASTER SERVIÇOS LTDA.

53.Processo RO-0198900-61.2009.5.18.0009
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A. - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILKSON DE SOUZA BUENO
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

54.Processo RO-0212400-85.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : EDVALDO MANOEL DA CRUZ
Advogado(s) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

55.Processo RO-0292300-84.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLEONICE VIEIRA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : LILIANE DA COSTA MENDES
Recorrido(s) : OS MESMOS

56.Processo RO-0000130-27.2010.5.18.0191
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. NEURACI PEREIRA OLIVEIRA CHAGAS
Advogado(s) : RENATO BARROSO RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS LTDA.
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

57.Processo RO-0000626-23.2010.5.18.0008
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. CRIA FÉRTIL CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GUILHERME FRANCO RODRIGUES
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-0000793-29.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JERRI DE MELO TEIXEIRA LIMA
Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)

59.Processo RO-0000830-52.2010.5.18.0013
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Recorrido(s) : 1. SANDRA REGINA SANTOS LIMA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PREST SERVES LTDA. - ME

60.Processo RO-0000993-36.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINA DA SILVA REZENDE
Advogado(s) : CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL

61.Processo RO-0001123-43.2010.5.18.0006
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA NUNES SOBRINHO
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

62.Processo RO-0001341-56.2010.5.18.0011
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : MAURO NEVES DE SOUSA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

63.Processo RO-0001646-98.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : MARCELO FÉLIX DE FARIA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

64.Processo AP-0077800-64.2009.5.18.0131
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : ENERG POWER S.A.
Advogado(s) : PAULO RAMIZ LASMAR E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
II - RECURSO ORDINÁRIO

65.Processo RO-0011500-61.2005.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA
Advogado(s) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Recorrente(s) : 2. ESTEVÃO GOULART DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-0217300-75.2008.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GUILSON NAZARETH QUEIROZ
Advogado(s) : ROSILEINE CARVALHO AIRES
Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-0043900-86.2009.5.18.0003
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOUGLAS ALVES BARRETO
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

68.Processo RO-0068800-06.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MINERVINA ARMINDA DOS SANTOS
Advogado(s) : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
Recorrido(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

69.Processo RO-0125900-16.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ABADIA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

70.Processo RO-0146600-31.2009.5.18.0201
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. JOÃO BATISTA FILHO
Advogado(s) : CARLA DE OLIVEIRA FARIA
Recorrente(s) : 2. VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-0196700-59.2009.5.18.0081
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : HUGO MONTEIRO
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

72.Processo RO-0000264-09.2010.5.18.0012
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ALESAT COMBUSTUVEIS S.A.
Advogado(s) : ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMILTON BARBOSA RAMOS
Advogado(s) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)

73.Processo RO-0000426-10.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LORENA BLANCO NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO AUGUSTO DE SOUSA XAVIER
Advogado(s) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)

74.Processo RO-0000557-56.2010.5.18.0051
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s) : 1. CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSTRUTORA TENDA S.A.

75.Processo RO-0000566-15.2010.5.18.0052
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO CEZÁRIO DOS SANTOS
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

76.Processo RO-0000574-83.2010.5.18.0054
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : AM SARDINHA
Advogado(s) : CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILSON SIQUEIRA BRANDÃO
Advogado(s) : ANTÔNIA TELMA SILVA E OUTRO(S)

77.Processo RO-0000594-36.2010.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIUDENES PAIVA
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

78.Processo RO-0000624-62.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

79.Processo RO-0000768-76.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OLIMAR TEODORO DA SILVA
Advogado(s) : HEBER RUBENS CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-0000791-59.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : JERÔNIMO EVANGELISTA FERNANDES
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
Recorrido(s) : ALCINDO NUNES
Advogado(s) : REINALDO FRANCISCO DE MATOS E OUTRO(S)

81.Processo RO-0000822-75.2010.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ALANKARDEC ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrido(s) : CICAL VEÍCULOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

82.Processo RO-0001192-21.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILVAGNER SOUZA SODRÉ
Advogado(s) : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)

83.Processo RO-0001630-47.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : GENIVALDO DA SILVA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

84.Processo RO-0001852-29.2010.5.18.0181
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ALVES RODRIGUES
Advogado(s) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

85.Processo ED-AP-0101600-61.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : RAFAELA DOS SANTOS MATOS
Advogado(s) : DIRVAL PEREIRA BORGES E OUTRO(S)

86.Processo ED-RO-0049600-70.2005.5.18.0201
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : 1. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
Embargante(s) : 2. JORGE FERREIRA DE VIVEIROS
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Embargado(s) : OS MESMOS

87.Processo ED-RO-0141900-80.2007.5.18.0201
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : 1. JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
Embargado(s) : OS MESMOS

88.Processo ED-RO-0222400-17.2008.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : DHONE CARLOS VAZ FERREIRA
Advogado(s) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

89.Processo ED-ED-RO-0101000-84.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : GENÉSIO FRANCO BORGES E OUTRO(S)
Embargado(s) : CHRISTIANNE RODRIGUES CIDIÃO DE SOUSA
Advogado(s) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES

90.Processo ED-RO-0000547-53.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Embargado(s) : LEONARDO SEBASTIÃO DE LIMA FERREIRA
Advogado(s) : WESLLEY SEVERINO LEMES

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

91.Processo ED-RO-0040800-83.2009.5.18.0081
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Embargante(s) : MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : SIDNEI RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

REMANESCENTES

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

92.Processo RO-0000887-79.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTONIETA DA COSTA SANTOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 06 de outubro de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 184 / 2010

Em 04/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Mandado de Segurança

0002787-30.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-1801/2008
Impetrante : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Mandado de Segurança

0002788-15.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-1801/2008
Impetrante : LINDEMBERG DE SOUSA NOLETO
Advogado : ROBERTO TOLEDO MACHADO DE ARAÚJO
Impetrado : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Mandado de Segurança

0002789-97.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1042/2009
Impetrante : RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA - ME.
Advogado : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
Impetrado : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 3

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 48 / 2010

Em 04/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

0001160-53.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1160/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : WENISMAR BRAZ DA SILVA
Advogado : ROBERTO VAZ GONÇALVES

0001076-60.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1076/2010
Recorrente : BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido : FLAVIANE DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Advogado : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0000470-44.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-470/2010
Recorrente : JOSÉ MARCOS GONÇALVES
Advogado : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
Recorrido : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001497-25.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1497/2010
Recorrente : JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS IDUSTRIALIZADOS S.A.
Advogado : ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ NUNES ARAÚJO
Advogado : ILTON MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

0001591-10.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1591/2010
Recorrente : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : LUZINERES FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0001529-70.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1529/2010
Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido : LUCAS LIMA DA SILVA
Advogado : VALDELY DE SOUSA FERREIRA

0001576-44.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1576/2010
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : DAVID DE CARVALHO OLIVEIRA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0001723-70.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1723/2010
Recorrente : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA..
Advogado : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : JOSIAS DA SILVA NAZÁRIO
Advogado : RODRIGO CARRARA GIL E OUTRO(S)

0001275-70.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1275/2010
Recorrente : PAULO EMÍLIO SOARES PEREIRA
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA
Advogado : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0001324-14.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1324/2010
Recorrente : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Advogado : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido : MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE PEREIRA
Advogado : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

0001277-40.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1277/2010
Recorrente : SIMÃO MAGALHÃES ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA - SETRANSP
Advogado : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITTRANSPORTE
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001582-48.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1582/2010
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente : MAURO FRANCISCO ALVES
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001595-47.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1595/2010
Recorrente : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DA SILVA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0001302-77.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1302/2010
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ FELIPE NETO
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0000499-94.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-499/2010
Recorrente : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado : LEONARDO SULZER PARADA E OUTRO(S)
Recorrido : ADOLFO CARLOS DA SILVA
Advogado : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

0001929-24.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1929/2010
Recorrente : DAVI FERNANDES DOS SANTOS
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0001447-36.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1447/2010
Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido : FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
Advogado : ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
Recorrido : N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado : SÍLVIA RIBEIRO LEÃO
Recorrido : EFIKAS INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : ARIOVALDO LOPES MACHADO E OUTRO(S)

0001930-09.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1930/2010
Recorrente : ÉDIMO BARROS DOS SANTOS
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0268100-57.2009.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTS-2681/2009
Recorrente : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente : FABRÍCIO ALVES DE FREITAS (ADESIVO)
Advogado : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Recorrido : OS MESMOS

0098300-68.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-983/2009
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente : LAUDICÉLIA ALVES SILVA (ADESIVO)
Advogado : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido : OS MESMOS

0000704-82.2010.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-704/2010
Recorrente : VIA ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Recorrido : MARCILENE BRANQUINHO DE JESUS
Advogado : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001290-51.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTL-1290/2010
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Recorrido : CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI E OUTRO(S)
Advogado : CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI

0001405-72.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1405/2010
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : MARIZA MOTA MARTINS MACHADO
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0001538-29.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1538/2010
Recorrente : CARLOS MAURÍCIO
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0001384-71.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1384/2010
Recorrente : COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.
Advogado : JOSÉ APARECIDO BESSA
Recorrente : JOSIANE DA COSTA GONTIJO (ADESIVO)
Advogado : RAFAEL RODRIGUES ABDALA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001231-69.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1231/2010
Recorrente : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : CENTROALCOOL S.A.
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001276-73.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1276/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : JOSIMAR GOMES BARBOSA
Advogado : ANA CAROLINA SANTOS GOMES

0001275-88.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1275/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado : ANA CAROLINA SANTOS GOMES

0001630-10.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1630/2010
Recorrente : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido : EURÍPEDES ANDRÉ FERREIRA
Advogado : MICHEL VIEIRA ALVES E OUTRO(S)

0001148-39.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1148/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : JOÃO FRANCISCO MARTINS PÓVOAS
Advogado : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

0000732-88.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-732/2010
Recorrente : BRUNO VIEIRA SAMPAIO
Advogado : ILAMAR JOSÉ FERNANDES

Recorrido : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP
Advogado : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001780-42.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1780/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente : CARLOS DE JESUS PEREIRA
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001583-33.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1583/2010
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0001496-40.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1496/2010
Recorrente : JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS IDUSTRIALIZADOS S.A.
Advogado : ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : SAULO QUEIROZ MONTEIRO
Advogado : ILTON MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

0001355-58.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1355/2010
Recorrente : USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido : FÁBIO FERREIRA LOPES
Advogado : JOÃO MIR SILVA E OUTRO(S)

0001418-86.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTL-1418/2010
Recorrente : MARCILEY MIGUEL DE OLIVEIRA
Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido : ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : DENISE SILVA DIAS E OUTRO(S)

0002249-88.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-2249/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : LUCIANA ALVES MOREIRA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001115-78.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1115/2010
Recorrente : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrente : FRANCIELLY DIAS SANCHES(ADESIVO)
Advogado : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001583-96.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1583/2010
Recorrente : PATRÍCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado : HÉLIO JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : SÉRGIO MARTINS DE SÁ
Advogado : IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido : LANCHONETE ARAGUAIA
Advogado : IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO

0001105-34.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1105/2010
Recorrente : JOSUÉ SILVA PEREIRA
Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido : SILVA E SOUZA TERRAPLANAGEM LTDA.
Advogado : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

0000969-82.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-969/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : JOÃO SEVERINO DOS SANTOS
Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001203-10.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1203/2010
Recorrente : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente : LUIZ MARCONDES DE SOUZA
Advogado : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001407-60.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1407/2010
Recorrente : ÁGUA NINA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
Advogado : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente : EDVAN AGUIAR DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001478-32.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1478/2010
Recorrente : BARUQUE FERREIRA REIS
Advogado : VITOR OLIVEIRA DE ALARCÃO E OUTRO(S)
Recorrido : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
Advogado : LUIRA CRISTINA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido : BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Advogado : RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO E OUTRO(S)

0001369-42.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1369/2010
Recorrente : NEUZA M. DE SOUZA PROCOCIO & CIA LTDA.
Advogado : JOÃO MARQUES EVANGELISTA
Recorrente : DEGIVALDO LARANGEIRAS DA SILVA(ADESIVO)
Advogado : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001690-43.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1690/2010
Recorrente : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado : NILSON HUNGRIA
Recorrido : NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

0002252-43.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-2252/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : UELTON SILVA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001928-53.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1928/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente : DAMINHÃO RODRIGUES BARAUNA
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000702-80.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-702/2010
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido : PETRÔNIO DIAS DE LIMA
Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0001359-04.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1359/2010
Recorrente : JOSÉ DO CARMO DE LISBOA
Advogado : MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
Recorrido : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

0001518-98.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1518/2010
Recorrente : CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido : APARECIDO GAMELEIRA DOS SANTOS
Advogado : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

3ª TURMA

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0001589-40.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1589/2010

Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : WILIAM BATISTA SILVA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0001410-09.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1410/2010
Recorrente : PDCA ENGENHARIA LTDA.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido : SEBASTIÃO ROSA DA SILVA
Advogado : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido : LUIZ JOSÉ SILVA - ME

0000022-59.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-22/2010
Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : MARIA NEIDE BATISTA FERREIRA
Advogado : FERNANDA MATTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001380-50.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1380/2010
Recorrente : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INDAIÁ
Advogado : KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
Recorrido : JUVENIL CORDEIRO DA PENHA
Advogado : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

0001510-61.2010.5.18.0102
Origem : 4ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1510/2010
Recorrente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Advogado : KELSON SOUZA VILARINHO
Recorrido : PERCIVAL PIRES MARTINS

0001268-96.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1268/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : MARCOS FERNANDES BORGES
Advogado : ANA CAROLINA SANTOS GOMES

0001270-66.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1270/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : EUCLÊNIO FERNANDES BORGES
Advogado : ANA CAROLINA SANTOS GOMES

0001488-57.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1488/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : WILSON LOURENÇO DE MELLO
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001485-51.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1485/2010
Recorrente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Advogado : KELSON SOUSA VILARINHO
Recorrido : EDSON PEREIRA DA COSTA

0001262-61.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1262/2010
Recorrente : EDSON ALVES DOS SANTOS
Advogado : VICENTE DE PAULA NETO
Recorrido : CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)

0001119-63.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1119/2010
Recorrente : ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (ADESIVO)
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente : ILDEBRANDO RODRIGUES
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001109-19.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1109/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente : GERALDO FRANCISCO DA SILVA
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001150-09.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1150/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : CÉLIA APARECIDA DA SILVA
Advogado : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

0001149-24.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1149/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ REIS DE SOUSA BARROS
Advogado : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

0001120-70.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1120/2010
Recorrente : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrente : SANDRA SANTANA SANTOS (ADESIVO)
Advogado : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0002103-33.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2103/2010
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : SILVESTRE VIEIRA
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0001039-45.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1039/2010
Recorrente : MARCOS VINÍCIUS ALVES DA SILVA
Advogado : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
Recorrido : ZILTON PIRES DE BRITO
Advogado : MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO E OUTRO(S)

0001125-92.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1125/2010
Recorrente : YOLE COZINHAS E CLOSET LTDA.
Advogado : JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido : VALÉRIA SANTOS LARIUCCI FAVORETTO
Advogado : RODRIGO RESENDE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001526-15.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1526/2010
Recorrente : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrente : CLEONILDO MENDES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado : RODRIGO CARRARA GIL E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001325-23.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1325/2010
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. E OUTRO(S)
Advogado : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrente : JANIEL DE JESUS CASTRO
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001370-27.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1370/2010
Recorrente : EDSON ALVES ROSA
Advogado : JÚNIO ALVES PEREIRA
Recorrido : RETÍFICA NACIONAL DE MOTORES LTDA.
Advogado : VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA E OUTRO(S)

0001749-08.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1749/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ PEDRO SOUZA XAVIER
Advogado : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)

0001271-51.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1271/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : ROBERTO CARLOS CIQUEIRA
Advogado : ANA CAROLINA SANTOS GOMES

0001722-85.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1722/2010
Recorrente : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA..

Advogado : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : EDVANE PEREIRA DE SOUZA
Advogado : RODRIGO CARRARA GIL E OUTRO(S)

0000922-63.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-922/2010
Recorrente : SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado : ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRO(S)
Recorrido : CALIXTO COMERCIO DE PEDRAS LTDA.

0001302-53.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1302/2010
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : CLEIDE MARIA DE SOUZA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0001118-04.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1118/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : LAUDEMIRA ANGÉLICA GOMES DA SILVA
Advogado : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

0001307-84.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1307/2010
Recorrente : FRANKLY SILVA LODERWYK CARVALHO
Advogado : MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido : ND EDITORA E PUBLICIDADE LTDA. - ME
Advogado : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

0000989-98.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-989/2010
Recorrente : LUCIANA DA SILVA COSTA
Advogado : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : LEONARDO SILVA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

0001431-61.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1431/2010
Recorrente : RODRIGO NETTO SILVA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0001473-97.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1473/2010
Recorrente : EDER ROSA DE JESUS
Advogado : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrido : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
Advogado : LUIS GUSTAVO NICOLI

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 82

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 49 / 2010

Em 04/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Rescisória

0002774-31.2010.5.18.0000
Autor : CELMO DOMINGUES DA SILVA
Advogado : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)
Réu : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Ação Rescisória

0002772-61.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1939/2008
Autor : BRUNO RESENDE
Advogado : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Réu : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0147602-28.2004.5.18.0131
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AI-1476/2004
Agravante : WILLIAM ANTÔNIO ATTIÊ
Advogado : MARCELO FRAGA DE MELLO
Agravado : GERALDO ANTÔNIO RAFAEL
Advogado : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0028900-53.2008.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-289/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado : CELSO GARCIA GONTIJO
Advogado : OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTRO(S)

0060100-15.2009.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-601/2009
Agravante : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado : VALÉRIA AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0049800-39.1998.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-498/1998
Agravante : ABADIA APARECIDA DE FÁTIMA BATISTA
Advogado : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Agravado : DIVINA CÂNDIDA CARVALHO CHAVES
Advogado : WARLEI RIBEIRO MARTINS
Agravado : ESCOLA GENTE PEQUENA LTDA.

0188700-41.2008.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - CP-1887/2008
Agravante : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado : JOÃO BATISTA CONSENTINI FILHO
Advogado : CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO E OUTRO(S)
Agravado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO/RS
Advogado : RAFAEL BORDIGNON

0063200-13.2004.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-632/2004
Agravante : SELMA GARCIA DE ALENCAR E OUTRO(S)
Advogado : NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Agravado : WALTER PINTO DA SILVA
Advogado : DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
Agravado : RODRIGO PINTO RAMACCIOTTI
Agravado : REAL SERVICOS TECNICOS E VIGILANCIA LTDA

0065200-51.2009.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-652/2009
Agravante : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO)
Advogado : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado : GELSON GERALDO DE OLIVEIRA
Advogado : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

0192900-23.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1929/2009
Agravante : M SANTANA SERVIÇO - ME
Advogado : ALDETH LIMA COELHO
Agravado : FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

0200200-58.2009.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2002/2009
Agravante : HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.

Advogado : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
Agravado : ALEXANDRE BABY DO AMARAL
Advogado : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0080900-41.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-809/2009
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : GYOVANNA BORGES MARTINS
Recorrido : ALISSANDRO CAMPOS DE CASTRO
Advogado : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

0011200-31.2009.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-112/2009
Recorrente : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
Advogado : GERALDO VIEIRA ROCHA
Recorrido : JOÃO CAITANO CARDOSO
Advogado : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0001352-60.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1352/2010
Recorrente : DIVINO ANTÔNIO DA ROCHA
Advogado : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

0000871-83.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-871/2010
Recorrente : CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido : VERA LÚCIA MARTINS SILVA
Advogado : LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)

0000597-06.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-597/2010
Recorrente : USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
Advogado : JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRO(S)
Recorrido : JULIANO MORAES DOS REIS
Advogado : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000046-87.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-46/2010
Recorrente : LUIZMAR ANTÔNIO CARNEIRO
Advogado : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

0001118-24.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1118/2010
Recorrente : ALONSO SALUSTRIANO GOMES
Advogado : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : OS MESMOS

0001235-91.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1235/2010
Recorrente : SÍLVIO ALVES FERREIRA
Advogado : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrente : TONICAR LANTERNAGEM E PINTURAS LTDA.
Advogado : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001332-91.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1332/2010
Recorrente : HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0001042-60.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1042/2010
Recorrente : ALESSANDRA OLIVEIRA DE ABREU
Advogado : LEOPOLDO DOS REIS DIAS E OUTRO(S)
Recorrido : PAULO AFONSO DE CARVALHO
Advogado : JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES

0000904-39.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-904/2010
Recorrente : SÉRGIO DE URZEDA FRANCO
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001086-25.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1086/2010
Recorrente : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente : FRANCISCO XAVIER DA SILVA
Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido : OS MESMOS

0001275-76.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1275/2010
Recorrente : VANILDO DE SOUZA CASTRO
Advogado : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrente : AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0234400-06.2009.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2344/2009
Recorrente : JOSÉ CARLOS BARBOSA
Advogado : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0000316-35.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-316/2010
Recorrente : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente : MARCO AURÉLIO DE SOUSA
Advogado : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001520-90.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1520/2010
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente : JOSÉ HENRIQUE DE MIRANDA GARCIA (ADESIVO)
Advogado : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001277-76.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1277/2010
Recorrente : FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : FABRÍCIO ALVES DA SILVA
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

0000162-05.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-162/2010
Recorrente : PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
Advogado : MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido : JAIRO LIMA DA SILVA
Advogado : MIRLENE MACHADO ESSELIN

0000150-91.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-150/2010
Recorrente : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado : LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO E OUTRO(S)
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : FLAVIA PEREIRA BARBOSA(ADESIVO)
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001396-07.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1396/2010
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido : WILLER FLEURY CURADO
Advogado : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

0000731-03.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-731/2010
Recorrente : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido : DIVINO ALBERTO DE MORAIS
Advogado : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

0000801-26.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-801/2010

Recorrente : WALBY CHRISTIANO CAMPELO
Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrente : FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (ADESIVO)
Advogado : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001642-61.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1642/2010
Recorrente : APOLO FERREIRA DA COSTA
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001477-71.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1477/2010
Recorrente : LINCOLN ABRÃO BUENO FERNANDES
Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrido : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0126600-16.2009.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1266/2009
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : MANOEL FEITOSA DE OLIVEIRA
Advogado : CARLOS GUSTAVO PEREIRA
Agravado : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

0115100-40.2006.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1151/2006
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado : ARISON ALVES DE SANTANA JÚNIOR
Advogado : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

0101000-84.2000.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1010/2000
Agravante : JOSÉ LUIZ DA SILVA
Advogado : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado : BILEGO MORAES - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

0116200-61.2007.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-1162/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : VITALINA MARIA DE MOURA
Advogado : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
Agravado : TREVO LIMPEZA JARDINAGEM E PINTURA LTDA. - ME

0026700-25.2007.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-267/2007
Agravante : EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : JOSÉ HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI
Agravado : ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA E OUTRO(S)
Advogado : NARA ALANO BATALHA SILVA E OUTRO(S)

0217400-75.2009.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2174/2009
Agravante : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado : JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0001297-37.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1297/2010
Agravante : ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado : LUCIANE FERREIRA REZENDE
Advogado : ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA

Recurso Ordinário

0001309-35.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1309/2010
Recorrente : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - SINDSPAG
Advogado : DALILA ROCHA DOS SANTOS
Recorrente : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDGUARDA
Advogado : JOSÉ DO CARMO ALVES SIQUEIRA E OUTRO(S)

0001958-88.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1958/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : SEMI DE JESUS LIMA
Advogado : TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO E OUTRO(S)

0000869-53.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-869/2010
Recorrente : VALDEON FERREIRA DA SILVA
Advogado : JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : ATS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO

0000206-28.2010.5.18.0231
Origem : 1ª V.T. DE POSSE - RTO-206/2010
Recorrente : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : JACIEL FRANCISCO MACHADO
Advogado : ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)

0001161-38.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1161/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : DIVINO DA COSTA SANTOS
Advogado : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0001366-66.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1366/2010
Recorrente : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : REGIANE PEREIRA DE MELO LIMA
Advogado : KEILA DE ABREU ROCHA

0000425-40.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-425/2010
Recorrente : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : ANSELMO CARLOS DA SILVA
Advogado : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

0000618-05.2010.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-618/2010
Recorrente : SANDRO HENRIQUE VILELA NOGUEIRA
Advogado : JOSÉ LÁZARO DE BARROS
Recorrente : EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
Advogado : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000003-21.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-3/2010
Recorrente : JOHNNY FRANCIS MARTINS
Advogado : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0164800-95.2009.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1648/2009
Recorrente : JOCELINO PEREIRA DE MELO
Advogado : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
Recorrido : ANTÔNIA ENRIQUETA PARELLI GIACON
Advogado : REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)

0000581-34.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-581/2010
Recorrente : JUCIÊ BARBOSA DIAS
Advogado : RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

0001219-61.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1219/2010
Recorrente : SEBASTIÃO RAMOS FURTADO
Advogado : ARIADNE LINS DE ALENCAR
Recorrido : FIDENS ENGENHARIA S.A
Advogado : BEATRIZ NEVES E OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001276-82.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1276/2010
Recorrente : CAROLINA RESENDE
Advogado : GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)
Recorrido : MARINGÁ SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Advogado : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

0001326-62.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1326/2010
Recorrente : ABSAIR DE LIMA
Advogado : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado : VICTOR DE CÁSSIA MAGALHÃES E OUTRO(S)

0001222-19.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1222/2010
Recorrente : OZANO JOSÉ DE SANTANA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000927-39.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-927/2010
Recorrente : FRANCISCO ANTÔNIO LAGOA (ESPÓLIO DE)
Advogado : DÁRIO NEVES DE SOUSA
Recorrido : VALSUIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

0000970-95.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-970/2010
Recorrente : DIÓGENES MORTOZA, SCHEILLA MORTOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : FELIPE NOLETO DOS SANTOS
Advogado : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

0001032-50.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1032/2010
Recorrente : CLEYTON ALVES DA SILVA
Advogado : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

0001154-46.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1154/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : MAURO CELSO FRANCISCO PIRES
Advogado : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0001282-71.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1282/2010
Recorrente : ELAINE COSTA E SILVA
Advogado : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Recorrido : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

0000457-98.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-457/2010
Recorrente : ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA
Advogado : JEFFERSON JOFFRE JAYME E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
Advogado : PEDRO ROBERTO ROMÃO E OUTRO(S)
Recorrido : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido : UNIMED SEGURADORA S.A.
Advogado : RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

0268700-78.2009.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-2687/2009
Recorrente : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente : EDIVALDO JOÃO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Recorrido : OS MESMOS

0000554-04.2010.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-554/2010
Recorrente : ANTÔNIO DA COSTA RAMOS
Advogado : MARIA ADÉLIA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido : DENÍLSON APARECIDO DO NASCIMENTO - ME
Advogado : GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001243-68.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1243/2010
Recorrente : ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
Advogado : MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : ARTUR ALVES DA SILVA NETO
Advogado : CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO

0000348-41.2010.5.18.0131
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-348/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : DÊNIS CORREIA DA SILVA
Advogado : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)

0001407-42.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1407/2010
Recorrente : VAGNER ALVES CLAUDINO
Advogado : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001072-38.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1072/2010
Agravante : FRANCISCO PARENTE FILHO
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0049900-92.2006.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-499/2006
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : S G ENGENHARIA LTDA. E OUTRO(S)

0157000-69.2007.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1570/2007
Agravante : FABIANO ALVES TAVARES E OUTRO(S)
Advogado : ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES E OUTRO(S)
Agravado : PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA. - ME
Advogado : MAURO CÉSAR RIBEIRO
Agravado : CARLOS GARDEL RIBEIRO
Advogado : CLÁUDIO ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
Agravado : ALCIONE DO CARMO RIBEIRO BONFIM
Advogado : CAIO FERNANDES DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)

0193500-66.2009.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1935/2009
Agravante : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravado : KEILA GOMES BARRETO DE SOUZA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0000371-30.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-371/2010
Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado : KELLEM SULAINE FERNANDES DA SILVA
Advogado : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

0000236-56.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-236/2010
Agravante : GISCARDSTAND KARDECH SOUZA SILVA
Advogado : WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Agravado : ROGERIO PEREIRA DA SILVA
Advogado : LUIZ MAX ALVES E OUTRO(S)

0047700-14.2000.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-477/2000
Agravante : ILSON GOMES
Advogado : GERCY DOS SANTOS
Agravante : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado : OS MESMOS

Recurso Ordinário

0000920-60.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-920/2010
Recorrente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECUROS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido : JAKSON CECILIANO
Advogado : MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO ALVES E OUTRO(S)

0001951-96.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1951/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : DIONÍZIO MARTINS DA CUNHA
Advogado : TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO E OUTRO(S)

0000479-60.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-479/2010
Recorrente : EDUARDO GIULLYANNY SILVA RODRIGUES
Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : LEITBOM S.A.
Advogado : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

0015200-10.2008.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-152/2008
Recorrente : DOG CENTER CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.
Advogado : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

0001178-74.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1178/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0001038-39.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1038/2010
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente : KAMILA CELUTA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
Recorrido : OS MESMOS

0000944-15.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-944/2010
Recorrente : CLÁUDIO ARAÚJO BORGES
Advogado : IDALIDES APARECIDA DE FATIMA
Recorrido : RODOGRANDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE ASSIS

0239600-06.2009.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2396/2009
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido : CAROLINA ALVES DOS SANTOS
Advogado : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM

0203700-50.2009.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2037/2009
Recorrente : CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0239100-31.2009.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2391/2009
Recorrente : GLEIDSON NUNES DA SILVA
Advogado : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001009-10.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1009/2010
Recorrente : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrente : JURANDIR SOUSA SANTOS
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001079-27.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1079/2010
Recorrente : SANDRO ARAÚJO DA MOTA
Advogado : FLÁVIO JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido : GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
Advogado : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)

0000723-35.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-723/2010
Recorrente : ROSELY PEREIRA MAMÉRIO DOS SANTOS
Advogado : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
Recorrido : AVAM TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA.
Advogado : ALAN RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)

0000351-92.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-351/2010
Recorrente : SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : CLEBER ALVES DE MIRANDA
Advogado : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
Recorrente : AMERICEL S.A.
Advogado : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000628-81.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-628/2010
Recorrente : GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado : GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)
Recorrido : LEANDRO DE SOUSA SILVA
Advogado : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

0000986-21.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-986/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente : JOSÉ ANDRÉ MENDES
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001372-70.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1372/2010
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : SILOMAR ATAÍDES FERREIA E OUTRO(S)
Recorrido : DÉBORA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO E OUTRO(S)

0000414-67.2010.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-414/2010
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente : PROBANK S.A.
Advogado : DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : JÚLIA GISELLE ELOI DE SOUZA
Advogado : MAURICIO MOREIRA SANTOS
0001294-79.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1294/2010
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente : SEBASTIÃO PEREIRA LEAL
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000659-98.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-659/2010
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : JAIRO FERREIRA GALVÃO
Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

0001858-22.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1858/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : SEBASTIÃO JOVELINO DOS SANTOS
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0001094-08.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1094/2010
Recorrente : EVERTON SILVA VALENTE
Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001693-41.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-196/2010
Agravante : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
Advogado : FABIANO MARTINS CAMARGO E OUTRO(S)
Agravado : MAURICIO VIEIRA VARDARCA
Advogado : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0126400-39.2005.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1264/2005
Agravante : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : SONOLAR CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.
Agravado : PAULO FERREIRA CÉZAR

0174800-21.2004.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1748/2004
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Agravado : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Agravado : RAIMUNDO AESIO OLIVEIRA DE SANTANA
Advogado : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

0201600-22.2008.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2016/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : JOAQUIM ANTUNES DE OLIVEIRA
Agravado : LEANDRO BARBOSA FERREIRA

0232500-35.2007.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2325/2007
Agravante : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : OS MESMOS
Agravado : CÉLIA ALBERTO DAS DORES BORGES
Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0133600-42.2001.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1336/2001
Agravante : CLAUDINEI ALVES DE SOUSA
Advogado : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado : TRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

0084500-55.2009.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-845/2009
Agravante : BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado : WILMAR DE FÁTIMA DE SOUZA
Advogado : VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0085000-25.2009.5.18.0131
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-850/2009
Agravante : ANDRADE E URIAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE LEONEL DE CAMPOS E OUTRO(S)
Agravado : ELÇO CAETANO DE SOUZA
Advogado : NILSON JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)

Reexame Necessário

0000912-07.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-912/2010
Remetente : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Parte : MÁRIO ORLANDO FIGUEIREDO
Advogado : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
Parte : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
Advogado : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0001135-42.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1135/2010
Recorrente : JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : EDVALDO ADRIANY SILVA
Recorrido : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

0044500-23.2008.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-445/2008
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido : POSTO LAGOINHA LTDA.
Advogado : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido : WEBER VAZ PORTO
Advogado : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

0001342-44.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1342/2010
Recorrente : OLIVINO JUSTINO DE SOUZA
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

0000879-14.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-879/2010
Recorrente : GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA.
Advogado : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrente : ANNA PAULA THOME SPENCIERE FELIPE
Advogado : QUEZIA FERNANDES FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000867-82.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-867/2010
Recorrente : CARLOS GILBERTO DO NASCIMENTO SILVA
Advogado : JOÃO VICENTE PEREIRA MORAES E OUTRO(S)
Recorrente : ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
Advogado : MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
Recorrido : OS MESMOS

0155700-04.2009.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1557/2009
Recorrente : ALAN CÉSAR FERREIRA
Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001693-32.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1693/2010
Recorrente : ANTÔNIO VICENTE DE SOUSA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : OS MESMOS

0000706-46.2010.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-706/2010
Recorrente : J MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)
Recorrente : HELLEN COSTA ARANTES (ADESIVO)
Advogado : ANTÔNIA TELMA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : PARANÁ BANCO S.A.
Advogado : TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)

0168200-17.2009.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1682/2009
Recorrente : PAULO ROGÉRIO FORTUNATO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
Advogado : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrente : LEONARDO TEIXEIRA SANTOS(ADESIVO)
Advogado : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
Recorrido : OS MESMOS

0001077-20.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1077/2010
Recorrente : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado : FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO E OUTRO(S)
Recorrido : REULY RIBEIRO DE SOUZA
Advogado : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)

0001339-10.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1339/2010
Recorrente : VALÉRIA CRISTINA ISHIO FERREIRA
Advogado : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : ÉLCIO CURADO BROM E OUTRO(S)

0001374-55.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1374/2010

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente : VANILDA ALVIM ALCÂNTRA (ADESIVO)
Advogado : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000291-22.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-291/2010
Recorrente : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido : RICARDO BATISTA DOS SANTOS
Advogado : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

0000397-81.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-397/2010
Recorrente : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO
Advogado : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

0000504-28.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-504/2010
Recorrente : IRENE BESSA GUIMARÃES
Advogado : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG (ADESIVO)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0193500-87.2009.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1935/2009
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : ALYNE MACEDO DE SOUSA
Advogado : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

0171600-63.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1716/2009
Recorrente : TIAGO LOPES RAMOS
Advogado : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
Recorrido : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

0000338-11.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-338/2010
Recorrente : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido : ADRIANO DE CARVALHO FREIRE
Advogado : DANYELLA ALVES DE FREITAS

0000793-05.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-793/2010
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido : JANETE SOUZA NASCIMENTO
Advogado : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

0000304-88.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-304/2010
Recorrente : NICOLE NICOLAS VEIGA ANDRAOS
Advogado : GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
Recorrido : CLÍNICA ODONTOLÓGICA 24 DE OUTUBRO LTDA.
Advogado : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)

0000237-03.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-237/2010
Recorrente : CONSERVAS ODERICH S.A.
Advogado : JOCELINO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : JARIEDSON SILVA VIEIRA
Advogado : EDNA SILVA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
0146801-38.2009.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1468/2009
Agravante : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado : MARCELA COSTA REIS
Advogado : KARINA SÍLVIA ARAÚJO

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001253-39.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1253/2010
Agravante : FRANCISCA ARAÚJO GOMES
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0216600-21.2007.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2166/2007
Agravante : ALAN ESTRELA MALAFAIA
Advogado : GEORGE SANDRO DI FERREIRA
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

0074800-20.2007.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-748/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : CLÁUDIO CARLOS DE LIMA
Advogado : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
Agravado : LAERTE JOSÉ MARCHIORI

0155000-71.2008.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1550/2008
Agravante : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado : JOSÉ MOREIRA FILHO
Advogado : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

0050700-74.2009.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-507/2009
Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado : MARTA FRANCISCA DE ARAÚJO DA SILVA
Advogado : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0107100-79.2007.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - ACP-1071/2007
Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado : HÉLIA SILVA DOS SANTOS
Advogado : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

0221801-78.2008.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-2218/2008
Agravante : GRASYELLA ANGÉLICA FREITAS MENDES RIBEIRO
Advogado : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Agravado : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000420-24.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-420/2010
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido : DANILO RODRIGUES ALVES DE SOUSA
Advogado : GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido : JM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Advogado : ROBERTO JOSÉ DA FONSECA E OUTRO(S)

0185600-41.2009.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1856/2009
Recorrente : MICHELE DO BONFIM SILVA
Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrente : HYPERMARCAS S.A.(ADESIVO)
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000923-15.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-923/2010
Recorrente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECUROS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrente : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : JOÃO PEREIRA DE MORAES
Advogado : HÉLIO AILTON PEDROZO E OUTRO(S)

0001476-98.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1476/2010
Recorrente : JOSÉ PEDRO MIRANDA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0001153-61.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1153/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : PÉRSIO ROBLES DE CESARO
Advogado : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0000391-44.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-391/2010
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido : ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO
Advogado : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)

0001456-98.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1456/2010
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000839-41.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-839/2010
Recorrente : LEE TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado : ADRIANA PERDOMO SALVIANO E OUTRO(S)
Recorrido : ANTÔNIO AERSON DE JESUS
Advogado : MARCELO MORAES RODRIGUES E OUTRO(S)

0001139-97.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1139/2010
Recorrente : ROBLEDO RODRIGUES DAMACENA
Advogado : MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001319-89.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1319/2010
Recorrente : MARILENE TOMAZELLO PEREIRA
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido : CÍCERA MARIA DA ROCHA OLIVEIRA - ME
Advogado : PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA E OUTRO(S)

0000251-32.2010.5.18.0231
Origem : 1ª V.T. DE POSSE - RTO-251/2010
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : ONEIDE BATISTA DA SILVA
Advogado : JUCEMAR BISPO ALVES

0000121-42.2010.5.18.0231
Origem : 1ª V.T. DE POSSE - RTO-121/2010
Recorrente : CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
Advogado : CLÓVIS NERI CECHET E OUTRO(S)
Recorrido : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogado : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)

0001046-91.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1046/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

0001266-38.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1266/2010
Recorrente : GERO LUÍS DE LIMA
Advogado : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000501-30.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-501/2010
Recorrente : ARISTIDES RODRIGUES NUNES
Advogado : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrente : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001340-04.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1340/2010
Recorrente : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : STEFANO REZENDE DE QUEIROZ
Advogado : FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTRO(S)

0002260-20.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2260/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : DEVAIR PEDRO DA SILVA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

0001350-21.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1350/2010
Recorrente : VALDIRENE FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado : HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. (ADESIVO)
Advogado : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001209-11.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1209/2010
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : JULIANA AGUIAR SANTOS DA COSTA (ADESIVO)
Advogado : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0155700-79.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1557/2009
Recorrente : CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.
Advogado : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
Advogado : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0025901-73.2005.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AI-259/2005
Agravante : NADIR DE ALMEIDA AGUIAR
Advogado : LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRO(S)
Agravado : JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR
Advogado : HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001255-09.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1255/2010
Agravante : FRANCISCA ARAÚJO GOMES
Advogado : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0217600-30.2005.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2176/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : LIVRARIA E PAPELARIA EMBRIÃO LTDA.
Agravado : CARLOS ROBERTO DE FARIA

0062300-84.2005.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-623/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : AERCE BATISTA DE PAULA E OUTRO(S)
Agravado : DROGARIA DROGAZAN LTDA.

0112500-22.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1125/2009
Agravante : RÔMULO CHAUL
Advogado : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
Agravado : MÁRCIO MARINHO DA SILVA
Advogado : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

0045600-19.2008.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-456/2008

Agravante : GENIVAL BARREIRA VOGADO
Advogado : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado : NET COURIER LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : OSVALDO FROES ARANTES E OUTRO(S)

0164600-35.2002.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1646/2002
Agravante : MOACYR PINTO JÚNIOR
Advogado : GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado : ELBA REGINA DE LIMA
Advogado : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

0200200-54.2006.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2002/2006
Agravante : JOSÉ MENDES DE CARVALHO
Advogado : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Agravado : GISELE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado : SICAR OSÓRIO DE SOUSA
Agravado : COMÉRCIO DE CARNES VINTE E QUATRO DE OUTUBRO LTDA.
Agravado : COMÉRCIO DE CARNES TOCANTINS LTDA
Agravado : COMÉRCIO DE CARNES T-63 LTDA.
Agravado : JONAS PINHEIRO GALDINO
Agravado : MARA APARECIDA CAMPOS
Agravado : GILSON ALVES BERNARDES
Agravado : REINALDO DINO CHERUBIN
Agravado : CLÁUDIA DE SOUSA CHERUBIN
Agravado : EDUARDO CAMPOS BERNARDES

Recurso Ordinário

0079800-90.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-798/2009
Recorrente : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : ALCEU PEIXOTO
Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001036-96.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1036/2010
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido : OSVALDO ALVES DE ALMEIDA
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0001350-90.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1350/2010
Recorrente : PEDRO FRANCISCO XAVIER
Advogado : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

0000628-93.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-628/2010
Recorrente : ROSSANA OLIVEIRA CALLEGARIS
Advogado : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Recorrido : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO(S)
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

0001308-63.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1308/2010
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : CLAUDINEI ALVES CAMARGO
Advogado : AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA E OUTRO(S)

0000495-45.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-495/2010
Recorrente : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : FABIANA DE OLIVEIRA ALCOFORADO SOARES
Advogado : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

0227400-40.2009.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2274/2009
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)
Recorrente : ARMINDA ZANINE ARANTES
Advogado : FERNANDO ALVES DE SOUSA
Recorrido : OS MESMOS

0000921-69.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-921/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : IDE ANA RIBEIRO
Advogado : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)

0004172-82.2010.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-4172/2010
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido : ROBERTO VERGÍLIO REZENDE
Advogado : ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE E OUTRO(S)

0001340-92.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1340/2010
Recorrente : VALÉRIA CRISTINA ISHIO FERREIRA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0166500-94.2009.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1665/2009
Recorrente : PRM - IMPERMEABILIZAÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : ELIVAN APARECIDO DA SILVA
Advogado : LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA E OUTRO(S)

0000332-56.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-332/2010
Recorrente : JOÃO ANANIAS MIRANDA
Advogado : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0000018-25.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-18/2010
Recorrente : CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
Advogado : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0001318-31.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1318/2010
Recorrente : ROBERTO BELE PIMENTEL
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000664-91.2010.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-664/2010
Recorrente : MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
Recorrido : ROGÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado : ANTÔNIO FERREIRA GOULART

0001302-62.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1302/2010
Recorrente : ALEX SANDRO SOUZA AQUINO
Advogado : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ADESIVO)
Advogado : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0086800-75.2009.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-868/2009
Recorrente : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)

0001046-19.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1046/2010
Recorrente : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado : ANDERSON RODRIGO MACHADO
Recorrido : SÉRGIO GOMES DA ROCHA
Advogado : MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)

0000580-19.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-580/2010
Recorrente : ORIGINALE PIZZARIA LTDA.
Advogado : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
Recorrente : JOCELANDIO GERALDO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001041-92.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1041/2010
Recorrente : JOÃO SILVIO PINTO RIBEIRO
Advogado : PAULO SÉRGIO RODRIGUES

Recorrido : OXICENTRO OXIGÊNIO C. OESTE LTDA.
Advogado : JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

0001860-89.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1860/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : FRANCISCO LEITE DOS SANTOS
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0226100-21.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2261/2009
Recorrente : RENALDO DIAS DE SANTANA
Advogado : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0105201-37.2009.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1052/2009
Agravante : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
Advogado : WELTON MARDEN DE ALMEIDA

Agravo de Petição

0069100-22.2005.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-691/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : CROMOFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Agravado : DOMINGOS MOREIRA DA SILVA

0066300-38.2009.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-663/2009
Agravante : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Agravado : MARCOS ANTÔNIO VAZ
Advogado : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM E OUTRO(S)

0164100-38.2008.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1641/2008
Agravante : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravante : LUIZ CARLOS DA CUNHA
Advogado : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Agravado : OS MESMOS

0085600-60.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-856/2009
Agravante : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado : SINVALDO RESENDE DA MACENA
Advogado : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

0036800-71.2009.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-368/2009
Agravante : ALISSON CÁSSIO DOS SANTOS
Advogado : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Agravado : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0217500-48.2009.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2175/2009
Agravante : CENARIUM CONSULTORIA E PROJETOS
Advogado : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Agravado : PATRÍCIA FREITAS DA PAZ
Advogado : HUMBERTO MARINHO A. OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0102900-64.2009.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1029/2009
Recorrente : DALMO IRAN SOUZA
Advogado : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente : CONSTRUTORA RIOMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0150700-89.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1507/2009
Recorrente : MARIA ABADIA ALVES DE ABREU SILVA
Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

0000464-90.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-464/2010
Recorrente : MONTANA MONTAGENS ANAPOLINA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido : MARIA APARECIDA DE ROCHA DA SILVA
Advogado : HÉLIO BRAGA JÚNIOR

0000257-50.2010.5.18.0001
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RTO-257/2010
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : EDINEI LOPES DA SILVA
Advogado : FELIPE OLIVEIRA LIMA

0001207-26.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1207/2010
Recorrente : JAIME RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrente : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0235300-65.2009.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2353/2009
Recorrente : TIAGO MORAIS FREITAS GONÇALVES
Advogado : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido : ANTEL EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.
Advogado : DINO CARLO BARRETO AYRES E OUTRO(S)

0001077-57.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1077/2010
Recorrente : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrente : JANDREA DE ALMEIDA SILVA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001590-25.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1590/2010
Recorrente : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrente : JOÃO ANTÔNIO TEIXEIRA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

0001017-96.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1017/2010
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente : PAULO RODRIGUES VILLELA (ADESIVO)
Advogado : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001317-49.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1317/2010
Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
Recorrido : MARIA HELENA DE SOUSA
Advogado : VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

0220400-77.2009.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2204/2009
Recorrente : VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA.
Advogado : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)
Recorrido : CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA
Advogado : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
0001315-52.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1315/2010
Recorrente : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente : DARCILENE BATISTA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000914-83.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-914/2010
Recorrente : JURANDIR FERREIRA RIOS
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000779-71.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-779/2010
Recorrente : MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000320-66.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-320/2010
Recorrente : GENIVALDO NOLÁCIO SANTOS
Advogado : ÉDER MEDEIROS FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrente : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000966-39.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-966/2010
Recorrente : JOSÉ EYMARD AYRES
Advogado : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

0001362-47.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1362/2010
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : RUTH DIAS DE SOUZA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0000960-23.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-960/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado : ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO

0138800-12.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1388/2009
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : ROKIS MARTINS MORAES
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

0000598-88.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-598/2010
Recorrente : USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
Advogado : JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRO(S)
Recorrido : EDME ELIAS PEREIRA
Advogado : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000129-94.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-129/2010
Recorrente : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente : EVANGELINA COELHO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000483-46.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-483/2010
Recorrente : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
Advogado : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : HIGO MAGALHÃES BATISTA
Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

0182300-62.2009.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1823/2009
Recorrente : JAPONÊS ALINHAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : WONDER SHINAIDER RIOS SOUSA
Advogado : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0118800-05.2007.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1188/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
Advogado : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)
Agravado : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

0172500-19.2008.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1725/2008
Agravante : POSTO CARAÍBAS LTDA.
Advogado : IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA E OUTRO(S)
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0180100-62.2006.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEF-1801/2006
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : SECOS E MOLHADOS 5 AVENIDA LTDA.
Advogado : MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR

0001222-89.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1222/2010
Agravante : JOSÉ LIMA SILVA
Advogado : FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO(S)
Agravado : GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA.
Advogado : IRANILDE PIRES DE CARVALHO E OUTRO(S)

0019800-14.2007.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-198/2007
Agravante : IDALINO FERREIRA FILHO
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Agravado : CONSTRUTORA PIRES LTDA.
Agravado : JOSÉ PAULO PIRES
Agravado : LUIZ CARLOS PIRES
Agravado : LUIZ OTALLES PIRES

Recurso Ordinário

0056200-98.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-562/2009
Recorrente : IZAURA CÉSAR
Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0175600-79.2009.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1756/2009
Recorrente : ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO
Advogado : LEANDRO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : PEDREIRA ANHANGUERA S.A. EMPRESA DE MINERAÇÃO
Advogado : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)

0000192-43.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-192/2010
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS - CERNE
Advogado : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : SEBASTIÃO BATISTA FILHO
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0000298-84.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-298/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : RODRIGO BATISTA DOS SANTOS
Advogado : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido : CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

0187500-50.2009.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1875/2009
Recorrente : SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
Advogado : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : JONAS MARCHI
Advogado : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001162-23.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1162/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : JAIR POLICENA ROSA
Advogado : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0001170-20.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1170/2010
Recorrente : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido : ROBERIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0000902-69.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-902/2010
Recorrente : CATARINO MENDES DE MOURA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0000877-16.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-877/2010
Recorrente : MILTON CAMPOS VIEIRA
Advogado : LEONARDO MIQUÉIAS DOS PASSOS RAMOS
Recorrido : TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA HMA LTDA.
Advogado : VALÉRIA BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)

0001139-79.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1139/2010
Recorrente : SARA CAMELO DE SOUZA
Advogado : GEOGITON RIBEIRO FRANCO
Recorrido : SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
Advogado : CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA E OUTRO(S)

0001277-67.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1277/2010
Recorrente : VALÉRIA CRISTINA ISHIO FERREIRA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0001258-58.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1258/2010
Recorrente : JAIME SILVA FILHO
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000636-93.2010.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-636/2010
Recorrente : JOSÉ RONALDO MENDES DOS SANTOS
Advogado : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
Advogado : ANTÔNIO CARLOS CORREA MARINHO

0000067-38.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AMT-67/2010
Recorrente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
Recorrido : AFONSO VESPASIANO DO NASCIMENTO

0000808-27.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-808/2010
Recorrente : GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
Recorrido : RAFAEL DIAS DO NASCIMENTO
Advogado : LEONARDO LAPORTA COSTA E OUTRO(S)

0101300-32.2007.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1013/2007
Recorrente : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido : LUIZ ENILSON RODRIGUES
Advogado : HEBERT BATISTA ALVES

0001125-28.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1125/2010
Recorrente : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : IVANIR FRANCISCO INÁCIO GOMES
Advogado : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

0087000-82.2009.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-870/2009
Recorrente : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)

0453300-40.2009.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-4533/2009
Recorrente : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente : SINDOVAL RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Recorrido : OS MESMOS

0117800-83.2009.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-1178/2009
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente : CLEYTON BORGES DE SOUZA
Advogado : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido : OS MESMOS

0001564-67.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1564/2010
Recorrente : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrente : EDINALDO BATISTA AIRES CÂMARA (ADESIVO)
Advogado : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
Recorrido : OS MESMOS

0001859-07.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1859/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : NILSON DE CASTRO SANTOS
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0001361-62.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1361/2010
Recorrente : EURIPEDES EURISTER THOME
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 243

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA LAGE AZEVEDO
03.862/2010 RTSum 04 0.969/2010 UNA 25/10/2010 14:15 SUM. N N
IVANA LAGE
INOVAR COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. - JORNAL O UNIVERSITÁRIO EM FOCO

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE SOUZA RAMOS STEINBRUCH
03.852/2010 RTSum 04 0.966/2010 UNA 25/10/2010 14:30 SUM. N N
FÁBIO ROSALINO
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.855/2010 RTOrd 02 0.971/2010 UNA 25/10/2010 14:30 ORD. N N
RONALDO DE ASSIS
POUSADA SERRA DA IRARA

ADVOGADO(A): DANIELE ASSIS RODRIGUES
03.861/2010 RTSum 03 0.973/2010 UNA 15/10/2010 13:30 SUM. N N
KÉSIO DE SOUZA ALVES
RIO DOCE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
03.863/2010 RTOrd 01 0.963/2010 INI 22/10/2010 13:40 ORD. N N
SANDRA REGINA SILVA
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

03.864/2010 RTOrd 02 0.972/2010 UNA 25/10/2010 14:50 ORD. N N
JOÃO PIMENTEL DE MORAES
SELARIA MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
03.854/2010 RTSum 02 0.970/2010 UNA 21/10/2010 14:10 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO
RESTAURANTE PANELA DE BARRO + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
03.851/2010 RTSum 01 0.960/2010 UNA 26/10/2010 13:30 SUM. N N
FLÁVIA MEIRELLES
CENTRAL DE COBRANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.859/2010 RTOrd 04 0.967/2010 UNA 19/10/2010 15:20 ORD. N N
CARLOS BOTELHO PINTO
MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

03.860/2010 RTSum 04 0.968/2010 UNA 25/10/2010 14:00 SUM. N N
FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
VIDRAÇARIA PAIVA

ADVOGADO(A): JULIANA RUST BATISTA
03.865/2010 RTOrd 01 0.964/2010 INI 22/10/2010 13:50 ORD. N N
GELZO RODRIGUES DA SILVA
PEDREIRA ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): MENIR RIBEIRO DA SILVA
03.844/2010 CartPrec 02 0.967/2010 ORD. N N
MARCELO EUZÉBIO MACHADO
TRANSMANIA - TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON MÁRCIO MALTA
03.858/2010 RTOrd 03 0.972/2010 UNA 26/10/2010 14:00 ORD. S N
JOÃO GUTEMBERG JÚNIOR
TECPOL PORTARIA, LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.849/2010 RTSum 02 0.969/2010 UNA 21/10/2010 13:50 SUM. S N
FRANCIELE DA SILVA VIEIRA
JÚNIOR DA SILVA FERREIRA ME

03.850/2010 RTSum 03 0.970/2010 UNA 15/10/2010 13:10 SUM. N N
MAYARA AFONSO DA SILVA
MUNDIAL CURSOS LTDA.

03.856/2010 RTOrd 01 0.961/2010 INI 22/10/2010 13:30 ORD. N N
SEBASTIÃO DOS REIS BENTO DA SILVA
LUIZ ANTÔNIO MASCARANHA

03.857/2010 RTSum 01 0.962/2010 UNA 26/10/2010 14:00 SUM. N N
AÍLTON NUNES DA SILVA
LUIZ ANTÔNIO MASCARANHA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.845/2010 RTSum 01 0.959/2010 UNA 25/10/2010 14:30 SUM. N N
RAIMUNDA NONATA PEREIRA DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
03.853/2010 RTSum 03 0.971/2010 UNA 15/10/2010 13:20 SUM. N N
RICARDO MACHADO
UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.123/2010 CartPrec 02 2.066/2010 ORD. N N
GESMAR JOSÉ DA SILVA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

04.139/2010 CartPrec 01 2.073/2010 ORD. N N
AILTON ANTONIO SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.140/2010 CartPrec 02 2.073/2010 ORD. N N
SUELTON PEREIRA DA SILVA
TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

04.141/2010 CartPrec 01 2.074/2010 ORD. N N
UNIÃO
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

04.144/2010 CartPrec 02 2.075/2010 ORD. N N
FABIO AUGUSTO PEREIRA DA CRUZ
MARIZA AGUAS MINERAL LTDA.

04.146/2010 CartPrec 01 2.077/2010 ORD. N N
CÉLIO DE MORAIS LADISLAU
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
04.138/2010 ConPag 01 2.072/2010 UNA 10/01/2011 11:30 ORD. N N
PAULO RICARDO DE SOUZA
VILMAR MARTINS DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MALASPINA
04.143/2010 RTOrd 02 2.074/2010 INI 27/10/2010 13:50 ORD. N N
WELINGTON DE ALMEIDA
J.B. PARREIRA BORGES

04.145/2010 RTOrd 01 2.076/2010 UNA 10/01/2011 15:05 ORD. N N
GILDA GOMES DO NASCIMENTO
NELIA FRANCISCA DA CRUZ RIBEIRO

04.147/2010 RTOrd 02 2.076/2010 INI 28/10/2010 13:20 ORD. N N
EDUARDO SANDRO DA COSTA SARDINHA
J.B. PARREIRA BORGES

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
04.128/2010 RTSum 01 2.066/2010 UNA 22/10/2010 10:45 SUM. N N
ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
SYSTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS + 001

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
04.133/2010 RTSum 02 2.071/2010 UNA 27/10/2010 15:40 SUM. N N
IRANEIDE BATISTA DE MACEDO
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
04.125/2010 RTOrd 02 2.067/2010 INI 27/10/2010 13:30 ORD. N N
EDUARDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MOREIRA
TRADE CENTER CORPORATION LTDA.

04.126/2010 RTOrd 01 2.065/2010 UNA 10/01/2011 11:05 ORD. N N
JONATHAN PEREIRA BESSA
KRL BATERIAS E AUTO ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
04.124/2010 RTOrd 01 2.064/2010 UNA 10/01/2011 10:40 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO MENDES
SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA (REP. P/ LUCIANA BATISTA DA SILVA)

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
04.137/2010 RTSum 01 2.071/2010 UNA 25/10/2010 13:40 SUM. N N
EDSON TEODORO DIAS
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
04.134/2010 RTSum 01 2.069/2010 UNA 25/10/2010 13:00 SUM. N N
RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA
MIAME CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
04.131/2010 RTSum 02 2.070/2010 UNA 27/10/2010 15:20 SUM. N N
ANDRÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA
GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
04.129/2010 RTSum 02 2.069/2010 UNA 27/10/2010 15:00 SUM. N N
LUCIVAN DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO
PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO
04.127/2010 RTOrd 02 2.068/2010 INI 27/10/2010 13:40 ORD. N N
ATAIDES FILHO ALVES DA SILVA
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. (NOME DE FANTASIA COLCHÕES BIFLEX)

ADVOGADO(A): RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
04.136/2010 RTSum 01 2.070/2010 UNA 25/10/2010 13:20 SUM. N N
ROGELHO JESUS SANTOS OLIVEIRA
IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
04.130/2010 RTSum 01 2.067/2010 UNA 22/10/2010 11:00 SUM. N N

FREDERICO MARTINS VILARINHO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

04.132/2010 RTSum 01 2.068/2010 UNA 22/10/2010 11:15 SUM. N N
SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS
ALTINO LOYOLA

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
04.142/2010 RTOrd 01 2.075/2010 UNA 10/01/2011 14:40 ORD. N N
ALESSANDRO BARBOSA DE SOUZA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
04.135/2010 RTSum 02 2.072/2010 UNA 28/10/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ VICENTE DA SILVA NETO
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.452/2010 RTOrd 01 1.434/2010 UNA 11/11/2010 11:00 ORD. N N
ADRIANO FAGUNDES GARCIA FILHO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA + 001

01.453/2010 ExFis 01 1.435/2010 ORD. N N
UNIÃO
INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS PIRES DO RIO LTDA.

01.454/2010 CartPrec 01 1.436/2010 ORD. N N
FERNANDO FILHAIS ASSUNÇÃO
CAVEL MINAS S.A.

01.455/2010 CartPrec 01 1.437/2010 ORD. N N
ROMERO PEREIRA DOS SANTOS
CAVEL MINAS S.A.

01.456/2010 CartPrec 01 1.438/2010 ORD. N N
RONEI LUIZ FERREIRA
CAVEL MINAS S.A.

01.457/2010 CartPrec 01 1.439/2010 ORD. N N
IRAM APARECIDO SOARES
CAVEL MINAS S.A.

ADVOGADO(A): EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
01.451/2010 RTOrd 01 1.433/2010 UNA 27/10/2010 15:30 ORD. N N
FABIANE FERREIRA DE SOUZA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.458/2010 RTSum 01 1.440/2010 UNA 19/10/2010 13:00 SUM. N N
ANTONIO JUSTINO DA SILVA
ASSUNÇÃO E ALMEIDA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BRYAN MIOTTO E OUTROS
01.442/2010 RTSum 01 1.418/2010 SUM. N N
BANCO DO BRASIL S.A.
MARA LÚCIA DE CASTRO

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.443/2010 RTSum 01 1.419/2010 UNA 14/10/2010 11:00 SUM. N N
JOSE ROBERTO ALVES
REAL CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA.

01.444/2010 RTSum 01 1.420/2010 UNA 18/10/2010 14:15 SUM. N N
SARA SILVIA LOURENÇO
WALESKA DE TAL

01.445/2010 RTSum 01 1.421/2010 UNA 26/10/2010 16:30 SUM. N N
FABIO ALEXANDRE VIEIRA MACHADO
VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001

01.446/2010 RTSum 01 1.422/2010 UNA 18/10/2010 14:00 SUM. N N
LUANA DE CASSIA SILVA SANTOS
FOTO STUDIO "S"

01.447/2010 RTSum 01 1.423/2010 UNA 18/10/2010 13:45 SUM. N N
JONIEL JOSE DE JESUS
DICEBEL - BEM. CER. COM. ATAC. BEB. GERAL LTDA.

01.448/2010 RTOrd 01 1.424/2010 UNA 25/10/2010 14:30 ORD. N N
HALEY CASTRO RODRIGUES MARTINS
DICEBEL - BEM. CER. COM. ATAC. BEB. GERAL LTDA.

01.449/2010 RTSum 01 1.425/2010 UNA 20/10/2010 16:15 SUM. N N
ALBERTO PEREIRA DE MORAIS
AMZA CONSTRUTORA LTDA. - EPP

ADVOGADO(A): LINDA LAURINDA DA SILVA FERNANDES E OUTRO
01.440/2010 RTSum 01 1.416/2010 UNA 18/10/2010 14:45 SUM. N N
VAGMAR CAETANO BORGES
NILO RODRIGUES MESSIAS

01.441/2010 RTOrd 01 1.417/2010 UNA 18/10/2010 14:30 ORD. N N
JULIO SALATIEL GARCIA
NILO RODRIGUES MESSIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BONIFÁCIO NAVES LIMA
06.431/2010 RTSum 01 6.419/2010 UNA 25/01/2011 14:00 SUM. N N
WALMIRO JOÃO PEREIRA
MM ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
06.433/2010 RTSum 01 6.421/2010 UNA 25/01/2011 14:20 SUM. N N
EDSON MIGUEL DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

06.434/2010 RTSum 01 6.422/2010 UNA 25/01/2011 14:30 SUM. N N
EDVALDO RIBEIRO ROSA
USINA GOIANESIA S/A

06.435/2010 RTSum 01 6.423/2010 UNA 25/01/2011 14:40 SUM. N N
ALEX SANDRO LIMA DE FREITAS
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
06.436/2010 RTSum 01 6.424/2010 UNA 25/01/2011 14:50 SUM. N N
JOAO DA SILVA LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.437/2010 RTSum 01 6.425/2010 UNA 25/01/2011 15:30 SUM. N N
EUDSON CONCEIÇÃO CARNEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.438/2010 RTOrd 01 6.426/2010 UNA 25/01/2011 15:40 ORD. N N
JOSÉ DE JESUS ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.439/2010 RTOrd 01 6.427/2010 UNA 25/01/2011 15:45 ORD. N N
ALBERTINO LOPES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.440/2010 RTSum 01 6.428/2010 UNA 25/01/2011 15:50 SUM. N N
CLEONE DE OLIVEIRA MACHADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.441/2010 RTSum 01 6.429/2010 UNA 25/01/2011 15:00 SUM. N N
RAMAIANO SIQUEIRA CARMO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.442/2010 RTOrd 01 6.430/2010 UNA 25/01/2011 15:10 ORD. N N
DAVID GOMES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.443/2010 RTSum 01 6.431/2010 UNA 25/01/2011 15:20 SUM. N N
DIVAIR DE SOUZA VAZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
06.432/2010 Interdito 01 6.420/2010 ORD. N N
BANCO BRADESCO S.A.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIÁS - GO

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
06.430/2010 CartPrec 01 6.418/2010 ORD. N N
HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
24.811/2010 CartPrec 12 1.914/2010 ORD. N N
INSS
HERMAN PEREIRA MAMEDE

24.813/2010 CartPrec 09 1.912/2010 ORD. N N
OTAIR SILVÉRIO
RS ENGENHARIA LTDA.

24.814/2010 CartPrec 10 1.907/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE.: JOSEFA JANETE SOBREIRA)
ELAINE RODRIGUES DE CASTRO

24.815/2010 CartPrec 08 1.930/2010 ORD. N N
GERALDO MAGELLA DA SILVA SANTOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)

24.816/2010 CartPrec 03 1.912/2010 ORD. N N
CLEBIS PEREIRA GONÇALVES
TIAGO FERNANDO MARTINS + 001

24.819/2010 CartPrec 13 1.920/2010 ORD. N N
ALESSANDRO JOSÉ DOS SANTOS
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

24.822/2010 CartPrec 07 1.924/2010 ORD. N N
ANDRÉ LUÍS PANIAGO DE CASTRO
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

24.825/2010 CartPrec 11 1.909/2010 ORD. N N
IRONILDO FERREIRA DA SILVA
AE CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.

24.834/2010 CartPrec 04 1.911/2010 ORD. N N
LUZIA ANGELICA FERREIRA CORREA
BRASIL TELECOM S.A E OUTROS (3)

24.835/2010 CartPrec 06 1.912/2010 ORD. N N
SERGIO ZIMMER
WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.

24.842/2010 CartPrec 01 1.928/2010 ORD. N N
RONALDO LOURENCO
DESCARTAVEIS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

24.845/2010 CartPrec 02 1.930/2010 ORD. N N
BENEDITO JOSÉ DA SILVA
RANGEL SUDAHIA

24.851/2010 CartPrec 05 1.917/2010 ORD. N N
LEANDRO SILVA CARVALHO
R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

24.853/2010 CartPrec 12 1.917/2010 ORD. N N
WASHINGTON PÓVOA DA SILVA
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

24.856/2010 CartPrec 09 1.915/2010 ORD. N N
EDNILSON PAIVA DE SOUZA
FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MEIRELLES
24.830/2010 RTOrd 02 1.929/2010 ORD. N N
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
UNIÃO FEDERAL (REP. P. PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO, EXMO. LUIZ FERNANDO TEIXEIRA CANEDO)

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
24.798/2010 RTSum 10 1.906/2010 UNA 25/10/2010 14:40 SUM. N N
DARLENE PEREIRA BORGES
LAIANNE GOMES DA SOLVA + 002

24.800/2010 RTSum 04 1.908/2010 UNA 26/10/2010 13:30 SUM. N N
PERPETA DIVINA DA SILVA
LAIANNE GOMES DA SOLVA + 002

ADVOGADO(A): ANA VÍVIAN SANTANA DO NASCIMENTO
24.818/2010 RTSum 05 1.913/2010 UNA 03/11/2010 09:35 SUM. N N
PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
24.867/2010 RTSum 10 1.911/2010 UNA 26/10/2010 08:45 SUM. N N
DAVID VALENTIM CARDOSO
EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
24.852/2010 RTOrd 03 1.914/2010 INI 06/12/2010 13:40 ORD. N N
EDVAN PEREIRA ALMEIDA
CENTROALCOOL S.A.

24.855/2010 RTOrd 08 1.931/2010 UNA 27/10/2010 10:20 ORD. N N
BENEDITO DIVINO PORCINO
CENTROALCOOL S.A.

24.857/2010 RTOrd 12 1.918/2010 ORD. N N
JOSÉ LUÍS MENDES
CENTROALCOOL S.A.

24.859/2010 RTOrd 06 1.914/2010 ORD. N N
WILTON CÉSAR DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.860/2010 RTOrd 07 1.925/2010 INI 11/11/2010 08:35 ORD. N N
RONI BATISTA DE CARVALHO
CENTROALCOOL S.A.

24.861/2010 RTOrd 04 1.912/2010 ORD. N N
ARGEMINO MENDES DE SOUZA
CENTROALCOOL S.A.

24.863/2010 RTOrd 13 1.923/2010 INI 21/10/2010 09:10 ORD. N N
GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
24.849/2010 RTSum 06 1.913/2010 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO
SETE TÁXI AEREO
24.876/2010 RTOrd 11 1.911/2010 UNA 20/10/2010 14:45 ORD. N N
ROBSON RODRIGUES DE MOURA
GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

24.878/2010 RTSum 08 1.932/2010 UNA 18/10/2010 09:00 SUM. N N
ANTÔNIO TEODORO GONÇALVES
EIMO ENGENHARIA LTDA.

24.879/2010 RTSum 02 1.933/2010 UNA 25/10/2010 08:45 SUM. N N
DANIELE ALMEIDA LIMA
WAL MARTE BRASIL LTDA

24.880/2010 RTSum 04 1.913/2010 UNA 26/10/2010 14:00 SUM. N N
ELISANGELA MARIA DE OLIVEIRA
MARIA DE LOURDES

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
24.847/2010 RTSum 12 1.916/2010 SUM. N N

GERSON MARIA DUARTE
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS
24.864/2010 RTOrd 10 1.910/2010 UNA 28/10/2010 10:40 ORD. N N
ROBERTA MEIRA DE FARIA NUNES
CHRISTIAN DALBA MOREIRA DOS SANTOS (ODONTO PLACE)

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
24.793/2010 RTOrd 05 1.911/2010 INI 26/10/2010 08:50 ORD. N N
FÁBIO HENRIQUE SANTIAGO SANTOS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLE ESPÍNDULA MACHADO
24.858/2010 RTSum 03 1.915/2010 UNA 03/11/2010 14:40 SUM. N N
VANESSA SILVA COSTA
PIGLO LAVANDERIA + 001

ADVOGADO(A): DAVID DUTRA FILHO
24.844/2010 ConPag 05 1.916/2010 INI 28/10/2010 08:20 ORD. N N
GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. ME. (REP. P. FERNANDO GUIMARÃES DE MELO E AQUILEIDA CARDOSO DE ABREU GUIMARÃES)
GEISLER DE SOUZA REIS

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
24.807/2010 RTOrd 06 1.911/2010 ORD. N N
GILVAN GOMES DA SILVA
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

ADVOGADO(A): DIVINA MARIA DOS SANTOS
24.866/2010 RTSum 07 1.926/2010 UNA 26/10/2010 10:10 SUM. N N
ANTONIO ROSA DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA)

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
24.862/2010 RTSum 05 1.918/2010 UNA 03/11/2010 09:50 SUM. N N
MARCOS VINICIUS DA SILVA
GONÇALVES RESTAURANTE E BAR LTDA

24.865/2010 RTSum 05 1.919/2010 UNA 03/11/2010 10:05 SUM. S N
THIAGO DA SILVA SOUSA
ARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (PROP. MÁRIO DE SOUSA)

24.886/2010 RTSum 03 1.917/2010 UNA 03/11/2010 15:00 SUM. N N
BENABETO APARECIDO BARBOSA LAGARES
JB ALMEIDA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
24.777/2010 RTSum 13 1.916/2010 UNA 26/10/2010 08:20 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ RIBEIRO LONGUINHO(REP/P DIELI LONGUINHO DE SÁ)
JR BORDADOS COMPUTADORIZADOS E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
24.808/2010 RTSum 03 1.911/2010 SUM. N N
NERIMAR JOSÉ JERONIMO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

24.826/2010 RTSum 09 1.913/2010 UNA 19/10/2010 09:00 SUM. N N
MARIA JESUS OLIVEIRA DE ARAUJO
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

24.827/2010 RTSum 02 1.928/2010 UNA 25/10/2010 09:00 SUM. N N
EDUARDO LOPES BEZERRA
ISABELA CRISTINA LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA.(JANH CLER)

24.831/2010 RTSum 04 1.910/2010 UNA 26/10/2010 13:45 SUM. N N
CARLOS EDUARDO CESARIO DO PRADO E SILVA
MAC EXPRESS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FELIPE VILELA AGUIAR RIBEIRO
24.873/2010 RTSum 12 1.920/2010 SUM. N N
CARLOS ROBERTO REIS
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
24.779/2010 RTOrd 07 1.920/2010 INI 11/11/2010 13:30 ORD. N N
SAULO RODRIGUES DE MORAIS
FRIGORIFICO MARGEM LTDA. + 002

24.796/2010 RTOrd 04 1.907/2010 UNA 18/11/2010 15:30 ORD. N N
ELIAS SILVÉRIO DA SILVA
HIDRODINÂMICA COMERCIAL TÉCNICA LTDA. + 001

24.799/2010 RTOrd 09 1.911/2010 UNA 03/11/2010 09:30 ORD. N N
ISRAEL SOARES DE SOUSA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): GILBEBRTO CLÁUDIO HOERLLE
24.778/2010 RTOrd 08 1.926/2010 ORD. N N
RODRIGO AZEVEDO PEREIRA
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
24.823/2010 RTSum 10 1.908/2010 UNA 26/10/2010 08:30 SUM. N N
JONAS SILVA QUIXABA
SIGMA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

24.868/2010 RTOrd 02 1.931/2010 INI 10/11/2010 08:25 ORD. N N
ADAIR ANTONIO DE SOUSA
KATSUHIKO KASHIWAYA

ADVOGADO(A): HELENA GOULART
24.782/2010 RTOrd 01 1.927/2010 UNA 04/11/2010 10:10 ORD. S N
ÉRICO DOURADO DO NASCIMENTO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
24.789/2010 RTOrd 06 1.909/2010 ORD. N N
ALESSANDRA HONORATO AGUIAR
DROGARIA NOSSA SENHORA I

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
24.801/2010 ET 05 1.912/2010 ORD. S N
CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
MARINA DUTRA E SILVA

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO BOAVENTURA
24.810/2010 ET 12 1.913/2010 ORD. S N
JOÃO BOSCO BOAVENTURA
ILMA ELIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
24.870/2010 RTSum 06 1.915/2010 SUM. N N
MAX SHUEL SANTOS MAGALHÃES
TCI IMPAR PROJETOS IMOBILIÁRIOS PREMIER UNIQUE LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS SOBRINHO
24.802/2010 RTSum 13 1.919/2010 UNA 25/10/2010 10:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE SOUSA
FENIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA. SMED ESC PADRÃO

ADVOGADO(A): JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
24.786/2010 RTOrd 08 1.928/2010 UNA 27/10/2010 15:00 ORD. N N
WILSON ROCHA FILHO
NACIONAL EXPRESSO LTDA

24.790/2010 RTOrd 10 1.905/2010 UNA 28/10/2010 10:00 ORD. N N
JESSÉ PIMENTEL BERTUOSO
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

24.806/2010 RTOrd 08 1.929/2010 UNA 27/10/2010 14:35 ORD. N N
SINVALDO PEREIRA DE AMORIM
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
24.833/2010 RTOrd 05 1.914/2010 INI 26/10/2010 09:00 ORD. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
24.871/2010 RTOrd 09 1.916/2010 UNA 04/11/2010 10:30 ORD. N N
JUNIO HENRIQUE DA SILVA
CONSTRUTORA RODRIGUES JÁCOME LTDA.

ADVOGADO(A): LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
24.843/2010 ET 03 1.913/2010 ORD. S N
ANA BEATRIZ MOSCOSO QUEIROZ COSTA
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL) N/P DE SEU PROCURADOR GERAL

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
24.788/2010 RTOrd 07 1.922/2010 INI 11/11/2010 13:25 ORD. N N
ORLANDO BARBOSA DE SOUSA
EV AUTO PARTS (ACHEI DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA.) + 001

24.791/2010 RTOrd 13 1.917/2010 INI 04/11/2010 08:20 ORD. N N
RODOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA
SERVNAC + 002

24.792/2010 RTSum 13 1.918/2010 UNA 21/10/2010 11:00 SUM. N N
IANE SOUZA CONCEIÇÃO
ADÃO CAMILO DA SILVA

24.797/2010 RTOrd 02 1.927/2010 INI 09/11/2010 08:00 ORD. N N
WEYKED KELVYN MENDONÇA DE SOUZA
SERVNAC + 002

ADVOGADO(A): LISBETE FÁTIMA REIS GADELHA
24.812/2010 RTOrd 07 1.923/2010 INI 11/11/2010 08:40 ORD. S N
FÁBIO HENRIQUE DOS REIS GADELHA
RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA S.C LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
24.784/2010 RTOrd 09 1.910/2010 UNA 03/11/2010 10:00 ORD. N N
WENDEL DE MELO ROSAS
COTRIL ALIMENTOS S.A + 001

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
24.854/2010 RTSum 13 1.922/2010 UNA 25/10/2010 10:20 SUM. N N
JOVAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA
24.803/2010 RTOrd 11 1.906/2010 UNA 19/10/2010 15:25 ORD. N N
GILVAN FRANCISCO REGES
RASPADORA ANHANGUERA

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
24.832/2010 RTOrd 09 1.914/2010 UNA 03/11/2010 09:10 ORD. S N
CLÁUDIO DE MENEZES BARROS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE
24.882/2010 RTSum 11 1.912/2010 UNA 20/10/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCO FREITAS DA SILVA
MULTI BLOCOS + 003

24.885/2010 RTOrd 08 1.933/2010 UNA 27/10/2010 09:55 ORD. N N
EDVALDO FREITAS PEREIRA
MULTI BLOCOS + 003

ADVOGADO(A): MARCONES DE LIMA GODINHO
24.780/2010 RTSum 07 1.921/2010 UNA 25/10/2010 09:10 SUM. S N
THIAGO CESAR ARAUJO GODINHO
SERVNAC SEGURANÇA TECNOLOGIA MONITORAMENTO

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
24.881/2010 RTSum 09 1.917/2010 UNA 19/10/2010 08:45 SUM. N N
VIVIANE ALVES DA LUZ (ESPOLIO DE)REP.P/ ANTONIO JOSE DE ARAUJO
WEST SIDE INDÚSTRIA DE COUROS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
24.850/2010 ConPag 01 1.929/2010 UNA 04/11/2010 15:30 ORD. N N
AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
WEMERSON JUNIO DA COSTA

ADVOGADO(A): MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
24.872/2010 RTOrd 06 1.916/2010 ORD. N N
MARIA DA GLÓRIA SILVESTRE SOUSA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MÉRCYA ARYCE DA COSTA
24.805/2010 RTSum 06 1.910/2010 SUM. N N
DOMINGOS NETO VIEIRA RAMOS
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
24.821/2010 RTOrd 13 1.921/2010 INI 25/10/2010 08:30 ORD. N N
WILTON FRANCISCO DOS SANTOS
METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

24.824/2010 RTSum 11 1.908/2010 UNA 18/10/2010 14:15 SUM. S N
VALTENIR CAMPOS FERNANDES
METROBUS-TRANSPORTE COLETIVO S.A

ADVOGADO(A): NICANOR SENA PASSOS
25.011/2010 CauInom 08 1.934/2010 ORD. N N
DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA + 001

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
24.836/2010 RTOrd 05 1.915/2010 INI 26/10/2010 09:10 ORD. S S
WELLINGTON SOUZA GONÇALVES
LA MASSAS SALGADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
24.794/2010 RTSum 11 1.905/2010 UNA 18/10/2010 13:45 SUM. N N
CLAUDIAMAR DE JESUS MATOS + 001
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
24.869/2010 RTOrd 12 1.919/2010 INI 08/11/2010 08:40 ORD. N N
ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 004

ADVOGADO(A): ROMILDO RICARDO DA SILVA
24.787/2010 RTSum 10 1.904/2010 UNA 25/10/2010 14:20 SUM. N N
ELCIO LÚCIO DA SILVA
REALIZZA MULT SERVICE

ADVOGADO(A): ROXANNE DUARTE CAMARGO
24.883/2010 RTOrd 07 1.927/2010 ORD. N N
MAXWELL DUARTE CAMARGO
PROPACE EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
24.846/2010 RTOrd 10 1.909/2010 UNA 28/10/2010 10:20 ORD. N N
SANDRO PEREIRA DE ABREU
FERNANDES & FERNANDES VIEIRA LTDA. ME (AVICULTURA BEIJA FLOR)

24.884/2010 RTSum 13 1.924/2010 UNA 25/10/2010 10:40 SUM. N N
MARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
S O S SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA.(STOCO AVIAÇÃO)

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
24.874/2010 RTOrd 03 1.916/2010 INI 06/12/2010 13:45 ORD. N N
LEANDRO MOREIRA CAMARGO
ASSOCIACÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
24.848/2010 RTOrd 11 1.910/2010 ORD. N N
JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

24.875/2010 RTOrd 02 1.932/2010 INI 10/11/2010 08:20 ORD. S N
ALTAIR JOSÉ DE ALVARENGA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
24.809/2010 RTSum 11 1.907/2010 UNA 18/10/2010 14:00 SUM. N N
MEIRE ALVES DA SILVA
DO REI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
24.817/2010 RTOrd 04 1.909/2010 UNA 21/10/2010 15:06 ORD. S N
ANA MARIA RODRIGUES CAMARGO
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
24.785/2010 ConPag 08 1.927/2010 UNA 27/10/2010 15:25 ORD. N N
BORDADOS CASTRO LTDA.
DESILENE SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): WESLEY NEIVA TEIXEIRA
24.820/2010 RTOrd 12 1.915/2010 INI 08/11/2010 08:30 ORD. N N
JAIR FRANCISCO DE LIMA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
24.804/2010 RTOrd 03 1.910/2010 INI 06/12/2010 13:35 ORD. N N
JOSÉ ANTONIO DE SOUSA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 100

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.905/2010 CartPrec 01 2.891/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GILENE PEREIRA MACHADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
02.902/2010 RTSum 01 2.888/2010 INI 09/11/2010 14:20 SUM. N N
JOÃO ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
GOIALLI GOIÁS ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
02.904/2010 RTOrd 01 2.890/2010 INI 14/10/2010 15:00 ORD. N N
OLINDA TEIXEIRA DA SILVA ALVES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA
02.903/2010 RTSum 01 2.889/2010 INI 14/10/2010 15:10 SUM. N N
RONDINELLY MARCIANO DE ALMEIDA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.012/2010 CartPrec 01 0.993/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA-DF
MARCENARIA LUZIANIA LTDA (CARROCERIAS SUZIANNE)

01.013/2010 CartPrec 01 0.994/2010 ORD. N N
EDVAN GUEDES DA SILVA
ROLANDO JOSE DE SOUSA-ME

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
01.062/2010 RTSum 01 1.043/2010 UNA 19/10/2010 14:00 SUM. N N
JOSE CARLOS ALVES COSTA
UNIVERSO INCORPORADORA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA + 001

01.063/2010 RTOrd 01 1.044/2010 INI 21/04/2010 13:30 ORD. N N
JOAREZ OLIMPIO DE MAGALHAES
CASARAO DRINK´S (N/P DO SRº JOSE ANTUNES FIGUEREDO)

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.010/2010 RTSum 01 0.991/2010 UNA 15/10/2010 09:45 SUM. N N
JOSE PEREIRA LIMA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

01.011/2010 RTSum 01 0.992/2010 UNA 15/10/2010 10:00 SUM. N N
EDNALDO PEREIRA NASCIMENTO
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA + 02
01.020/2010 RTOrd 01 1.001/2010 INI 27/10/2010 09:25 ORD. N N
JOSE WILSON DE SOUZA LEMOS
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA E OUTROS
01.025/2010 RTOrd 01 1.006/2010 INI 27/10/2010 09:50 ORD. N N
EUDIMAR DA CRUZ SANTOS
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.027/2010 RTOrd 01 1.008/2010 INI 27/10/2010 10:00 ORD. N N
EUCLIDES DE CARVALHO RESENDE
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.029/2010 RTOrd 01 1.010/2010 INI 27/10/2010 10:10 ORD. N N
GILMARIO DOURADO SANTOS
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.031/2010 RTOrd 01 1.012/2010 INI 27/10/2010 10:20 ORD. N N
WALDILENE PAULINA DA SILVA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.034/2010 RTOrd 01 1.015/2010 INI 27/10/2010 10:35 ORD. N N
RICARDO PERES DA SILVA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.038/2010 RTOrd 01 1.019/2010 INI 27/10/2010 13:35 ORD. N N
MAGILA PEREIRA DE SOUZA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.042/2010 RTOrd 01 1.023/2010 INI 27/10/2010 13:55 ORD. N N
ALESSANDRO DIAS SILVA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.043/2010 RTOrd 01 1.024/2010 INI 27/10/2010 14:00 ORD. N N
FRANCISCO LEGIANO FREIRE
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.045/2010 RTOrd 01 1.026/2010 INI 27/10/2010 14:10 ORD. N N
NIVALDO COSTA DA SILVA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.047/2010 RTOrd 01 1.028/2010 INI 27/10/2010 14:20 ORD. N N
ELIANE DE OLIVEIRA SILVA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.048/2010 RTOrd 01 1.029/2010 INI 27/10/2010 14:25 ORD. N N
DOMINGOS CORREIA DA SILVA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA +002
01.015/2010 RTOrd 01 0.996/2010 INI 27/10/2010 09:00 ORD. N N
FLAVIA CRISTINA MORAIS DE ABREU
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.016/2010 RTOrd 01 0.997/2010 INI 27/10/2010 09:05 ORD. N N
LEANDRO HUMBERTO DE SOUZA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.018/2010 RTOrd 01 0.998/2010 INI 27/10/2010 09:10 ORD. N N
ZELIA MOREIRA DOS SANTOS
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.019/2010 RTOrd 01 1.000/2010 INI 27/10/2010 09:20 ORD. N N
ADAILTON BARBOSA DOURADO
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.021/2010 RTOrd 01 1.002/2010 INI 27/10/2010 09:30 ORD. N N
ANTONIO DONIZETE FERREIRA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.023/2010 RTOrd 01 1.003/2010 INI 27/10/2010 09:35 ORD. N N
REGINALDO DE JESUS
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.024/2010 RTOrd 01 1.005/2010 INI 27/10/2010 09:45 ORD. N N
RAFAEL FERREIRA DA CONCEIÇAO
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.026/2010 RTOrd 01 1.007/2010 INI 27/10/2010 09:55 ORD. N N
CLAUDIONOR RIBEIRO SANTOS
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.028/2010 RTOrd 01 1.009/2010 INI 27/10/2010 10:05 ORD. N N
PAULO SERGIO DA ROCHA NUNES
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.030/2010 RTOrd 01 1.011/2010 INI 27/10/2010 10:15 ORD. N N
MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.032/2010 RTOrd 01 1.013/2010 INI 27/10/2010 10:25 ORD. N N
VALMIR PEREIRA DA COSTA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.033/2010 RTOrd 01 1.014/2010 INI 27/10/2010 10:30 ORD. N N
WOLNEY DE SOUSA ARAUJO
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.035/2010 RTOrd 01 1.016/2010 INI 27/10/2010 10:40 ORD. N N
DENIS RODRIGUES DA COSTA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.037/2010 RTOrd 01 1.018/2010 INI 27/10/2010 13:30 ORD. N N
NUBIA TENORIO DA SILVA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.040/2010 RTOrd 01 1.021/2010 INI 27/10/2010 13:45 ORD. N N
ANTONIO JUNIO SOUSA NUNES SILVA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.041/2010 RTOrd 01 1.022/2010 INI 27/10/2010 13:50 ORD. N N
JOEL DE JESUS PAIVA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.044/2010 RTOrd 01 1.025/2010 INI 27/10/2010 14:05 ORD. N N
APARECIDA CAETANO DE SOUZA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.046/2010 RTOrd 01 1.027/2010 INI 27/10/2010 14:15 ORD. N N
JUSCELINO DIAS GONÇALVES
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.049/2010 RTOrd 01 1.030/2010 INI 27/10/2010 14:30 ORD. N N
JOSE HUMBERTO DE SOUZA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.050/2010 RTOrd 01 1.031/2010 INI 27/10/2010 14:35 ORD. N N
MARCO ROBERTO DA SILVA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.051/2010 RTOrd 01 1.032/2010 INI 27/10/2010 14:40 ORD. N N
CARLOS FRANCISCO SANTANA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.052/2010 RTOrd 01 1.033/2010 INI 27/10/2010 14:45 ORD. N N
MARIA DE JESUS ALVES SIMPLICIO
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.053/2010 RTOrd 01 1.034/2010 INI 27/10/2010 14:50 ORD. N N
MARILENE MARTINS DE MORAIS
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.054/2010 RTOrd 01 1.035/2010 INI 27/10/2010 14:55 ORD. N N
MARINHO RODRIGUES DA COSTA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.055/2010 RTOrd 01 1.036/2010 INI 27/10/2010 15:00 ORD. N N
NATALINA APARECIDA PERES DE QUINTA SOUZA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.056/2010 RTOrd 01 1.037/2010 INI 27/10/2010 15:05 ORD. N N
EDNELSON BOAVA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.057/2010 RTOrd 01 1.038/2010 INI 27/10/2010 15:10 ORD. N N
FABIO ALVES BARBOSA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.058/2010 RTOrd 01 1.039/2010 INI 27/10/2010 15:15 ORD. N N
IVONETE MENDES SANTOS
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.059/2010 RTOrd 01 1.040/2010 INI 27/10/2010 15:20 ORD. N N
JEFFERSON MATIAS
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.060/2010 RTOrd 01 1.041/2010 INI 27/10/2010 15:25 ORD. N N
JOAO MARCELO CUSTODIO AMORIM
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.061/2010 RTOrd 01 1.042/2010 INI 27/10/2010 15:30 ORD. N N
JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO(A): SEBASTIAO MORAES DA CUNHA + 01
01.014/2010 CartPrec 01 0.995/2010 ORD. N N
JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO
LE MANS ESTACIONAMENTO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 50

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTROS
01.064/2010 RTSum 01 1.045/2010 UNA 19/10/2010 14:15 SUM. N N
WANDER PEDRO DE SALES
ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA (CONHECIDO COMO CAPITAO ANTONIO)

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA E OUTROS
01.017/2010 RTOrd 01 0.999/2010 INI 27/10/2010 09:15 ORD. N N
JOSE PEREIRA DA SILVA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.022/2010 RTOrd 01 1.004/2010 INI 27/10/2010 09:40 ORD. N N
AGUINALDO DE CARVALHO ALVES
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.036/2010 RTOrd 01 1.017/2010 INI 27/10/2010 10:45 ORD. N N
LINDOMAR CARNEIRO MAGALHAES
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.039/2010 RTOrd 01 1.020/2010 INI 27/10/2010 13:40 ORD. N N
VILMA DE OLIVEIRA SANTOS
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
01.068/2010 RTSum 01 1.049/2010 UNA 20/10/2010 14:00 SUM. N N
ESTEFANE FERNANDA ANTONIA DA FONSECA
PEDRO SETLIK (FAZENDA PEQUI)

01.069/2010 RTSum 01 1.050/2010 UNA 20/10/2010 14:15 SUM. N N
MARLI AFONSO DE FRANÇA
PEDRO SETLIK (FAZENDA PEQUI)

01.070/2010 RTSum 01 1.051/2010 UNA 20/10/2010 14:30 SUM. N N
LUIZ CARLOS DE SOUSA BEZERRA
PEDRO SETLIK (FAZENDA PEQUI)

01.071/2010 RTSum 01 1.052/2010 UNA 20/10/2010 14:45 SUM. N N
FERNANDA LUCIA OLIVEIRA E SILVA
PEDRO SETLIK (FAZENDA PEQUI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.072/2010 CartPrec 01 1.053/2010 ORD. N N
FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA
ROLANDO JOSE DE SOUSA

ADVOGADO(A): ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO
01.066/2010 Interdito 01 1.047/2010 ORD. N N
HSBC BANK BRASIL S.A.
SEEBEG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): GLAUCE MARIA RODRIGUES
01.073/2010 RTOrd 01 1.054/2010 ORD. N N
ALEX SILVA TOLEDO
PREMIER AUTO CENTRO LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
01.067/2010 Interdito 01 1.048/2010 ORD. N N
BANCO ITAU UNIBANCO S.A
SEEBEG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
01.065/2010 RTSum 01 1.046/2010 UNA 19/10/2010 14:45 SUM. N N
MARINEZ PEREIRA E SILVA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.232/2010 CartPrec 01 1.232/2010 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MARQUES SYRIO
01.230/2010 RTOrd 01 1.230/2010 INI 06/12/2010 09:00 ORD. N N
HARLEI NOGUEIRA DA SILVA
LUCIANO E MARTINS LTDA - ME

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.227/2010 RTOrd 01 1.227/2010 INI 07/12/2010 08:50 ORD. N N

EBER MACEDO ROZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.228/2010 RTOrd 01 1.228/2010 INI 13/12/2010 09:10 ORD. N N
JOÃO PAULO SANTOS MARTINS
REAL MADEIRAS

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
01.231/2010 CartPrec 01 1.231/2010 ORD. N N
JOSÉ VITORINO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
01.229/2010 RTOrd 01 1.229/2010 INI 15/12/2010 08:00 ORD. N N
SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA MOURO
04.709/2010 Interdito 01 2.351/2010 ORD. N N
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE - GOIÁS

ADVOGADO(A): ALEXANDRE GUIMARÃES ANDRADE
04.708/2010 Interdito 02 2.371/2010 ORD. N N
HSBC BANK BRASIL S.A.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE - GOIÁS

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
04.711/2010 RTOrd 01 2.352/2010 ORD. N N
LUCILIA SANTOS DA SILVA
RESTAURANTE MULTISABORES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELISA BARBOSA NUNES
04.698/2010 RTSum 01 2.345/2010 UNA 21/10/2010 14:30 SUM. N N
LEILDO BEZERRA FERREIRA
R A SILVA E CIA LTDA. - ME + 004

04.699/2010 RTSum 02 2.367/2010 UNA 25/10/2010 14:20 SUM. N N
RUBENS DE SOUZA SILVA
R A SILVA E CIA LTDA. - ME + 002

04.700/2010 RTSum 01 2.346/2010 UNA 21/10/2010 14:10 SUM. N N
VANIL COELHO
R A SILVA E CIA LTDA. - ME + 005

ADVOGADO(A): GERALDO BORGES DA SILVA
04.695/2010 RTOrd 02 2.364/2010 INI 20/10/2010 08:30 ORD. N N
ELISNALDO FERREIRA LIMA
VIDEPLAST - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

04.696/2010 RTOrd 02 2.365/2010 INI 20/10/2010 13:30 ORD. S N
MACIONE GOMES PEREIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
04.710/2010 RTSum 02 2.372/2010 UNA 26/10/2010 14:00 SUM. S N
VIVIANE SILVA PARAGUAIA
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR
04.707/2010 CartPrec 01 2.350/2010 ORD. N N
ELIANE LAURENTINO DA SILVA
NOVA CARNE COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
04.692/2010 RTOrd 01 2.343/2010 ORD. N N
JOSÉ GONÇALVES BARRETO
VERDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARINE BORGES DOS SANTOS
04.705/2010 RTOrd 02 2.369/2010 INI 25/10/2010 13:10 ORD. N N
PETRONIO RODRIGUES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
04.701/2010 RTSum 02 2.368/2010 UNA 26/10/2010 13:40 SUM. N N
SILOMAR TELES GUIMARÃES
SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

04.703/2010 RTSum 01 2.348/2010 UNA 21/10/2010 13:50 SUM. N N
ALINE ALVES ATAIDES
RM COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
04.689/2010 RTSum 01 2.341/2010 UNA 20/10/2010 09:20 SUM. N N
GERALDO BARBOSA FILHO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.690/2010 RTSum 01 2.342/2010 UNA 20/10/2010 09:00 SUM. N N
JOSE AUGUSTO VIANA DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA
04.702/2010 RTOrd 01 2.347/2010 INI 18/11/2010 08:30 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ CARVALHO OLIVEIRA
ITELVO ALVES PIMENTA + 008

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
04.697/2010 RTSum 02 2.366/2010 UNA 25/10/2010 14:00 SUM. S N
EDUARDO TALLALA FELIX
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
04.688/2010 CartPrec 02 2.361/2010 ORD. N N
JOAQUIM BATISTA DE OLIVEIRA
GERALDO ANTONIO PREARO

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
04.691/2010 RTSum 02 2.362/2010 UNA 20/10/2010 14:20 SUM. N N
VANIA SANTOS BAILÃO
CARLOS JOSÉ BENFATTI GALBIER

04.693/2010 RTSum 01 2.344/2010 UNA 20/10/2010 08:40 SUM. N N
WELITON OLIVEIRA DA SILVA
CARLOS JOSÉ BENFATTI GALBIER

04.694/2010 RTSum 02 2.363/2010 UNA 25/10/2010 13:40 SUM. N N
ANTONIO EDMILSON BORGES SILVA
ALMEIDA NETO ENGENHARIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.704/2010 RTOrd 01 2.349/2010 INI 18/11/2010 08:25 ORD. N N
ROSALY CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): WILLIAN FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA
04.706/2010 CartPrec 02 2.370/2010 ORD. N N
RENATA CARVALHO DA SILVA SOUSA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GILCELENE BATISTA PIRES
03.129/2010 RTOrd 01 3.089/2010 UNA 21/10/2010 14:10 ORD. N N
JOSÉ JAILSON ALVES DA SILVA
CENTRO DE USINAGEM MODELO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13423/2010
Processo Nº: RT 0176700-36.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSE DE SOUSA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 581/585, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por LUIZ JOSÉ DE SOUSA e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 75.677,48, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pelo executado, no importe de R$ 110,70 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT).Com o trânsito em julgado, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13412/2010
Processo Nº: RT 0179000-34.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAM BORIM BORGES
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): SIM EDUCAR LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que as ordens de bloqueio de fls. 208/209 não foram efetivadas, dados os valores ínfimos disponíveis em conta, não havendo o que se deferir neste particular.
Ainda, no que se refere ao pedido do Executado para que seja oficiado ao Banco do Brasil com o fito de declarar a natureza de sua "conta salário", reporta-se ao decidido às fls. 143/144, no sentido de que a proteção ao salário recai sobre os valores auferidos, e não sobre a conta em que são depositados. Indefere-se o pedido, portanto.
Intime-se o executado Mauro Alves Pires.
Considerando que não foram opostos embargos à execução no prazo legal, intime-se o Exequente para que proceda ao levantamento do valor do depósito de fl. 86.
Na mesma oportunidade, intime-se o Exequente, (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, atualizem-se os cálculos, com dedução dos valores levantados, se for o caso, e expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13394/2010
Processo Nº: RT 0142900-75.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GARCIA NOLETO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13409/2010
Processo Nº: RT 0176200-57.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CILENE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA NICOLAU LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 13380/2010
Processo Nº: RTN 0053300-38.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA ANÁLIA MARQUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13415/2010
Processo Nº: AINDAT 0100500-41.2006.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: ZARIFE RACHID AMIN
ADVOGADO: ELITON MARINHO
RÉU(RÉ).: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: KARLA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, os valores levantados por meio dos alvarás de fls. 1064/1065.
Após, à d. Contadoria para atualização dos cálculos, deduzindo-se os valores levantados.

Notificação Nº: 13377/2010
Processo Nº: RT 0208100-24.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, BENEFICIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁRMORES LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente para esclarecer o pedido de adjudicação do bem penhorado à fl. 216, item 03, haja vista que o Sr. Oficial de Justiça informa, conforme certidão de fl. 436, que o referido bem "encontra-se desativado desde o ano de 2007, servindo de aparador para vários objeto".

Notificação Nº: 13402/2010
Processo Nº: RT 0090100-31.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: OLAVO GLIÓRIO GOZZANO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se o imposto de renda, as contribuições previdenciárias e as custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à Executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13381/2010
Processo Nº: RT 0129900-66.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA APARECIDA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13376/2010
Processo Nº: RT 0082900-36.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada para que junte aos autos documentação apta a comprovar a concessão do parcelamento dos débitos previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de trinta dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13388/2010
Processo Nº: RTOrd 0203600-41.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: SIRLEY BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): TRANS-RAPIDO RIOVERDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista do ofício de fl.358, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13389/2010
Processo Nº: RTOrd 0203600-41.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO RIOVERDENSE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista do ofício de fl.358, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13382/2010
Processo Nº: RTOrd 0068500-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VEREDIANA DE OLIVEIRA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13378/2010
Processo Nº: RTOrd 0080300-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACIR BERNARDO BORGES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 13384/2010
Processo Nº: RTOrd 0160200-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA APARECIDA CAROLINA EURÍPEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO MAIOR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente para, no prazo de cinco dias, fornecer o completo endereço dos Credores Fiduciários dos veículos descritos nos prontuários de fls. 123/124.

Notificação Nº: 13403/2010
Processo Nº: RTOrd 0174000-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13386/2010
Processo Nº: RTSum 0195300-56.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): WALTIL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A exequente:Intime-se a exequente a se manifestar acerca da peça e documentos de fls. 78/83, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13416/2010
Processo Nº: RTOrd 0199500-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 3.002,22, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13396/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-17.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE JESUS MARINHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JULIANA MROCHEN DE GODOY GOMES + 001
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 13422/2010
Processo Nº: RTOrd 0000050-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao recolhimento do imposto de renda (cálculo à fl. 327).
Dê-se ciência à Executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Cumpridas as determinações supra e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13421/2010
Processo Nº: RTSum 0000085-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13395/2010
Processo Nº: RTOrd 0000428-07.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DA LUZ LOQUETT
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13397/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 14 de outubro de 2010, às 16:30 horas, para realização da perícia, sita à GLOBAL SAÚDE-PRAÇA CÍVICA, Nº70 ESQ.COM RUA 18-CENTRO-GOIÂNIA-GO.
Ficam as partes informadas de que :
1-O periciando deverá comparecer com todos os documentos pessoais, inclusive a CTPS, além de atestados, relatórios, exames ou outros documentos que deseje mostrar durante a entrevista pericial, e ainda acompanhado de familiar;
2-Que a reclamada providencie, se possível, cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais(PPRA)até a data da entrevista pericial;

3-Caso desejem, as partes devem informar seus Assistentes Técnicos Médicos, e estes devem comparecer portando a identidade profissional com foto.

Notificação Nº: 13391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-28.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13424/2010
Processo Nº: RTOrd 0001091-53.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANNE CLEMENCIA DE SÁ
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13425/2010
Processo Nº: RTOrd 0001091-53.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANNE CLEMENCIA DE SÁ
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13420/2010
Processo Nº: RTOrd 0001107-07.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NIDIO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARINA SANTANA DE LACERDA
RECLAMADO(A): TELEVISAO ANHANGUERA S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito de pauta.
Tendo em vista a pretensão ao pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrente de doença ocupacional – LER, determina-se a realização de perícia médica.
À Secretaria para indicação do Perito(ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA).
Prazo de 05 dias para as Partes oferecerem quesitos e indicarem, caso queiram, peritos assistentes.
A perícia deverá ser entregue no prazo de 30 dias, contados da data da retirada dos autos em carga pelo Perito, devendo o Sr. Perito observar fielmente o comando do art. 431-A do CPC.
Com a juntada do laudo, vista às Partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, designando-se audiência de instrução, intimando-se Partes, procuradores e testemunhas arroladas.

Notificação Nº: 13383/2010
Processo Nº: RTSum 0001136-57.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
RECLAMADO(A): DIOCLIDES ALVES FLORES FILHO
ADVOGADO....: MARIA JANDUY LOPES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista às Partes da promoção retro. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13410/2010
Processo Nº: RTSum 0001139-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI DOS SANTOS MESQUITA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): KFG COMÉRCIO E INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 3.276,97, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13417/2010
Processo Nº: RTOrd 0001335-79.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO EGIDIO DA ROCHA
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA AROEIRA LTDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13414/2010
Processo Nº: RTOrd 0001338-34.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13418/2010
Processo Nº: RTOrd 0001372-09.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA REGINA DARES TAVARES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13385/2010
Processo Nº: RTSum 0001396-37.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: YURI GLESIAS DO CARMO LEITE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): IRRIGA MÁQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 271,15, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13405/2010
Processo Nº: RTOrd 0001499-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE LEAO DE LIMA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13406/2010
Processo Nº: RTOrd 0001540-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDYAINE JACY PYLES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Revoga-se o despacho de fl. 180, porque exarado por equívoco.
Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto.
Verifica-se que ao interpor recurso ordinário, a 1ª Reclamada não efetuou o depósito recursal, tampouco recolheu as custas processuais, tendo requerido a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita no recurso, ao fundamento de que está em "estado de insolvência".
Entretanto, a 1ª Reclamada não faz jus à justiça gratuita.
Primeiramente, porque não se enquadra como pessoa física, tampouco firma individual. E, em se tratando de pessoa jurídica, a mera declaração de incapacidade financeira não é capaz de garantir a benesse postulada.
Competia à empresa produzir prova efetiva de sua incapacidade financeira, ônus do qual não se desvencilhou.
Cumpre esclarecer que o ajuizamento de reclamações trabalhistas, por si só, não gera presunção de insolvência. Outrossim, as certidões cartorárias de protesto de títulos também não são aptas a revelar o estado de insolvência da Reclamada.

Notificação Nº: 13407/2010
Processo Nº: RTOrd 0001540-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDYAINE JACY PYLES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Revoga-se o despacho de fl. 180, porque exarado por equívoco.
Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto.
Verifica-se que ao interpor recurso ordinário, a 1ª Reclamada não efetuou o depósito recursal, tampouco recolheu as custas processuais, tendo requerido a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita no recurso, ao fundamento de que está em "estado de insolvência".
Entretanto, a 1ª Reclamada não faz jus à justiça gratuita.
Primeiramente, porque não se enquadra como pessoa física, tampouco firma individual. E, em se tratando de pessoa jurídica, a mera declaração de incapacidade financeira não é capaz de garantir a benesse postulada.
Competia à empresa produzir prova efetiva de sua incapacidade financeira, ônus do qual não se desvencilhou.
Cumpre esclarecer que o ajuizamento de reclamações trabalhistas, por si só, não gera presunção de insolvência. Outrossim, as certidões cartorárias de protesto de títulos também não são aptas a revelar o estado de insolvência da Reclamada.

Notificação Nº: 13392/2010
Processo Nº: RTSum 0001563-54.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13393/2010
Processo Nº: RTOrd 0001575-68.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELY SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13387/2010
Processo Nº: RTOrd 0001702-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNOVIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista ao Reclamado da petição de fl. 604, pelo prazo de cinco dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17475/2010
Processo Nº: RT 0172100-91.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO PEREIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DAS CERTIDÕES RELATIVAS ÀS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.482/485 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 17410/2010
Processo Nº: RT 0043700-73.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA DE MAGALHAES MESQUITA
ADVOGADO....: NIVIA SANTOS SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CRV(ROBERTO VALENTE E VIVIANE LOBO SANTOS VALENTE)
ADVOGADO....: HEITOR FERNANDO SAENGER
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 17405/2010
Processo Nº: ExProvAS 0130101-41.1996.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: RENATO BENTO DOS REIS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
EXECUTADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:'Vistos.Intime-se o credor trabalhista para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sobrestamento do feito.Decorrido in albis o prazo, suspenda-se o curso do feito pelo prazo de 01 (um) ano.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17412/2010
Processo Nº: RT 0012000-40.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR LOPES VIANA JUNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RPA COMUNICACAO E MARKETING LTDA(NA PES- SOA DO SOCIO PAULO CESAR DO ESPIRITO SAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença,

nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).Transitando em julgado esta, libere-se o saldo total da guia de fls. 163 ao vindicante/exequente e após, atualize-se o valor exequendo, e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.Intime-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007)'.

Notificação Nº: 17445/2010
Processo Nº: RT 0151500-87.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): LOOK VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficaa as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, nos termos do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação devolvida sem a entrega -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a reclamada/executada por edital.'

Notificação Nº: 17450/2010
Processo Nº: RTN 0069500-25.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLENDA EUFRAZIA REZENDE GONCALVES
ADVOGADO....: MARCIO NASCIMENTO COUTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Compulsando atentamente os autos, observo que em nenhum momento, desde que iniciada a execução em caráter provisório, ou posteriormente, com sua convolação em definitiva, foi concedida oportunidade da credora previdenciária (União – Lei nº 11.457/2007) impugnar a conta de liquidação oficial.
Somente quando intimada quanto à extinção do feito executório, é que tomou conhecimento do cálculo fundamentador da cobrança executiva, tratando de protocolar às fls. retro, no prazo legal, sua impugnação.
Deste modo, concedo às partes principais o prazo comum de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem a respeito.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 17481/2010
Processo Nº: RT 0126600-35.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES SOARES SILVA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Observo, após atento compulsar dos autos a partir da fl. 166 (motivado pelo retro certificado), que foi liberado à reclamante/exequente, inadvertidamente, o saldo total da conta judicial nº 2555.042.04843552-9, qual seja, R$2.568,85, não se atentando a Secretaria para o fato de que, quando proferido o despacho de fl. 171, não constava - como posteriormente veio à fl. 174 - a informação de que aquela conta havia recebido, ainda em 18.03.2010, novo depósito de R$2.330,97, além daquele de R$200,64 que foi tomado em consideração no ato judicial.
Como em 31.03.2010 o crédito trabalhista não ultrapassava R$1.980,44, conclui-se, sem maiores esforços, quanto ao recebimento a maior, daí porque determino que a reclamante/exequente e seu procurador sejam intimados a proceder, em 5 (cinco) dias, à devolução do excedente de R$588,41 (quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), mais correção monetária retroativa a 01.04.2010, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17485/2010
Processo Nº: RT 0104200-90.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANÇA VAZ LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, principalmente fornecendo outros meios para a satisfação do seu crédito remanescente, nos termos do despacho de fls. 495.

Notificação Nº: 17432/2010
Processo Nº: RT 0054100-97.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ULYSSES NERY DE CASTILHO + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:'Vistos.Defiro o requerimento de fls. retro apenas para determinar a expedição de certidão em favor do exequente a fim de permitir que ele próprio obtenha, diretamente, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, certidões quanto a imóveis de propriedade do coexecutado GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO (CPF nº 170.271.011-49), devendo constar desta que o credor trabalhista é beneficiário da Justiça Gratuita.Intime-se o vindicante/exequente do teor deste e para receber a certidão referida.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17470/2010
Processo Nº: RT 0150700-83.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CAETANO FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá a reclamada/exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 17487/2010
Processo Nº: RT 0133200-67.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifestar-se acerca dos embargos à execução apresentados pela Unilever Brasil Alimentos LTDA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17417/2010
Processo Nº: RT 0138400-21.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas /exequentes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se as reclamadas/exequentes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do petitório de fls. 1264/1265.'

Notificação Nº: 17418/2010
Processo Nº: RT 0138400-21.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas /exequentes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se as reclamadas/exequentes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do petitório de fls. 1264/1265.'

Notificação Nº: 17421/2010
Processo Nº: RT 0138400-21.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GOVESA CONSTRUTORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas /exequentes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se as reclamadas/exequentes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do petitório de fls. 1264/1265.'

Notificação Nº: 17422/2010
Processo Nº: RT 0138400-21.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SINCO - SOCIEDADE INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas /exequentes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se as reclamadas/exequentes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do petitório de fls. 1264/1265.'

Notificação Nº: 17423/2010
Processo Nº: RT 0138400-21.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas /exequentes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se as reclamadas/exequentes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do petitório de fls. 1264/1265.'

Notificação Nº: 17425/2010
Processo Nº: RT 0138400-21.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FALL 2 INCORPORADORA S.A. + 005
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas /exequentes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se as reclamadas/exequentes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do petitório de fls. 1264/1265.'

Notificação Nº: 17407/2010
Processo Nº: ACum 0155700-93.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Haja vista o silêncio da reclamada perante o despacho de fl. 30.677 e a manifestação de fl. 30.680 do reclamante a respeito, apenas ordeno o retorno dos autos à Contadoria, juntamente com os documentos pertinentes ao feito arquivados em caixas na Secretaria deste Juízo, documentos estes que muito provavelmente contêm as informações solicitadas pelo contador oficial.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17479/2010
Processo Nº: RT 0034700-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RENE DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
O recurso de fls. 86/92 é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As matérias foram devidamente delimitadas e justificadas, não havendo que se exigir o mesmo quanto a valores, não questionados.
No entanto, revela-se flagrantemente intempestivo, pois a recorrente fora intimada quanto ao ato impugnado, qual seja, a r. sentença extintiva de fl. 76, em 23.07.2010, sexta-feira, quando, inclusive, deixou de se manifestar com amparo na Portaria MF nº 176/2010.
Ora, como a medida somente foi protocolada em 08.09.2010, após a intimação para recebimento de certidão de crédito, patente é a extemporaneidade, razão pela qual denego seguimento ao agravo de petição interposto, não sem antes esclarecer que o ato questionado não é passível de simples reconsideração.
Intimem-se a União/agravante (Lei nº 11.457/2007) e a reclamada/executada.

Notificação Nº: 17468/2010
Processo Nº: RT 0042300-67.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROOSEVEHT RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, e expeça-se Certidão de Crédito em favor da credora, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se o executado/reclamante e a exequente/reclamada.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17439/2010
Processo Nº: RT 0055600-96.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: SIMONE SILVA DEZZEN
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo (em relação à primeira reclamada – fl. 152) e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17447/2010
Processo Nº: RT 0065600-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CORÓ E SHAMPOO MOTO PINTURA LTDA.(PROPRIETÁRIO: IRON SANTOS DE JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 17449/2010
Processo Nº: ACCS 0103600-30.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ ROMES MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o retro certificado, intime-se a autora/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação, após o que, não havendo insurgência, deverá a Secretaria desentranhar as guias de fls. 23 e 25 para o recolhimento, atualizado, das contribuições discriminadas à fl. 105.

Notificação Nº: 17448/2010
Processo Nº: RT 0109500-91.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS SOARES NETO
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Intime-se o reclamado/executado a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a conta de atualização de fls. 101/3, comprovando, se for o caso, o recolhimento da diferença de contribuição apurada, ou demonstrando a erronia de tal quantificação, sob pena de prosseguimento do feito.'

Notificação Nº: 17415/2010
Processo Nº: RT 0113100-23.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GREICE BARBOSA COSTA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:'Vistos.Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17416/2010
Processo Nº: AI 0024701-81.2009.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO...: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
AGRAVADO(A): GRAZIELA OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO...: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
O recurso é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, como também foi subscrito pelo mesmo advogado referido na decisão de fls. 534/8 dos autos principais, permanecendo a irregularidade de representação processual, denego seguimento ao agravo de instrumento interposto, reputando-o igualmente inexistente, tal qual feito em relação ao recurso ordinário trancado.
Ainda que não fosse assim, haveria o óbice consistente na não comprovação de efetivação do depósito recursal a que se refere o § 7º acrescentado ao art. 899 da CLT pela Lei nº 12.275/2010, em vigor desde 13.08.2010.
Intimem-se as partes, sendo a agravante diretamente.

Notificação Nº: 17401/2010
Processo Nº: RTOrd 0041100-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ABREU OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA.(FRANCO ELETRO)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:'Vistos.Haja vista que a prova da propriedade de bem imóvel, na forma legal, é feita por meio do registro do bem (art. 1245 do CC), indefiro o requerimento do exequente/reclamante de fls. retro, vez que não há prova nos autos de que a executada é proprietária do imóvel em questão.Assim sendo, intime-se o exequente/credor trabalhista para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80.
À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17431/2010
Processo Nº: RTOrd 0063500-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SÉRGIO QUEIROZ
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de Embargos de Declaração cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por RUBENS SÉRGIO QUEIROZ nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que inicialmente havia sido ajuizada em face da FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes e o excipiente.'

Notificação Nº: 17433/2010
Processo Nº: RTOrd 0063500-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SÉRGIO QUEIROZ
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.) + 004
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de Embargos de Declaração cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por RUBENS SÉRGIO QUEIROZ nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que inicialmente havia sido ajuizada em face da FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes e o excipiente.'

Notificação Nº: 17434/2010
Processo Nº: RTOrd 0063500-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SÉRGIO QUEIROZ
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): ANDRÉ CASCÃO DA FONSECA + 004
ADVOGADO....: KARLA CASCÃO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de Embargos de Declaração cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por RUBENS SÉRGIO QUEIROZ nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que inicialmente havia sido ajuizada em face da FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes e o excipiente.'

Notificação Nº: 17414/2010
Processo Nº: RTSum 0103400-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA MARIA DE OLIVEIRA JABUR
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17467/2010
Processo Nº: RTOrd 0142200-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA NICACIO NETO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta decisão, recolham-se as custas processuais em guia própria, utilizando-se do saldo total da conta de fls. 466.
Diante do ínfimo valor das custas que restarão a descoberto, mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17409/2010
Processo Nº: RTOrd 0146700-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17406/2010
Processo Nº: RTOrd 0149000-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NIRCELINE PIMENTEL DE MORAIS BARCELOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Diante do ínfimo valor das custas (R$ 11,06 + R$ 15,02), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.Deixo de promover, outrossim, a execução da contribuição previdenciária a descoberto (R$58,32), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, com arnês na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17477/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZY MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 17469/2010
Processo Nº: RTSum 0156700-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FELIX COTRIM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OPALA TRANSPORTES LTDA. (PROP. WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ)
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência do ofício de fls.114/116.

Notificação Nº: 17452/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY MORAES BRITO
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO A R K(A.R.K. AUTO VIDROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Cuida-se de reclamatória trabalhista em que o credor trabalhista, pessoalmente, às fls. 87 requereu a homologação de desistência da execução em desfavor do devedor. Pois bem. De acordo com o art.569 do CPC, 'o credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas' (grifos apostos). E essa desistência independe da anuência do devedor, em razão do título executivo judicial ser certo, líquido e exigível, e, portanto, a fase de execução restar-se a satisfazer interesse do credor trabalhista. Nesse sentido:
O exequente tem a livre disponibilidade da execução, podendo desistir a qualquer momento, em relação a um, a alguns ou a todos os executados, mesmo porque a execução existe em proveito do credor, para a satisfação do seu crédito (RSTJ 6/419, in BOIAGO JÚNIOR, José Wilson. Princípio da disponibilidade da ação no processo de execução.http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3808- grifos apostos). Ademais, a desistência da execução independe do consentimento do devedor em razão de o juízo não se encontrar integralmente garantido e, portanto, por não ter havido ainda oposição de Embargos à Execução pelo executado. Isso posto, defiro o requerimento da exequente, extinguindo a execução do crédito trabalhista, com arnês nos arts. 267, VIII e 795 do CPC.Tendo em vista que o juízo não foi garantido e que, portanto, não houve oposição de Embargos de Devedor, não há condenação ao pagamento de custas processuais e nem honorários advocatícios. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, e tendo em vista que remanesce crédito previdenciário no feito, intime-se o exequente/União (Lei nº 11.457/2007) para que forneça meios concretos para rosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80.'

Notificação Nº: 17472/2010
Processo Nº: RTOrd 0187100-57.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO SILVA MACHADO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA METZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.272/274 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITO:'Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por FRABRICIO SILVA MACHADO em face de INDUSTRIA E COMERCIO KODAMA LTDA. e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta, inclusive, para inclusão da indenização substitutiva do seguro desemprego, conforme despacho de fl. 242. Custas de R$55,35, pela Reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais'.

Notificação Nº: 17411/2010
Processo Nº: RTSum 0187700-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante do ordenado à fl. 150, a segunda reclamada, responsável subsidiária, preferiu, desde já, efetuar depósito garantidor do juízo, não se opondo por embargos do devedor (fls. 151/3), daí resultando prejudicado e suprido o requerimento de fl. 148 feito pelo reclamante/exequente.
Deste modo, intime-se o credor trabalhista a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o que lhe é devido (R$672,69 – fl. 123), de forma atualizada.

Notificação Nº: 17427/2010
Processo Nº: RTSum 0214200-84.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERLI JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista que a execução não está totalmente garantida, somado ao fato de que a conta não foi discutida na presente demanda, indefiro o primeiro requerimento do exequente fls. 139.
Quanto ao segundo requerimento, intime-se a exequente/credora trabalhista para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço das instituições mencionadas no referido petitório para análise, sob pena de indeferimento.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17443/2010
Processo Nº: RTSum 0229500-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AVELINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada e a UNIÃO intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$13,27), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 17474/2010
Processo Nº: RTOrd 0235100-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EGIDIO TONELLA SOEIRO
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): HOTEL MAIONE LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17451/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-89.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO VIEIRA VARDARCA

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro, concedendo mais 10 (dez) dias para indicação de meios visando ao prosseguimento do feito, especialmente indicação do paradeiro da executada, sob pena de suspensão.
Intime-se.

Notificação Nº: 17463/2010
Processo Nº: RTSum 0000652-39.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE TELES DE BRITO GONÇALVES
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exequente.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17461/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Determino a realização de perícia médica para que se constate a existência da perda auditiva, o grau da possível perda e o nexo causal.
Primeiramente, intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.'

Notificação Nº: 17462/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Determino a realização de perícia médica para que se constate a existência da perda auditiva, o grau da possível perda e o nexo causal.
Primeiramente, intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.'

OUTRO : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR - OAB/GO 14057
Notificação Nº: 17484/2010
Processo Nº: RTSum 0000852-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVILLTDA + 001
ADVOGADO....: MAGDA FERREIRA JOI
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
O recurso de fls. 68/82 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. O depósito recursal foi efetuado às fls. 81 e as custas foram recolhidas às fls. 82. No entanto, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo, vez que as custas cabíveis no caso concreto são R$ 479,33 + R$ 119,83, num total de R$ 599,16. Mas como a recorrente recolheu apenas R$ 479,33, deserta se mostra a medida. Ademais, verifico que não há nos autos procuração outorgada ao subscritor do recurso ordinário em questão e, portanto, referido recurso é inexistente, conforme a súmula 164 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, eis que inexistente.
Goiânia, 09 de setembro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 17459/2010
Processo Nº: RTSum 0000932-10.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS REIS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL DON ORLANDO
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 118 pelo reclamante, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido Decorrido in albis o prazo, com supedâneo nos arts. 876 e 891, ambos da CLT, deferindo, desde já, o requerimento do reclamante, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17454/2010
Processo Nº: RTOrd 0001002-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
RECLAMADO(A): FEJOVA COMÉRCIO DE CANETAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. LAÉRCIO NEY NICARETTA OLIANI, inscrito no CRM/GO sob o nº 6957, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 5 n° 668, Centro- CEP: 74020-030, Goiânia-GO, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17420/2010
Processo Nº: ET 0001090-65.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: HUMBERTO EUSTÁQUI TAVARES CORREA
ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES
EMBARGADO(A): SERGIO ROMUALDO DE MATTOS + 001
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'A consequência lógica, diante do retro certificado, seria o encerramento da instrução processual, com o julgamento antecipado da lide.No entanto, antes, resolvo, atenta aos arts. 764 e 765 da CLT, designar o dia 20 de outubro de 2010, às 10:20 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente'.

Notificação Nº: 17486/2010
Processo Nº: RTOrd 0001283-80.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE JESUS ALVES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 114/120, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pelo reclamante DIVINO DE JESUS ALVES condenando a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB cumprir a obrigação de fazer determinada na fundamentação, concedendo as promoções por merecimento em 02 níveis por ano, em anos alternados, a partir de agosto de 1996, com o pagamento das diferenças salariais daí resultantes a partir de 30 de junho de 2005, com efeitos financeiros a partir de então, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação à remuneração da trabalhadora, com as devidas incidências reflexas em salários natalinos, férias + 1/3, remuneração de licença prêmio, anuênios, 14o. salário, e recolhimentos de FGTS em conta vinculada mês a mês (através de GFIP mensal). As parcelas serão atualizadas mês a mês pelos índices de atualização dos créditos trabalhistas, a incidir a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado. Os juros de mora para as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação serão contados em 1% ao mês, simples, a partir de referida data. Sobre as parcelas vincendas a partir do ajuizamento da ação os juros moratórios incidirão em 1% ao mês, simples, a partir do dia primeiro do mês subsequente ao trabalhado. Serão deduzidos e recolhidos os valores devidos a título de INSS e IRRPF devido pela trabalhadora. Caberá à reclamada o recolhimento das contribuições patronais, SAT e terceiros, das contribuições previdenciárias e sociais, assim como das multas e juros incidentes sobre a parcela da trabalhadora. Custas pela reclamada no valor de R$ 600,00, apuradas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$ 30.000,00. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes. Goiânia, 30 de setembro de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 17480/2010
Processo Nº: RTSum 0001295-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL CÉSAR FERNANDO DOS REIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA

ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para embargar a execução, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17488/2010
Processo Nº: RTOrd 0001329-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 169/172, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face da reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB pelo reclamante LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 560,00 apuradas sobre o valor da causa de R$ 28.000,00. Isento. Registre-se. Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 17430/2010
Processo Nº: RTSum 0001377-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR REIS DE MORAES
ADVOGADO....: ANDRÉA RADY NARDINI
RECLAMADO(A): CESAR HUMBERTO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$76,13 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 17444/2010
Processo Nº: RTSum 0001456-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$35,60 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 17436/2010
Processo Nº: Protes 0001473-43.2010.5.18.0002 2ª VT
PROTESTANTE..: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
PROTESTADO(A): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIA DO ESTADO DE GOIÁS FIEG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista que o protestante ainda não foi intimado para pagamento da custas, determino que se intime o autor, pessoalmente e por meio do patrono, para efetuar o pagamento das custas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Efetuado o pagamento, entregue os autos ao protestante caso venha recebê-lo, no mesmo prazo supra-assinalado (art. 872 do CPC).
Não efetuado o pagamento, aguarde-se por 30 (trinta) dias, e após, arquivem-se os autos com as baixas de praxe.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17457/2010
Processo Nº: RTSum 0001504-63.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MAGNO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOEL ARRUDA COSTA
ADVOGADO....: LIVIA CRISTINA ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fls. 44 (R$61,35), sob pena de execução.'

Notificação Nº: 17408/2010
Processo Nº: MS 0001580-87.2010.5.18.0002 2ª VT
IMPETRANTE..: AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
IMPETRADO(A): CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO IMPETRANTE, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.177/181 CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:'Isto posto, nos autos do Mandado de Segurança ajuizado por AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA. em face de ato da CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTNDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS, revogo a liminar concedida, e EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, observados os limites da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Custas processuais pela impetrante, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R$100,00, para cujo recolhimento, fica desde já intimada. Sem honorários advocatícios, por força do art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e das Súmulas nº 512, do E. STF, e nº 105, do C. STJ. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, e a Procuradoria da União do Estado de Goiás, sendo esta última e a impetrada, por mandado. Nada mais'.

Notificação Nº: 17483/2010
Processo Nº: RTSum 0001676-05.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): INOVAÇÃO SERVIÇOS FELIPE FRANÇOIS KUTINSKAS ME + 001
ADVOGADO....: THIAGO VAZ FARIA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 17399/2010
Processo Nº: ACP 0001926-38.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ST COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 10/11/2010, ÀS 08:15HS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15627/2010
PROCESSO Nº RT 0151500-87.2000.5.18.0002
RECLAMANTE: NILTON DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOOK VIGILANCIA LTDA , CPF/CNPJ: 73.727.018/0001-63
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LOOK VIGILANCIA LTDA , CPF/CNPJ: 73.727.018/0001-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.563/564, cujo inteiro teor é o seguinte:
Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, nos termos do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação devolvida sem a entrega -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a reclamada/executada por edital.
E para que chegue ao conhecimento de LOOK VIGILANCIA LTDA , CPF/CNPJ: 73.727.018/0001-63, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15634/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0157000-22.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: ROMILDO JOSE SIRINO

RECLAMADO(A): ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA , CPF/CNPJ: 04.506.790/0001-32
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA , CPF/CNPJ: 04.506.790/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra-arrazoar o recurso da União no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15629/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000531-11.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): WESLLEY HENRIQUE FERREIRA NEVES
EXECUTADO(S): BOXTER COM. DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.385.242/0001-90
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, BOXTER COM. DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.469,07, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, BOXTER COM. DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15630/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000911-34.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: TARCIZO PINTO DO OH
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 91/97, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
Segue transcrito o teor da conclusão: 'Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar os reclamados LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAUS RENOVÁVEIS (IBAMA-GEREX-GO) este último de forma SUBSIDIÁRIA, a pagar ao reclamante TARCISIO PINTO DO OH as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Deverão os reclamados procederem ao depósito das parcelas fundiárias ainda devidas, na conta vinculada do reclamante, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, conforme já exposto na fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade dos reclamados o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Os reclamados deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10° dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pelos reclamados, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Isento o segundo reclamado. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publique-se e intimem-se as partes'.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃ DE AUDIÊNCIA Nº 15672/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001535-83.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: TARCISIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 19/10/2010 às 08:05 horas.
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
-aviso prévio.....R$1.355,00
-13° salário:
6/12 proporcionais.....R$677,50
FGTS s/13.....R$54,20
-Férias
6/12 proporcionais.....R$677,50
1/3 das férias.....R$225,83
-saldo de salários (09 dias).....R$406,50
-FGTS
FGTS 5 meses.....R$634,14
multa 40%.....R$253,66
-multa artigo 477 CLT.....R$1.355,00
-3 parcelas de seguro desemprego R$800,00.....R$2.400,00
-multa artigo 467 CLT.....R$654,00
- os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 8.693,00 (oito mil e seiscentos e noventa e três reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTOFICAÇÃO Nº 15640/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001595-56.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): METHA CONSTRUÇÕES , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 22/10/2010 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos:
-saldo salário.....R$1.150,00
-aviso prévio indenizado.....R$1.500,00
-13°proporcional de 09/10(06/12 c/aviso).....R$750,00
-férias proporcionais +1/3 09/10 (06/12 c/aviso).....R$999,97
-FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias.....R$252,00
-FGTS + 40% sobre os saldos de salários .....R$1.008,00
-650 horas extras.....R$6.647,72
-reflexos das horas extras.....R$3.656,24
-repouso semanal remunerado.....R$1.200,00
-multa artigo 467 CLT.....R$2.000,00
-multa artigo 477 CLT.....R$1.500,00
-da refeição.....R$1.050,00
-do café da manhã.....R$420,00

-420 vales transportes.....R$945,00
-do seguro-desemprego.....R$2.863,53
-dos feriados.....R$400,00
-adicional de transferência.....R$2.250,00
-reflexos do adicional de transferência.....R$1.237,50
-adicional de insalubridade/reflexos.....R$1.897,20
-benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 31.727,16 (trinta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos).E para que chegue ao conhecimento do reclamado, METHA CONSTRUÇÕES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16295/2010
Processo Nº: RT 0151400-85.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA MOTA PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS DO DF. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 16281/2010
Processo Nº: RTSum 0074900-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 289, cujo teor segue: 'Após, expeça-se novo mandado para entrega dos bens arrematados, para cumprimento no endereço indicado às fls. 284, ficando indeferido, por agora, a ordem para arrombamento, já que a diligência será feita em novo endereço indicado nos autos e os executados já foram condenados em duas multas e indenização. Autorizo, contudo, o cumprimento da diligência em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se preciso. Expeça-se mandado. Intime-se o arrematante para acompanhar a diligência, fornecendo os meios para tanto (fls. 229). Ficam advertidos os executados para que não criem novos incidentes, pena de incorrerem em nova multa. Intimem-se os executados, aos cuidados de sua advogada, via DJ Eletrônico'

Notificação Nº: 16284/2010
Processo Nº: RTOrd 0106900-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE LIMA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
RECLAMADO(A): DAGMA REGINA MENDONÇA RABELO + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 482 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16296/2010
Processo Nº: RTOrd 0134700-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Ciência da penhora parcial de crédito realizada em sua conta, via BACEN JUD, prazo e fins legais (fls.239).

Notificação Nº: 16288/2010
Processo Nº: RTOrd 0185800-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELEN CAETANO GONÇALVES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12492/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16287/2010
Processo Nº: RTOrd 0188700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO SÉRGIO BUENO VIEIRA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): MARCIO PEIXOTO VALADÃO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada ENGETER TERRAPLENAGEM LTDA (fls. 295/309), podendo às partes, caso queiram, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16314/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA. e MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS a pagarem a ROSILENE GOMES FERREIRA as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a primeira e a segunda reclamada, em sede de tutela antecipada, a pagarem à reclamante a importância de R$ 1.493,69, em até dez dias da publicação desta sentença.
A primeira reclamada deverá também comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante, conforme fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Determino o bloqueio de valores que venham a ser encontrados em contas correntes existentes sob as titularidades da primeira e da segunda reclamadas, até o limite de R$ 1.493,69, devendo os valores bloqueados serem depositados à disposição deste Juízo na agência 2555 da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada a estes autos.
Custas pelos reclamados no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Em 30 de setembro de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros.
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 16315/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA. e MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS a pagarem a ROSILENE GOMES FERREIRA as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a primeira e a segunda reclamada, em sede de tutela antecipada, a pagarem à reclamante a importância de R$ 1.493,69, em até dez dias da publicação desta sentença.
A primeira reclamada deverá também comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante, conforme fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Determino o bloqueio de valores que venham a ser encontrados em contas correntes existentes sob as titularidades da primeira e da segunda reclamadas, até o limite de R$ 1.493,69, devendo os valores bloqueados serem depositados à disposição deste Juízo na agência 2555 da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada a estes autos.
Custas pelos reclamados no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se.
Em 30 de setembro de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 16328/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HORACINHO MARCIANO FILHO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG S.A PREBEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista das alegações e documentos últimos do reclamante por 5 (cinco) dias (fls. 814/818).

Notificação Nº: 16285/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY COSTA PESSOA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 48 horas, para receber a carteira de trabalho de seu (sua) constituinte, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0212600-25.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 16317/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar PEPSICO DO BRASIL LTDA., CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA., IRMÃOS BRETAS E FILHOS LTDA. e LOJAS AMERICANAS S/A, os três últimos subsidiariamente, a pagarem a NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelos reclamados no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Em 30 de setembro de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 16318/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA + 003
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar PEPSICO DO BRASIL LTDA., CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA., IRMÃOS BRETAS E FILHOS LTDA. e LOJAS AMERICANAS S/A, os três últimos subsidiariamente, a pagarem a NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelos reclamados no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Em 30 de setembro de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 16319/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS E FILHOS LTDA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar PEPSICO DO BRASIL LTDA., CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA., IRMÃOS BRETAS E FILHOS LTDA. e LOJAS AMERICANAS S/A, os três últimos subsidiariamente, a pagarem a NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelos reclamados no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Em 30 de setembro de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 16320/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A. + 003
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar PEPSICO DO BRASIL LTDA., CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA., IRMÃOS BRETAS E FILHOS LTDA. e LOJAS AMERICANAS S/A, os três últimos subsidiariamente, a pagarem a NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelos reclamados no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Em 30 de setembro de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 16330/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ELI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ARTE 3) + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para fins de anotação.

Notificação Nº: 16331/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ELI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ARTE 3) + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para fins de anotação.

Notificação Nº: 16306/2010
Processo Nº: RTOrd 0000007-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE fls. 531/554 , podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contrarrazões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 16321/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-09.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BATISTA DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 344/357), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16312/2010
Processo Nº: RTSum 0001011-83.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO CÉSAR PEREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A + 002
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar certidão requerida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16283/2010
Processo Nº: RTOrd 0001447-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTONIO TAVARES PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRANCILEIDE AVELINO FERREIRA INFORMÁTICA
ADVOGADO....: CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, sob pena da cominação da multa diária no valor de R$10,00 , observadaa a limitação de ma remuneração mensal do reclamante. No mesmo prazo, a reclamada deverá entregar a chave de conectividade social, o TRCT no código 01 e as guias do seguro-desemprego, corretamente preenchido, sob pena de habilitação administrativa do benefício, e multa de 1 salário-mínimo pelo descumprimento de qualquer das obrigações de fazer.

Notificação Nº: 16302/2010
Processo Nº: RTSum 0001535-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRIATIVA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 45/47, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16311/2010
Processo Nº: RTAlç 0001621-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: DIVINO CARDOSO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 26:'Trata-se de ação juizada pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA, visando a cobrança das contribuições sindicais dizendo respeito aos exercícios de 1998 a 2002. Analisando os autos, verifico a existência de vício insanável a macular a pretensão deduzida nos autos, senão vejamos.
O art. 605 da CLT disciplina que:
"as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3(três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário".
Dos documentos juntados aos autos pela autora, verifico que os editais alusivos às contribuições ora em cobrança foram publicados em um único periódico de grande circulação, malferindo a literalidade do comando expresso no art. 605 da CLT, que exige a publicação em, no mínimo, dois jornais, já que menciona jornais.
Portanto, a inobservância dos requisitos previstos em lei para a cobrança de contribuições sindicais (art. 605 da CLT) implica em nulidade da cobrança.No mesmo sentido é a jurisprudência do egrégio 18º Regional:
"CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Inexistindo nos autos prova de publicação dos editais nos jornais de grande circulação, requisito indispensável para a exigibilidade da contribuição sindical, nos termos do artigo 605 da CLT, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, ante a falta de documento essencial à propositura da ação. Sentença mantida." (RO 01659-2008-002-18-00-3, Relatora Juíza Convocada Wanda Lúcia Ramos da Silva, pub. DJE de 13/01/2009).
Nessa perspectiva, e com fulcro no art. 267, IV, do CPC, determino a extinção do feito sem resolução do mérito.
Custas processuais pela confederação autora, no importe de R$15,18, calculadas sobre o valor da causa de R$759,27, dispensada, na forma da lei.
Defiro à autora, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto de representação.
Registre-se esta solução.
Intimem-se.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'

Notificação Nº: 16290/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001633-65.2010.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): ARTE FÊNIX DECORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 16308/2010
Processo Nº: RTSum 0001761-85.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WDILEIA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
RECLAMADO(A): SOLIDEZ INDUSTRIA COMERCIO E EXP. DE CALÇADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 26:'Vistos.
Vejo que a parte autora não informou, na inicial, sua completa qualificação.
O caso encaminharia para a concessão de prazo para emenda à inicial.
Não obstante, e como o feito corre no procedimento sumaríssimo, não se impõe a concessão de prazo para emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento vinculado ao presente processo.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e 282, II; CLT, arts. 852-B a 852-I).
Custas processuais de R$170,21, calculadas sobre o valor da causa de R$8.510,69, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei.
Defiro à parte autora, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.
Registre-se esta solução no sistema.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 16322/2010
Processo Nº: RTSum 0001762-70.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILJADER ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
RECLAMADO(A): SOLIDEZ INDUSTRIA COMERCIO E EXP. DE CALÇADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 23, cujo teor segue: 'Vistos. Vejo que a parte autora não informou, na inicial, sua completa qualificação. O caso encaminharia para a concessão de prazo para emenda à inicial. Não obstante, e como o feito corre no procedimento sumaríssimo, não se impõe a concessão de prazo para emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento vinculado ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e 282, II; CLT, arts. 852-B a 852-I). Custas processuais de R$304,71, calculadas sobre o valor da causa de R$15.235,57, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro à parte autora, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Registre-se esta solução no sistema. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16313/2010
Processo Nº: RTOrd 0001773-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANIELMA SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 28, cujo teor segue: 'Vistos. Notifiquem-se as partes da audiência marcada, as reclamadas, ainda, dos termos da petição inicial, a primeira demandada por edital, conforme requerido pela reclamante (CLT, art. 844).' AUDIÊNCIA 11/11/2010 ÀS 13:50 HS.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: ExFis 0169000-90.2005.5.18.0003
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): FABIO LUIZ ALBUQUERQUE , CPF/CNPJ: 418.537.251-53
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
FÁBIO LUIZ ALBUQUERQUE, CPF/CNPJ: 418.537.251-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 242, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Deferem-se os pedidos formulados por União, via PGFN, às fls. 221/222. Intimem-se os executados (diretamente, via postal, com comprovante de entrega, nos endereços indicados às fls. 224 e 225), determinando que, no prazo de cinco dias, procedam à regularização do pagamento do parcelamento administrativo efetuado no presente feito, bem como tragam aos autos procuração, outorgada em nome da advogada subscritora da peça de fls. 194/195, sob pena de prosseguimento da execução.
Concomitantemente, oficie-se ao credor fiduciário dos veículos indicados às fls. 43 e 44 (endereço às fls. 65), determinando que informe qual o montante da dívida pendente para o resgate dos ônus que pairam sobre os veículos em questão, ou mesmo se já houve a sua quitação, isto no prazo de 10 (dez) dias, registrando-se que, no silêncio da instituição financeira, ter-se-ão por regularmente quitados os contratos indicados.'
E para que chegue ao conhecimento de FÁBIO LUIZ ALBUQUERQUE, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12477/2010
PROCESSO: RTOrd 0000388-19.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: MARIA ALZIRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.,
CPF/CNPJ: 04.082.250/0001-79
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., CPF/CNPJ: 04.082.250/0001-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação a seguir:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).
E para que chegue ao conhecimento de NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12405/2010
PROCESSO: RTOrd 0001469-03.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BESSA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. ,
CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/23, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO: "POSTO ISSO, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS BESSA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 2.500,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte do obreiro. Ciente o reclamante.
Intime-se a reclamada."
E para que chegue ao conhecimento de ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA
JUDICIÁRIA, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RTOrd 0001540-05.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: ADILSON DIAS DE ABREU
RECLAMADO(A): JOÃO LOPES , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
DISPOSITIVO:
'Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar o Reclamado, João Lopes, a proceder a baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, que deverá, contudo, ser providenciada, desde logo, pela Secretaria da Vara, já que revel e confesso o Reclamado, nos termos da fundamentação acima. Custas pelo reclamante de R$20,40, dispensado. Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.'
E para que chegue ao conhecimento de JOÃO LOPES é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do TrabalhoEDITAL Nº/
PROCESSO Nº RTOrd 0001540-05.2010.5.18.0003

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12898/2010
Processo Nº: RT 0147700-40.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AMAMBIA GONCALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ESCOLA EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12907/2010
Processo Nº: RT 0178300-39.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ABEL CÉSAR FERNANDO DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.283, FICANDO SUSPENSA A EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 12899/2010
Processo Nº: RT 0218000-85.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES DE MENEZES JÚNIOR
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE + 005
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12902/2010
Processo Nº: RT 0122100-41.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MAIONE FIGUEREDO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12923/2010
Processo Nº: RT 0160200-65.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12916/2010
Processo Nº: ExProvAS 0210501-16.2008.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
EXECUTADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: SIMEAO ANTONIO DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 463 PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12886/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-79.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face ao teor da certidão retro, intime-se o credor para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, atualize-se o crédito, expedindo, em seguida, a respectiva certidão de habilitação perante o Mmº Juízo Universal da Recuperação Judicial do Frigorífico Margen Ltda. Após, intime-se o credor para receber a mencionada certidão, no prazo de cinco dias, e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12887/2010
Processo Nº: RTOrd 0086000-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista ao credor acerca do teor do ofício retro, por cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12901/2010
Processo Nº: RTOrd 0087500-57.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12915/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-25.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEIDE ALVES PEQUENO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Manifestem as partes sobre os termos da petição de fls. 360, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12912/2010
Processo Nº: RTOrd 0187200-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILVA REGE BRAGA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12903/2010
Processo Nº: RTOrd 0000509-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12924/2010
Processo Nº: RTOrd 0000649-78.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 12910/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12897/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLADYSTONE PIRES CORDEIRO ROSA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência de instrução para 27/10/2010, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha LUCIENE SILVA DA CAMARA, conforme despacho de fls. 236 (cópia anexa).

Notificação Nº: 12917/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-64.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
RECLAMADO(A): DWS - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ADRIANA FRANCELINA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Primeiramente, reitere-se a intimação de fls. 161 diretamente ao reclamado.
Converto em penhora os depósitos de fls. 163/164
Intime-se o devedor para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.
Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após,arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12888/2010
Processo Nº: RTSum 0001203-13.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDER CAIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): APM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.

Indefere-se o pedido formulado através da petição retro, tendo em vista que a comprovação do vínculo empregatício existente entre as partes pode ser feita através da ata de fls. 55/56. Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12918/2010
Processo Nº: RTOrd 0001462-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO REIS DE SÁ
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12922/2010
Processo Nº: RTSum 0001499-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LIMA DOS PASSOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES GONÇALVES (LIDERANÇA)
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 12919/2010
Processo Nº: RTOrd 0001503-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO REIS DE SÁ
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12913/2010
Processo Nº: RTOrd 0001531-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO FRAISSAT
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12885/2010
Processo Nº: RTOrd 0001537-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA CRISTINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBTEC COM DE PROD ESPORTIVOS LTDA (CENTAURO ESPORTES)
ADVOGADO....: BELLINI BALDUINO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12911/2010
Processo Nº: MS 0001540-02.2010.5.18.0004 4ª VT
IMPETRANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINDILOJAS
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) IMPETRANTE PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME RESTOU DETERMINADO NAPARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 94/95.

Notificação Nº: 12891/2010
Processo Nº: RTOrd 0001547-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI INÁCIO RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da defesa e documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12890/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001616-26.2010.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA - REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ CARLOS CAMPOS
ADVOGADO....: LUCIANA LUÍZA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Considerando a discordância do credor e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 52. Intimem-se as devedoras. Em ato contínuo, cumpra-se o que restou determinado no último parágrafo da decisão de fls. 44. Por fim, nego seguimento ao agravo de petição interposto pelo autor, nos termos do § 1º do art. 893 da CLT e Súmula 214/TST, uma vez que o referido apelo só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças terminativas proferidas na fase de execução, admitindo-se a apreciação das interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12921/2010
Processo Nº: RTSum 0001690-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULA GRACIELLE DOMINGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MEGA SHOW FORMATURAS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber documentos(CTPS, TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO).

Notificação Nº: 12920/2010
Processo Nº: RTSum 0001726-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FUTILITY COM. DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
vista ao reclamante. Prazo de 05 dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10972/2010
PROCESSO: CartPrec 0235800-58.2009.5.18.0004
REQUERENTE: ANDERSON MONTEIRO BRUM
REQUERIDO(A): JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ELAINE DE SOUZA MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência da liberação da penhora, bem como do encargo de fiel depositário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ELAINE DE SOUZA MORAIS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 05 de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10466/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001792-05.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: DINAURA TONHÁ DE SOUZA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 28/10/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por DINAURA TONHÁ DE SOUZA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, §1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado.
Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e

à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 22 dias do mês de setembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10970/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001883-95.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: AURILEI GONÇALVES DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:05 horas, do dia 11/11/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por AURILEI GONÇALVES DE MIRANDA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, §1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 05 dias do mês de outubro de 2010.
Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12391/2010
Processo Nº: RT 0184400-12.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CAPEL GARCIA + 004
ADVOGADO....: JOEL DORNELAS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes
Homologo a transação de fl.654/655 celebrada entre JOSÉ HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA e ANTONIO CAPEL GARCIA + 04 para que surta os seus efeitos legais.
O pagamento do ajuste, no importe de R$28.550,00, dar-se-á em 20 parcelas de R$1.450,00 cada uma, sendo a última no valor de R$1.000,00.
Custas processuais no importe de R$571,00, a cargo da reclamada.
Contribuições previdenciárias a serem recolhidas na forma da lei, sob a responsabilidade da reclamada, observando-se a proporcionalidade entre o valor ajustado e as verbas deferidas na sentença.
Havendo imposto de renda, responderá a reclamada pelo recolhimento.
Cumprido integralmente o acordo, as partes dão quitação do objeto da inicial.
Honorários periciais em favor da Engenheira Agrônoma Karinna Carneiro de Siqueira Paula, arbitrados em R$1.000,00, dada a complexidade dos trabalhos executados, sob a responsabilidade da reclamada cujo pagamento deverá ocorrer até o dia 30/10/2010.

Notificação Nº: 12397/2010
Processo Nº: RT 0173300-55.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO LUIZ DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Trata-se de execução de sentença (fls.33/34), a qual teve início em 03/06/2008.
Verifico que a execução está suspensa desde 25/07/2008, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.82).
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12460/2010
Processo Nº: RT 0150900-13.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURIZIO BRAGASTINI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 1076, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Deixo de receber o agravo de petição de fls.1054, vez que o despacho de fls.1050 trata-se de simples decisão interlocutória. Intime-se o reclamante.'
Tomar ciência do despacho de fl. 1079, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Mantenho o despacho de fls.1076 por seus próprios fundamentos.'

Notificação Nº: 12461/2010
Processo Nº: RT 0217000-47.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA DARC BATISTA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL; REP/POR: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
'Intime-se o exequente para apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.'

Notificação Nº: 12456/2010
Processo Nº: RT 0055600-87.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho de fl. 866, abaixo transcrito na íntegra:
1-Verifico que, em 04/10/2010, decorreu o prazo de 05 dias para a reclamada indicar a localização dos bens ofertados à penhora, conforme determinação de fl.862. Promova-se a atualização do débito apurando a multa de 10% (fl. 862).
2-Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.
3-Decorrido o prazo supra, desnecessária a certificação, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12434/2010
Processo Nº: RT 0091600-86.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado que os autos encontram-se digitalizados em sua totalidade, podendo a parte extrais as peças diretamente no endereço eletrônico.

Notificação Nº: 12401/2010
Processo Nº: RT 0156400-26.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS CAVALCANTE
ADVOGADO....: GISSELLE ROSA GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO a fim de receber Alvará nº 11059/2010, devendo comprovar o valor levantando, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12409/2010
Processo Nº: RTOrd 0189100-55.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BEATRIZ DO COUTO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR) + 001
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para tomar ciência das consultas de fls.687/693 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 12457/2010
Processo Nº: RTSum 0012900-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE TAVEIRA CASCAO
ADVOGADO....: CAIO VINICIUS REYNOLDS TAVEIRA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Intime-se a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12432/2010
Processo Nº: ConPag 0063700-94.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): HÉLIA CLÁUDIA FREITAS DE PAULA
ADVOGADO.....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Intime-se a consignante para receber a CTPS, bem como enumerar os documentos que pretende ver desentranhados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12436/2010
Processo Nº: ExCCP 0130600-59.2009.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SANDRA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
REQUERIDO(A): LUCIANO RIBEIRO VIEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12411/2010
Processo Nº: RTOrd 0153200-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENILTON DE ALMEIDA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para comparecer a este juízo para receber o saldo de fl. 566, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de alvará para levantamento do crédito existente na conta judicial supracitada e, em seguida, abertura de conta poupança em nome da reclamada, tudo com base no OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 12458/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ANGELO DE MORAIS
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA MARFRIG ALIMENTOS S.A., NA PESSOA DA DRA. GLÁUCIA MARIA CARDOSO FASSA ARAÚJO, OAB/GO 16.746.
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 11029/2010 (fl. 698), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12394/2010
Processo Nº: RTSum 0240300-67.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVISLEI DIVINO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 597.

Notificação Nº: 12404/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARA LABORÃO + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE/AGRAVANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os autos do Agravo de Instrumento nº 0002562-10.2010.5.18.0000, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12435/2010
Processo Nº: RTOrd 0000116-19.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO SILVA DE MESQUITA BASTISTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GYN BASS AUTO SOM LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado o devedor para fins de embargos em face da penhora de crédito via BACEN/JUD (fl. 122). Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12406/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOALCY DEON ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): RENOARK COMERCIAL FIBERGLASS
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 11138/2010).

Notificação Nº: 12399/2010
Processo Nº: RTOrd 0000163-90.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FAGNA SABRINA MENDES ROSA FONSECA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA (PROCURADOR LUIZ PUCINELLI)
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Intime-se o exequente para tomar ciência das consultas de fls.138/142, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12408/2010
Processo Nº: RTSum 0000211-49.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para tomar ciência das consultas de fls.77/86 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 12413/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CHAGAS FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): LCS FERREIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 10989/2010 (fl. 105), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12398/2010
Processo Nº: RTSum 0000423-70.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE MORAIS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): CASA BELA MÁRMORES E GRANITO
ADVOGADO....: CRISTIANE TAVARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante
Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fls.39 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12427/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SOUZA SUNHA LOPES
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR IND. FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12425/2010
Processo Nº: RTOrd 0000727-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SULIVAN ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O 1ºreclamado interpôs recurso ordinário às fls.506/515.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.545.
Depósito recursal às fls.517.
Custas recolhidas às fls.516.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Primeiramente, cumpra-se o 4º§ de fls.555.
Após, dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 12449/2010
Processo Nº: RTOrd 0000815-10.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EURIVALDO GARCIA DA VEIGA JARDIM
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): BIO-AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12449/2010
Processo Nº: RTOrd 0000815-10.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EURIVALDO GARCIA DA VEIGA JARDIM
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): BIO-AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12438/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MURILO PACHECO BASTOS
ADVOGADO....: RANATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho de fl. 59, abaixo transcrito na íntegra:
Trata-se de execução por acordo não cumprido em que coube à reclamada o pagamento de imposto de renda, custas e contribuição previdenciária (fl.17/18). A norma prevista no art. 690-A do CPC confere ao credor a faculdade de participar da hasta pública (praça ou leilão) em igualdade de condições com quaisquer terceiros, podendo arrematar o bem penhorado por valor inferior ao da avaliação, desde que não se trate de lanço vil ou irrisório. Tal como ocorre com qualquer outro licitante. A arrematação difere, porém, quanto à forma de pagamento já que dispensa o exequente de exibir o preço ofertado (parágrafo único).
Diz o parágrafo único do artigo 690- A que 'o exequente, se vier a arrematar os bens, não estará obrigado a exibir o preço; mas, se o valor dos bens exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, os bens serão levados a nova praça ou leilão à custa do exequente'. A segunda parte do referido dispositivo há de ser interpretada de forma sistemática extraindo-se dela a finalidade do ato judicial:satisfação do crédito. Ora, se a norma permite a qualquer interessado arrematar em hasta pública por valor inferior à avaliação, prosseguindo os atos executórios pelo débito remanescente, com muito mais razão há de ser aceito o lanço oferecido pelo próprio exequente que se dará por satisfeito com o recebimento dos bens arrematados quitando parcialmente a execução trabalhista. O lanço ofertado pelo reclamante no valor do seu crédito atualizado (R$26.898,36 - fl. 52) representa 85,3% do valor de avaliação dos bens (R$31.500,00 - fl. 36), o que, de logo, já afasta qualquer discussão acerca de preço vil ou irrisório. Portanto, homologo a arrematação requerida pelo autor no valor correspondente ao seu crédito. Intime-se o reclamante. Intime-se a reclamada para fins de embargos. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12439/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MURILO PACHECO BASTOS
ADVOGADO....: RANATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho de fl. 59, abaixo transcrito na íntegra:
Trata-se de execução por acordo não cumprido em que coube à reclamada o pagamento de imposto de renda, custas e contribuição previdenciária (fl.17/18). A norma prevista no art. 690-A do CPC confere ao credor a faculdade de participar da hasta pública (praça ou leilão) em igualdade de condições com quaisquer terceiros, podendo arrematar o bem penhorado por valor inferior ao da avaliação, desde que não se trate de lanço vil ou irrisório. Tal como ocorre com qualquer outro licitante. A arrematação difere, porém, quanto à forma de pagamento já que dispensa o exequente de exibir o preço ofertado (parágrafo único).
Diz o parágrafo único do artigo 690- A que 'o exequente, se vier a arrematar os bens, não estará obrigado a exibir o preço; mas, se o valor dos bens exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, os bens serão levados a nova praça ou leilão à custa do exequente'. A segunda parte do referido dispositivo há de ser interpretada de forma sistemática extraindo-se dela a finalidade do ato judicial:satisfação do crédito. Ora, se a norma permite a qualquer interessado arrematar em hasta pública por valor inferior à avaliação, prosseguindo os atos executórios pelo débito remanescente, com muito mais razão há de ser aceito o lanço oferecido pelo próprio exequente que se dará por satisfeito com o recebimento dos bens arrematados quitando parcialmente a execução trabalhista. O lanço ofertado pelo reclamante no valor do seu crédito atualizado (R$26.898,36 - fl. 52) representa 85,3% do valor de avaliação dos bens (R$31.500,00 - fl. 36), o que, de logo, já afasta qualquer discussão acerca de preço vil ou irrisório. Portanto, homologo a arrematação requerida pelo autor no valor correspondente ao seu crédito. Intime-se o reclamante. Intime-se a reclamada para fins de embargos. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12407/2010
Processo Nº: RTOrd 0001011-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): BRASÍLIA EMPILHADEIRA SANTANA LTDA.
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para que proceda com o recolhimento do imposto de renda no valor de R$651,61. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12450/2010
Processo Nº: RTSum 0001030-83.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA SALVINA TEIXEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): KARVALHOS E SOUZA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12455/2010
Processo Nº: RTSum 0001140-82.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DIEGO E DANIELLY FACÇÃO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo os cálculos de liquidação de fl.76/79 e fixo a condenação no valor de R$1.121,87, atualizado até 30/09/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 12410/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-34.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12431/2010
Processo Nº: RTOrd 0001308-84.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:
Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.801/809 eis que aviado tempestivamente, intimado em 27/08/2010 (fl.797). Intimem-se as reclamadas para apresentarem contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12431/2010
Processo Nº: RTOrd 0001308-84.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:
Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.801/809 eis que aviado tempestivamente, intimado em 27/08/2010 (fl.797). Intimem-se as reclamadas para apresentarem contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12428/2010
Processo Nº: RTOrd 0001348-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Cálculos retificados, conforme planilha de fl. 232. Homologo os novos cálculos e fixo a condenação no importe de R$67,59. Intime-se a reclamada para efetuar o depósito da dívida, no prazo de 05 dias.
Informo ainda que a quantia de contribuição de terceiros é no valor de R$12,58, não incluso na soma supra.

Notificação Nº: 12424/2010
Processo Nº: RTSum 0001362-50.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VILEX SANDES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12462/2010
Processo Nº: RTSum 0001535-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FERREIRA DDE MOURA
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): SKAN DALLÔ COMÉRCIO DE ROUPAS
ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12459/2010
Processo Nº: RTOrd 0001536-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LAUROLÍCIO MARQUES CARVALHO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12453/2010
Processo Nº: RTOrd 0001565-12.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOANA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 201/202, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com JOANA RIBEIRO DE SOUZA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 14h55min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12454/2010
Processo Nº: RTSum 0001624-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CARDODO SINTRA
ADVOGADO....: LEANDRO MARIANI VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 103/105, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor, ALBERTO CARDOSO SINTRA, absolvendo a reclamada, HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$356,81, calculadas sobre o valor da causa, dispensada do recolhimento, em razão do benefício da justiça gratuita, ora deferido. Intimem-se as partes. Nada mais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12429/2010
Processo Nº: RTOrd 0001628-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DAS NEVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA FRANCELINA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Efetuar o depósito da quantia de R$1.000,00 a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 12452/2010
Processo Nº: RTSum 0001676-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 30 dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Fica também intimado a se manifestar se aceita que a Secretaria efetue as devidas anotações em sua CTPS.

Notificação Nº: 12403/2010
Processo Nº: RTSum 0001731-44.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE RODRIGUES MENEZES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARQUES FIGUEREDO E SANTOS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, guias CD/SD e TRCT. Prazo de 05 (cinco) dias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11071/2010
PROCESSO: ExFis 0158800-18.2005.5.18.0005
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO: JOSE ROBERTO DUARTE VEIGA, CPF: 377.493.661-72
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOSE ROBERTO DUARTE VEIGA, CPF: 377.493.661-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar ciência de que os depósitos de fls.51, no importe de R$11,39 (onze reais e trinta e nove centavos), fls.52, no importe de R$130,57(cento e trinta reais e cinquenta e sete centavos), fls.84, no importe de R$154,29(cento e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos) e fls. 101, no importe de R$83,75(oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), foram convertidos em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos.
E para que chegue ao conhecimento de JOSE ROBERTO DUARTE VEIGA, CPF: 377.493.661-72, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11088/2010
PROCESSO: RTOrd 0009200-78.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: MARCELO PENA MUNDINHO
EXEQÜENTE: MARCELO PENA MUNDINHO
EXECUTADO: JEAN VIEIRA DE QUEIROZ
Data da Praça 09/11/2010 às 13:00 horas.
Data do Leilão 26/11/2010 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$40.000,00
(quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-11, LT. 11, QD. 100, SUDOESTE, CEP 74.305-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- 01 (uma) Motocicleta, placa NLG-0880, I/HONDA CBR 1000 RR, ano/modelo 2007, chassi JH2SC57907M301279, em bom estado de conservação, funcionando. Avaliada em R$40.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11114/2010
PROCESSO: RTSum 0044600-56.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): ANTONIA VINUTO OLIVEIRA
EXECUTADO(S): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. SR. ALDEMAR JOSE MAFFINI) , CPF/CNPJ: 07.076.790/0001-38
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. SR. ALDEMAR JOSE MAFFINI) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.322,70, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. SR. ALDEMAR JOSE MAFFINI) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11067/2010
PROCESSO: RTSum 0000188-06.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: NILTON CEZAR FERREIRA BATISTA
EXECUTADO: CLAUDEIR ATAÍDES DAS NEVES, CPF: 532.398.221-72
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CLAUDEIR ATAÍDES DAS NEVES, CPF:532.398.221-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$422,82(quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, CLAUDEIR ATAÍDES DAS NEVES, CPF:532.398.221-72, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº
11066/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001883-92.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: ERICK DE SOUZA CORDEIRO(ESPOLIO DE) REP/P. REGINA CÉLLIA ROCHA DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUZTEL REPRESENTAÇÕES TIM , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 20/10/2010 às 09:10 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"... Do exposto, requer a notificação da reclamada na pessoa de seu representante legal, para quereno, comparecer em dia e horários designado por esta Vara, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confissão e ao final seja a mesma julgada procedente, condenando a reclamada ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios à base de 15% bem como as parcelas abaixo. Remuneração de R$415, 00; 13º Sal. Prop. 3/12 – R$ 103,75; Férias Prop. 3/12 – R$ 103,75;
1/3 das férias – R$ 34,58; multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT – R$ 415,00; FGTS do período – R$ 99,60; 40% do FGTS – 39,84; Comissão último mês – R$ 3.345; Total – R$ 4.141,52;
Honorários advocatícios (15%) 621,22; Total da causa – R$ 4.762,74. Protesta pela apresentação de novos documentos inclusive perícia, testemunhas e demais provas em direito admitidas e em especial pelo depoimento pessoal da Reclamada que desde já o requer. Protesta pela aplicação da dobra salarial das parcelas incontroversas e não pagas em Audiência Inaugural de acordo com o

art. 467 da CLT. Requer mais, os benefícios da Lei nº 1.060/50, uma vez que é pobre e não tendo condições de arcar com custas e demais despesas processuais.
Requer a compensação de parcelas já quitadas e devidamente comprovadas. Dá-se a causa o valor de R$ 4.762,74 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos)..."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUZTEL REPRESENTAÇÕES TIM , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13303/2010
Processo Nº: RT 0150900-20.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BENTO DA COSTA
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO EXISTENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 13303/2010
Processo Nº: RT 0150900-20.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BENTO DA COSTA
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO EXISTENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 13403/2010
Processo Nº: RT 0062400-41.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANA ALVINA MARTINS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 478/481.

Notificação Nº: 13366/2010
Processo Nº: RT 0081800-36.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRADIC SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 13396/2010
Processo Nº: RT 0216700-53.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CERÂMICA TAPUIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Ciência dos cálculos, bem como para, no prazo de vinte dias, comprovar a constituição de capital, nos termos do art. 475-Q do CPC, conforme decidido em sentença (fls. 315).

Notificação Nº: 13380/2010
Processo Nº: RT 0070400-88.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a União interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl. 895/896, ficando as partes intimadas para, caso queiram, oferecerem contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13331/2010
Processo Nº: RT 0175900-46.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO BERNARDES UCHÔA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: '1.Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 15/16. 2.A execução teve início em 09/01/2007.
3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.
4.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 159).
5.O exeqüente foi intimado (fls. 163), nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte.
6.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.
7.Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 13327/2010
Processo Nº: RT 0146800-12.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERNANDO ALVES GUILHERME
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 13348/2010
Processo Nº: RT 0175000-29.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 13341/2010
Processo Nº: RT 0080600-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/10/2010 às 10:15 horas, devendo as partes comparecer, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 13352/2010
Processo Nº: RTOrd 0193000-43.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, vir receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 13346/2010
Processo Nº: RTOrd 0216300-34.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÀRCIA FERREIRA DE PAULA SILVEIRA + 001
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMANTES: ficam as reclamantes intimadas a, no prazo de 05 dias, vir receber guia/alvará.

Notificação Nº: 13347/2010
Processo Nº: RTOrd 0216300-34.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSE MARY VALENTINI BOSSO + 001
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMANTES: ficam as reclamantes intimadas a, no prazo de 05 dias, vir receber guia/alvará.

Notificação Nº: 13400/2010
Processo Nº: RTSum 0025700-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH DA SILVA VILARINHO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROPR. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DOS ARTS. 212 E SEGUINTES DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTA ESPECIALIZADA.

Notificação Nº: 13387/2010
Processo Nº: RTSum 0027500-85.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:Verifico que em 27/09/2010 decorreu o prazo de trinta dias para a exequente manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, tendo sido intimada às fls. 64.Passa-se a observar, pois, o seguinte:Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 18/19.A execução teve início em maio de 2009.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e RENAJUD.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano,nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia da exequente.A exequente foi intimada para impulsionar a execução, quedandose inerte, conforme disposto no item 1 supra.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para a garantia da execução e,ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Intime-se a exequente, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08(oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 13361/2010
Processo Nº: RTOrd 0079500-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SOARES BATISTA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): HAMILTON MARTINS GARCIA + 008
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por HAMILTON MARTINS GARCIA e HELENIR SIMÕES ESTIMA GARCIA.
Custas, pelos embargantes, no importe de R$44,26, dispensado o recolhimento, em razão da procedência dos embargos.Cadastre-se, no SAJ, como procurador do embargante Hamilton Martins Garcia, o Dr. Luiz Fernando Rodrigues Tavares (OAB/GO 17.249), com procuração às fls.
150/151.Intimem-se os embargantes e o embargado.Ressalto que o Sr. Hamilton Martins Garcia deverá ser intimado na pessoa do procurador supra, via DJE, e a Sra. Helenir no endereço do imóvel penhorado (fls. 425).

Notificação Nº: 13383/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifesatr-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento do TRT 18ª.

Notificação Nº: 13323/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A PARTES:Recebo os embargos à execução opostos pela 3ª executada (MARFRIG ALIMENTOS S/A) às fls. 751/753 como simples petição.Assiste razão à 3ª executada em suas alegações expostas em referida petição, porquanto o acórdão, às fls. 709,reconheceu a responsabilidade solidária entre a 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, limitada a responsabilidade da última ao período em que estabeleceu relação com a 1ª reclamada, qual seja, de janeiro de 2008 a abril de 2009.Em razão da procedência das alegações da 3ª executada,resta prejudicado o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, formulado pelo exequente às fls.757. Remetam-se os autos à Contadoria para desmembramento da quantia devida pela 3ª executada, conforme disposto no item 2 supra.Devolvidos os autos, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13324/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A PARTES:Recebo os embargos à execução opostos pela 3ª executada (MARFRIG ALIMENTOS S/A) às fls. 751/753 como simples petição.Assiste razão à 3ª executada em suas alegações expostas em referida petição, porquanto o acórdão, às fls. 709,reconheceu a responsabilidade solidária entre a 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, limitada a responsabilidade da última ao período em que estabeleceu relação com a 1ª reclamada, qual seja, de janeiro de 2008 a abril de 2009.Em razão da procedência das alegações da 3ª executada,resta prejudicado o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, formulado pelo exequente às fls.757. Remetam-se os autos à Contadoria para desmembramento da quantia devida pela 3ª executada, conforme disposto no item 2 supra.Devolvidos os autos, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13325/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A PARTES:Recebo os embargos à execução opostos pela 3ª executada (MARFRIG ALIMENTOS S/A) às fls. 751/753 como simples petição.Assiste razão à 3ª executada em suas alegações expostas em referida petição, porquanto o acórdão, às fls. 709,reconheceu a responsabilidade solidária entre a 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, limitada a responsabilidade da última ao período em que estabeleceu relação com a 1ª reclamada, qual seja, de janeiro de 2008 a abril de 2009.Em razão da procedência das alegações da 3ª executada,resta prejudicado o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, formulado pelo exequente às fls.757. Remetam-se os autos à Contadoria para desmembramento da quantia devida pela 3ª executada, conforme disposto no item 2 supra.Devolvidos os autos, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13326/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ADRIANO ARANTES MARIANNI + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A PARTES:Recebo os embargos à execução opostos pela 3ª executada (MARFRIG ALIMENTOS S/A) às fls. 751/753 como simples petição.Assiste razão à 3ª executada em suas alegações expostas em referida petição, porquanto o acórdão, às fls. 709,reconheceu a responsabilidade solidária entre a 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, limitada a responsabilidade da última ao período em que estabeleceu relação com a 1ª reclamada, qual seja, de janeiro de 2008 a abril de

2009.Em razão da procedência das alegações da 3ª executada,resta prejudicado o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, formulado pelo exequente às fls.757. Remetam-se os autos à Contadoria para desmembramento da quantia devida pela 3ª executada, conforme disposto no item 2 supra.Devolvidos os autos, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13363/2010
Processo Nº: RTOrd 0142500-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EBERTH DOUGLAS BASTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇAO S.A. + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 2ª RECLAMADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$14.361,53, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13305/2010
Processo Nº: RTOrd 0166500-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO AUGUSTO DE MATOS DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELNANDES CELULARES LTDA.(PROP/ ALEXANDRE FERNANDES DO CARMO) + 001
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber os Alvarás Judiciais.

Notificação Nº: 13374/2010
Processo Nº: RTSum 0185200-27.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: EURÍPIDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$161,47,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social).

Notificação Nº: 13375/2010
Processo Nº: RTSum 0185200-27.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: EURÍPIDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$161,47,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social).

Notificação Nº: 13376/2010
Processo Nº: RTSum 0185200-27.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: EURÍPIDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$161,47,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social).

Notificação Nº: 13333/2010
Processo Nº: RTOrd 0193800-37.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ROSANA BORGES E MOURA LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$359,85) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13397/2010
Processo Nº: ExCCJ 0224200-34.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: FABIO SEBASTIAO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
EXECUTADO(A): MSN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 212 e seguintes do PGC desde Egrégio TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 13370/2010
Processo Nº: RTSum 0229800-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSEVAN BATISTA CRUZ
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): UNIVENCE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$572,03 que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13395/2010
Processo Nº: RTOrd 0000187-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): TRACTOR PARTIS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 7922,92) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$ 37,87), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), imposto de renda (R$ 971,64), devidas nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13340/2010
Processo Nº: RTOrd 0000198-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:O reclamante se manifesta às fls. 293/296 informando preliminarmente que o advogado José Luiz de Carvalho,diferentemente do que foi informado pela perita no corpo do laudo, não compareceu ao local da realização da perícia.Impugna as conclusões do laudo, requer seja reconhecida as condições de risco com que era prestado o serviço e,no caso de não ser esse o entendimento do juízo, requer seja aberto novo prazo para manifestação do seu assistente técnico, sob pena de cerceio de defesa, bem como intimação da perita para prestar esclarecimentos em audiência. Requer, ainda, a juntada de outro laudo pericial, como subsídio probatório.Ainda que o advogado mencionado no item 1 deste despacho não tenha comparecido ao local da realização da perícia,não vejo razão para se reabrir o prazo para manifestação do assistente técnico indicado pela autora. É certo que o ilustre advogado que assina a peça de fls. 293/296 informa que a comunicação só ocorrera com menos de 24 horas de antecedência, quando o mesmo se encontrava em viagem, razão pela qual nem mesmo o assistente técnico pôde comparecer, eis que não avisado com a antecedência necessária. Cabia, entretanto, ao reclamante comunicar imediatamente ao juízo a impossibilidade do comparecimento do seu assistente técnico, a fim de que a perita designasse outra data. Consoante informado no laudo, a perícia foi realizada no dia 22/07/2010 (quinta-feira), o laudo foi protocolizado no dia 26/7/2010, tendo o reclamante aguardado até o dia 9/8/2010 para informar a impossibilidade do comparecimento do seu assistente técnico.Indefere-se, pois, o pedido de reabertura do prazo para manifestação do assistente técnico.Intimem-se as partes dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como dos esclarecimentos oferecidos pela perita (fls. 325/327), no prazo comum de 5 dias.Após, façam os autos conclusos, para que sejam incluídos na pauta de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 13382/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN COSTA RAMOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13345/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13350/2010
Processo Nº: RTOrd 0000355-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERISVAM ASSUNÇÃO SILVA
ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADO....: ROGHÉ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Diante do trânsito em julgado (certidão de fls. 343) e tendo o acórdão sido proferido de forma líquida (cálculos às fls.
334/341-verso), intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, depositar o valor ainda devido, qual seja, R$353,65, já deduzida a quantia do depósito recursal de fls. 292, sob pena de execução. Fica a reclamada expressamente advertida de que,transcorrido in albis o prazo concedido, prosseguir-se-á à execução, com a imediata constrição de bens para a integral garantia do Juízo.

Notificação Nº: 13338/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: ARETUSA POLIANNA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$10.715,59) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$60,62), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais)e imposto de renda no valor de R$3.194,20, devidas nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13365/2010
Processo Nº: RTOrd 0000515-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ MACENA DA FLORA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. -CELG D. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O 2º RECLAMADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$11.551,97, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13379/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVEIRA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13371/2010
Processo Nº: RTSum 0000610-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DELVIRAN FERREIRA MOTA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$169,27,) , mediante GPS devidas nos autos.

Notificação Nº: 13402/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DULCINETE MOURA ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): NATAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimada para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, nos termos do artigo 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 13335/2010
Processo Nº: RTOrd 0000709-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDWALDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): ANA MARIA VIEIRA REZENDE DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 13390/2010
Processo Nº: RTOrd 0000744-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUDITH SOUZA MOTA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IONE DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: CIÊNCIA DA INDICAÇÃO DO PERITO DR. MARCOS HENRIQUE MENDNHA, CRM-GO 9846. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROBERTO DA MOTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS: '1.Na petição de fls. 141, a reclamada alega que são indevidos os pedidos de depósito de FGTS feitos pelo reclamante, eis que esteve em gozo de auxílio doença.
2.O reclamante foi devidamente intimado para manifestar-se, mas nada requereu.
3.Assim, intime-se novamente o reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre as alegações da reclamada, sob pena de considerar-se a sua concordância com as alegações da reclamada e consequente arquivamento definitivo dos autos.'

Notificação Nº: 13304/2010
Processo Nº: RTSum 0000845-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, O ALVARÁ JUDICIAL PARA RECEBIMENTO DO FGTS, BEM COMO CÓPIAS AUTENTICADAS PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 13315/2010
Processo Nº: RTOrd 0000919-96.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYRA COUTINHO MOREIRA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES
RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO FAKHANY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 13369/2010
Processo Nº: RTSum 0001010-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE NETO DAMASCENO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SAMED ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$333,71) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos.

Notificação Nº: 13314/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LIMA ABADIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Na petição de fls. 179, o reclamante alega que não houve a inclusão do FGTS + 40% na liquidação do acordo descumprido. 2.Considerando que embora tenha sido parte do acordo a integralidade dos depósitos de FGTS, e que o reclamante não juntou o extrato de sua conta de FGTS para comprovar suas alegações, deverá a secretaria intimá-lo para, em 05 dias, contados do término da greve dos empregados da Caixa, juntar aos autos o extrato da sua conta vinculada.'

Notificação Nº: 13353/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Nomeio a perita indicada à fl. 324.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias,tomarem ciência da nomeação.

Notificação Nº: 13317/2010
Processo Nº: RTOrd 0001245-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIARLEIDE LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$208,30) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13318/2010
Processo Nº: RTOrd 0001245-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIARLEIDE LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$208,30) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13320/2010
Processo Nº: RTOrd 0001245-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIARLEIDE LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$208,30) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13394/2010
Processo Nº: RTOrd 0001287-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEE BRUMMELL RIBEIRO VALADÃO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 199,30), mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13349/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PACHECO FILHO
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA(POR ANA PAULA SILVA SANTOS) + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Após as determinações acima, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 13336/2010
Processo Nº: RTSum 0001405-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIECY LOPES SANTOS ALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MANGA ROSA PINK
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$95,89) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13322/2010
Processo Nº: RTSum 0001429-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS VALIM DE MELO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$119,90) , mediante GPS (Guia da Previdência Social, valor atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13378/2010
Processo Nº: RTOrd 0001433-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$240,61,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social)

Notificação Nº: 13381/2010
Processo Nº: RTSum 0001462-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ORESLINDA ALEIXO ARAÚJO BEZERRA
ADVOGADO....: DIOGO VISCONE DOS REIS MATIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE GOIÁS (ASMEGO REP P/ÁTILA NAVES AMARAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.256,12,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$25,02,), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), e R$ 156,51 a título de imposto de renda.

Notificação Nº: 13337/2010
Processo Nº: RTSum 0001465-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SILVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL CLAUDIO MENDES (JORNAL PANORAMA)
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$202,67) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devida nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13330/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO FIALHO PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANTIAGO UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: AMANDA AMELIA DE SOUZA COSTA MANSO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$46,67) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13354/2010
Processo Nº: RTOrd 0001522-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA PINTO CARDOZO
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): FABEC BRASIL - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA + 002
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 04/11/2010, às 10:20, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 13355/2010
Processo Nº: RTOrd 0001522-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA PINTO CARDOZO
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ROGÉRIO DE CASTRO RABELO + 002
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 04/11/2010, às 10:20, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 13356/2010
Processo Nº: RTOrd 0001522-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA PINTO CARDOZO
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): DEUSVOLMI SILVEIRA RABELO + 002
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 04/11/2010, às 10:20, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 13321/2010
Processo Nº: RTSum 0001549-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA KETY COSTA MATOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$75,64) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13316/2010
Processo Nº: RTSum 0001579-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSENVAL TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO ESSENCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13393/2010
Processo Nº: RTOrd 0001617-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO MACHADO GARIBALDI
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$414,97) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13372/2010
Processo Nº: RTOrd 0001621-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO SILVA PASSOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$893,75) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos.

Notificação Nº: 13368/2010
Processo Nº: RTSum 0001641-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): CARVALHO E PINHEIRO LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R$ 14,29) em arrecadação relativa ao mês subseqüente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 13313/2010
Processo Nº: RTOrd 0001758-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Considerando que as reclamadas OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE OLIVEIRA AÉREO LTDA, BRA TRANSPORTE AÉREOS
S.A. E OCEAN AIR TRANSPORTES AÉREOS não foram notificadas, retirem-se os autos da pauta e intime-se o reclamante para se manifestar, informando, no prazo de 10 dias, informando o correto endereço das reclamadas ou requeira o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 13332/2010
Processo Nº: ConPag 0001869-08.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: PB OLIVEIRA & CIA LTDA.
ADVOGADO.....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
CONSIGNADO(A): DIEGO HENRIQUE MONTEIRO COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: '1.Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o número 247760. 2.A consignante, por meio da petição supracitada, informa o comparecimento do requerido à sede da empresa, momento no qual foram lhe pagas as verbas rescisórias, requerendo, assim, a desistência do feito. 3.O artigo 267, parágrafo quarto, do CPC, somente exige o consentimento do réu para homologação do pedido de desistência do autor, quando aquele já apresentou defesa.
4.No caso em tela, considerando que o consignado ainda não foi sequer citado para integrar a presente relação processual, homologo o pedido de desistência da ação. 5.Desde já fica autorizado o desentranhamento do TRCT colacionado aos autos, caso requeira o autor, ficando dispensada a renumeração dos autos. 6.Após e nada mais havendo, arquivem-se os autos. 7.Intime-se.'

Notificação Nº: 13308/2010
Processo Nº: RTSum 0001896-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CANDEEIRO BEER RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/10/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13310/2010
Processo Nº: RTOrd 0001898-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES DOS REIS
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/10/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13312/2010
Processo Nº: RTSum 0001900-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/10/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13309/2010
Processo Nº: RTSum 0001901-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13311/2010
Processo Nº: RTOrd 0001905-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/10/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13306/2010
Processo Nº: RTOrd 0001906-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13389/2010
Processo Nº: RTSum 0001913-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SETE TÁXI AEREO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13399/2010
Processo Nº: RTOrd 0001914-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11814/2010
PROCESSO Nº RT 0080600-86.2008.5.18.0006
RECLAMANTE: EDILEUZA SILVA DOS SANTOS RECLAMADO(A): RUBENS MARIANNI , CPF/CNPJ: 699.153.341-68 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/10/2010 O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RUBENS MARIANNI, CPF/CNPJ: 699.153.341-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/10/2010 às 10:15, devendo as partes comparecer, para audiência de tentativa de conciliação. E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11847/2010
PROCESSO: RTOrd 0001823-19.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: OCLEI ROSA DA SILVA
RECLAMADO(A): MATHEUS TRANSPORTES LTDA , CPF/CNPJ: 03.548.099/0001-59
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/10/2010
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte:Dispositivo. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por OCLEI ROSA DA SILVA em face de MATHEUS TRANSPORTES LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 10.01.2003. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital.
E para que chegue ao conhecimento de MATHEUS TRANSPORTES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : DRA. DENISE PEREIRA DE AZEVÊDO - OAB/GO 30.888
Notificação Nº: 13898/2010
Processo Nº: RT 0085400-77.1996.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PASCOAL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZACARIAS PEREIRA DINIZ (FAZENDA CAMPO ALEGRE)
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA INVENTARIANTE MARIA CATARINA PEREIRA: MARIA CATARINA PEREIRA, na qualidade de inventariante do ESPÓLIO DE MANOEL PEREIRA DINIZ, informa que, nada obstante a baixa dos autos do processo acima mediante arquivamento definitivo, a averbação da penhora junto ao Cartório de Registro Imobiliário não foi baixada. Informa, ainda, que os autos do processo foram eliminados, consoante faz prova pela Certidão emitida pela Secretaria de Coordenação Judiciária. Em consulta junto ao SAJ, este Juízo verificou que restava pendente somente a execução da parcela previdenciária, razão pela qual não há porque intimar o Reclamante para manifestar acerca do pedido. Ainda pelo SAJ, verificou que os autos do processo foram arquivados definitivamente em 13/08/09 e não há menção acerca da expedição de mandado para cancelamento da averbação da penhora efetivada sobre o imóvel sob matrícula 1.484, registrada sob número R-2-1.484 (dados extraídos da certidão apresentada pela Interessada). Consoante os termos da certidão apresentada pela Requerente, a averbação da penhora foi realizada mediante mandado expedido por este Regional, nos autos do processo RT 00.854/96-8, nos quais o reclamante PASCOAL BARBOSA DOS SANTOS figurava como Credor. Em virtude desses fatos, determina-se a expedição de ofício ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Paraúna - GO, ou quem suas vezes estiver exercendo, para que proceda ao cancelamento da averbação de penhora nº R-2-1.484, consoante verificada na certidão da presentada pela Interessada, cuja cópia deverá seguir inclusa. Como o cancelamento ora determinado diz respeito e favorece o Devedor, a medida não está amparada pelo art. 7º, IV, da Lei nº 6.830/80. Logo, o efetivo cumprimento da ordem deve submeter-se à regra geral, prevista no artigo 14 da Lei nº 6.015/73, que determina o pagamento do serviço prestado pela Requerente, diretamente interessada no ato. Cumpridas as determinações acima, digitalizem-se todos os documentos, os quais deverão ser anexados eletronicamente aos autos do processo para consulta de eventuais interessados por meio da internet. Após, arquivem-se os papéis em pasta própria até que sejam também eliminados.

Notificação Nº: 13912/2010
Processo Nº: RTV 0023300-76.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FRANCISCO REGES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS VIGILANCIA DE BRASILIA LTDA + 002

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DO BEM IMÓVEL FAZENDA SANTO ESTEVÃO, CONTENDO 12 ALQUEIRES, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FORMOSA, GO 440, KM 21, PENHORADO NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA 0082300-64.2008.5.18.0211 (00025-2009-211-18-00-1), PARA O DIA 08/11/2010, ÀS 13:10 H, NO SETOR DE PRAÇAS DA VARA DO TRABLAHO DE FORMOSA/GO. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/12/2010, ÀS 13H, A SER REALIZADO NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 13913/2010
Processo Nº: RTV 0023300-76.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FRANCISCO REGES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO LEONY DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: SORAYA COSTA DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DO BEM IMÓVEL FAZENDA SANTO ESTEVÃO, CONTENDO 12 ALQUEIRES, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FORMOSA, GO 440, KM 21, PENHORADO NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA 0082300-64.2008.5.18.0211 (00025-2009-211-18-00-1), PARA O DIA 08/11/2010, ÀS 13:10 H, NO SETOR DE PRAÇAS DA VARA DO TRABLAHO DE FORMOSA/GO. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/12/2010, ÀS 13H, A SER REALIZADO NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 13914/2010
Processo Nº: RTV 0023300-76.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FRANCISCO REGES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSIMEIRE MACEDO LEONY DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: SORAYA COSTA DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DO BEM IMÓVEL FAZENDA SANTO ESTEVÃO, CONTENDO 12 ALQUEIRES, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FORMOSA, GO 440, KM 21, PENHORADO NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA 0082300-64.2008.5.18.0211 (00025-2009-211-18-00-1), PARA O DIA 08/11/2010, ÀS 13:10 H, NO SETOR DE PRAÇAS DA VARA DO TRABLAHO DE FORMOSA/GO. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/12/2010, ÀS 13H, A SER REALIZADO NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 13911/2010
Processo Nº: RTV 0068500-09.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VARDELEY DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO GOMES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DO BEM IMÓVEL FAZENDA SANTO ESTEVÃO, CONTENDO 12 ALQUEIRES, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FORMOSA, GO 440, KM 21, PENHORADO NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA 0082300-64.2008.5.18.0211 (00942-2008-211-18-00-5), PARA O DIA 08/11/2010, ÀS 13:10 H, NO SETOR DE PRAÇAS DA VARA DO TRABLAHO DE FORMOSA/GO. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/12/2010, ÀS 13H, A SER REALIZADO NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 13928/2010
Processo Nº: RT 0098300-43.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BIANKA SILVA DE DEUS VIEIRA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 314 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Isto posto, ACOLHO a impugnação aos cálculos formulada pela FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS – FUNSAÚDE, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os fins legais.
Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13903/2010
Processo Nº: RT 0102800-55.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1275/76 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS formulada por ONOFRE COSTA JUNIOR, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os efeitos legais. Deverá, ainda, a embargante cumprir a obrigação de fazer concernente ao reajuste da diferença devida, de acordo com aqueles c oncedidos à categoria.
Custas pelas devedoras no importe de R$99,61. Após o trânsito em julgado deste decisão, encaminhemse os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta, conforme fundamentação acima, devendo, inclusive, ser deduzido o valor levantado e imposto de renda recolhido (fls. 1135-8). Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13904/2010
Processo Nº: RT 0102800-55.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1275/76 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS formulada por ONOFRE COSTA JUNIOR, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os efeitos legais. Deverá, ainda, a embargante cumprir a obrigação de fazer concernente ao reajuste da diferença devida, de acordo com aqueles c oncedidos à categoria.
Custas pelas devedoras no importe de R$99,61. Após o trânsito em julgado deste decisão, encaminhemse os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta, conforme fundamentação acima, devendo, inclusive, ser deduzido o valor levantado e imposto de renda recolhido (fls. 1135-8). Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13930/2010
Processo Nº: RT 0060300-03.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O exequente requer a penhora de 20% do salário/aposentadoria dos sócios-executados FRANCISCO MARQUES GUIMARAES JUNIOR e UBIRALDA MARQUES GUIMARÃES, junto à Secretaria Municipal de Saúde e ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, respectivamente.
Embora ressalvado o meu entendimento quanto à penhorabilidade parcial de salários, curvo-me ao entendimento contido na Súmula nº 14, deste eg. Regional, a seguir transcrita: "SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC.
Desta forma, indefere-se o requerimento do exequente.
Ainda, alternativamente, requer o exequente a penhora do apartamento n. 1304, residencial Acaiba, situado na rua 1035, qd. 78, lt. 6/9, no setor Pedro Ludovico, nesta capital.
Indefere-se o requerimento vez que referido bem encontra-se financiado pela CONSTRUTORA CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 02.937.365/0001-72), com saldo devedor no final do ano de 2009 no valor de R$153.928,66, conforme informações obtidas via declaração do imposto de renda 2009/2010, arquivada nesta secretaria.
Intime-se o exequente, inclusive para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, meios efetivos para satisfação da execução.

Notificação Nº: 13886/2010
Processo Nº: ExProvAS 0177901-30.2008.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: EDISON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
EXECUTADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAUNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Dos depósitos judiciais de fls. 714/715, 725/726, 729/730 e 757, expeça-se guia para o(a) Credor(a) levantar seu crédito liquido e certo de R$19.972,13 (cálculo de fls. 764).
Recolha-se o imposto de renda, no importe de R$4.288,45.
Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da custas judiciais e da contribuição previdenciária, zerando o saldo das contas judicias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13873/2010
Processo Nº: RT 0184200-23.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JEAN RIBEIRO BASTOS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, querendo, em 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 69-70 e documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 13866/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELMO ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): H M A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora H M A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA. dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe total de R$37.930,08, Banco Fibra, no importe total de R$3.230,34, e Banco Safra, no importe de R$10.386,73, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, somado com o depósito recursal convertido em penhora (fls. 364) e com os valores bloqueados junto ao Banco Safra, no importe de R$1.480,89, Banco Bradesco, no importe de R$1.291,28, e Banco Citibank, no importe de R$340,21, de titularidade de FLÁVIO MARCELO BRAGA DE SOUSA, sócio da reclamada, garantem a execução.

Notificação Nº: 13918/2010
Processo Nº: RTOrd 0205900-55.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROBSON VITORINO ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA
RECLAMADO(A): SHIGUERU E FREITAS LTDA. (ABE COMÉRCIO E INSTALAÇÕES)
ADVOGADO....: CLÁUBER CARRIJO MATOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13863/2010
Processo Nº: RTOrd 0229800-67.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR ROSA FERNANDES
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário(R$1.225,40), depositado junto ao Banco do Brasil, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 13920/2010
Processo Nº: RTOrd 0029900-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA BORGES MACEDO
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A - C F I
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13895/2010
Processo Nº: RTSum 0080100-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS LIMA DE CASTRO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo-se em vista a não localização de bens da devedora suficientes à garantia da execução, inclua-se o nome dos sócios, MARLON TEODORO DE JESUS e IRONIRLENA MARTINS FERREIRA, no polo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fl. 22), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Notificação Nº: 13941/2010
Processo Nº: RTSum 0086700-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OLENICE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de fls. 197, na qual o sócio da reclamada ANTÔNIO DIAS DA SILVA afirma que os bens adjudicados pela reclamante foram entregues a outros credores trabalhistas, torno sem efeito o auto de adjudicação n. 11018/2010 (fls. 190).
Diante do fato de que os bens da reclamada encontram-se demasiadamente penhorados, e que os bens levados às hastas públicas às fls. 174 não despertaram interesse em arrematação, bem como pelas negativas de consulta junto ao BACENJUD, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 13931/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 514-25, fixando o total da execução em R$62.876,80, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Citem-se os devedores, via correio, por meio de uma única notificação, para que efetuem o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$51.494,31, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CPFs 242.364.891-04, 320.237.231-91 e 822.094.051-49), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 13932/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIA JOSÉ RAMOS BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 514-25, fixando o total da execução em R$62.876,80, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Citem-se os devedores, via correio, por meio de uma única notificação, para que efetuem o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$51.494,31, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CPFs 242.364.891-04, 320.237.231-91 e 822.094.051-49), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 13933/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MARCIO GRANZIANY BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 514-25, fixando o total da execução em R$62.876,80, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.

Citem-se os devedores, via correio, por meio de uma única notificação, para que efetuem o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$51.494,31, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CPFs 242.364.891-04, 320.237.231-91 e 822.094.051-49), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 13864/2010
Processo Nº: RTOrd 0225700-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CHIOVATO MARTINS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
RECLAMADO(A): RIO FORMOSO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (DROGA SETE)
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO:
Embora não haja previsão legal para o parcelamento da dívida na forma requerida pela devedora, defere-se o pedido formulado às fls. 83 desde que observadas as seguintes condições:
a) Parcelamento da dívida em 04 (quatro) parcelas mensais, sendo a entrada a ser paga mediante o recolhimento a ser efetuado por este Juízo do valor bloqueado via BACENJUD (fls. 130) e o restante a ser parcelado em 03 (três) vezes de R$300,57, sem prejuízos de futuras atualizações, caso este Juízo entender necessário.
b) Os depósitos (R$300,57) deverão ser efetuados no dia 05 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, a partir do mês de novembro, na Caixa Econômica Federal mediante guias que serão emitida pela Secretaria desta Vara até quitação integral da dívida;
b) A Secretaria deverá proceder com os devidos recolhimentos, emitindo-se as GPS e os DARF competentes;
e) O feito permanecerá suspenso até o dia 10/01/2011;
f) Não havendo depósito de qualquer parcela, o processo executório retornará seu curso normal.
Intime-se a reclamada do teor supra, diretamente e via DJE.

Notificação Nº: 13917/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE ALMEIDA BOMTEMPO JÚNIOR
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13921/2010
Processo Nº: RTOrd 0000112-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO INSS.

Notificação Nº: 13887/2010
Processo Nº: RTSum 0000398-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR FERREIRA CINTRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/CREDOR QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: '(...) CERTIFICO MAIS QUE EM 04/10/10, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO (INTIMAÇÃO DE FL. 142). CERTIFICO AINDA QUE NADA OBSTANTE REGULARMENTE INTIMADO, ATÉ A PRESENTE DATA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) CREDOR(A) NÃO COMPARECEU NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL. CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA. (...)'

Notificação Nº: 13879/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELGILENE DE PINA PIRES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à credora os saldos das contas judiciais, intimando-a para recebimento, inclusive, para, querendo, em 10(dez) dias, impugnar os cálculos de liquidação.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13860/2010
Processo Nº: RTOrd 0000727-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AEROPREST TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 131/132.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13938/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-37.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCICLEA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 13919/2010
Processo Nº: RTOrd 0000969-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13929/2010
Processo Nº: RTOrd 0001088-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR AMBAS AS PARTES, VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE OITO DIAS. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGINAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13859/2010
Processo Nº: RTOrd 0001089-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13896/2010
Processo Nº: RTSum 0001097-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/CREDOR QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: '(...) CERTIFICO MAIS QUE EM 04/10/10, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO (INTIMAÇÃO DE FL. 109). CERTIFICO AINDA QUE NADA OBSTANTE REGULARMENTE INTIMADO, ATÉ A PRESENTE DATA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) CREDOR(A) NÃO COMPARECEU NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL, BEM COMO A CTPS ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO. CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA. (...)'

Notificação Nº: 13891/2010
Processo Nº: RTOrd 0001110-41.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEIDE DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 589/595 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por MARCILEIDE DE SOUZA BASTOS em face de CARLOS SARAIVA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA + 001 (RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA), decido:
a) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado por eventual crédito da autora;
b) e, no mérito propriamente dito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar os reclamados a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e à Delegacia Regional do Trabalho, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13899/2010
Processo Nº: RTOrd 0001188-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO QUEIROZ CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TIM CELULAR GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADESIVO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13909/2010
Processo Nº: RTOrd 0001200-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LIMPADORA CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 13881/2010
Processo Nº: RTOrd 0001204-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Torno sem efeito o despacho de fl. 47 ante a comprovação do recolhimento previdenciário (fl. 56).
Libere-se à reclamada, GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S.A., o saldo do depósito relativo ao bloqueio efetuado por meio do BACENJUD (fl. 49), intimando-a para recebimento.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13942/2010
Processo Nº: RTOrd 0001254-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLÁVIO BARGA PÍTON
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 37, fixando em R$163,26 o débito relativo ao imposto de renda, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei, ressaltando que foi comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 46-8.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.331.930/0001-90, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e encaminhem-se os autos à União(Procuradoria-Geral Federal) para ciência do acordo homologado.

Notificação Nº: 13889/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ADELINO SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 265/268 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por TIAGO ADELINO SILVA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção do requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$509,54, calculadas sobre R$25.477,25, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei.
Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13890/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ADELINO SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 265/268 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por TIAGO ADELINO SILVA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção do requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$509,54, calculadas sobre R$25.477,25, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei.
Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13939/2010
Processo Nº: RTOrd 0001266-29.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: LÁSARO QUINTIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO (À) RECLAMADO(A): TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE (FLS. 116/130), DEVERÁ O(A) RECLAMADO(A) APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 13870/2010
Processo Nº: RTOrd 0001283-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KELBIA DA SILVA MANZAN
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 596/598 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por KELBIA DA SILVA MANZAN em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13871/2010
Processo Nº: RTOrd 0001283-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KELBIA DA SILVA MANZAN
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 596/598 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por KELBIA DA SILVA MANZAN em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13940/2010
Processo Nº: RTOrd 0001308-78.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE SOUSA MASTRELLA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO (À) RECLAMADO(A): TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE (FLS. 187/193), DEVERÁ O(A) RECLAMADO(A) APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 13862/2010
Processo Nº: RTSum 0001320-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FABIANO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 333-51, juntado aos autos virtuais em 04/10/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/10/2010, ÀS 10:25 HORAS.

Notificação Nº: 13893/2010
Processo Nº: RTOrd 0001347-75.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tendo-se em vista o teor da petição de fls. 406, nomeia-se o dr. GLACUS DE SOUZA BRITO para realizar a perícia determinada na ata de fls. 30.
Intime-se-o(a) do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na Rua R-17 nº 227 – Setor Oeste – CEP 74.125-170, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 30.
Intimem-se a dr(a). LEILA FÁTIMA DA ROCHA da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via DJE.

Notificação Nº: 13858/2010
Processo Nº: RTOrd 0001447-30.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUES BURITISAL FILHO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
ADVOGADO....: JULIANA MARTINS MOURA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13901/2010
Processo Nº: RTSum 0001454-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13868/2010
Processo Nº: RTSum 0001458-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IZARRÔ CONFECÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a), via Diário de Justiça Eletrônico, para proceder à baixa do contrato de trabalho anotado na CTPS do reclamante, que se encontra em seu poder e, em seguida, devolvê-la na Secretaria desta Vara do Trabalho, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão do documento, sem prejuízo de ser comunicado ao Órgão fiscalizador a fim de que sejam lavrados os respectivos autos de infração, desde já determinado.

Notificação Nº: 13869/2010
Processo Nº: RTSum 0001458-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IZARRÔ CONFECÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Reclamante o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 91, efetuado espontaneamente pela reclamada, observado o limite líquido e certo de R$611,34 (cálculo de fl. 77).
O(A) Reclamante deverá ser intimado(a) para comparecer na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento e efetuar o saque do numerário, no prazo de cinco dias, não havendo que se falar em prazo para impugnação haja vista os efeitos da coisa julgada.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13910/2010
Processo Nº: RTOrd 0001480-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS LIMA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 211/214 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista, condenando solidariamente as reclamadas ao pagamento dos títulos discriminados nesse comando judicial, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$340,00, calculadas sobre R$ 17.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício à Secretaria da Receita Federal. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13944/2010
Processo Nº: RTSum 0001559-96.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTONIO LOPES
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SKA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE, NO PRAZO DE 01 (UM) DIA, JUNTE AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA ACORDADA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13926/2010
Processo Nº: RTSum 0001565-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILKENIA NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO....: JANAÍNA QUEIROZ PEREIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO HENRRIQUE TERRA HOCHMULLER
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 65, fixando em R$384,40 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.919.720/0001-79, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 13922/2010
Processo Nº: RTOrd 0001626-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO AUGUSTO MENDES
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 83, fixando em R$941,37 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.545.826/0001-07, desde já determinado. Deverá ser comprovado nos autos o depósito judicial em virtude da paralisação dos bancários.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 13915/2010
Processo Nº: RTSum 0001633-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PONTO A PONTO INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 97 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por KLEBER DOS SANTOS BRITO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.´´
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO JUNTADO ÀS FLS. 98 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:
´´Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a conclusão, da decisão dos embargos de declaração. Onde se lê: "ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por KLEBER DOS SANTOS BRITO, nos termos da fundamentação supra."
Leia-se: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por KLEBER DOS SANTOS BRITO, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13916/2010
Processo Nº: RTOrd 0001684-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO AUGUSTO TEZELLI
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA MARTINS MIGUEL
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a audiência de instrução para as deliberações pertinentes à expedição de carta precatória para oitiva da testemunha arrolada pela reclamada(fl. 414).
Por outro lado, o reclamante arrolou duas testemunhas, RENATO FERREIRA NETO e SIDNEY CAETANO SILVA, que residem em São José do Rio Preto/SP e Taguatinga/DF, respectivamente, requerendo a intimação destas para prestarem depoimento na audiência de instrução que será realizada neste Juízo (fl. 405).
Assim, deverá o reclamante confirmar, até o dia 15/10/2010, seu pedido de intimação das testemunhas para prestarem depoimento junto a este Juízo. Esclareça-se que o não comparecimento das testemunhas na audiência designada implicará na renúncia à oitiva destas.
Intime-se o reclamante.
Aguarde-se, ainda, o prazo para a reclamada manifestar-se acerca da contestação à reconvenção (13/10/2010).

Notificação Nº: 13908/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001739-15.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO COLANGELO
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): JOSÉ RODRIGUES ROCHA + 004
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO (À) CREDOR(A): Indefiro a aplicação da multa do art. 475-J porquanto entendo que não se aplica aos débitos trabalhistas.
Indefiro, ainda, o pedido relativo aos honorários advocatícios, por não preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 5584/70, consoante a súmula 219, I, do TST.
Por outro lado, considerando a identidade de sócios, defiro a inclusão da empresa LORENZO PAULO DOMICIANE & CIA LTDA(CNPJ 01.616.289/0001-30) no polo passivo desta ação de execução.
Verifica-se, ainda, que LUZIA RODRIGUES ROCHA jamais integrou o quadro societário da empresa acima identificada. Constata-se, também, que RADAHANI SANTOS ROCHA retirou-se do quadro societário da reclamada, DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, desde 23/12/2004 (fl. 141). Assim, não devem responder pelas dívidas das empresas devedoras.
Outrossim, defiro a inclusão dos sócios, JOSÉ RODRIGUES ROCHA, JORDELINA DE FATIMA SANTOS e ELIANE DOS SANTOS, no polo passivo desta ação.
Assim, considerando a fundamentação acima, retifique-se o polo passivo desta ação, que deverá ser composto conforme a seguir descrito: 1 - JOSÉ RODRIGUES ROCHA(CPF 022.349.381-39), 2 - JORDELINA DE FATIMA SANTOS(CPF 025.268.236-09); 3 - ELIANE DOS SANTOS (CPF 578.102.146-91); 4 - DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA(CNPJ 00.914.959/0001-32); 5 - LORENZO PAULO DOMICIANE & CIA LTDA(CNPJ 01.616.289/0001-30). Registre-se que as empresas estão em local desconhecido.
No que concerne aos endereços dos sócios deverão ser registrados aqueles consignados nos dados do SERPRO, respectivamente às fls. 139, 140 e 145.
Expeça-se certidão que conste os benefícios da justiça gratuita já deferida à credora(fl. 19) a fim de que solicite junto aos cartórios imobiliários certidões atualizadas dos imóveis indicados à penhora (fl. 05).
Intime-se a Credora do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada, devendo, em 90 (noventa) dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento deste feito.
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face do sócio, JOSÉ RODRIGUES ROCHA.
Expeça-se carta precatória visando a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação em face das outras sócias, JORDELINA DE FATIMA SANTOS e ELIANE DOS SANTOS.
Por cautela, providencie-se por meio do BACENJUD o bloqueio das contas dos devedores até o limite de R$12.823,83 (cálculo de fl. 22).

Notificação Nº: 13872/2010
Processo Nº: RTSum 0001802-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ANTÔNIO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para informar, até o dia 13/10/10, o correto endereço de sua testemunha, Edson José da Silva Camargo, tendo em vista que não é conhecido no endereço indicado da declaração de fl. 64, ou trazê-lo à audiência, independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha.

Notificação Nº: 13906/2010
Processo Nº: RTSum 0001861-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIELIO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AGROFLORA SAO CARLOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a audiência anteriormente designada foi excluída da pauta do dia 07/10/2010 e incluída na pauta do dia 27/10/2010, às 08:50h, mantendo as cominações legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13085/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001922-83.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: ORLANDO BARBOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EV AUTO PARTS (ACHEI DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA.) CPF/CNPJ: 01.087.222/0001-56
DATA DA AUDIÊNCIA: 11/11/2010 às 13:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/10/2010
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Diante do exposto, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhistas, Enunciados do Colegiado do Tribunal Superior do Trabalho, Instrumentos Coletivos de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, provado e caracterizado está o direito da Reclamante no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e consequentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a Reclamada condenada. REQUER A CONDENAÇÃO NAS SEGUINTES VERBAS ANTE OS FATOS E FUNDAMENTO DA LIDE. ADMISSÃO: 18/07/2009; DEMISSÃO: 09/04/2010; SALÁRIO BASE: 510,00; Remuneração Mensal: 510,00; VERBAS VALORES - AVISO PRÉVIO: 510,00; 13° SALÁRIO: 4/12 avos proporcionais: 170,00; FGTS s/ 13°: 13,60; FÉRIAS - 9/12 avos proporcionais: 382,50; 1/3 das férias: 127,50; SALDO DE SALÁRIOS- 99 dias: 1.683,00; FGTS-FGTS de 9 meses: 395,35; Multa de 40%: 158,14; SEGURO DESEMPREGO: 3 parcelas de R$ 510,00: 1.530,00; MULTA DO ART. 477 DA CLT: 510,00; ADIANTAMENTOS: 340,00; TOTAL: R$ 5.140,09. Requer a Vossa Excelência, se digne determinar a notificação da Reclamada na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente Reclamação Trabalhista, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente Reclamatório, bem como carrear para os autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT do artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e IAPAS etc.) prova requerida; O Reclamante requer a retificação da Carteira de Trabalho para constar data de admissão em 18 de Julho de 2009, remuneração salário base, função de auxiliar de estoque e data de demissão em 09 de maio de 2010, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. Requer o reconhecimento da responsabilidade solidária e ainda a reversão do rito sumario para ordinário; Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis; Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do Representante da Reclamada, o que desde já o requer a Vossa Excelência; Requer finalmente a Vossa Excelência, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, da Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o Reclamante se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais. Dá-se à causa, o valor de R$ 5.140,09 (Cinco Mil e Cento e Quarenta Reais e Nove Centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado EV AUTO PARTS (ACHEI DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA.), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14262/2010
Processo Nº: RT 0120400-23.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO....: PAULA ANDREA BRIGINAS BARRAZA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 476 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, no prazo legal, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo, bem como da penhora de fls. 473. Com o decurso in albis do prazo de que trata o parágrafo anterior, recolham-se em guias próprias os valores penhorados às fls. 473. Após, expeça-se a competente certidão a fim de que a exequente habilite-se no juízo competente para recebimento do crédito, devendo a referida certidão ser remetida, por ofício, ao Juízo onde se processa a recuperação Judicial.
Por fim, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.
Intime-se a União, cientificando-lhe do procedimento aqui adotado.

Notificação Nº: 14267/2010
Processo Nº: RT 0018300-53.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WÉDSON FELIPE DE SOUZA REP. P/ EDNALDO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): R L COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CANTUÁRIA INTERIORES LTDA - SUCESSORA DE F DE P CANTUÁRIA INÁCIO)
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 438 CUJO TEOR É O SEGUINTE: (...). Feito, tendo em vista o pleito de fls. 411, intimemse as partes a, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca da reavaliação e da

averiguação constantes às fls. 425 e 428. Decorrido in albis o prazo supra, designem-se os atos expropriatórios do imóvel descrito às fls. 343, devendo a Secretaria do Juízo providenciar as medidas necessárias para tanto. (...).

Notificação Nº: 14276/2010
Processo Nº: RT 0019900-75.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MARIA GOMES COSTA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA/EXEQUENTE: Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos cadastrados em nome da(s) executada(s).

Notificação Nº: 14251/2010
Processo Nº: ACCS 0102900-70.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): GEDYR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Tomar ciência de que, em 31/05/2010, foi retirada a constrição efetivada no veículo do Requerido (fl. 146).

Notificação Nº: 14266/2010
Processo Nº: RT 0036200-78.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA APARECIDA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 707 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se a reclamante a, no prazo de 30 (trinta) dias, colacionar aos autos sua CTPS, para as anotações determinadas, sob a pena prevista no art. 267, II, do CPC.

Notificação Nº: 14253/2010
Processo Nº: RT 0101600-39.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SAPATARIA BIRACI JOSEMIR PEREIRA COSTA CAMPOS + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos e imóveis rurais cadastrados em nome da(s) executada(s)(fls. 175/179).

Notificação Nº: 14233/2010
Processo Nº: RTSum 0009400-76.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO SOUSA DA CUNHA
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos ou imóveis rurais cadastrados em nome da(s) executada(s) (fls. 268/272).

Notificação Nº: 14263/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RENER DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva suficiente à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos cadastrados em nome da(s) executada(s), manifestando-se acerca do bem indicado à penhora às fls. 399/400.

Notificação Nº: 14250/2010
Processo Nº: RTOrd 0101700-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE GOMES DE OLIVEIRA(REP POR:ELZA GOMES DE JESUS OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): O S VEICULOS LTDA.(CIRINO VEÍCULOS) + 002
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS NEGATIVAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14231/2010
Processo Nº: RTSum 0152100-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL (Certidão de fl. 132), FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14258/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES MADUREIRA FELIZARDO
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 02 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) sentença de fls. 432.

Notificação Nº: 14234/2010
Processo Nº: RTSum 0228800-92.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos ou imóveis rurais cadastrados em nome da(s) executada(s) (fls. 112/115).

Notificação Nº: 14260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000024-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comprovar valores nos autos, a título de FGTS. Prazo legal.

Notificação Nº: 14229/2010
Processo Nº: RTOrd 0000052-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MASCARENHAS DE FREITAS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): INOVAR PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA. REP/ POR PASTOR EDÉSIO + 002
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14259/2010
Processo Nº: RTOrd 0000105-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR LEITE DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada JBS S/A, a pagar ao Reclamante JOVAIR LEITE DA SILVA ROSA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$300,00 (Trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 14278/2010
Processo Nº: RTOrd 0000131-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VITAL ME (ESTORIL MÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinação de fls. 56-v.

Notificação Nº: 14277/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos cadastrados em nome da(s) executada(s), conforme determinação de fls.60.

Notificação Nº: 14272/2010
Processo Nº: RTSum 0000839-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS CLÁUDIO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): FERRO E AÇO .COM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14227/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDA DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos ou imóveis cadastrados em nome da(s) executada(s.

Notificação Nº: 14265/2010
Processo Nº: RTSum 0001054-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CARVALHO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): DENILSON PIRES ROSA
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 61 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o(a) procurador(a) do(a) exequente a manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância quanto à sua nomeação como depositário(a), a teor do disposto no art. 273-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, acrescido pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 03/2010, aliás, advertindo-o que o ônus e risco da remoção correrão a conta de seu constituinte, que deverá, por sua vez, providenciar os meios necessários para remoção dos bens penhorados. (...).

Notificação Nº: 14228/2010
Processo Nº: RTSum 0001077-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA ME (NEOS CAMISETAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos cadastrados em nome da(s) executada(s).

Notificação Nº: 14273/2010
Processo Nº: RTSum 0001086-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 91/93, protocolo nº 081434 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14269/2010
Processo Nº: RTOrd 0001165-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 18/10/2010, às 09h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.
Obs.: Torna-se sem efeito a notificação nº 14268/2010, haja vista, equívoco na data da realização da perícia.

Notificação Nº: 14226/2010
Processo Nº: RTOrd 0001186-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE JESUS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos cadastrados em nome da(s) executada(s).

Notificação Nº: 14261/2010
Processo Nº: RTSum 0001230-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA BANNACH GONÇALVES
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 618 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Ab initio, releva notar que o agravo de instrumento interposto encontra-se intempestivo, porquanto a publicação da intimação da decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário se deu em 15/09/2010, tendo escoado, in albis, o prazo recursal em 23/09/2010. Assim, forçoso é reconhecer que o agravo de fls. 608/616 foi protocolizado a destempo, já que interposto tão somente em 24/09/2010. Destarte, denego seguimento ao

agravo de instrumento interposto às fls. 608/616, por intempestivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14275/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001718-36.2010.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: MARIA ELZA TAVARES CÂNDIDA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
EXECUTADO(A): KELVEN DANAS DO PRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos cadastrados em nome da(s) executada(s).

Notificação Nº: 14280/2010
Processo Nº: RTSum 0001799-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARA CATARINA ARTIAGA LEANDRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 19/10/2010, às 11:50 horas, nos termos da certidão de fls. 23, dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14255/2010
Processo Nº: RTOrd 0001883-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 25/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14244/2010
Processo Nº: ConPag 0001927-05.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: BORDADOS CASTRO LTDA.
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA
CONSIGNADO(A): DESILENE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 27/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14245/2010
Processo Nº: RTOrd 0001928-87.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROCHA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 27/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14246/2010
Processo Nº: RTOrd 0001929-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 27/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14247/2010
Processo Nº: RTOrd 0001931-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DIVINO PORCINO
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 27/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14248/2010
Processo Nº: RTSum 0001932-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TEODORO GONÇALVES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EIMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 18/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14249/2010
Processo Nº: RTOrd 0001933-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FREITAS PEREIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): MULTI BLOCOS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 27/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7467/2010
PROCESSO: RTOrd 0193100-55.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: FRANCISCO EMIDIO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SITIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA.,CNPJ: 02.585.354/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 07.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08.10.2010
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SITIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA.,CNPJ: 02.585.354/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, aviar embargos à execução, independentemente da garantia do juízo, conforme despacho de fl.228, cujo inteiro teor está disponível em www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de SITIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria em exercício

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7465/2010
PROCESSO: RTSum 0223100-38.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: WASHINGTON DE JESUS
EXEQÜENTE: WASHINGTON DE JESUS
EXECUTADO: KOSMETIL COMERCIO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO(A): MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
Data da Praça: 03.11.2010 às 08:00 horas.
Data do Leilão: 12.11.2010 às 08:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08.10.2010
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.390,00 (dois mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 61/62, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 55 N 778 QD 122 LT 45 ST. CENTRAL CEP 74.055-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 01 (uma) maca, modelo Gleifer, própria para SPA, estofada, na cor branco gliter, com estrutura em ferro e pintura eletrostática, nova, avaliada em R$1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais);
b) 01 (uma) longarina, 2 lugares, pé cromado, modelo Izzo, na cor preta, sem braços, nova, avaliada em R$500,00 (quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria em exercício

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7466/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001893-30.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: JOAQUIM NUNES DA COSTA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA , CNPJ: 33.604.927/0001-90
Data da audiência: 20/10/2010 às 10:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08.10.2010
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria em exercício

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14306/2010
Processo Nº: RT 0083300-80.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GERAIS E SILVEIRA LTDA NA P/ DO SÓCIO PAULO HENRIQUE DE CARVALHO FUSSI + 007
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 13/10/2010 ás 14:30 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 14307/2010
Processo Nº: RT 0083300-80.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO ROBERTO DE CARVALHO FUSSI + 007
ADVOGADO....: SUELMA OLIVEIRA ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 13/10/2010 ás 14:30 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 14308/2010
Processo Nº: RT 0083300-80.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DIVINO ARAÚJO DA SILVEIRA + 007
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 13/10/2010 ás 14:30 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 14309/2010
Processo Nº: RT 0083300-80.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ILDA VENÂNCIO DA SILVEIRA + 007
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 13/10/2010 ás 14:30 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 14291/2010
Processo Nº: RT 0002100-07.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ABRAO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE RIBEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 001
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador da Reclamada: Para tomar ciência de sua nomeação para o encargo de depositário do bem penhorado à fl. 501, conforme art. 659, § 5º do CPC.

Notificação Nº: 14292/2010
Processo Nº: RT 0016100-70.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURISTÉIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14341/2010
Processo Nº: RT 0054900-70.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIJALMA GUIMARÃES PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES LTDA. (CAFÉ CANCUN RESTAURANTE DIVERTIDO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:
Indefiro o pedido de fls.228 uma vez já foram efetuadas as consultas junto aos convênios conforme fls. 204/210 e 215.
Intime-se o exequente.
Não havendo manifestação, cumpra-se o determinado a fls. 224.

Notificação Nº: 14296/2010
Processo Nº: RT 0070800-93.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para depositar a diferença devida (R$131,58), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14279/2010
Processo Nº: RT 0129700-69.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR OLIVEIRA CÂNDIDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Instada a se manifestar acerca de eventual erro material quanto à apuração do Imposto de Renda, a Contadoria ofereceu parecer à fl. 859, deixando bastante claro que inexiste o erro material alegado pelo reclamante. Assim, valendo-me dos argumentos utilizados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, tenho como correta a conta de liquidação.
Determino o cumprimento do despacho exarado à fl. 831.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14276/2010
Processo Nº: RT 0007000-57.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MURILO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): MARCELLO MARQUES HONÓRIO SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: CAROLLINE TAVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 236 (R$1.093,43). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14295/2010
Processo Nº: RTOrd 0188700-29.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CRISTIAN PAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14337/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-85.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 13/10/2010 ás 14:50 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 14322/2010
Processo Nº: RTSum 0191600-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DE PAULA NETO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 13/10/2010 ás 14:01 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 14332/2010
Processo Nº: RTOrd 0227000-60.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LANCHONETE SANTOS (SUCESSORA DA LANCHONETE COIMBRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 13/10/2010 ás 14:41 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 14290/2010
Processo Nº: RTSum 0073900-51.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador da Reclamada: Para informar o atual endereço de sua constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14280/2010
Processo Nº: RTOrd 0081200-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE FERREIRA LUZ
RECLAMADO(A): PEDRO BOLIVAR DA ROSA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 199/201:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução para, no mérito, JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Os cálculos deverão ser retificados, conforme a fundamentação.

Notificação Nº: 14362/2010
Processo Nº: RTOrd 0110500-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14342/2010
Processo Nº: RTSum 0120300-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CARRILHO DA COSTA
ADVOGADO....: BEATRIZ BARBOSA MAIA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador do Executado:
Defiro o requerimento de fls. 204.
Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para indicar bens passíveis de penhora (art. 652, parágrafos 3º e 4º, do CPC), no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14352/2010
Processo Nº: RTOrd 0135900-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GAMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14363/2010
Processo Nº: RTOrd 0152800-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL BATISTA GOMIDES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14364/2010
Processo Nº: RTOrd 0152800-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL BATISTA GOMIDES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14357/2010
Processo Nº: RTOrd 0221100-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BV. FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14358/2010
Processo Nº: RTOrd 0221100-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14347/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CINTYA MACIEL
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 404/423:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a Reclamada MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS LTDA, a pagar à Reclamante CINTYA MACIEL, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas e obrigações de fazer deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 14356/2010
Processo Nº: RTOrd 0000076-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14351/2010
Processo Nº: RTSum 0000230-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRENDA COLEN PARANHOS SANTOS
ADVOGADO....: YURI NORMANHA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14275/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 269 (R$143,72). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14327/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 13/10/2010 ás 14:20 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 14353/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS PINTO CARDOSO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): WILLIAN SANTOS DE ALMEIDA (HELLEN CÓSMETICOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 13/10/2010 ás 14:10 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 14354/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-66.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14278/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-84.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NATASHA DE ALBUQUERQUE ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TREVIZZANO-LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARMEM RITA BARBOSA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14340/2010
Processo Nº: RTSum 0000898-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MACIEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Considerando que o próprio exequente informa que já deu entrada no requerimento de percepção do seguro-desemprego junto ao Ministério do Trabalho e Emprego(MTE), indefiro o requerimento de indenização substitutiva.
Aguarde-se o prazo da notificação de fls. 138.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000924-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14277/2010
Processo Nº: RTSum 0000936-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14361/2010
Processo Nº: RTOrd 0000951-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIANO ALVES DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14268/2010
Processo Nº: RTOrd 0000987-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DE ARAÚJO DANTAS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): EURIPEDES DIOGO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG S. BISPO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14355/2010
Processo Nº: RTOrd 0001093-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES ALVES DE O GOMES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14281/2010
Processo Nº: RTSum 0001148-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERMINO GOMES DA MATA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 133/134:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, na forma da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 14348/2010
Processo Nº: RTSum 0001175-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA CRISTINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA E TLMK + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 190/207:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares arguidas pelas reclamadas de carência de ação por ilegitimidade passiva da segunda reclamada e inépcia da exordial. No mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para declarar a nulidade da adesão da reclamante como cooperada e reconhecer a existência de contrato de trabalho com a segunda reclamada CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA. (RICARDO ELETRO), no período compreendido entre 04.08.2007 e 03.04.2009, e condená-la nas obrigações de fazer e de pagar à reclamante NAYARA CRISTINE DE OLIVEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integram este decisum.

Notificação Nº: 14349/2010
Processo Nº: RTSum 0001175-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA CRISTINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 190/207:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares arguidas pelas reclamadas de carência de ação por ilegitimidade passiva da segunda reclamada e inépcia da exordial. No mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para declarar a nulidade da adesão da reclamante como cooperada e reconhecer a existência de contrato de trabalho com a segunda reclamada CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA. (RICARDO ELETRO), no período compreendido entre 04.08.2007 e 03.04.2009, e condená-la nas obrigações de fazer e de pagar à reclamante NAYARA CRISTINE DE OLIVEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integram este decisum.

Notificação Nº: 14271/2010
Processo Nº: RTOrd 0001197-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONILSON RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 44 (R$341,80). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14269/2010
Processo Nº: RTOrd 0001336-40.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO ABREU DA FONSECA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): POSTO Z + Z LARANJEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14343/2010
Processo Nº: RTOrd 0001521-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SANTOS SANTOS CONFECÇÕES KADOCHE LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (intimação da testemunha José Geraldo Guimarães Valbino). Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 14359/2010
Processo Nº: RTSum 0001537-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14345/2010
Processo Nº: RTAlç 0001548-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): UTILIZA IND E COMERCIO DE MAT ELETRICOS- UTILIZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 77/81:
Ante ao exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado nos autos da Ação de Cobrança formulada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS
ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO para condenar a requerida, UTILIZA IND. E COMÉRCIO DE MAT. ELÉTRICOS, ao pagamento das contribuições sindicais, conforme DEFERIDO na fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Notificação Nº: 14267/2010
Processo Nº: RTSum 0001735-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MÁRCIA HELENA DE PAULA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14300/2010
Processo Nº: RTOrd 0001849-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CECÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 45/46:
Ante o exposto, defiro parcialmente o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, inaudita altera pars, e determino à reclamada que restabeleça o plano de saúde e o convênio farmácia em relação ao reclamante, assim como o fazia antes da dispensa deste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do laborante.
Aguarde-se a audiência designada à fl. 43, notifique-se a reclamada e intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 14344/2010
Processo Nº: MS 0001909-78.2010.5.18.0009 9ª VT
IMPETRANTE..: AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORIFICOS LTDA.
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À impetrante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 36/39:
Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial por ilegitimidade passiva ad causam do impetrado SEBASTIÃO P. LEAL, por falta de capacidade para estar em Juízo da impetrada SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS e por ausência de interesse processual do impetrante, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, e JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 267, inciso I, do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$ 135,25, calculadas sobre o valor da causa (R$ 6.762,56), a serem recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8109/2010
PROCESSO Nº RTSum 0112200-82.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): ROBERIO GONÇALVES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA , CPF/CNPJ: 04.944.338/0001-52
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$3.032,61, atualizados até 31/08/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº8105/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000873-98.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI
EXECUTADO(S): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.047.659/0001-29
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TAIPA CONSTRUTORA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$2.128,47, atualizados até 30/09/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8101/2010
PROCESSO Nº ExFis 0001710-56.2010.5.18.0009
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): AUTO POSTO SUL LTDA. , CPF/CNPJ: 03.296.830/0001-04 E JOSE CARLOS DE SOUZA
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AUTO POSTO SUL LTDA e co-responsável, SR. JOSE CARLOS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.928,46, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AUTO POSTO SUL LTDA E JOSE CARLOS DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12753/2010
Processo Nº: RT 0014200-54.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INOX STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, inclusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando diretrizes efetivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 12745/2010
Processo Nº: RT 0027400-31.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MIRANDA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.196:
Homologo os cálculos de fl. 195, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$ 82,02 o valor dos encargos previdenciários. Considero o Juízo garantido pelos depósitos de fls. 191/193, sendo despicienda a realização de penhora. Intimem-se as partes. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº176 de 19/02/2010, deixa-se de intimar a União. Não havendo manifestação, deverá a Secretaria desta VT proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária devida. Após, libere-se ao executado, se houver, o saldo remanescente do depósito supramencionado. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12731/2010
Processo Nº: RT 0066300-15.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ROBERTO WEHR
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ SCALFONE NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE.Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 12768/2010
Processo Nº: RT 0074800-70.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CLEMENTE DA SILVA NETO
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLASHGAME LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Decisão em exceção de pré- executividade publicada.
Dispositivo: 'Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade para julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pela excipiente MEIRE DAS GRAÇAS TAVARES em face do excepto EURÍPEDES CLEMENTE DA SILVA NETO, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Sem manifestação, libere-se à excipiente o valor de fl. 425 e cumpra-se o despacho de fls. 414/415 (publicado no dia 03/05/2010) a partir do quarto parágrafo'. P.R.I.
Goiânia, 06 de outubro de 2010, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12773/2010
Processo Nº: RT 0122900-85.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se

acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 12761/2010
Processo Nº: RT 0161300-71.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CELISMARQUES ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 004
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O AUTOR. Tomar ciência do despacho de fl. 131: O autor requer a penhora do bem de fls. 115/121, alegando que há grupo econômico entre a executada, EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA, e a empresa EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA. Entretanto, compulsando os autos, especialmente a certidão do imóvel de fls. 115/121, verifico que o referido bem teve decretada sua indisponibilidade pela 12ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás. Assim, considerando que a indisponibilidade supra impossibilita eventual hasta pública do bem, intime-se o autor a dizer se insiste na penhora. Após, concluso.

Notificação Nº: 12758/2010
Processo Nº: RT 0139100-36.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTONIIO DE MOURA
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE.PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 12756/2010
Processo Nº: RTOrd 0201400-34.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARTINS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARAO RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 12750/2010
Processo Nº: RTOrd 0223600-35.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS COSTA ACIOLE DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 12757/2010
Processo Nº: RTOrd 0002500-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SILVA MOTTA RITA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fls. 322/323: Defiro a dilação de prazo pretendida, por trinta dias, conforme requerido pela autora. Findo o prazo e sem manifestação, arquivem-se provisoriamente, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.
Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 12767/2010
Processo Nº: RTOrd 0002800-33.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FERNANDES ROCHA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 307/316.

Notificação Nº: 12764/2010
Processo Nº: RTOrd 0015700-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WEULER DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 12725/2010
Processo Nº: RTOrd 0020000-53.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KÉDINA GARCIA LOPES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA.-ME
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12766/2010
Processo Nº: RTOrd 0039400-53.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL ANDORINHA DE ENXOVAIS LTDA. (ENXOVAIS RAMEZA) + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 12726/2010
Processo Nº: RTOrd 0092000-51.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BATISTA ROMANO
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 12732/2010
Processo Nº: RTOrd 0177300-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GLENNER MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12776/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (RODA PÉ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias, pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12733/2010
Processo Nº: Alvará 0000120-41.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: MARIA JÚLIA RODRIGUES VALE (REP. P. TATIANE VALE TICIANELI) + 001
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 113,cujo teor: A autora e a sua genitora afirmam que a menor Lorrayne Thifanny Lourenço da Silva (representada por sua genitora), concordou em devolver-lhe o montante a que teria direito no FGTS do de cujus. Solicitou a esse Juízo uma autorização judicial para levantamento de sua cota-parte do referido valor, que se encontra depositado em uma conta nome da menor Lorrayne.Instada a se manifestar, a menor negou referido acordo, alegando que o acordado era ficar com o valor do FGTS e a autora receber as verbas rescisórias junto a COMURG.Pois bem,Tornando-se controversa a relação, não cabe a esse Juízo a sua análise. Esta desafia meio processual próprio.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.08/17.Intimem-se.Após volvam os autos ao arquivo definitivo.Goiânia, 05 de outubro de 2010, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12736/2010
Processo Nº: RTSum 0000566-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR COTINHO DE MELO (ESPÓLIO) REP. P/ MARILDA PIRES DA SILVA MELO + 001
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOVINO FRANCISCO LEÃO + 002
ADVOGADO....: DEOSVALDO ROCHA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS:
Intimem-se os reclamados a se manifestarem acerca da petição de fls. 101/102 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12737/2010
Processo Nº: RTSum 0000653-97.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL HENRIQUE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PROTAGORAS LTDA. ME
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 12727/2010
Processo Nº: RTSum 0001042-82.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RANIELLE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): GINO ASKAR PETRILO
ADVOGADO....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 12728/2010
Processo Nº: RTSum 0001042-82.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RANIELLE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): GINO ASKAR PETRILO
ADVOGADO....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 12759/2010
Processo Nº: RTSum 0001400-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): I R DO NASCIMENTO (EFEITOS ESPECIAIS PINTURAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 130/132 dos autos. Prazo legal.CONCLUSÃO: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.P.R.I.Goiânia/GO, 06, outubro, 2010 (4ª f.).
KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12774/2010
Processo Nº: RTOrd 0001469-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BENARI ROSA GONÇALVES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o Juízo Deprecado (VARA DO TRABALHO DE LINS) designou a audiência para a oitiva da testemunha: MARCOS ANTÔNIO CENDRON para o dia 13/12/2010, às 13h40min, cujo endereço é: R. VAL DE PALMAS, 168, JARDIM AMERICANDO, CEP: 16400-669 TELEFONE: 3523-1488

Notificação Nº: 12763/2010
Processo Nº: RTOrd 0001493-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHYAN MARTINS CASTRO
ADVOGADO....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SBCE SOCIEDADE BRAS DE CULTURA E ENINO SUPERIOR LTDA.
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 189/195 dos autos, com custas no importe de R$ 60,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por CRISTHYAN MARTINS CASTRO em face de SBCE SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA. para condená-la no pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 3.000,00). Em se tratando de verba indenizatória, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária ou IRRF.

Notificação Nº: 12752/2010
Processo Nº: RTOrd 0001576-26.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAIR MARANHÃO
ADVOGADO....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12765/2010
Processo Nº: RTSum 0001628-22.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 12762/2010
Processo Nº: RTSum 0001780-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BORGES LANDEIRO SANTORINI - INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.84/86 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ANTÔNIO ALVES DA SILVA em face de BORGES LANDEIRO SANTORINI – INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 64,99(sessenta e quatro reais e noventa e nove reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 3.249,96 - três mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), de cujo recolhimento está isenta (Lei n.º 1060/50). P.R.I.
Goiânia/GO, 04 de outubro de 2010 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12755/2010
Processo Nº: RTOrd 0001898-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 28/10/2010, 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, mantidas as cominações anteriores

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10773/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001815-30.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ANANIAS JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME - , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 13/10/2010 às 16:00 horas.
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$25.000,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
ORFILENA LOPES NOLETO
Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10815/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001903-68.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: CRISLAYNE DO CARMO FEITOSA
RECLAMADO(A): LOJA DE CONVENIENCIA AEROPORTO LTDA , CPF/CNPJ: 09.033.079/0001-21
Data da audiência: 27/10/2010 às 16:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LOJA DE CONVENIENCIA AEROPORTO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13505/2010
Processo Nº: RT 0017900-30.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANNE BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Recte: Receber em Secretaria os documentos originais de fls. 21/26, já que os autos estão sendo remetidos ao arquivo.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13510/2010
Processo Nº: RT 0163900-96.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DA PURIFICAÇÃO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): C B P CENTRAL BRÁS. COM. IND. DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Dê-se vista ao exequente do expediente de fl. 328, a fim de requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob as cominações legais. Prazo: 30 dias.

Notificação Nº: 13524/2010
Processo Nº: ACHP 0013500-36.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: GISELA MELLO BERNARDES
ADVOGADO: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
RÉU(RÉ).: NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 13523/2010
Processo Nº: AIND 0091600-05.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 13527/2010
Processo Nº: RT 0117200-28.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 13504/2010
Processo Nº: RT 0174400-90.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): REALIZA BUSINESS LTDA.
ADVOGADO....: GEORGES DE MOURA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista da devolução da Carta Precatória de fl. 575/584. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13508/2010
Processo Nº: RT 0087800-32.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECDA:
Vista do Recurso Ordinário interposto pelo recte.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13554/2010
Processo Nº: RT 0103200-86.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE:
Receber em Secretaria, o saldo remanescente da conta nº 04826212-8. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13522/2010
Processo Nº: RTSum 0095500-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA BERNARDO SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:

RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 13516/2010
Processo Nº: RTOrd 0198600-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BIANK SOUSA SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VULCÃO STREET WEAR (PROPRIETÁRIA: SARA RODRIGUES)
ADVOGADO....: JOÃO RAMOS DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Por meio da petição de fl. 141, a credora informa que a Secretaria não cumpriu a ordem contida no despacho datado de 12/08/2010, de dar baixa na CTPS obreira. Insiste mais uma vez para que seja determinada a efetivação da baixa solicitada. Não obstante tenha constado equivocadamente no despacho de fl. 109, item I, a determinação de anotação da CTPS nos termos do acordo de fl. 19, o fato é que a reclamada já tinha efetivado a correta baixa da referida CTPS, o que torna desnecessário uma nova baixa a ser efetivada pela Secretaria, como quer a exequente. Esclareça-se que a executada efetivou a baixa nos moldes corretos, mormente no alusivo ao nome empresarial SARA RODRIGUES, registrado na JUCEG, conforme consta do documento de fl. 23, não havendo nada a ser alterado na CTPS. Intime-se.

Notificação Nº: 13525/2010
Processo Nº: RTOrd 0201700-56.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TIA COTA LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 13511/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELY CALAZANS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista da devolução de notificação de fls. 221 e 224. Prazo legal.

Notificação Nº: 13555/2010
Processo Nº: RTOrd 0000145-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WOTERCIL ALVES VITAL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 13503/2010
Processo Nº: RTSum 0000534-36.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ALVES NEIVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE SOUSA BORGES JUNIOR
RECLAMADO(A): LIMPEC - LIMPEZA PORTARIA E CONSTRUTORA (SUC. DE IMPEC - IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA ME)
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13517/2010
Processo Nº: RTOrd 0000784-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEANDRO DO AMARAL
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MECÂNICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 19.10.2010
HORÁRIO: 14h00
LOCAL: RUA T-29, Nº 358, SALA 809, EDIFÍCIO BUENO MEDICAL CENTER, ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO, SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO.
TELEFONE: (62) 3251-2423.
TRATANDO-SE DE UMA PERÍCIA MÉDICA TERÃO ACESSO À SALA DE EXAMES APENAS O RECLAMANTE E OS ASSISTENTES TÉCNICOS MÉDICOS DEFERIDOS PELO JUÍZO.
*SOLICITA-SE QUE O RECLAMANTE APRESENTE NA DATA DA PERÍCIA, A SUA CTPS E CÓPIA DE RELATÓRIOS E EXAMES MÉDICOS RECENTES, CASO POSSUA.

Notificação Nº: 13507/2010
Processo Nº: RTOrd 0000894-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RAMOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em Secretaria os documentos originais de fls. 15/35, já que os autos estão em condições de arquivamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13528/2010
Processo Nº: RTOrd 0001105-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERNANDES AUTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Compulsando-se os autos, observa-se que no comando sentencial não constou determinação para expedição de alvará para soerguimento do FGTS. Uma vez que constou do despacho de fl. 119 a determinação de expedição do respectivo alvará, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito aludido despacho, no que tange à realização de tal medida.
Intime-se.
*COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA Nº 5949/2010. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13502/2010
Processo Nº: RTOrd 0001504-36.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIETA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIO HENRIQUE BORGES LAYUNTA SOBRINHO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: VALERIA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13532/2010
Processo Nº: RTOrd 0001553-77.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DELVAMYR GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Fica ciente de o feito foi retirado da pauta do dia 04/10/2010 e que V.Sa. deverá comparecer à audiência UNA redesignada para o dia 20/10/2010, às 11h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 13526/2010
Processo Nº: RTSum 0001567-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARISA DE LIMA FRANCO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO CAMINH0 SEGURO(MANTENEDOR COELHINHO SAPECA)
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja conclusão é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por MARISA DE LIMA FRANCO, no feito em epígrafe, que move em face de CENTRO DE EDUCAÇÃO CAMINH0 SEGURO(MANTENEDOR COELHINHO SAPECA), para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 05 de outubro de 2010, terça-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13530/2010
Processo Nº: RTSum 0001666-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): JUSTINIANO ARABES TORRES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Vistos. Tendo em vista que a homologação do acordo entabulado em audiência ficou condicionada à regular compensação do cheque emitido pelo 1º reclamado, sendo que tal informação ficou a cargo do autor, intime-se o reclamante, desta feita, diretamente, via correio, bem como por meio de seu advogado, via DJE, a manifestar nos autos, no prazo de 05 dias, quanto a compensação ora noticiada, sendo que o silêncio ensejará a presunção de adimplemento da avença.

Notificação Nº: 13513/2010
Processo Nº: RTSum 0001776-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13521/2010
Processo Nº: RTOrd 0001804-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Tomar ciência da devolução da notificação da reclamada, Teleperformance CRM, com a justificativa de - mudou-se. Informar novo endereço no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13515/2010
Processo Nº: RTOrd 0001901-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NETO WANDERLEY
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/11/2010, às 15h25, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 13553/2010
Processo Nº: RTOrd 0001910-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 h, do dia 24/11/2010, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5958/2010
PROCESSO: RTOrd 0122900-14.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: JAIRO RIBEIRO NOLETO
RECLAMADO(A): CAIO DIEGO RIVAS TELLES , CPF/CNPJ: 005.764.061-04
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CAIO DIEGO RIVAS TELLES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 175, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Apure-se o saldo a descoberto da dívida e intimem-se o s e xecutados à comprovação do recolhimento no prazo de 05 d ias, sob pena de execução.
OBS. Valor apurado, conforme cálculo de fl. 176 (R$ 2.177,15).'
E para que chegue ao conhecimento de CAIO DIEGO RIVAS TELLES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5958/2010
PROCESSO: RTOrd 0122900-14.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: JAIRO RIBEIRO NOLETO
RECLAMADO(A): CAIO DIEGO RIVAS TELLES , CPF/CNPJ: 005.764.061-04
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CAIO DIEGO RIVAS TELLES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 175, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Apure-se o saldo a descoberto da dívida e intimem-se o s e xecutados à comprovação do recolhimento no prazo de 05 d ias, sob pena de execução.
OBS. Valor apurado, conforme cálculo de fl. 176 (R$ 2.177,15).'
E para que chegue ao conhecimento de CAIO DIEGO RIVAS TELLES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5958/2010
PROCESSO: RTOrd 0122900-14.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: JAIRO RIBEIRO NOLETO
RECLAMADO(A): CAIO DIEGO RIVAS TELLES , CPF/CNPJ: 005.764.061-04
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CAIO DIEGO RIVAS TELLES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 175, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Apure-se o saldo a descoberto da dívida e intimem-se o s e xecutados à comprovação do recolhimento no prazo de 05 d ias, sob pena de execução.
OBS. Valor apurado, conforme cálculo de fl. 176 (R$ 2.177,15).'
E para que chegue ao conhecimento de CAIO DIEGO RIVAS TELLES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5958/2010
PROCESSO: RTOrd 0122900-14.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: JAIRO RIBEIRO NOLETO
RECLAMADO(A): CAIO DIEGO RIVAS TELLES , CPF/CNPJ: 005.764.061-04
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CAIO DIEGO RIVAS TELLES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 175, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Apure-se o saldo a descoberto da dívida e intimem-se o s e xecutados à comprovação do recolhimento no prazo de 05 d ias, sob pena de execução.
OBS. Valor apurado, conforme cálculo de fl. 176 (R$ 2.177,15).'
E para que chegue ao conhecimento de CAIO DIEGO RIVAS TELLES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5954/2010
PROCESSO: RTOrd 0000208-76.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ELIANE GISELE DOS SANTOS
EXECUTADO(S): CARLOS ANTÔNIO MARTINS, CPF/CNPJ: 04.123.110/0001-00
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOS ANTÔNIO

MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 383,39, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS ANTÔNIO MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5954/2010
PROCESSO: RTOrd 0000208-76.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ELIANE GISELE DOS SANTOS
EXECUTADO(S): CARLOS ANTÔNIO MARTINS, CPF/CNPJ: 04.123.110/0001-00
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOS ANTÔNIO MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 383,39, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS ANTÔNIO MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10572/2010
Processo Nº: RT 0022400-44.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 10562/2010
Processo Nº: RT 0078100-34.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): DEBREIX E DEBREIX LTDA. CANNALY MODAS MASCULINA - (OSVALDO DEBREIX) + 002
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto pela UNIÃO às fls. 160-163. Prazo legal.
Goiânia, 05 de outubro de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 10568/2010
Processo Nº: RT 0150400-91.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 597, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 10563/2010
Processo Nº: RTSum 0021000-82.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ROSA JÚNIOR
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): E R REIS - ME (TEMA MOVÉIS E DECORAÇÕES) + 001
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição apresentado pela União (INSS) às fls. 67/70.
INTIMEM-SE as partes para contraminutarem o agravo de petição, no prazo legal, a começar pelo reclamante.
Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 10540/2010
Processo Nº: RTSum 0034000-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA LIRA
ADVOGADO....: JANNE RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANDRA HELENA CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara, no prazo de 05 dias, para assinar o AUTO DE ADJUDICAÇÃO/ARREMATAÇÃO.

Notificação Nº: 10539/2010
Processo Nº: RTSum 0045800-77.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDITE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
RECONSIDERO o despacho de fls. 91, designando a praça dos bens penhorados às fls. 86/87 para o dia 04/11/2010 às 15:05 horas, tendo em vista que a data designada anteriormente (21/10/2010 às 15:00h) não obedecia o intervalo mínimo de 20 dias entre a publicação do edital - que, nesse caso, ainda não ocorreu - e a realização da hasta pública estabelecido no art. 888 da CLT.
MANTÉM-SE, por outro lado, o leilão designado para o dia 05/11/2010, às 13:00 horas.
COMUNIQUE-SE o Setor de Praças a suspensão da praça designada para o dia 21/10/2010, salientando-se que SERÁ MANTIDO o leilão marcado para o dia 05/11/2010. Negativa a praça, MANTÉM-SE o leilão dos bens penhorados para o dia 05/11/2010 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida F. Fuzzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente a leiloeira.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

OUTRO : WILLIAN SANTANA MARTINS
Notificação Nº: 10543/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE AUGUSTO OTONI SIDIÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Prorroga-se o prazo de entrega do laudo pericial para o dia 03/11/2010, ante a complexidade da perícia.

OUTRO :
Notificação Nº: 10544/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE AUGUSTO OTONI SIDIÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Prorroga-se o prazo de entrega do laudo pericial para o dia 03/11/2010, ante a complexidade da perícia.

Notificação Nº: 10565/2010
Processo Nº: RTOrd 0156000-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA REGINA NEVES SOARES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 110, INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre

o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 10571/2010
Processo Nº: RTOrd 0162400-84.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): TATENO TONIN BALA PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFIRO o pedido da reclamada, formulado às fls. 227/229, no sentido de que seja realizada perícia complementar. Denota-se que o laudo pericial de fls. 196/222 encontra-se devidamente fundamentado, atendendo a finalidade para o qual foi produzido. Ademais, a reclamada não fez qualquer questionamento ao perito, de modo que reputo que o encargo foi devidamente cumprido, não havendo necessidade de realizar nova prova técnica.
Considerando que as partes se manifestaram sobre o laudo, para encerramento da instrução do feito designa-se o dia 21/10/2010 às 10:10 horas.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 21/10/2010.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 10553/2010
Processo Nº: RTSum 0207800-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CATIUSSIA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SORVETERIA MAC FRIOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o segundo reclamado, Alison Joaquim Lemes, também não apresentou a CTPS da reclamante anotada, aplico a multa estipulada no despacho de fls. 56, no valor de R$500,00.
REMETAM-SE os autos à Contadoria para a inclusão do valor da multa no crédito exequendo.
OFICIE-SE ao Ministério Público Federal, bem como à SRTE, informando-lhes sobre a retenção indevida da CTPS da reclamante pelas reclamadas, para que tomem as providências cabíveis.
INTIME-SE a reclamante para que providencie a 2ª via da CTPS, a fim de que a Secretaria proceda a sua anotação.
Após, PROSSIGA-SE com a execução.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10537/2010
Processo Nº: RTSum 0229800-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAMES CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE PISCINAS RENOARK
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 88, INTIME-SE a executada para fornecer, no prazo de 05 dias, o endereço correto de onde se encontra o bem nomeado à penhora, sob pena de aplicação da multa por ato atentatório à dignidade da justiça, com fulcro no art. 600,II, do CPC.

Notificação Nº: 10538/2010
Processo Nº: RTOrd 0232800-26.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de liquidação (certidão de fls. 178), libere-se à exequente o seu crédito (R$ 5.951,44 - cálculos de fls. 164), devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF (R$ 559,67) e da contribuição previdenciária (R$ 1,063,32). Deverão ser utilizados o depósito de recursal de fls. 128 e o de fls. 176.
Intime-se.
A seguir, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 10542/2010
Processo Nº: RTOrd 0242000-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FIDELIS ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE S.A
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10566/2010
Processo Nº: RTSum 0000068-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILTON MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.68).

Notificação Nº: 10570/2010
Processo Nº: RTOrd 0000084-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO EURIPEDES DA COSTA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento do reclamante (fls. 1160/1167), no sentido de que seja determinada a nulidade da perícia, por ausência de intimação da parte e de seu assistente técnico. Do cotejo dos autos, denota-se que o perito comunicou o assistente técnico do reclamante acerca da perícia, via e-mail, conforme fls. 1180.
NÃO CONHEÇO do requerimento formulado pelo assistente técnico da reclamada, às fls. 1156/1157, na medida em que o assistente não possui legitimidade para pleitear a nulidade da perícia, ônus que incumbia à reclamada.
DESIGNA-SE audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2010, às 10:30 horas.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do conteúdo do presente.

Notificação Nº: 10582/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONYS MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR (CASA DO SOFÁ)
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 10548/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DORA LÚCIA NETTO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante às fls. 238/252.
DENEGA-SE seguimento ao recurso interposto pela reclamada às 256/263 por deserto.
REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10549/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DORA LÚCIA NETTO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG -PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante às fls. 238/252.
DENEGA-SE seguimento ao recurso interposto pela reclamada às 256/263 por deserto.
REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10569/2010
Processo Nº: RTOrd 0000709-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE ROSA ALVES
ADVOGADO....: DARCI BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JAQUELINE ROSA ALVES em

face de JBS S/A (FRIBOI LTDA), para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei e fundamentação. Honorários periciais nos termos da fundamentação.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 06 de outubro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES.
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10545/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAYS LORRAINE DE SOUZA SOARES ASSISTIDA POR SUA MÃE CLEUDENICE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JUNIOR
RECLAMADO(A): NAYARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
a) - Homologo os cálculos de fls. 68, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$ 55,84 o valor dos encargos previdenciários.
Deixo de proceder à execução previdenciária, tendo em vista que se trata de valor inexequível, nos termos da Portaria nº 1.293/2005, art. 3º, caput, do Ministério da Previdência Social.
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista o disposto na Portaria MF nº 176/10.
b) – À vista dos termos do acordo homologado às fls. 57/59, expeça-se à reclamante certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego, que será recebida em Secretária no prazo de 05 dias. Intime-se.
Cumpridos os termos do acordo e entregue a certidão, arquivem-se os autos, consoante o disposto às fls. 59.

Notificação Nº: 10546/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAYS LORRAINE DE SOUZA SOARES ASSISTIDA POR SUA MÃE CLEUDENICE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JUNIOR
RECLAMADO(A): NAYARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata de fls. 57/59, para onde consta: “data de admissão em 01/09/2010”, passar a constar: “data de admissão em 12/08/2009”.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10552/2010
Processo Nº: RTSum 0001010-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA LIMA ABADIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10550/2010
Processo Nº: RTSum 0001022-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FÁBIO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS) + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10551/2010
Processo Nº: RTSum 0001022-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FÁBIO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10559/2010
Processo Nº: ET 0001208-11.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: HELENA VANI RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM
EMBARGADO(A): KLEBER RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Terceiro, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço os Embargos de Terceiro interpostos por HELENA VANI RODRIGUES e THIAGO RODRIGUES em face de KLEBER RODRIGUES CARVALHO, para julgar extinto o feito, sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021300-44.2009.5.18.0012 o teor desta decisão.
Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010, sexta-feira.
Assinado eletronicamente.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10601/2010
Processo Nº: RTOrd 0001405-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FORTALEZA DE MATOS ARAUJO
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10588/2010
Processo Nº: RTSum 0001428-09.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): GE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 46/48 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 10579/2010
Processo Nº: RTSum 0001603-03.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AYLTON DONATO DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WALL-MART BRASIL LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito o pedido formulado por AYLTON DONATO DA SILVA em face de WALLMART BRASIL LTDA. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 10,40, calculadas sobre o valor de R$ 519,99, atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 06 de outubro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10581/2010
Processo Nº: RTSum 0001603-03.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AYLTON DONATO DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WALL-MART BRASIL LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito o pedido formulado por AYLTON DONATO DA SILVA em face de WALLMART BRASIL LTDA. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 10,40, calculadas sobre o valor de R$ 519,99, atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 06 de outubro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10589/2010
Processo Nº: RTSum 0001624-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALVES VALADÃO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LEÃO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, conforme requerido pela reclamada, para que ela proceda às anotações determinadas na sentença.

Notificação Nº: 10580/2010
Processo Nº: RTSum 0001685-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, na ação que SEBASTIÃO PEREIRA LEAL em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB acolho a alegação de litispendência e extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, V, do CPC). Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 28,13, calculadas sobre o valor de R$ 1.406,85, atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 06 de outubro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10567/2010
Processo Nº: RTOrd 0001689-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CENIRA MARIA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ INÁCIO SOBRINHO CALÇADOS ME
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por CENIRA MARIA DA SILVA ROSA em face de JOSÉ INÁCIO SOBRINHO CALÇADOS - ME, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá a reclamada retificar a CTPS. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 06 de outubro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10577/2010
Processo Nº: RTOrd 0001708-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RIBEIRO PONTES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE LESTE OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON DIVINO BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por FABIANO RIBEIRO PONTES em face de CASA DE CARNE LESTE OESTE LTDA., para condenar a reclamada a retificar a CTPS do reclamante. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 05 de outubro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10576/2010
Processo Nº: RTSum 0001705-25.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO CARDOSO PIRES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito o pedido formulado por JORCELINO CARDOSO PIRES em face de COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 23,06, calculadas sobre o valor de R$ 1.153,72, atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 06 de outubro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10574/2010
Processo Nº: RTOrd 0001720-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MARGON DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por MAURO MARGON DE SOUZA GOMES em face de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 06 de outubro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10585/2010
Processo Nº: RTOrd 0001876-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERLIS BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 14/10/2010 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 10598/2010
Processo Nº: RTSum 0001916-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARIA DUARTE
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 09/11/2010 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 10600/2010
Processo Nº: RTOrd 0001918-31.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUÍS MENDES
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 09/11/2010 às 08:40 horas.

Notificação Nº: 10599/2010
Processo Nº: RTSum 0001920-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO REIS
ADVOGADO....: FELIPE VILELA AGUIAR RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 09/11/2010 às 08:30 hora.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8971/2010
PROCESSO Nº RTSum 0045800-77.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE: EDITE MARIA DE SOUZA
EXECUTADO: MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
Data da Praça 04/11/2010 às 15:05 horas.
Data do Leilão 05/11/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 86/86-v, encontrado(s) no seguinte endereço:
AV. DOS BURITIS QD 34, LT 02 B, SL 01, PQ SANTA RITA CEP 74.393-540 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 MÁQUINA DE COSTURA RETA, MARCA ZOJE, DOIS CARRETÉIS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15005/2010
Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 018
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente, uma última vez, a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 14990/2010
Processo Nº: RT 0095700-65.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARY AKITAYA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a comparecer perante o balcão desta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirar seu alvará.

Notificação Nº: 14925/2010
Processo Nº: RT 0148100-85.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEDRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): RETÍFICA SUÉCIA DE MOTORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Antes de apreciar os embargos à execução opostos às fls. 115/116, resolvo incluir o feito na pauta do dia 18/10/2010, às 8h55min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14926/2010
Processo Nº: RT 0148100-85.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEDRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GABRIEL PEREIRA SALGADO + 002
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Antes de apreciar os embargos à execução opostos às fls. 115/116, resolvo incluir o feito na pauta do dia 18/10/2010, às 8h55min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14993/2010
Processo Nº: RT 0176200-50.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi efetuada transferência de saldo remanescente dos autos nº 1097/2009, suficiente para a garantia da execução que se processa nesse feito, portanto, ficam intimadas às partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14978/2010
Processo Nº: RT 0221900-49.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo o exequente indicar diretrizes conclusivas para a execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.860/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14976/2010
Processo Nº: RT 0069400-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FARIAS BARROS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Autue-se o agravo de instrumento e intime-se o reclamado a, querendo, dizer acerca dos agravos de instrumento e de petição, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14995/2010
Processo Nº: RT 0158900-41.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO AGAPITO
RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Autua-se o agravo de instrumento e intima-se os reclamados a, querendo, dizer acerca do agravo e do recurso ordinário, no prazo de 08 (oito) dias. Aguarde-se o decurso do prazo da intimação de fls. 504.

Notificação Nº: 14984/2010
Processo Nº: RT 0180500-21.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, ÀS FLS. 866/879, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.
Obs. Referido Recurso encontra-se também digitalizado no site www.trt18.jus.br, disponível portanto para visualização.

Notificação Nº: 14933/2010
Processo Nº: RTOrd 0206500-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA
Vistos os autos.
Intime-se a executada a tomar ciência dos emolumentos cobrados pelo CRI para cancelamento da averbação da penhora (R$132,15), devendo comprovar o depósito no prazo de 05 (cinco) dias.
Uma vez nos autos, deposite-se o valor na conta informada às fls. 262 e arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 15002/2010
Processo Nº: RTOrd 0027400-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JURUA PIRES FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.

Considerando que na Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico foram declarados nulos todos os atos praticados nestes autos, indefere-se o requerimento retro.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14928/2010
Processo Nº: RTOrd 0080800-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAILDE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI ARREMATADO O BEM PENHORADO ÀS FLS. 283/286 (VW KOMBI). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14929/2010
Processo Nº: RTOrd 0080800-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAILDE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA) + 001
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI ARREMATADO O BEM PENHORADO ÀS FLS. 283/286 (VW KOMBI). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15001/2010
Processo Nº: ExProvAS 0087601-67.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: CARLITO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SARA MENDES
EXECUTADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Intima-se o exequente a tomar ciência da nomeação de bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente.

Notificação Nº: 14988/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-97.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ISAC ROSA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da proposta de acordo formulada pelas Reclamadas em ata de audiência (fls. 402/403), cujo inteiro teor encontra-se digitalizado na página deste Tribunal na rede mundial de computadores, devendo manifestar-se em 05 (cinco) dias.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14996/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vista à exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.1030), disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br, a fim de fornecer diretrizes ao prosseguimento do feito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15000/2010
Processo Nº: RTSum 0123700-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
RECLAMADO(A): ELIOMAR JOSE RUFINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se o depósito de fl. 107 à Exequente, (Caixa Econômica Federal)intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14966/2010
Processo Nº: RTOrd 0158300-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO WESLEY DA SILVA
ADVOGADO....: THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO
RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Vistos os autos.
Anote-se na autuação e demais registros o atual endereço da Executada, informado às fls. 116.
Em observância ao disposto no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 18/10/2010, às 09h25min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14999/2010
Processo Nº: RTOrd 0173000-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLLINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PEPE MORENO PRODUÇÕES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 14998/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE PEREIRA LISITA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, para retirar um envelope contendo uma camiseta juntado com à inicial (fls. 967-v).

Notificação Nº: 14960/2010
Processo Nº: RTSum 0231300-19.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CIDINEI DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14962/2010
Processo Nº: ExCCP 0239000-46.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para no prazo de 5 dias receber crédito.

Notificação Nº: 14975/2010
Processo Nº: RTSum 0000749-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 14977/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:À EXEQUENTE:
Tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 14970/2010
Processo Nº: RTOrd 0000965-64.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento de realização de nova perícia, considerando que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo o Sr. Perito respondido a todos os quesitos oferecidos pelas partes.
Intime-se a reclamada.
Em seguida, inclua-se o feito na pauta de instrução, intimando-se as partes, ressaltando-se que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, devendo arrolar suas testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, ou conduzi-las espontaneamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14971/2010
Processo Nº: RTOrd 0000965-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
às partes:
Tomar ciência de que foi designada audiência para o dia 20/10/2010, às 14h20min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, e arrolar suas testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, ou conduzi-las espontaneamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14974/2010
Processo Nº: RTOrd 0001020-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON MATOS PACHECO
ADVOGADO....: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls.107/110, juntado aos autos por meio do ofício de fl.106, ambos disponíveis para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14982/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TAYLON REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 205, cujo teor é transcrito abaixo:
Vistos os autos.
Mantenho a decisão de fls. 183/184 pelos seus próprios fundamentos.
Com arrimo no princípio da fungibilidade, recebo a petição retro como se Agravo de Petição fosse.
Intime-se o exequente a se manifestar, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14940/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Corrige-se o erro material contido na sentença retro, devendo-se ler às fls. 153 “Custas pelo reclamante” onde se lê “Custas pela reclamada”.
Intimem-se.
Transitado em julgado o decisum, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 14934/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LÚCIO SALES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRONICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO EXECUTADO DIEGO OLIMPIO DE CARVALHO, NO IMPORTE DE R$6.292,68, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14935/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LÚCIO SALES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): DIEGO OLIMPIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO EXECUTADO DIEGO OLIMPIO DE CARVALHO, NO IMPORTE DE R$6.292,68, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14981/2010
Processo Nº: RTOrd 0001273-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MANOEL DA CRUZ
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vistos os autos.
Intime-se o Exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados em desfavor da 1ª Reclamada, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40).
No silêncio, aguarde-se o cumprimento integral do acordo entabulado com a 2ª Reclamada.

Notificação Nº: 14941/2010
Processo Nº: RTOrd 0001326-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WLADIMARK LOPES DE SANTANA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO....: LEONARDO FRAUZINO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Nego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante por deserto, considerando que foi condenado ao pagamento das custas processuais no importe de R$6.375,30, como se vê às fls. 599/600 da sentença retro, não havendo nos autos comprovação do seu recolhimento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14938/2010
Processo Nº: RTOrd 0001347-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DONALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido para, nos nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO – AGECOM, a proceder à incorporação da gratificação de função ao salário, com as devidas anotações, e pagar ao reclamante, SEBASTIÃO DONALDO DE SOUZA, as diferenças salariais e reflexos dela resultantes. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem

como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$420,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$21.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 14961/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANTÔNIO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, ÀS FLS. 266/271, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14956/2010
Processo Nº: RTOrd 0001464-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HONAILDON RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): HELA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada (fls. 164/166), caso queira, no prazo de cinco dias, na forma da OJ 142, da SDI-1, TST.

Notificação Nº: 14955/2010
Processo Nº: RTOrd 0001486-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JONATAS VIANA + 001
ADVOGADO....: LEVY RAFAEL ALVES CORNELIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MARCELO SOARES DE SOUZA em face de JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME e subsidiariamente CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JONATAS VIANA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: aviso prévio indenizado; saldo de salário; 03/12 avos de férias com 1/3 e de 13º salário; FGTS + a multa de 40%; vale transporte de todo o pacto, dias efetivamente trabalhados; aplicação do acréscimo do art. 467, da CLT (Súmula nº 69, do TST) em aviso prévio, saldo salarial, 13º salário e férias com 1/3; multa do art. 477, §8º, da CLT; R$255,00 de indenização por danos morais. Anote-se a CTPS devolvendo-a na Secretaria da Vara Trabalhista, sob pena de busca e apreensão. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação, aplicando-se a remuneração de R$950,00 (novecentos e cinquenta reais). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se, a 1ª reclamada por Edital.'

Notificação Nº: 14994/2010
Processo Nº: RTSum 0001573-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA VALADÃO LACERDA
ADVOGADO....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
RECLAMADO(A): ESCOLA SAPIÊNCIA S/C LTDA. (BRINCANDO E APRENDENDO EDUCAÇÃO INFANTIL)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 08 DIAS. EM CASO DE INÉRCIA DA RECLAMADA DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA EFETUAR O REGISTRO DO CONTRATO.

Notificação Nº: 14965/2010
Processo Nº: RTOrd 0001575-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCELINO VIANA NETO (ASSIST. P/ MÃE: REGINALDA ALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença prolatada em 04/10/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por JOÃO MARCELINO VIANA NETO, para no mérito ACOLHÊ-LOS e sanar o erro material, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14942/2010
Processo Nº: RTOrd 0001584-91.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON GONÇALVES MORALES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'ISTO POSTO, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, FLÁVIO'S CALÇADOS & ESPORTES LTDA., das pretensões formuladas pelo reclamante, JEFFERSON GONÇALVES
MORALES. Custas pelo reclamante, no importe de R$1.068,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$53.415,03, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais'

Notificação Nº: 14985/2010
Processo Nº: RTOrd 0001675-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Indique a Secretaria perito(a) judicial para realização da perícia determinada, o(a) qual fica desde já nomeado(a), devendo ser intimado(a) do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.
Intimem-se as partes a, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: foi nomeada perita do Juízo a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, cujos dados encontram-se descritos na certidão de fl. 72, disponível para visualização na página deste Tribunal na rede mundial de computadores (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14986/2010
Processo Nº: RTSum 0001698-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MONUMENTO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Vistos os autos.
Em face da greve dos servidores da CEF, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada da chave de conectividade pela reclamada.
Intime-se.

Notificação Nº: 15006/2010
Processo Nº: ET 0001746-86.2010.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO NASSER FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
EMBARGADO(A): LUÍZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Considerando o despacho exarado nos autos principais informado às fls. 54, que informa a desoneração do bem penhorado, têm-se por prejudicados os presentes embargos de terceiro, em face da perda do objeto.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14920/2010
Processo Nº: RTOrd 0001792-75.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CAMARGO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.(COLCHÕES BIFLEX)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da decisão de exceção de incompetência prolatada às fls. 62/63, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Por conta do exposto, acolho a exceção de incompetência e determino a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia, observando-se as regras de distribuição.´´

Notificação Nº: 14964/2010
Processo Nº: RTOrd 0001802-22.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE MOURA ANDRADE
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.(DCCO)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi redesignada a audiência INICIAL para o dia 21/10/2010, às 8h50min, conforme ata de audiência de fl. 15, cujo inteiro teor encontra-se disponível na página deste Tribunal na rede mundial de computadores (www.trt18.jus.br)
INTIME-SE.

Notificação Nº: 14959/2010
Processo Nº: CauInom 0001902-74.2010.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: EDUARDO CUNHA ZUPPANI + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE, PARA:
1) Tomar ciência da decisão de fls. 298/301, cujo inteiro teor encontra-se disponível na página deste Tribunal na rede mundial de computadores (www.trt18.jus.br)
2) Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 14/10/2010, às 11h20min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14958/2010
Processo Nº: RTOrd 0001906-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARCELLO
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): SERVNAC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefere-se, por ora, o pedido de intimação das testemunhas arroladas à fl. 09, porquanto se trata de audiência INAUGURAL.
Dê-se ciência ao Reclamante.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 30.

Notificação Nº: 14915/2010
Processo Nº: RTSum 0001916-58.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ RIBEIRO LONGUINHO(REP/P DIELI LONGUINHO DE SÁ)
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): JR BORBADOS COMPUTADORIZADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 26/10/2010, às 8h20min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15003/2010
Processo Nº: RTSum 0001919-13.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): FENIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA. SMED ESC PADRÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 15/17, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$73,09, calculadas sobre R$3.654,75, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, eis que lhe são deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 08/12. Intime-se o Reclamante, via de seu procurador. Transitada esta em julgado e estando em condições, sejam os autos arquivados definitivamente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14918/2010
Processo Nº: RTOrd 0001921-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILTON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os autos foram retirados da pauta do dia 21/10/2010 e reincluídos na do dia 25/10/2010, às 8h30min, mantidas as cominações anteriores.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 14957/2010
Processo Nº: CauInom 0001914-88.2010.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: ROBERTO ELIAS DE LIMA FERNANDES + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE, PARA:
1) Tomar ciência da decisão de fls. 129/131, cujo inteiro teor encontra-se disponível na página deste Tribunal na rede mundial de computadores (www.trt18.jus.br)
2) Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 14/10/2010, às 11h30min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O REQUERENTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº14355/2010
PROCESSO Nº AI 0069401-46.2008.5.18.0013
AGRAVANTE: FABRICIO ALVES PEDRO
AGRAVADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 09.219.929/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 67, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se o reclamado a, querendo, dizer acerca dos agravos de instrumento e de petição, no prazo de 08 (oito) dias.
E para que chegue ao conhecimento de CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº14331/2010
PROCESSO Nº RT 0175500-40.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): ALEXANDRO BRITO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(S): ROBERTO CARLOS VESPOLI MARTELLO , CPF/CNPJ: 074.407.004-06
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROBERTO CARLOS VESPOLI MARTELLO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a

pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 529,59, atualizado até 31/05/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROBERTO CARLOS VESPOLI MARTELLO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14328/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001486-09.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MARCELO SOARES DE SOUZA
RECLAMADO(A): JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME , CPF/CNPJ: 02.860.264/0001-40
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 106/112, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. sentença segue transcrito: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MARCELO SOARES DE SOUZA em face de JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME e subsidiariamente CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JONATAS VIANA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: aviso prévio indenizado; saldo de salário; 03/12 avos de férias com 1/3 e de 13º salário; FGTS + a multa de 40%; vale transporte de todo o pacto, dias efetivamente trabalhados; aplicação do acréscimo do art. 467, da CLT (Súmula nº 69, do TST) em aviso prévio, saldo salarial, 13º salário e férias com 1/3; multa do art. 477, §8º, da CLT; R$255,00 de indenização por danos morais. Anote-se a CTPS devolvendo-a na Secretaria da Vara Trabalhista, sob pena de busca e apreensão. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação, aplicando-se a remuneração de R$950,00 (novecentos e cinquenta reais). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se, a 1ª reclamada por Edital.'
E, para que chegue ao conhecimento de JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 14345/2010
PROCESSO: RTOrd 0001575-32.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: JOÃO MARCELINO VIANA NETO (ASSIST. P/ MÃE: REGINALDA ALVES DOS SANTOS)
RECLAMADO(A): SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA
CPF/CNPJ: 11.094.800/0001-35
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 42/43 iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br e o dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por JOÃO MARCELINO VIANA NETO, para no mérito ACOLHÊ-LOS e sanar o erro material, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra.
E, para que chegue ao conhecimento de SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7368/2010
Processo Nº: AC 0062500-50.2005.5.18.0051 1ª VT
AUTOR...: ESTER ALVES ALVIM SILVA
ADVOGADO: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO - DRA
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
As Partes: "O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos".
Considerando a realização da 2ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 14/10/2010, às 13h50min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7370/2010
Processo Nº: ConPag 0003200-26.2006.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA
CONSIGNADO(A): JOÃO WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNADO: O Colendo TST não conheceu do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo consignante, sendo certo que a decisão transitou em julgado.Nesse contexto, encaminhem-se os autos do AI-RR ao arquivo, com cópia deste despacho.Converte-se em definitiva a presente execução.Intime-se o consignado para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, os comprovantes dos valores recebidos a título de auxílio-doença a partir de janeiro/2007, bem como os contracheques a partir de junho/2007.Com a juntada, ao cálculo, para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 7378/2010
Processo Nº: RT 0005700-65.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVANDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is) e guia de levantamento de depósito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7360/2010
Processo Nº: RT 0057000-66.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Analisando detidamente os autos, constata-se que o subscritor da petição de fls. 489 não possui poderes para atuar em nome da 2ª reclamada (Brasil Telecom S.A.).Diante disso, intime-se o advogado, Dr. Rodrygo Vinícius Mesquita, via publicação no DJE, para regularizar a representação processual, no prazo de 05 dias, sob pena de não ser apreciado o requerimento de fls. 489.Decorrido in albis o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo.Havendo a regularização, expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fls. 314 em favor da 2ª reclamada (Brasil Telecom S.A.).

Notificação Nº: 7362/2010
Processo Nº: RT 0075600-38.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCÉSIO LOPES VIEIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante os termos da certidão de fls. 91, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 7379/2010
Processo Nº: RT 0104900-45.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MARIA DE PAULA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
A exequente veio aos autos requerendo a declaração de fraude à execução, nos termos do artigo 593, II, do CPC, e, de consequência, a anulação da venda, conforme registro de fls. 216-verso.
Ocorre que esta matéria já foi analisada pelo MM. Juízo da Egrégia 4ª VT deste Foro, nos autos dos Embargos de Terceiro n. 00396-2009-054-18-00-5, sendo que na oportunidade aquele Juízo desconstituiu a penhora formalizada nos autos da RT n. 00248-2005-054-18-00-7, relativa ao imóvel objeto da certidão de fls. 216/216-verso.
Ante o exposto, indefere-se o requerimento de fls. 220/221.
Junte-se a estes autos cópia da decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro acima referidos, bem como da certidão de trânsito em julgado.
Intime-se a exequente.
Não havendo manifestação, aguarde-se o decurso do prazo fixado no 3º parágrafo do despacho de fls. 206.
Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7364/2010
Processo Nº: ExTAC 0008100-81.2008.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO GONÇALVES FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Defere-se o requerimento postulado pelo autor, a fim de determinar a inclusão do presente feito na pauta do 27/10/2010, às 13h30min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7413/2010
Processo Nº: RTSum 0019900-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 308, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7415/2010
Processo Nº: RTSum 0064500-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE SOUZA COTRIM
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa:
ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.
O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7404/2010
Processo Nº: RTSum 0078800-48.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO
Ementa:
ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.
O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7365/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-62.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: EZEQUIAS CORREIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimada para, em trinta (30) dias, indicar meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 7363/2010
Processo Nº: RTOrd 0106900-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimada para, em trinta (30) dias, indicar meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 7375/2010
Processo Nº: RTOrd 0115300-16.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE ALCÂNTARA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção publicada em 15/09/2010, para apresentação dos documentos necessários, no prazo de 10 dias. O inteiro teor da promoção encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7406/2010
Processo Nº: RTSum 0000039-66.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CAMPISTA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO
Ementa:
ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.
O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7376/2010
Processo Nº: RTSum 0000176-48.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 10 dias, acerca da petição e documentos de fls. 50/139 dos autos virtuais, sob pena de se considerar que houve o correto recolhimento dos valores devidos a título de FGTS.

Notificação Nº: 7371/2010
Processo Nº: RTSum 0000211-08.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ROCHA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente das certidões negativas dos Oficiais de Justiça, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (cinco) dias. As certidões encontram-se disponíveis no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEI DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da manifestação do perito de fls.398, dos autos virtuais. Informando que os trabalhos de investigação ambiental serão iniciados no dia 13 de outubro de 2010 (quarta-feira)a partir das 09:30 horas com ponto de encontro em frente a entrada da Justiça do Trabalho de Anápolis, bem como para apresentar (a parte reclamada) os documentos por ele solicitados (PPRA's etc). Salientando que o texto da manifestação encontra-se integralmente disponível no site www.trt18.jus.br (CONSULTA PROCESSUAL)

Notificação Nº: 7392/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEI DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): AMORIM PINTO E CIA LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARCELO IDESES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da manifestação do perito de fls.398, dos autos virtuais. Informando que os trabalhos de investigação ambiental serão iniciados no dia 13 de outubro de 2010 (quarta-feira)a partir das 09:30 horas com ponto de encontro em frente a entrada da Justiça do Trabalho de Anápolis, bem como para apresentar (a parte reclamada) os documentos por ele solicitados (PPRA's etc). Salientando que o texto da manifestação encontra-se integralmente disponível no site www.trt18.jus.br (CONSULTA PROCESSUAL)

Notificação Nº: 7393/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEI DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ARO S/A EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 006
ADVOGADO....: FERNANDO DE CASTRO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da manifestação do perito de fls.398, dos autos virtuais. Informando que os trabalhos de investigação ambiental serão iniciados no dia 13 de outubro de 2010 (quarta-feira)a partir das 09:30 horas com ponto de encontro em frente a entrada da Justiça do Trabalho de Anápolis, bem como para apresentar (a parte reclamada) os documentos por ele solicitados (PPRA's etc). Salientando que o texto da manifestação encontra-se integralmente disponível no site www.trt18.jus.br (CONSULTA PROCESSUAL)

Notificação Nº: 7394/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-33.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEI DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FELIPE LOPEZ ZAPATA + 006
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da manifestação do perito de fls.398, dos autos virtuais. Informando que os trabalhos de investigação ambiental serão iniciados no dia 13 de outubro de 2010 (quarta-feira)a partir das 09:30 horas com ponto de encontro em frente a entrada da Justiça do Trabalho de Anápolis, bem como para apresentar (a parte reclamada) os documentos por ele solicitados (PPRA's etc). Salientando que o texto da manifestação encontra-se integralmente disponível no site www.trt18.jus.br (CONSULTA PROCESSUAL)

Notificação Nº: 7395/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEI DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA + 006
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da manifestação do perito de fls.398, dos autos virtuais. Informando que os trabalhos de investigação ambiental serão iniciados no dia 13 de outubro de 2010 (quarta-feira)a partir das 09:30 horas com ponto de encontro em frente a entrada da Justiça do Trabalho de Anápolis, bem como para apresentar (a parte reclamada) os documentos por ele solicitados (PPRA's etc). Salientando que o texto da manifestação encontra-se integralmente disponível no site www.trt18.jus.br (CONSULTA PROCESSUAL)

Notificação Nº: 7418/2010
Processo Nº: RTSum 0000343-65.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIC LIMA REIS
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, 'caput', e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7407/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-72.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE PAULA SOUZA DUARTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Deixo de apreciar os Embargos à Execução de fls. 212/237, eis que ocorreu a perda de objeto, em face do acordo cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 240/242.
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO
Ementa:
ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.
O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000353-12.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO BILO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, 'caput', e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença

transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-78.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANDRADE DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da manifestação do perito de fls.145, bem como para apresentar (a parte reclamada) os documentos por ele solicitados (PPRA's etc). O texto integral da manifestação está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7408/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-69.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO SARRAGA VECI
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves
Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO
Ementa:
ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.
O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7409/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-69.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO SARRAGA VECI
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves
Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO
Ementa:
ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.
O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7410/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-95.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ODAIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves
Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO
Ementa:
ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das

parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.
O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7405/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA (ESPÓLIO DE MILTON VIEIRA SOARES)
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficam Vossas Senhorais intimadas para tomarem ciência da manifestação do perito de fls. retro, assim como apresentar (a parte reclamada) os documentos por ele solicitados (PPRA's etc). O texto integral da manifestação está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7401/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOAQUIM DE BARROS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves
Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO
Ementa:
ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.
O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7402/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOAQUIM DE BARROS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves
Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO
Ementa:
ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.
O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7403/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOAQUIM DE BARROS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves
Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO
Ementa:
ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de

processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.
O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000589-61.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: UEIDES BILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves
Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO
Ementa:
ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.
O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7399/2010
Processo Nº: RTOrd 0000589-61.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: UEIDES BILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves
Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO
Ementa:
ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.
O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7400/2010
Processo Nº: RTOrd 0000589-61.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: UEIDES BILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves
Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO
Ementa:
ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.
O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7397/2010
Processo Nº: RTSum 0000608-67.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WERMISON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves
Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO
Ementa:
ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.
O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7388/2010
Processo Nº: RTSum 0000619-96.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: YASSER ABDEL LRAHMAN HASSAN
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos a serem elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos a serem elaborados.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves
Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO
Ementa:
ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.
O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso.
Intimem-se as partes e, a seguir, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para apuração do valor da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda, se incidente.
Ao final, intime-se a União, na forma do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 7361/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-83.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7381/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-14.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KEIDE SILVA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): ESCOLA RIBEIRO ALVES LTDA. (N/P KLÉCIA FERREIRA S. RIBEIRO E MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA)
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HANDERSON CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): BELMA INDÚSTRIA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Ante os termos da certidão exarada às fls. 105, intime-se a parte reclamante para trazer aos autos, em dez (10) dias, o Laudo acerca do seu ombro esquerdo ou informar as razões de não o ter feito.

Notificação Nº: 7369/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Rio Vermelho Distribuidor Ltda. a pagar ao reclamante Alexandre Araújo de Souza, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum.

A Secretaria da Vara deverá, independentemente do trânsito em julgado, expedir Alvará para que o autor possa sacar os depósitos de FGTS efetivados em sua conta vinculada.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação.
Após o trânsito em julgado, a Secretaria da vara deverá expedir ofícios nos termos da fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 34,00 calculadas sobre R$ 1.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico.
Intimem-se as partes.
Anápolis, 01 de outubro de 2010.
assinado eletronicamente.
Israel Brasil Adourian
Juiz Titular'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000848-56.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GN TRANSPORTES + 001
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
'EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver as reclamadas GN TRANSPORTES e GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., da pretensão do reclamante JOSÉ FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 770,10, calculadas sobre R$ 38.505,34, valor dado à causa, isento.
Intimem-se as partes.
Em 30 de setembro de 2010.
Israel Brasil Adourian
Juiz Titular'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7356/2010
Processo Nº: RTOrd 0000848-56.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
'EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver as reclamadas GN TRANSPORTES e GRAVIA ESQUALITY
INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., da pretensão do reclamante JOSÉ FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 770,10, calculadas sobre R$ 38.505,34, valor dado à causa, isento.
Intimem-se as partes.
Em 30 de setembro de 2010.
Israel Brasil Adourian
Juiz Titular'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7377/2010
Processo Nº: RTSum 0000856-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: À vista do teor da manifestação de fls. 202 dos autos virtuais, retifica-se erro material na ata de homologação de acordo, para fazer constar que a multa de 40% sobre o FGTS importa em R$ 400,00. Assim, a totalidade do objeto do pedido versa sobre parcelas de natureza indenizatória. Intimem-se.

Notificação Nº: 7384/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-69.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JÚNIOR DA SILVA FERREIRA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ANGÉLICA MARQUES DA SILVA em desfavor de JÚNIOR DA SILVA FERREIRA ME , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 34,45, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.722,52), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. P.R.I.
Anápolis, 17 de setembro de 2010, sexta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7373/2010
Processo Nº: RTSum 0000912-66.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA LUÍZA LOPES DE OLIVEIRA (N/P VÂNIA FRANCISCA LOPES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: DENISE MESQUITA DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMADO(A): IVÂNIA PEREIRA DA SILVA (DEPÓSITO DE MILHO VERDE E PAMONHARIA LI)
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada Ivânia Pereira da Silva da pretensão da reclamante Erika Luíza Lopes de Oliveira, contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 310,64, calculadas sobre R$ 15.532,41, valor dado à causa, isenta. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7367/2010
Processo Nº: RTSum 0000945-56.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 7366/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-25.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MEIRELLES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRAL DE COBRANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7376/2010
PROCESSO: RTSum 0000029-22.2010.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO FERREIRA FILHO
EXECUTADO(S): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ,
CPF/CNPJ: 03.690.364/0001-39
Data da disponibilização: 07/10/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 08/10/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$3.874,45, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, MANOEL MESSIAS DE MORAIS, Assistente 2, digitei.
ANÁPOLIS aos seis de outubro de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7295/2010
PROCESSO: CartPrec 0000855-48.2010.5.18.0051
REQUERENTE: RENATO DA SILVA MARTINS
REQUERIDO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 03/11/2010 às 13h31min
Data do Leilão 04/11/2010 às 09h38min
Data da disponibilização: 07/10/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 08/10/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 07, depositado em mãos de Jane P. Frezarini, encontrado(s) no seguinte endereço: Avenida São Francisco de Assis, nº 675, Jundiaí, Anápolis-Go, CEP: 75.110-810, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA ROTULADORA DE GARRAFAS 500 ML RÓTULO PAPEL (FABRICADA EM AI).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos cinco de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7178/2010
Processo Nº: RTOrd 0043400-67.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7179/2010
Processo Nº: RTSum 0108500-66.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): PET SHOP CÃO Q MIA (OLIVEIRA E PEIXOTO LTDA)
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7184/2010
Processo Nº: RTSum 0000442-32.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE SILVA SANTANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7183/2010
Processo Nº: RTOrd 0000768-89.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CHECK UP HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME E CONVENIÊNCIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7186/2010
Processo Nº: ConPag 0000823-40.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: WALDECI BATISTA GOMES
ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
CONSIGNADO(A): DIOGO SANTANA
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 57: Considerando o conteúdo do documento de fls. 55, o qual comprova a impossibilidade de o único procurador do consignante comparecer à audiência designada para o dia 07.10.2010, retiro o feito da pauta deste dia e incluo-o na do dia 26.10.2010, às 14h50min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes, pela via mais rápida possível.

Notificação Nº: 7177/2010
Processo Nº: RTOrd 0000875-36.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE MATOS
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistas à RECLAMADA do Recurso Ordinário interposto às fls. 109/113 dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 7187/2010
Processo Nº: RTSum 0000940-31.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA
ADVOGADO....: EURIPES DA SILVA ROZA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 33: Considerando o conteúdo da certidão supra, que comprova a alegação da reclamada de que não foi observado o prazo descrito no art. 841 da CLT, defiro o requerimento por ela formulado às fls. 23, a fim de retirar o feito da pauta do dia 07.10.2010 e inclui-lo na do dia 21.10.2010, às 14h50min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Deverá a causídica subscritora da referida petição, até a data da audiência acima designada, trazer aos autos o instrumento de mandato que lhe foi conferido pela reclamada. Intimem-se as partes, pela via mais rápida possível.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 18373/2010
Processo Nº: RT 0093500-91.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Na petição de fls. 3.135/3.137, afirma a executada que ainda não foi possível concluir, pela empresa por ela contratada, a avaliação do imóvel penhorado às fls. 3.106/3.108, sendo necessário, para tanto, um prazo de mais 08 dias. Assim sendo e com fulcro na discricionariedade de que goza o Juiz na direção do processo, notadamente no que concerne à busca da verdade real (art. 765 da CLT), concede-se à executada o prazo de mais 10 dias para fazer prova acerca do real valor de mercado do imóvel penhorado às fls. 3.106/3.108, carreando aos autos laudo de avaliação do referido bem. Intime-se. Ao mesmo passo, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do requerimento da executada, formulado na sobredita petição (fls. 33.135/3.137), de substituição do imóvel penhorado por aqueloutro escrito na certidão de matrícula de fls. 3.138/3.139, sob pena de presumir-se a sua concordância tácita com tal pretensão. Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18375/2010
Processo Nº: RT 0007300-47.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEDA DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Observa-se que o bem penhorado à fl. 557 foi levado a hasta pública por várias vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (cf. fls. 574, 576 e 586/587). Está evidenciado, pois, que tal bem éo de difícil alienação. Assim sendo e considerando-se que a reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação do bem suprarreferido, desconstitui-se a penhora de fl. 557, liberando-se o depositário do encargo. Intimem-se as partes. Considerando-se que as empresas TERRA FM DE GOIÂNIA LTDA e MINERAÇÃO SOL NASCENTE DE CALDAS LTDA não figuram no polo passivo da execução, sendo certo que nem sequer foi deduzida pretensão no sentido de que tais empresas sejam responsabilizadas pelos débitos exequendos, sob a alegação de existência de grupo econômico, indefere-se o requerimento formulado pela reclamante/exequente na petição de fl. 591, valendo notar que, diversamente ao que se aduz na aludida peça, não houve redirecionamento da execução contra os sócios da empresa executada, uma vez que a decisão de fl. 559 indeferiu a pretensão da exequente nesse s entido. Deverá a reclamante/exequente, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, ficando advertida de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira.

SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18372/2010
Processo Nº: RT 0035400-12.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDE ARAUJO BARRETO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 04/11/2010, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 140 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/11/2010, às 09h10min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 18370/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID LEANDRO SILVA CABRAL
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O recurso do executado (fls. 1.263/1.268) é adequado e tempestivo, além de que está subscrito por advogada legalmente habilitada (v. fls. 1.246/1.248 e 1.276). Frise-se que a procuração de fls. 1.247/1.248, que foi passada em 07/04/2010, é posterior àqueloutra juntada às fls. 1.271/1.272 (esta última, que, aliás, está incompleta, foi passada em 28/10/2009). Assim, estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição de fls. 1.263/1.268 (contraminuta - tempestiva - às fls. 1.280/1.286). Indefere-se o requerimento formulado pelo exequente à fl. 1.280, no sentido de que seja liberado o valor correspondente à parte incontroversa da execução, uma vez que o executado insurge-se contra a sentença de fls. 1.252/1.260 na parte em que, acolhendo a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente, determina que sejam excluídos os juros de mora da base de cálculo do IRRF e que o cálculo de tal tributo seja feito mensalmente, e não de forma global, o que inviabiliza, por ora, a retenção e o recolhimento do aludido imposto. Ora, não sendo possível efetuar-se a retenção e o recolhimento do IRRF, também não há possibilidade de proceder-se à liberação de crédito. Intime-se o reclamante/exequente. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas devidas. Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18380/2010
Processo Nº: RTSum 0009800-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 201/202 requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18409/2010
Processo Nº: RTOrd 0017200-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 05/10/2010 foi prolatada a sentença de Embargos à execução dos autos epigrafados (fls. 224/227). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo P ARCIALMENTE P ROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pelo Executado, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face do Exequente, ALEXANDRE ROCHA MOREIRA, para liberar da constrição de fls. 211 a marca de medicamento Gastrox, registrada no INPI sob nº 819837784, avaliado por R$ 300.000,00, permanecendo penhorada a marca de medicamento Lindemicina, com registro sob nº 823866092, avaliada por R$ 200.000,00, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Após, o trânsito em julgado, intime-se o depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES, com endereço às fls. 212. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 05 de outubro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18387/2010
Processo Nº: RTSum 0053100-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ROSA SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 04/11/2010, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 143 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/11/2010, às 09h11min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 18399/2010
Processo Nº: RTSum 0075200-13.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROLVER RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para tomar ciência do Auto de Arrematação de fl.164, para, querendo, no prazo de 05 dias, opor embargos.

Notificação Nº: 18378/2010
Processo Nº: RTSum 0102000-78.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IRACI DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Defiro à reclamada o prazo de 10 dias para trazer aos autos documentos que comprovem o depósito do FGTS do mês de agosto/2010, bem como a multa rescisória de 40% do montante. Intime-se a reclamada. Anápolis, 05 de outubro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18406/2010
Processo Nº: RTOrd 0106100-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. initimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação de alvará para levantamento do crédito do reclamante.

Notificação Nº: 18414/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-31.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre os cálculos de liquidação, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, para impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18408/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-38.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA TIEKO NISHIHARU TANAKA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 05/10/2010 foi prolatada a sentença de Embargos à execução dos autos epigrafados (fls. 186/189). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo P ARCIALMENTE P ROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face do Exequente, ROSANA TIEKO NISHIHARU TANAKA, para liberar da constrição de fl. 173 a marca de medicamento gastrox, registrada no INPI sob nº 819837784, avaliado por R$ 300.000,00, permanecendo penhorada a marca de medicamento nicostat, com registro no INPI sob nº 823866076, avaliada por R$ 200.000,00, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Após, o trânsito em julgado, intime-se o depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES, com endereço às fls. 174. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 05 de outubro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18413/2010
Processo Nº: RTSum 0108000-94.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA BEATRIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 04/11/2010, às 10h15min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 108 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/11/2010, às 09h12min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 18393/2010
Processo Nº: RTOrd 0113000-75.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSE GERALDO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 18404/2010
Processo Nº: RTSum 0118700-32.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PATRÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DURA SCAP COMÉRCIO DE ESCAPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - (HILTINHO AUTO CAR)
ADVOGADO....: LORNA DUARTE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 89, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18412/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-40.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:DESPACHO De acordo com o art. 664 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), considera-se feita a penhora mediante a apreensão e o depósitos dos bens. Aliás, nos termos do art. 665, IV, do mesmo diploma legal, deve o Auto de Penhora conter a nomeação do depositário. No presente caso, verifica-se que a penhora de fl. 144 não se aperfeiçoou, uma vez que, como o executado encontra-se em lugar ignorado, não foi lavrado o indispensável Auto de Depósito. Assim sendo, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para informar se aceita o encargo de depositário do imóvel descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 144. Em caso negativo, deverá o exequente, no mesmo prazo, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, ficando advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se.
Proceda-se, por EDITAL (tal qual ocorreu com a intimação da sentença e com a citação executória – v. fls. 62/63 e 94), à intimação do executado acerca da penhora e da avaliação constantes do Auto de fl. 144, a fim de que oponha Embargos, querendo, no prazo de 05 dias (CLT, art. 884). Anápolis, 05 de outubro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18392/2010
Processo Nº: RTOrd 0122900-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 699/709 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 18394/2010
Processo Nº: RTOrd 0000067-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCYENE ALVES DO COUTO SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 254/263 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 18376/2010
Processo Nº: RTAlç 0000184-19.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ISOESTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O reclamante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, interpõe Recurso Ordinário (fls. 514/523) com vistas à reforma da sentença de fls. 491/499 complementada pela sentença de Embargos de Declaração de fls. 508/510. Em sede de contrarrazões (fls. 547/561) a reclamada ISOESTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA aduz, em preliminar, alçada exclusiva da Vara do Trabalho, requerendo seja negado seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. O reclamante, em sua peça inaugural (fls. 06), atribuiu à causa o valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), portanto, igual a 01 salário mínimo, o qual fora impugnado pela 1ª reclamada, mas restou mantido pela sentença de fls. 491/499 (item "1" dos fundamentos). Pois bem. O art. 2º, §§ 3º 4º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, prescreve in verbis: "Art. 2º (omissis) § 3º. Quando o valor fixado para a causa, na forma deste artigo não exceder de 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente na sede do Juízo, será dispensável o resumo dos depoimentos, devendo constar da Ata a conclusão da Junta quanto à matéria de fato. § 4º. Salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso caberá das sentenças

proferidas nos dissídios de alçada a que se refere o parágrafo anterior, considerando para esse fim, o valor do salário mínimo à data do ajuizamento da ação". Nesse contexto, tem-se que o valor fixado à causa não atinge o limite mínimo exigível à recorribilidade da sentença e não envolve o recurso matéria constitucional, não se ajustando, pois, na exceção prevista pelo dispositivo supradito, ficando, portanto, a reclamação trabalhista ajuizada sujeita tão-somente à apreciação exclusiva da Vara. No mesmo sentido é o teor da Súmula 356 do TST, a qual está assim vazada: "O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70 foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, sendo lícita a fixação do valor de alçada com base no salário mínimo". Em face do exposto, a sentença de fls. 491/499 não versa sobre matéria constitucional e, dessa forma, é irrecorrível, nos precisos termos do art. 2°, § 4°, da Lei n° 5.584/1970 e da Súmula n° 356 do TST. Por esses motivos, não recebo recurso ordinário interposto pelo Sindicato-reclamante e denego-lhe seguimento. Como o acessório segue a sorte do principal, deixo de receber as contrarrazões. Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de outubro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18381/2010
Processo Nº: RTOrd 0000203-25.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CELINA LUIS PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 299, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18382/2010
Processo Nº: RTSum 0000250-96.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ALMIR BENTO CORREIA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução de Fls. 64/67.

Notificação Nº: 18379/2010
Processo Nº: RTOrd 0000377-34.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERVASIO MARCHIORI
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls. 178/179), para que surta seus legais e jurídicos efeitos, exceto no tocante à discriminação das parcelas abrangidas pela transação, para fins de incidência das Contribuições previdenciárias. Custas processuais, pela reclamada/executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da reclamada/executada. Deverá a executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do respectivo valor [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a União (PGF).
Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18411/2010
Processo Nº: RTOrd 0000384-26.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 18403/2010
Processo Nº: RTSum 0000622-45.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE. + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 73,73, e custas, conforme cálculo de fl. 48, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18400/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-39.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VENINO DE BASTOS
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 78, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18401/2010
Processo Nº: RTSum 0000702-09.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARQUES PIRES
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 58, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18415/2010
Processo Nº: RTOrd 0000710-83.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 57, devendo requerer o que entender de direito. O requerimento do exequente, constante da petição de fls. 52 será apreciado posteriormente. Anápolis, 06 de outubro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18397/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-12.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CHRYSTALINO MINERAIS E REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 368/375.

Notificação Nº: 18402/2010
Processo Nº: ConPag 0000767-04.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: MARIA JOSÉ ROSA PASSINATO
ADVOGADO.....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
CONSIGNADO(A): WANESSA DE ANDRADE GOMES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 106,86, e custas R$ 15,88, conforme cálculo de fl. 36, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18398/2010
Processo Nº: RTSum 0000783-55.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 18384/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-21.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA FARIAS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRAN S.A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 002
ADVOGADO....: EDNA MARIA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 1º/10/2010, foi prolatada a sentença de Embbargos de Declaração dos autos epigrafados (fls. 184/186). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela 2ª Reclamada, CONSTRAN S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, em face do Reclamante, WESLEY DA
SILVA FARIAS, para manter incólume a sentença de fls. 158/171, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 1º de outubro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18385/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-21.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA FARIAS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDIS MERENCIANO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 1º/10/2010, foi prolatada a sentença de Embbargos de Declaração dos autos epigrafados (fls. 184/186). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela 2ª Reclamada, CONSTRAN S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, em face do Reclamante, WESLEY DA SILVA FARIAS, para manter incólume a sentença de fls. 158/171, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 1º de outubro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18386/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-21.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA FARIAS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ARCON FUNDAÇÕES E TÚNEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 1º/10/2010, foi prolatada a sentença de Embbargos de Declaração dos autos epigrafados (fls. 184/186). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela 2ª Reclamada, CONSTRAN S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, em face do Reclamante, WESLEY DA SILVA FARIAS, para manter incólume a sentença de fls. 158/171, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 1º de outubro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-21.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA FARIAS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ARCON FUNDAÇÕES E TÚNEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fl. 188, no valor líquido de R$ 5.500,00, a ser pago até o dia 05/10/2010, mediante depósito na conta-corrente do advogado do reclamante, Dr. Arnaldo Santana, nº 42758-6, do Banco do Brasil, ag. 4198-X, sob pena de multa de 50% em caso de descumprimento, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Pelo objeto do acordo, ficou consignado que a 2ª reclamada responderá subsidiariamente pelo cumprimento do acordo. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 110,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. Como não houve discriminação de parcelas, deverá a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, no prazo legal, e comprovar nos autos até o dia 30/11/2010, através de GPS (código 2909) e de GFIP (código 650) com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins de cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª Região SCR nº 02/2010. A 1ª reclamada, deverá, também, recolher o IRRF sobre o valor do acordo e comprovar nos autos até o dia 30/11/2010, sob pena de oficiar à Receita Federal. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (PGFN). Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 12h56min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-21.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA FARIAS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRAN S.A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 002
ADVOGADO....: EDNA MARIA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fl. 188, no valor líquido de R$ 5.500,00, a ser pago até o dia 05/10/2010, mediante depósito na conta-corrente do advogado do reclamante, Dr. Arnaldo Santana, nº 42758-6, do Banco do Brasil, ag. 4198-X, sob pena de multa de 50% em caso de descumprimento, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Pelo objeto do acordo, ficou consignado que a 2ª reclamada responderá subsidiariamente pelo cumprimento do acordo. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 110,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. Como não houve discriminação de parcelas, deverá a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, no prazo legal, e comprovar nos autos até o dia 30/11/2010, através de GPS (código 2909) e de GFIP (código 650) com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins de cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª Região SCR nº 02/2010. A 1ª reclamada, deverá, também, recolher o IRRF sobre o valor do acordo e comprovar nos autos até o dia 30/11/2010, sob pena de oficiar à Receita Federal. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (PGFN). Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 12h56min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18390/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-21.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA FARIAS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDIS MERENCIANO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fl. 188, no valor líquido de R$ 5.500,00, a ser pago até o dia 05/10/2010, mediante depósito na conta-corrente do advogado do reclamante, Dr. Arnaldo Santana, nº 42758-6, do Banco do Brasil, ag. 4198-X, sob pena de multa de 50% em caso de descumprimento, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Pelo objeto do acordo, ficou consignado que a 2ª reclamada responderá subsidiariamente pelo cumprimento do acordo. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 110,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. Como não houve discriminação de parcelas, deverá a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, no prazo legal, e comprovar nos autos até o dia 30/11/2010, através de GPS (código 2909) e de GFIP (código 650) com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins de cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª Região SCR nº 02/2010. A 1ª reclamada, deverá, também, recolher o IRRF sobre o valor do acordo e comprovar nos autos até o dia 30/11/2010, sob pena de oficiar à Receita Federal. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (PGFN). Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 12h56min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18410/2010
Processo Nº: RTSum 0000918-67.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO DA MAIA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): RACHED MOUSSA ABBOUD
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 05/10/2010 foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 36/39). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para, não reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, absolver o reclamado, RACHED MOUSSA ABBOUD, das reivindicações formuladas pelo reclamante, HAROLDO DA MAIA SILVA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 279,88, calculadas sobre o valor da causa de R$ 10.993,88, ao qual c oncedem os benefícios da justiça gratuita para isentá-lo d o pagamento dessas custas (Cf. item 2 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 05 de outubro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18371/2010
Processo Nº: RTOrd 0000927-29.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DECISÃO Vistos, etc. No item I da inicial alega que durante os 24 anos de trabalho adquiriu doença ocupacional de caráter irreversível e que encontra-se afastado do trabalho percebendo auxílio-doença conforme documentos anexos. Alega, também, que o reclamado arcava com o Plano de Saúde e deverá continuar a fazê-lo em virtude da doença ocupacional. Alega, ainda, que encontra-se afastado do trabalho percebendo auxílio-doença desde 02/2009 e até o momento está sem perspectiva de alta médica, ante a gravidade da sua doença, conforme documentos anexos, motivo pelo qual não poderia ser despedido, pois seu contrato encontra-se suspenso (fls. 03/04). Com base nos argumentos supra, requer a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o reclamado o mantenha no Plano de Saúde da mesma forma em que anteriormente ao seu desligamento, sem ônus, de forma vitalícia ou até que cessem os efeitos da doença ocupacional adquirida, fixando multa pelo descumprimento dessa obrigação. Requer, também, seja deferida liminarmente sua reintegração ou readmissão no emprego com pagamento dos salários e demais vantagens auferidas pelos outros empregados da ativa desde a dispensa até o efetivo retorno ao trabalho, inclusive férias, 13º salário, FGTS, estipulando multa diária para o cumprimento dessa obrigação (v. itens 1 e 2 de fl. 17). Segundo o disposto no art. 273 do CPC, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela. Pois bem. Compulsando-se os autos, constata-se que a doença ocupacional (LER/DORT) do reclamante alegada na inicial foi reconhecida por meio da perícia realizada nos autos nº 00268-2009-053-18-00-5, cuja cópia do laudo pericial está acostado às fls. 587/605, o qual concluiu pela existência de nexo causal entre a Tendionopatia crônica e do Supraespinhal e a Sinovite de punho e as atividades realizadas na reclamada (fl. 605). Por outro lado, o próprio INSS reconheceu que o reclamante é portador de doença ocupacional, tanto que ele encontra-se afastado com percebimento de auxílio-doença por acidente do trabalho (Código 91) e até mesmo foi encaminhado para Reabilitação Profissional, conforme demonstram os documentos de fls. 24/31 e 518/522. No entanto, o reclamado argui preliminar de coisa julgada quanto a esse pleito (fl. 805) e, caso seja acolhida, inviabilizaria o pronunciamento de mérito dessa pretensão, devendo ressaltar que não pode este Juízo, nesse momento processual, apreciar a coisa julgada arguida, o que será feito na sentença que for proferida. Por essa razão, indefiro a antecipação da tutela requerida no item 1 do pedido inicial (fl. 17). No respeitante à liminar de reintegração no emprego, o caso do reclamante não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos IX e X do art. 659 da CLT, daí porque inexiste previsão legal para determinar a sua reintegração liminar. Além do mais, o reclamante está afastado pelo INSS e, segundo ele, não existe perspectiva de alta médica, inclusive está com encaminhamento para reabilitação profissional (fl. 29), o que impossibilita de reassumir o emprego. Convém registrar que, neste particular, o reclamante não requereu a concessão de antecipação de tutela, mas, sim, liminar de reintegração no emprego. Como consequência disso, por falta de amparo legal, indefiro a liminar de reintegração no emprego requerida. Intimem-se as partes desta decisão. Anápolis-GO, 05 de outubro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7359/2010
PROCESSO Nº RT 0035400-12.2008.5.18.0053
EXEQÜENTE: ONEIDE ARAUJO BARRETO
EXECUTADA: PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL
Data da Praça : 04/11/2010, às 10h05min
Data do Leilão: 17/11/2010, às 09h10min
Localização dos bens: RUA 02, QD. 11, LT. 07, ELDORADO, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 300,00 (trezentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 140, na guarda do depositário, Sr. PAULA ABADIA GUIMARÃES DA MOTA. DESCRIÇÃO DOS BENS: 1) 01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, BRASTEMP, CAPACIDADE 5 KG, EM ESTADO REGULAR DE USO E CONSERVAÇÃO, APRESENTANDO ROMPIMENTO NA BACIA DE ÁGUA, FUNCIONANDO, AVALIADO POR R$ 180,00; 2) 01 (UM) TANQUINHO DE LAVAR ROUPAS MUELLER, BRANCO, EM ESTADO REGULAR DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO POR R$ 60,00; 3) 01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, BRASTEMP, CAPACIDADE DE 5KG, SEM FUNCINAMENTO, COM DEFEITO, EM ESTADO PÉSSIMO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$ 60,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque,considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos seis de outubro de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7365/2010
PROCESSO Nº RTSum 0053100-64.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: NADIA ROSA SANTANA
EXECUTADA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
Data da Praça : 04/11/2010, às 10h10min
Data do Leilão: 17/11/2010, às 09h11min
Localização do bem: QUADRA 02 A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 143, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM: UMA MASSEIRA MARCA LAWES MODELO 95032074, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos seis de outubro de dois mil e dez (4ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7371/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000197-18.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: VILMA DE FÁTIMA FARIA MARECO
EXECUTADO: CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ nº 05.607.412/0001-08), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 5.758,10 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 29/10/2010, conforme cálculos de fls. 87/92, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos seis de outubro de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 13328/2010
Processo Nº: RT 0004100-10.2000.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ETEON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Seja intimado o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora para o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente de seu crédito. Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13297/2010
Processo Nº: RT 0077000-78.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS CESAR ROCHA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS EBENÉZER LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 13307/2010
Processo Nº: RT 0023700-36.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
III - DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, inciso V, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13313/2010
Processo Nº: RT 0070700-32.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SERRALHERIA AQUINO - LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 13316/2010
Processo Nº: RT 0072500-95.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ORCALINO MIGUEL RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Observa-se à fl. 58 que já decorreu mais de 01 ano em que os autos permaneceram no arquivo provisório. Desse modo, seja intimado o Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar de forma conclusiva os meios para o prosseguimento da execução, alertando-o de que na omissão será expedida certidão de crédito e os autos serão enviados ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que fica desde já determinado. Nessa hipótese, deixa-se de proceder à execução das custas processuais, nos termos da Portaria nº 248 do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 05 de outubro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13318/2010
Processo Nº: RTOrd 0089200-49.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): W.L.G. MEDEIROS (NOME DE FANTASIA MERCEARIA BAR E FERRAGISTA DO CEARÁ) + 001
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se, mais uma vez, o reclamante, para que informe o efetivo recebimento dos bens adjudicados, no prazo de 10 dias, sob pena de presunção de entrega. No caso de confirmação de recebimento ou na hipótese de inércia do reclamante, proceda-se da seguinte forma: remetam-se os autos à Contadoria para dedução do valor correspondente aos bens adjudicados, solicite-se a devolução da carta precatória n° 0096400-35.2009.5.18.0052 e suspenda-se a execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, tendo em vista a omissão do reclamante em indicar novos meios para prosseguimento da execução, apesar de devidamente intimado à fl. 165. Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13320/2010
Processo Nº: RTSum 0014300-61.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA MAYARA DE MORAIS DORNEL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, inciso V, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13329/2010
Processo Nº: RTSum 0023000-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEDRO FONSECA AGUIAR
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos. 1 - Realizado o leilão do bem penhorado, foi ofertado o lanço registrado às fls. 213. Por meio da petição de fls. 215/222, a Executada MARIA APARECIDA DOS SANTOS apresentou embargos à arrematação antes da apreciação judicial do lanço em questão. Desta forma, os embargos à arrematação foram opostos prematuramente (antes da homologação da arrematação), razão pela qual deixo de conhecê-los.
2 – Por outro lado, tem-se que o lance ofertado pelo bem descrito no edital 6049/2010 (fls. 202/203) foi no valor de R$13.000,00 (valor depositado, conforme guia de fls. 235), o que corresponde a 52% do valor da avaliação do bem (R$25.000,00). Diante disso, homologo a arrematação do bem em comento. Lavre-se o respectivo auto de arrematação. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 01 de outubro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13295/2010
Processo Nº: RTSum 0066100-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ADRIANA SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
III - DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, inciso V, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13296/2010
Processo Nº: RTSum 0066100-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ADRIANA SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
III - DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, inciso V, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13294/2010
Processo Nº: RTSum 0087300-94.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA BASTOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exequente dos Embargos a Execução do executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 13289/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de cinco dias, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 13287/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Juntem-se o mandado n° 6666/2010 e a certidão correspondente. Homologo o acordo peticionado às fls. 122/124, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13285/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA MARIA TEODORO RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 127/129, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13290/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-29.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VICENTE PIRES
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): RIDOVAL DARCI CHIARELOTO
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a execução já se encontra garantida por meio do depósito recursal de fl. 51, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com o reclamado, nos termos do art. 879, §2° da CLT. Intimem-se. Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13288/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-27.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para que junte aos autos os recibos de pagamento do período compreendido entre janeiro/2008 e janeiro/2009, no prazo de 10 dias. Atendida a determinação supra, remetam-se os autos Contadoria. Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13315/2010
Processo Nº: RTSum 0000389-45.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LOYANNE ROSA MARIA NUNES DA FONSECA
ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): JÚNIO RODRIGUES DE ALMEIDA - JRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: 1 - Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco ITAU S.A, fl. 35. Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT). 2 - Decorrido em branco o prazo para oposição de embargos, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 05 de outubro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13293/2010
Processo Nº: RTSum 0000445-78.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIAS CLAUDIANO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exequente dos Embargos a Execução do executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 13312/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-43.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista concedida ao exequente dos Embargos À Execução do Executado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 13321/2010
Processo Nº: RTSum 0000668-31.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição de fls. 53/56 no prazo de 05 dias. Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13326/2010
Processo Nº: RTSum 0000669-16.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao Exequente da petição juntada às fls. 46/49, no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13324/2010
Processo Nº: RTSum 0000814-72.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
RECLAMADO(A): DIVINO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDE GERALDA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista o descumprimento do acordo noticiado às fls. 25/26, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do mesmo, a partir da 1ª parcela, com vencimento antecipado das demais e acréscimo de 50% sobre o saldo devedor. Quanto à penhora de veículo requerida pelo autor, considerando que o reclamado sequer foi citado, indefiro, por ora, o pedido. Cientifique-se o reclamante. Decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, proceda-se à consulta ao BACENJUD e, no caso de insucesso, voltem os autos conclusos para novas deliberações acerca da penhora do veículo requerida, bem como da conveniência da pesquisa junto ao RENAJUD. Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13317/2010
Processo Nº: RTSum 0000815-57.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Manifeste-se o Reclamado acerca da petição e documento juntados às fls. 41/42 e 47, no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feita. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13314/2010
Processo Nº: RTSum 0000842-40.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSE FERREIRA DIAS
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Deverá o reclamado proceder a baixa na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13319/2010
Processo Nº: RTSum 0000902-13.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO WENDER DINIZ
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARCELLO SEABRA TOSCHIM
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIANO WENDER DINIZ, nos termos da Fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no valor de R$268,85 calculadas sobre R$13.442,70, valor atribuído à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 30 de setembro de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13291/2010
Processo Nº: RTSum 0000916-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN SILVA PARAGUAI
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA a pagar ao Reclamante JEAN SILVA PARAGUAI, no prazo legal: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, FGTS + 40 da rescisão, com dedução dos valores pagos, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e os formulários do seguro desemprego e comprovar o recolhimento do FGTS + 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.
Honorários assistenciais na forma da fundamentação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário, 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 05 de outubro de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13286/2010
Processo Nº: Interdito 0000962-83.2010.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DECISÃO Trata-se de ação de Interdito Proibitório apresentado pelo HSBC BANK BRASIL S.A com pedido de liminar em face do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, na qual o Autor pretende a expedição de mandado proibitório para impedir a prática de atos do Réu que possam provocar turbação ou esbulho em sua posse, sobre imóveis onde estão localizadas suas agências bancárias, nesta cidade, praticando atos como o impedimento de entrada do público e empregados em seus estabelecimentos. Aduz que, com a greve deflagrada no dia 29/09/2010, a entidade sindical vem, de forma sistemática e reiterada, exercendo pressão indevida e ilegal, mediante a perturbação da ordem nas entradas das agências bancárias do autor nesta cidade, e em todo o Estado, ameaçando “impedir todos os empregados, clientes do banco e público em geral a acessarem as dependências de suas agências.” Pois bem. O presente caso configura-se como um conflito de direitos, estando de um lado o direito de posse do Autor e de outro, o direito de organização e manutenção de greve do Réu. Desse modo, as manifestações realizadas pelo Réu não podem violar os direitos de posse e exploração da atividade econômica do Autor, impedindo o acesso aos imóveis de sua propriedade, pelos clientes ou por empregados que não queiram aderir à greve. É certo que os movimentos paredistas promovidos pelos bancários, muitas vezes, são acompanhados de proibição de acesso ao local de trabalho dos empregados que não aderem ao movimento, e de clientes que queiram dirigir-se às agências, ocorrendo, em alguns casos, a invasão do local de trabalho por parte dos grevistas, causando a possibilidade de danos. À vista do exposto, diante do poder geral cautela, estando presentes os requisitos (fumus boni iuris e o periculum in mora), nos termos do art. 927, 928 e 932 do Código de Processo Civil, DEFIRO, EM PARTE, o PEDIDO LIMINAR, determinando a imediata expedição de mandado proibitório, intimando-se o Réu, na pessoa de seu representante legal, via Oficial de Justiça, para que se abstenha de quaisquer atos que possam impedir o acesso de clientes e empregados no interior do estabelecimento, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), por agência em que for

constatado o descumprimento desta ordem judicial. Cumpre salientar que a finalidade da liminar é de evitar excessos e nunca impedir o direito de greve ou manifestação pacífica do Sindicato. Portanto, não há restrição de faixas, cartazes, carros de som e outros meios lícitos decorrentes do exercício do direito de greve, desde que seja assegurado aos empregados e aos usuários a garantia do direito de ir e vir, com acesso, saída e circulação pelas vias públicas. Oficie-se ao comandante da Polícia Militar, via mandado, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão e requisitando a prontidão para o uso de força policial, caso necessário, apenas e tão-somente, para resguardar a sede, os bens dos bancos e a movimentação de pessoas. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor desta decisão, sendo que a intimação dirigida ao réu deverá ser efetuada via Oficial de Justiça. Expeça-se mandado de verificação de cumprimento de ordem proibitória, que deverá ficar na posse do Oficial de Justiça Plantonista, que somente diligenciará se acionado pelos Advogados do Autor, os quais deverão contatar o servidor dando-lhe ciência de eventual descumprimento da referida ordem. Na hipótese do aludido descumprimento, deverá o Oficial de Justiça, devidamente acompanhado pela Polícia, certificar a ocorrência e, se possível, identificar os responsáveis pelo ato, fazendo valer a ordem judicial. Saliente-se que o mandado de verificação somente deverá ser devolvidos após a notícia do término da mencionada greve. Proceda-se à citação do Réu para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal. Seja oficiado à Procuradoria do Trabalho da 18ª Região, com cópia da exordial e desta decisão, via fax. Anápolis, 05 de outubro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13303/2010
Processo Nº: RTSum 0000968-90.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 25/10/2010 às 14:00. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 06 de outubro de 2010 - quarta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 7226/2010
PROCESSO: RT 0090000-82.2005.5.18.0054
RECLAMANTE: BRENDA SARAIVA SÁ
RECLAMADA : M.A.F. CURSOS DE LÍNGUAS LTDA. (WISDOM IDIOMAS)
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada IZABELA ARRAIS PARISE, CPF 011.368.451-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte: Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Bando do Brasil S/A, fl. 286, no valor de R$1.417,17 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e dezessete centavos), bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos. E para que chegue ao conhecimento de IZABELA ARRAIS PARISE, CPF 011.368.451-78, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7225/2010 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA
PROCESSO: RTOrd 0072100-47.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE(S): HAMILTON RODRIGUES FARINHA
EXECUTADO(S): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA , CPF/CNPJ: 09.178.102/0001-76
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 6.369,55, atualizado até 30/09/2010, conforme cálculos de fls. 272/274, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R$4.221,25; CUSTAS PROCESSUAIS-R$26,24; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$1.219,73; INSS/EMPREGADOR$442,25;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$31,56; IRFF A RECOLHERR$428,52; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$6.369,55. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7228/2010
PROCESSO: ExTiEx 0080300-43.2009.5.18.0054
Exeqüente : ROSELY JESUINA DE SOUZA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA
Data da Praça: 12/11/2010 às 09h30min.
Data do Leilão: 02/12/2010 às 09h30min.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora de fls. 93, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD. 2-A DAIA CEP 75.000-000 -ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que são os seguintes: a) 01 MARCA DE MEDICAMENTO KINDCALCIO DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRADO INPI Nº 006407226, AVALIADA EM R$200.000,00; b) 02 MARCA DE MEDICAMENTO DERMOKIN DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 822443651, AVALIADA EM R$200.000,00. VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO (QUATROCENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10551/2010
Processo Nº: RT 0010100-71.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR FELIX DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): MARIO ALVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10522/2010
Processo Nº: RT 0038300-88.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): TOTE TELEOESTE TELECOMUNICAÇOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito de sua constituinte. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10549/2010
Processo Nº: RT 0110200-63.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GEODACI RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.1014 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10533/2010
Processo Nº: RT 0046500-79.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: LURDOEL HONORATO LIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Reconsidero a decisão agravada (fls. 260) para acolher a pretensão do exequente e manter no pólo passivo da presente execução o cooperado/executado João Honório Silvano do Amaral, como requerido às fls. 255/259.Dê-se ciência ao exequente.Por medida de economia processual proceda-se a reserva de crédito nos autos nº 0068000.07.2005.5.18.0081 em trâmite neste Juízo. A Secretaria deverá providenciar o termo de reserva, colacionando cópia deste despacho naquele feito.Após, aguarde-se o resultado das diligências nos autos acima mencionado.

Notificação Nº: 10555/2010
Processo Nº: RT 0065200-06.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Acerca da petição de fls. 512, à Secretaria para que colacione aos autos cópia do documento de fls. 623/625 dos autos nº 646/2005, e, ato contínuo, dê-se vista ao exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, observando-se o fato de que o imóvel foi vendido em 02.10.2006 pelo executado Alencar Scopel Bassanesi.

Notificação Nº: 10541/2010
Processo Nº: AINDAT 0118800-05.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ITAMAR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA ELIZABETH MACHADO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ANTIGA ARISCO)
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Homologo o acordo em relação ao pensionamento mensal vitalício informado às fls. 650/651, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.Não há incidência de contribuições previdenciárias, pois avençado que a parcela é de natureza indenizatória.Fica ciente o reclamante de que presumir-se-à cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se as partes.
Findo o prazo estabelecido acima, cumpra-se o despacho de fls. 611 a partir do 5º parágrafo.

Notificação Nº: 10525/2010
Processo Nº: RT 0249700-76.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARQUES ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): MAG LINE COMÉRCIO LTDA. (PROPRIEDADE DO SRº HEBER PEREIRA GALIZA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito de seu constituinte.PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10529/2010
Processo Nº: RT 0273700-43.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS DA FONSÊCA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS AGUIAR
RECLAMADO(A): SAN SIRO MODAS (VR MODAS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos, etc.
Revendo os autos, observo que na sentença colacionada às fls. 246/286, já transitada em julgado, restou determinada a retenção, do crédito do reclamante, do total por ele indevidamente recebido a título de seguro-desemprego e repassado ao FAT-Fundo de Amparo ao Trabalhador (item 2.18). Assim, já que as partes são livres para transacionarem seus direitos mas não o são, no que pertine ao de terceiros, determino a retenção do equivalente a R$ 1.540,22 (vide resumo de cálculo de fls. 644) do montante a ser levantado pelo reclamante do valor disponível nos autos.Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 10519/2010
Processo Nº: RT 0121700-24.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANCISCO BORBA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M & S SUPERMERCADOS LTDA. - ME (SUPERMERCADO SÃO LUCAS) + 002
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito de sua constituinte. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10553/2010
Processo Nº: RT 0130100-27.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEONARDO LUIZ DE MOURA
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS CAMARGO
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10552/2010
Processo Nº: RT 0218900-31.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTOS COQUEIRO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10545/2010
Processo Nº: RT 0104000-98.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL CORREIA FONSECA
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): WAGNER ELIAS DE DEUS + 003
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DO TERCEIRO E QUARTO RECLAMADOS:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão de embargos à arrematação em 27/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Ante o exposto, conheço parcialmente dos Embargos opostos por Pedreira HVB Ltda, para, no mérito, rejeitá-los, e manter a decisão que homologou a arrematação havida, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas de R$44,26, pela embargante/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se as partes e o arrematante. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 10546/2010
Processo Nº: RT 0104000-98.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL CORREIA FONSECA
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA HVB LTDA + 003
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DO TERCEIRO E QUARTO RECLAMADOS:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão de embargos à arrematação em 27/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Ante o exposto, conheço parcialmente dos Embargos opostos por Pedreira HVB Ltda, para, no mérito, rejeitá-los, e manter a decisão que homologou a arrematação havida, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas de R$44,26, pela embargante/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se as partes e o arrematante. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 10526/2010
Processo Nº: RT 0184700-61.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA PIRES CARDOSO

ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK)
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito de seu constituinte.PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10554/2010
Processo Nº: RTOrd 0016300-50.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10517/2010
Processo Nº: RTOrd 0070200-45.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO HENRRIQUE TERRA HOCHMULLER
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REP. POR ANTÔNIO DIAS DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Intimação à exequente a tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça(fls.101)e, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão daq execução, nos termos do art.40 da Lei6.830/80.

Notificação Nº: 10532/2010
Processo Nº: RTOrd 0090500-28.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATHAN BELISARIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): J FILHO COMPLEXO DE ATIVIDADES E CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Primeiramente, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao levantamento dos valores depositados às fls.203.Feito, ante a inércia da reclamada (fls.202), apurem-se o quantum debeatur decorrente do inadimplemento do acordo.

Notificação Nº: 10518/2010
Processo Nº: RTOrd 0140200-70.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS RENATO DE MORAIS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO MAZETO
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Intimação à exequente a tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça(fls.183)e, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão daq execução, nos termos do art.40 da Lei6.830/80.

Notificação Nº: 10548/2010
Processo Nº: RTOrd 0160900-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON ALVES DE JESUS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: CRISTIANA A. DA FONSECA E SOUZA
RECLAMADO(A): ARCOM NET WORK TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.103 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10528/2010
Processo Nº: RTOrd 0195200-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PEIXOTO VIEIRA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SANTA HELENA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a guia de levantamento do crédito de seu constituinte. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10527/2010
Processo Nº: RTOrd 0196200-90.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILIARDI CESAR DURAES
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls.320/321. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10556/2010
Processo Nº: RTOrd 0197800-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA BEATRIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ESCOLA FUTURO BRILHANTE LTDA. (PROPRIETÁRIA ROSANGELA SILVA LEITE DE MENEZES)
ADVOGADO....: MARIA JANDIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 10524/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FRANCELINO RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA EXEQUENTE:
Intimação à exequente a tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça(fls.81)e, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão daq execução, nos termos do art.40 da Lei6.830/80.

Notificação Nº: 10543/2010
Processo Nº: RTSum 0001094-59.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDINA GOMES MIRANDA ABREU
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ANA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA (RESTAURANTE FRIGIDEIRA GOIANA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Indefiro o pedido de parcelamento do débito previdenciário formulado às fls. 63, vez que não se insere na competência da Justiça do Trabalho a apreciação do pedido de parcelamento de contribuições previdenciárias, procedimento que deverá se requerido junto ao órgão competente da Previdência Social.Assim, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a executada comprove o recolhimento, de forma espontânea, do débito previdenciário e fiscal de acordo com a planilha de fls. 65, ou o parcelamento junto ao órgão competente, sob pena de execução.Decorrido o prazo concedido, sem comprovação do pagamento ou parcelamento, cite-se.Na inércia da devedora, proceda-se conforme autoriza o art. 18 da Portaria 001/2009 desta VT.

Notificação Nº: 10538/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-23.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRYJANE DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a Autora a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls.74, haja vista, o documento colacionado às fls.75/76 consta a data correta referente ao término do contrato de trabalho, conforme restou decidido na ata de fls.38/40. No silêncio, apure-se eventuais encargos decorrentes do acordo homologado nos autos.

Notificação Nº: 10539/2010
Processo Nº: RTSum 0001469-60.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUNNYDAY INDÚSTRIA MANIP. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de pagamento de multa por litigância de má fé formulado pela exequente às fls. 52/53, vez que litiga de má-fé aquele que intencional e

conscientemente incide nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 17 do CPC, o que não aconteceu no presente caso.
Dê-se vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 49/50 em que o reclamado comprova os depósitos do FGTS a que se obrigou.Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos encargos decorrentes da avença.

Notificação Nº: 10540/2010
Processo Nº: RTSum 0001470-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON SANTANA PAES LANDIM
ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUNNYDAY INDÚSTRIA MANIP. E COM. DE COSMÉTICO LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de pagamento de multa por litigância de má fé formulado pelo exequente às fls. 64, vez que litiga de má-fé aquele que intencional e conscientemente incide nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 17 do CPC, o que não aconteceu no presente caso.Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 61/62 em que o reclamado comprova os depósitos do FGTS a que se obrigou.Após, conclusos os autos para deliberação acerca do prosseguimento da execução em relação aos débitos previdenciários e fiscais (fls. 116).

Notificação Nº: 10534/2010
Processo Nº: RTSum 0001514-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do devido a título de Imposto de Renda (R$ 257,09), sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.

Notificação Nº: 10544/2010
Processo Nº: RTOrd 0001617-71.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação oa reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 10535/2010
Processo Nº: RTSum 0001662-75.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELBA ARAÚJO GODOI
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Em razão do pagamento em duplicidade, libere-se à reclamada o saldo disponível na conta judicial nº 1515527-4 (fls. 40). Intime-se. Prazo 05 (cinco) dias. Deixo de dar início a esta execução forçada da dívida respectiva(R$61,28), eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art.2º da Portaria nº 1.293 – MPS, publicada no DOU de 06.07.05(R$120,00), não pago espontaneamente.
Deixo, também, de dar início à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo(R$0,31), caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.
Assim, após o recebimento do saldo pela reclamada, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 10523/2010
Processo Nº: RTSum 0001940-76.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRNEY JÚNIOR MARQUES GUEDES
ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLASTGRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Retifico erro material constante na ata colacionada às fls. 66/68, a fim de fazer constar onde se lê processo:01942-2010-081-18-00-1, reclamante: Raimundo Gomes Carvalho e reclamado (a): Unienge Construtora e Incorporadora LTDA leia-se processo: 0001940-76.2010.5.18.0081, reclamante: Virney Júnior Marques Guedes e reclamado (a): Plastgraf Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos LTDA.Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 10530/2010
Processo Nº: RTSum 0001975-36.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Preliminarmente, retiro o feito da pauta.Como é por demais cediço, que incumbe a parte autora a qualificação precisa do demandado.No caso dos autos, a notificação inicial endereçada à reclamada foi devolvida pelo serventuário da justiça sob a alegação de "que não encontrou nenhum estabelecimento que tivesse o nome da reclamada afixado em suas dependências" (fls.18).Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT.Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.Custas, pela reclamante, no importe de R$154,52 calculadas sobre R$ 7.726,39, isenta do recolhimento, na forma da Lei.Defere-se à reclamante do desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração.Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.
Intime-se.

Notificação Nº: 10531/2010
Processo Nº: RTOrd 0001993-57.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ABENON SOARES DAS CHAGAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Requer o reclamante, através da petição de fls. 35, a desistência da presente ação, pois, por equívoco, protocolou duas vezes a mesma ação.Dispõe o art. 267, § 4º, do CPC, que: "depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação".Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu.No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, sequer fora designada. Em face do exposto homologo o pedido de desistência formulado às fls. 19, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, no importe de R$8.993,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiente. Dê-se ciência ao autor.Feito, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Notificação Nº: 10537/2010
Processo Nº: RTSum 0002002-19.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS CORTEZ GUIMARÃES
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MAIS LIMPEZA PORTARIA E OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.
Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de MAIS LIMPEZA PORTARIA E OBRAS LTDA, não foi possível a citação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta da certidão de fls. 35. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo.
Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais no importe de R$ 360,00 calculadas sobre o valor da causa (R$ 18.437,38), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 13.10.2010. Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 10521/2010
Processo Nº: RTOrd 0002046-38.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELMAR ANTÔNIO CÔRTES
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de novembro de 2010, as 08 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10929/2010
PROCESSO: RT 0081900-62.2002.5.18.0081
RECLAMANTE: MARLY GUIMARAES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE:UNIÃO
EXECUTADO: EDS & CHIPS INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , CNPJ:37.273.919/0002-40, EDSON PEREIRA CARDOSO, CPF:049.298.841-49 e SILVELENE ALVS DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDS & CHIPS INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, DSON PEREIRA CARDOSO e SILVELENE ALVS DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a praça do bem penhorado nestes autos será no dia 05/11/2010, às 13h30min horas, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/11/2010, às 14:00horas, a ser realizado no mesmo local.
E para que chegue ao conhecimento dos executados: EDS & CHIPS INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, DSON PEREIRA CARDOSO e SILVELENE ALVS DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10857/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0214400-82.2008.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0214400-82.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: JOSÉ ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO , CPF/CNPJ: 133.180.121-49
(A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 101 cujo inteiro teor é o seguinte: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e averbação do imóvel descrito às fls. 100. Frise-se que a inexistência de depositário não é óbice para formalização da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Isto porque, compete ao Oficial de Registro, como a qualquer cidadão, a par da determinação judicial cumprí-la em seus termos, especialmente no caso em que não há nenhum direito próprio ou de terceiros sendo malferido. Não obstante a isso, o §4º do artigo 659 do CPC dispõe que basta para a averbação da penhora o auto ou termo de penhora, não cogitando sobre a necessidade da nomeação de depositário. A propósito, o registro da constrição é uma obrigação do cartório, pois que o ato resulta na presunção absoluta de cognoscibilidade por terceiros, e faz prova quanto à fraude. Competirá ao Oficial de Justiça intimar o Cartório de Registro de Imóveis na pessoa de seu representante legal, a quem competirá o efetivo cumprimento da ordem judicial, advertindo-o que o descumprimento implicará na incidência de sanção penal (art. 330 do CP). Deverá o Oficial de Justiça, na oportunidade, trazer em mãos certidão cartorária atualizada do imóvel para instruir os presentes autos. Cumprida integralmente a diligência supra, intime-se o executado Fernando Antônio do Valle Sampaio acerca da penhora por seu procurador e via edital.
E para que chegue ao conhecimento de FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10615/2010
PROCESSO: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: MARCONDES FERREIRA
ADVOGADO(A):MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA 10094 GO
EXECUTADO: MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA.
ADVOGADO(A): JANETE CESÁRIO PAGLIARANI 29154 GO
Data da Praça 05/11/2010 às 13:00 horas.
Data do Leilão 16/11/2010 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem(s) , avaliado(s) em R$ 8.320,00 (oito mil, trezentos e vinte reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
A) 01 (uma) Máquina Esquadrejadeira, Marca Verry, Série n. 20705, Modelo Styll, com eixo profissional inclinável, corte até 45 graus, comprimento de corte 2800 mm, ausente o suporte de fixação, com dois motores - um dos quais já não funcionava desde a utilização na Modulaine, conforme informou o Sr. Marcondes – e carrinho, em regular estado de conservação (apresenta ferrugens e amassados na estrutura), avaliada em R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais). No momento da diligência não foi possível verificar se o bem está funcionando.
B) 01 (uma) Furadeira Industrial de bancada, Marca Olimpus, Série 01142, cor verde, motor trifásico na cor verde, em regular estado de conservação (apresenta ferrugens na estrutura), avaliada em R$ 300,00 (Trezentos reais). No momento da diligência não foi possível verificar se o bem está funcionando.
C) 01 (uma) Máquina Serra-Fita, Marca Invicta, cor verde, motor trifásico na cor azul, completa, em regular estado de conservação (apresenta ferrugens na estrutura), avaliada em R$ 1.700,00 (Mil e setecentos reais). No momento da diligência não foi possível verificar se o bem está funcionando.
D) 01 (uma) Plaina Industrial, Marca Invicta, motor trifásico, completa, em regular estado de conservação, avaliada em R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais). No momento da diligência não foi possível verificar se o bem está funcionando.
E) 01 (uma) Máquina Industrial para desengrosso, Marca Invicta, Modelo Delta, motor trifásico com a Marca Yveg, cor verde, em regular estado de conservação (apresenta ferrugens e amassados leves na estrutura), avaliada em R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). No momento da diligência não foi possível verificar se o bem está funcionando.
F) 01 (uma) Furadeira industrial de coluna, Marca Invicta, Modelo FU-02, motor trifásico, em regular estado de conservação (apresenta ferrugens e amassados leves na estrutura), avaliada em R$ 500,00 (Quinhentos reais). No momento da diligência não foi possível verificar se o bem está funcionando.
G) 01 (um) Amolador de facas de Plaina, Marca Alcance, Série 0036, motor trifásico, cor verde, em regular estado de conservação, avaliada em R$ 300,00 (Trezentos reais). No momento da diligência não foi possível verificar se o bem está funcionando.
H) 01 (uma) Mesa pré-fabricada em madeira, medindo, aproximadamente 3,00x1,80x0,80, com tampo em compensado, sem marca e modelo aparentes, em péssimo estado de conservação, avaliada em R$ 20,00 (Vinte reais). No momento da diligência não foi possível verificar se o bem está funcionando.
VALOR TORAL: R$ 8.320,00 (OITO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos a Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA- Juiz Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10665/2010
PROCESSO: RTSum 0143500-40.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): GRACINEIDE RAMOS DA SILVA CRUZ , CPF/CNPJ: 841.215.991-87
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GRACINEIDE RAMOS DA SILVA CRUZ , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em

48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.477,94, atualizado até 31/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GRACINEIDE RAMOS DA SILVA CRUZ , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez. - FERNANDO DA COSTA FERREIRA- JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10664/2010
PROCESSO: RTSum 0200700-05.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): WELTON ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): VANICE PEREIRA DOS ANJOS , CPF/CNPJ: 034.561.641-30
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANICE PEREIRA DOS ANJOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$3.431,61, atualizado até 30/04/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANICE PEREIRA DOS ANJOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez. FERNANDO DA COSTA FERREIRA- JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10622/2010
PROCESSO: RTSum 0000616-51.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: JOÃO MARCOS DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA , CPF/CNPJ: 00.748.448/0001-98
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO MARCOS DA ISLVA PEREIRA, CPF/CNPJ: 035.493.841-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 44, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos os autos. É cediço que a comunicação do endereço atualizado compete às partes, nos termos do art. 39, II e art. 238, parágrafo único do CPC, de aplicação subsidiária. Assim, ante o inteiro teor da certidão de fls. 43, e nos termos do art. 231 do CPC, considero que o Reclamante encontra-se em lugar incerto e não sabido. Exclua-se dos assentamentos pertinentes o endereço do autor. Intime-se o Reclamante via edital. Decorrido o prazo, sem manifestação, suspenda-se a execução pelo período de 20 (vinte) dias nos termos do art. 40 da Lei nº6.830/80. Decorrido o prazo supra, a Secretaria deverá intimar oReclamante via edital para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Caso o reclamante não se manifeste, expeça-se certidão de crédito, e, em seguida, intime-o para vir receber o documento na Secretaria deste juízo, prazo 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Do contrário, caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que o juízo não pode ficar ao alvedrio do interesse do reclamante por tempo indeterminado, e que a certidão de crédito está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos com a devida baixa". E para que chegue ao conhecimento de JOÃO MARCOS DA SILVA PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA -Juiz Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10933/2010
PROCESSO: RTSum 0001158-69.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: ELIENY SOUZA LOPES
RECLAMADO(A): A F DE SOUZA O SUPERMERCADO - ME (SUPERMERCADO SUPER BOM) , CPF/CNPJ: 10.537.725/0001-77
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.64/64-v, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
"Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos para, no mérito, acolhê-los. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com a devida baixa."
E para que chegue ao conhecimento de A F DE SOUZA O SUPERMERCADO - ME (SUPERMERCADO SUPER BOM) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10618/2010
PROCESSO: ACP 0001762-30.2010.5.18.0081
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
REQUERIDO(A): BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.073.979/0001-16
Data da audiência: 19/10/2010 às 15:50 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Dano Moral, FGTS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$40.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA - Juiz Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10902/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002039-46.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002039-46.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: FLÁVIO BEZERRA BERNARDO
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ:
Data da audiência: 20/10/2010 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 5.281,80
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EFETIVO SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria.
GLEIDSON AUGUSTO PACHECO
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : DR. LEOPOLDO DOS REIS DIAS
Notificação Nº: 12512/2010
Processo Nº: RT 0017200-74.2002.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO ALVES GARCIA (ESPÓLIO DE) - REPR. POR GOIANIR BORGES DOS SANTOS, ADALBERTO ALVES GARCIA, ALBERTO ALVES GARCIA SOBRINHO E ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): BRUNO LINHARES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. LEOPOLDO DOS REIS DIAS:
Homologo o acordo de fls. 935/937, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Liberem-se ao credor os valores indicados às fls. 398, 454 e 916, devendo a guia ser expedida em nome do Dr. Leopoldo dos Reis Dias.
Intimem-se a parte autora, nas pessoas dos Drs.Leopoldo dos Reis Dias e Josélia de Alcântara Galasso, e a parte reclamada, na pessoa do Dr. Nabson Santana Cunha.

OUTRO : JOSÉLIA DE ALCÂNTARA GALASSO
Notificação Nº: 12513/2010
Processo Nº: RT 0017200-74.2002.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO ALVES GARCIA (ESPÓLIO DE) - REPR. POR GOIANIR BORGES DOS SANTOS, ADALBERTO ALVES GARCIA, ALBERTO ALVES GARCIA SOBRINHO E ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): BRUNO LINHARES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO:
À DRª JOSÉLIA ALCÂNTARA GALASSO:
Homologo o acordo de fls. 935/937, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Liberem-se ao credor os valores indicados às fls. 398, 454 e 916, devendo a guia ser expedida em nome do Dr. Leopoldo dos Reis Dias.
Intimem-se a parte autora, nas pessoas dos Drs.Leopoldo dos Reis Dias e Josélia de Alcântara Galasso, e a parte reclamada, na pessoa do Dr. Nabson Santana Cunha.

OUTRO : NABSON SANTANA CUNHA
Notificação Nº: 12514/2010
Processo Nº: RT 0017200-74.2002.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO ALVES GARCIA (ESPÓLIO DE) - REPR. POR GOIANIR BORGES DOS SANTOS, ADALBERTO ALVES GARCIA, ALBERTO ALVES GARCIA SOBRINHO E ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): BRUNO LINHARES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO:
AODR. NABSON SANTANA:
Homologo o acordo de fls. 935/937, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Liberem-se ao credor os valores indicados às fls. 398, 454 e 916, devendo a guia ser expedida em nome do Dr. Leopoldo dos Reis Dias.
Intimem-se a parte autora, nas pessoas dos Drs.Leopoldo dos Reis Dias e Josélia de Alcântara Galasso, e a parte reclamada, na pessoa do Dr. Nabson Santana Cunha.

Notificação Nº: 12496/2010
Processo Nº: RT 0262800-95.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DE PAULA MACHADO
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência do despacho de fl.598 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fl. 594. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o reclamante a indicar onde o veículo poderá ser encontrado, em 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12531/2010
Processo Nº: RT 0035000-42.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCLEITON SANCHES NUNES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): CESARA & FERREIRA LTDA-ME (NOME FANTASIA : VERDURÃO BELA VISTA) + 006
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA GAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12498/2010
Processo Nº: RT 0125600-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.460 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista às reclamadas da petição de fls. 458/459, pelo prazo comum de 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12499/2010
Processo Nº: RT 0125600-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.460 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista às reclamadas da petição de fls. 458/459, pelo prazo comum de 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12500/2010
Processo Nº: RT 0125600-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO POOL PETROBALL + 002
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.460 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista às reclamadas da petição de fls. 458/459, pelo prazo comum de 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12506/2010
Processo Nº: RT 0150200-63.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMERCIO DE APARAS DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista à credora da certidão de fl. 113, para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12530/2010
Processo Nº: RTSum 0223600-13.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELDER DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ IVAN CUNHA DE AGUIAR
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12510/2010
Processo Nº: RTOrd 0071200-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZY MOTA VIEIRA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 391 em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.
Fica o reclamado também intimado, para no prazo de cinco dias, receber a CTPS do obreiro para proceder às devidas anotações.

Notificação Nº: 12511/2010
Processo Nº: RTOrd 0071200-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZY MOTA VIEIRA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): BURITI SHOPPING + 001

ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 391 em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.
Fica o reclamado também intimado, para no prazo de cinco dias, receber a CTPS do obreiro para proceder às devidas anotações.

Notificação Nº: 12532/2010
Processo Nº: RTOrd 0091200-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLIDES ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): ALDEVIR MOISÉS DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12508/2010
Processo Nº: RTSum 0094000-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): EDER AMBRÓSIO GUIMARÃES JÚNIOR - ME
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 12527/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTIANA FERNANDES TERNES + 002
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada/sócia executada.
Tomar ciência do despacho de fl.141 a seguir transcrito:'Vistos, etc. A sócia Cristiana Fernandes Ternes foi incluída no polo passivo nos termos do despacho de fl. 79/80, por ter se beneficiado dos frutos do labor do reclamante. Sendo assim, indefiro o requerimento de fls. 116/117. Intime-se a sócia supracitada, na pessoa da subscritora de fl. 117, a indicar a exata localização da empresa executada, em 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12509/2010
Processo Nº: RTOrd 0205100-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEAL DE SOUSA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BELCAR MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado o dia 13 de outubro de 2010, às 16:30 horas, audiência de encerramento de audiência de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12526/2010
Processo Nº: RTSum 0221500-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURINALDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: KLEBER DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.274 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Considerando tratar-se de execução provisória, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 18.10.2010, às 13h05min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12525/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12487/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-68.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO LIMA MATOS
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): OUT DOOR PLUS LTDA.
ADVOGADO....: ELBA REGINA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.193 a seguir transcrito:'Vistos etc. Libere-se ao credor o valor líquido que lhe compete (R$345,62). Recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$52,99). Após, devolva-se o saldo remanescente do depósito recursal à reclamada. Com tudo feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a baixa nos registros pertinentes. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'
O reclamante deverá retirar o alvará que encontra-se acostado a contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 12489/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-67.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCEILDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): GYN CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 12493/2010
Processo Nº: ExFis 0000682-28.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LUZO FERREIRA PIRES + 002
ADVOGADO....: MARCOS PAULO FAVARO
CDAs:
11.5.04.001761-80, 11.5.06.001265-42, 11.5.07.000955-92, 11.5.07.000956-73, 11.5.09.002153-89
NOTIFICAÇÃO:
AO SÓCIO DA REQUERIDA:
Vista ao sócio da requerda da petição e documentos de fls. 159/177, por cinco dias.

Notificação Nº: 12492/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARYLTON MARINHO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 03 de novembro de 2010, às 15:20 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12529/2010
Processo Nº: RTSum 0001197-63.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA NEVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): EXTINCÊNDIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE/EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, artigo 12,VII da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao(a) requerente da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 12516/2010
Processo Nº: ACP 0001200-18.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MOLD PRÉ-MOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:

Fica a reclamada intimada a comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo, vencida em 16/08/2010, em cinco dias, sob pena de vencimento antecipado das demais parcelas e execução do acordo.

Notificação Nº: 12533/2010
Processo Nº: RTSum 0001277-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILIA DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): ACTIVE IND. E COM. DE PROD. HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALÃES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12518/2010
Processo Nº: RTOrd 0001318-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HEMMANOEL FEITOSA E SILVA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$104,72 e custas no valor de R$0,52.

Notificação Nº: 12517/2010
Processo Nº: RTSum 0001439-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON SIQUEIRA BRAGA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. (AUTO POSTO BURITI)
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada a retificar os dados na CTPS do reclamante (conforme ata de fls. 20/22), recebendo-a e devolvendo-a no prazo de 05 dias, juntamente com as guias do TRCT e seguro-desemprego, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia, até o limite de R$1.000,00, sem prejuízo de outras cominações.

Notificação Nº: 12515/2010
Processo Nº: RTSum 0001467-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): SANT ANAS BAR (REP. LEGAL E PROPRIETÁRIO JOÃO SANTANA)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$111,10 e custas no valor de R$0,56.

Notificação Nº: 12528/2010
Processo Nº: RTOrd 0001607-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KENYON CLAUSIUS SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TOTAL INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ELINALDO MIRANDA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a), pelo prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 12507/2010
Processo Nº: RTOrd 0001641-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA PIRES
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): VITORIA LISBOA SANTOS
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 37/40, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante VERA LUCIA PIRES, para condenar a reclamada VITORIA LISBOA SANTOS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 5.500,00, no importe de R$ 110,00.
Goiânia, 01 (primeiro) de outubro de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12502/2010
Processo Nº: RTOrd 0001643-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 215/217, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, MILTON ANTÔNIO DA SILVA, para absolver a reclamada, REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$37.989,51, no importe de R$759,79.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE, NADA MAIS.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12505/2010
Processo Nº: RTOrd 0001660-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO....: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 101/103, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTA, COM A APRECIAÇÃO DO MÉRITO, a pretensão do reclamante, JOSÉ RODRIGUES DUTRA, para absolver a reclamada, REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 100.000,00, no importe de R$ 2.000,00, das quais fica isentado, na forma da lei.
Goiânia, 01 (primeiro) de outubro de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12501/2010
Processo Nº: RTSum 0001775-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DOMINGOS DE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PIETRO BIAZI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. (GALO VEIO TRANSPORTES)
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 152/157, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pelo reclamante RODRIGO DOMINGOS DE MORAES em face da reclamada PIETRO BIAZI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA (GALO VÉIO TRANSPORTES), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 360,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$18.000,00), isenta na forma da lei, eis que deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12497/2010
Processo Nº: RTSum 0001782-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA RITA ALVES + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, para o dia 25 de outubro de 2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 12504/2010
Processo Nº: RTSum 0001869-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JHEYSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): MPL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$68,38.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12009/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000800-04.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: MANOEL LINO PEREIRA
EXECUTADO: SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
Data da Praça 11/11/2010 às 13:00 horas.
Data do Leilão 12/11/2010 às 14:00 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 01/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO: 04/10/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO (ART.11.419/2006): 05/10/2010
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 38, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13 - C, QD. 100, LT. 18, SETOR GARAVELO CEP 74.930-240 - APARECIDA DE GOIÂNIAGO, na guarda do(a) fiel depositário(a) RAMON ALVES DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UM COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL PENTIUM III, 902 MHZ 256 MB RAM, MONITOR TCE VIRGO, LEITOR CD-RW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$450,00; UM COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL PENTIUM DUAL CPU 2 GHZ, 0,99 MB RAM, MONITOR 17" SAMSUNG 2000:1, PRETO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCINAMENTO, AVALIADO EM R$720,00; UM APARELHO DE FAX, MODELO KX-FT907, PANASONIC, PRETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$350,00; UMA IMPRESSORA HP LASERJET 1320, BRANCA, EM ÓTIMO ESTADO DE WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_12009_2010_RTSum_00800_2010_082_18_00_3.ODT
Cód. Autenticidade 100479436370
Documento assinado eletronicamente por EUNICE FERNANDES DE CASTRO, em 05/10/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$380,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO R$1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7381/2010
Processo Nº: RT 0009500-72.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: JOAQUIM GUILHERME TORRES
RECLAMADO(A): CALDAS NOVAS OPERADORA DE BINGOS E SIMI- LARES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA CARIOCA
NOTIFICAÇÃO:
Para garantia do débito em execução, foram penhorados lotes pertencentes ao loteamento Mansões das Águas Quentes, neste município, conforme auto de fls. 518/519. Posteriormente, foram protocolizados pedidos do exequente de liberação da penhora de lotes de propriedade sua e de terceiros, bem como interpostos cerca de 16 (dezesseis) Embargos de Terceiro, sendo que a maioria deles não foi contestada pelo embargado, e os bens reclamados, em face da procedência dos pedidos, liberados. Ante o exposto, tendo em vista a ausência de efetividade dos atos praticados deste a aludida constrição, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de desconstituição da penhora dos bens que ainda remanescem, com consequente expedição de certidão de crédito. Intime-se. Ainda, por efeito do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do ET. 0001101-05.2010.5.18.0161 (fls. 701/702), oficie-se ao Cartório e Registro de Imóveis competente requisitando-lhe a baixa da penhora incidente sobre o imóvel: lote 12, da quadra 28, Mansões das Águas Quentes, nesta cidade. O expediente deverá ser instruído com cópia do respectivo auto de penhora.

Notificação Nº: 7358/2010
Processo Nº: RT 0044800-85.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA MARIA MARQUES + 002
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): TRANSBOI TRANSPORTE MORRINHOS LTDA.
ADVOGADO....: ALOIZO FRANCISCO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fls. 288/289. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7347/2010
Processo Nº: AINDAT 0112900-92.2006.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: ESPÓLIO DE FLAVIANO JOSÉ DO CARMO (SUCESSORES:NEIRE M. B. DE OLIVEIRA E BRUNA C. O. DO CARMO,LUAN O. DO CARMO,FLÁVIA O. DO CARMO, REP. POR INVENTARIANTE:NEIDE MARIA MONTES)
ADVOGADO: NEIDE MARIA MONTES
RÉU(RÉ).: ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA (CONSERVAS OLÉ)
ADVOGADO: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao autor acerca do teor das petições e documentos apresentados pelo réu (fls. 702/714). Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7352/2010
Processo Nº: RT 0044600-44.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TOBIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
RECLAMADO(A): INTERVALO MARKETING E SUPRIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO
NOTIFICAÇÃO:
Manifestem-se os reclamados sobre a petição e documentos de fls. 439/466. Prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 7348/2010
Processo Nº: RT 0082100-47.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUDIJONE ALVES DE SOUSA

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fls. 649. Prazo de 10 (dez) dias. Na oportunidade, conforme requerido na aludida peça, deverá a reclamada proceder ao agendamento de nova perícia para o reclamante junto ao INSS.

Notificação Nº: 7364/2010
Processo Nº: RT 0017100-66.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA MOTA RAMOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 897/903, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Arcará, ainda, a devedora, com o recolhimento do imposto de renda sobre cada parcela do acordo, se incidente, observando a proporcionalidade das verbas apuradas às fls. 888, devendo comprovar nos autos no prazo fixado acima. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação dos exequentes, presumir-se-á cumprida a avença. Seguindo a política de gestão ambiental deste Egrégio TRT, determino o desentranhamento dos documentos juntados pelo devedor às fls. 68/157, 350/487 e 583/869. Cumprida o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal). Ressalto que às fls. 883 consta bloqueio de valores vinculados ao feito (R$311,33). Intimem-se as partes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7365/2010
Processo Nº: RT 0017100-66.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA MOTA RAMOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo: Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 (trinta) dias, depositar o valor de R$1.000,00 (mil reais) a título de honorários periciais, conforme arbitrado em sentença.

Notificação Nº: 7392/2010
Processo Nº: RT 0024300-27.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHN KLEBER MARTINS VENTURA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1116/1117, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por JOHN KLEBER MARTINS VENTURA e acolho os pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supracitada, que deste decisum é parte integrante. Defiro ao exequente o levantamento da importância líquida incontroversa de R$3.605,43, mediante o recolhimento do imposto de renda no importe de R$2.282,91, por meio das respectivas guias que deverão ser expedidas pela Secretaria desta Vara. Custas pela executada, no importe de R$55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Registre-se a solução para fins estatísticos. Cadastre-se o advogado Dr. Marcos Caldas Martins Chagas na capa dos autos e demais registros, conforme requerido pela primeira executada. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão e efetuada a liberação do crédito ao obreiro, à Contadoria para dedução e retificação dos cálculos. Caldas Novas-GO, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7393/2010
Processo Nº: RT 0024300-27.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHN KLEBER MARTINS VENTURA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1116/1117, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por JOHN KLEBER MARTINS VENTURA e acolho os pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supracitada, que deste decisum é parte integrante. Defiro ao exequente o levantamento da importância líquida incontroversa de R$3.605,43, mediante o recolhimento do imposto de renda no importe de R$2.282,91, por meio das respectivas guias que deverão ser expedidas pela Secretaria desta Vara. Custas pela executada, no importe de R$55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Registre-se a solução para fins estatísticos. Cadastre-se o advogado Dr. Marcos Caldas Martins Chagas na capa dos autos e demais registros, conforme requerido pela primeira executada. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão e efetuada a liberação do crédito ao obreiro, à Contadoria para dedução e retificação dos cálculos. Caldas Novas-GO, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7383/2010
Processo Nº: RT 0051200-47.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS TRINDADE
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEREZINHA GUERRA DE JESUS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Por força do despacho de fls. 239, os autos foram incluídos na pauta de audiência para tentativa de conciliação. Em análise acurada do feito, verifica-se que o valor devido ao reclamante resume-se em FGTS a ser recolhido em conta vinculada, portanto, intransigível. Diante disso, revogo o despacho de fls. 239, devendo o feito ser retirado de pauta.
Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 7395/2010
Processo Nº: RT 0055000-83.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON LUSTOSA FREITAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 433/436, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por JAILSON LUSTOSA FREITAS e acolho os pedidos nela contidos, tudo em consonância com a fundamentação supracitada, que deste decisum é parte integrante. Homologo a conta retificada, a fim de fixar o prosseguimento da execução no valor de R$30.952,39, atualizado até 08-09-2010, já incluídas as custas da impugnação (R$55,35), sem prejuízo de futuras atualizações. Autorizo ao exequente o levantamento da importância líquida incontroversa de R$17.488,59, mediante o recolhimento do imposto de renda no importe de R$3.907,91, por meio das respectivas guias que deverão ser expedidas pela Secretaria desta Vara. Custas pela executada, no importe de R$55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão e efetuada a liberação de crédito ao obreiro, à Contadoria para dedução e atualização dos cálculos. Caldas Novas-GO, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7384/2010
Processo Nº: RTSum 0115400-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GESSIMAR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EVANDO VASCONCELOS + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 150 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 340,76 (trezentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 7386/2010
Processo Nº: RTSum 0123800-32.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY INÁCIO PINHEIRO
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): ELMO DE AZEVEDO RAMALHO
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para as finalidades do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7360/2010
Processo Nº: RTOrd 0142700-63.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIVAL DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
Intime a reclamante para manifestar acerca dos Embargos à Execução interposto pelo reclamada às fls. 294/297. Prazo legal.

Notificação Nº: 7361/2010
Processo Nº: RTOrd 0144000-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES GOMES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CERÂMICA HJR LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 151/158, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada CERÂMICA HJR LTDA. a pagar ao reclamante FÁBIO ALVES GOMES as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em adicional de insalubridade, no grau médio e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Honorários periciais do médico e do engenheiro na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, que importam em R$ 26,00 (vinte e seis reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7385/2010
Processo Nº: RTOrd 0155800-85.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DEPÓSITO DE GÁS 7000 LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04 de novembro de 2010, às 13:40 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7362/2010
Processo Nº: RTSum 0000193-45.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JENIFFER YORRANA DE MELO (ASSISTIDA P/ FRANCISCA SATURNINO DE MELO)
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): LUIZ CARMO DE ANDRADE (FAÍSCA MONITORAMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A exequente pleiteia às fls. 53, a expedição de certidão narrativa para percepção do seguro-desemprego, almejando que esta parcela seja descontada de seu crédito, quando de futura garantia. Defiro a expedição de certidão narrativa, devendo a Secretaria proceder ao cadastro de Inscrição do Contribuinte Individual, dado imprescindível à habilitação. Após, intime-se a exequente a retirar dos autos a competente certidão. Prazo de 5 (cinco) dias. Havendo sucesso na habilitação do benefício, deverá a obreira carrear aos autos a prova do recebimento para posterior exclusão de seu crédito, posto que tal parcela encontra-se incluída na conta de liquidação...

Notificação Nº: 7380/2010
Processo Nº: RTOrd 0000365-84.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CARLA COTRIN
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES III
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 213/218 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 7382/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-94.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS FILHO (ASSISTIDO P/ PEDRO DIAS NETO)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALEIXO ALVES RABELO (FAZENDA DAS FLORES)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de fl. 82, intime-se o reclamante a juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 7359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000497-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FERREIRA LUZ
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): JOSÉ TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 28 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 282,37 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias...

Notificação Nº: 7396/2010
Processo Nº: RTOrd 0000611-80.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. (SANEAGO)
ADVOGADO....: EDINEU FRANCISCO LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pel Reclama.

Notificação Nº: 7351/2010
Processo Nº: RTSum 0000815-27.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CALDEIRA GUERRA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 113/117 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 125,98 (cento e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 7370/2010
Processo Nº: ExFis 0000858-61.2010.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PEREIRA & IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
CDAs:
11.5.00.002229-74
NOTIFICAÇÃO:
FORAM RECEBIDOS NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 19.497/2001, RECEBENDO NOVO NÚMERO, SENDO: 0000858-61.2010.5.18.0161. INTIME-SE A EXECUTADA.

Notificação Nº: 7368/2010
Processo Nº: RTOrd 0000946-02.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZE TAMARA BARROS SAUDADES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA - L.M.O + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7356/2010
Processo Nº: ConPag 0001237-02.2010.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: ANTÔNIO ALCINO ALVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARILENE RODRIGUES ALVES
ADVOGADO.....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
CONSIGNADO(A): ADEMAR JOSÉ DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc. O ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALCINO ALVES REP. P/ MARILENE RODRIGUES ALVES PAULO CÉSAR DE SOUSA ajuizou ação de consignação em pagamento em face do ESPÓLIO DE ADEMAR JOSÉ DE SOUZA alegando os fatos constantes de sua petição inicial (fls. 02/03). Argumentou que o contrato de trabalho foi rescindido pelo falecimento do empregado e, apesar de desconhecer quem tem legitimidade para receber o pagamento das verbas rescisórias, requereu a citação dos sucessores pela via editalícia. Intimado a regularizar a peça inicial, indicação dos herdeiros e de eventuais dependentes perante o INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial, o autor comunicou nos autos que não foi possível identificá-los (fls. 26). Desta forma, com fulcro nos artigos 267, I e 284, parágrafo único, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito. Custas pelo consignante, no importe de R$ 20,93, calculadas sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento. Autorizo ao consignante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se o consignante. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7363/2010
Processo Nº: RTOrd 0001241-39.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL FIRMINO MARTINS FERREIRA E MORAES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): SILVA E ALVES PEREIRA CENTRO DE ESTÉTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc. MARIA ISABEL FIRMINO MARTINS FERREIRA E MORAES ajuizou ação trabalhista em desfavor das empresas SILVA E ALVES PEREIRA CENTRO DE ESTÉTICA LTDA. e COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE. alegando os fatos constantes de sua petição inicial (fls. 02/05) e, em decorrência dos mesmos, pleiteou os pedidos deduzidos. Juntou procuração e documentos (fls. 06/08). Não sendo possível a notificação da primeira reclamada por mudança de endereço, foi concedido à reclamante o prazo de 10(dez) dias para emendar a inicial, por esse aspecto, sob pena de indeferimento(CPC, art. 284). A autora trouxe aos autos novos endereços que não possibilitaram a realização da notificação, conforme verifica-se dos expedientes de fls. 22/28. Desta forma, com fulcro nos artigos 267, I e 284, parágrafo único, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito. Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas pela reclamante, no importe de R$ 519,83, calculadas sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Autorizo à reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta e registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedeciodas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7357/2010
Processo Nº: RTOrd 0001244-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALMEIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA ESTÂNCIA SANTA LÚCIA (PROP. MIL ETIQUETAS COM. DE ART. ESP. LTDA-ME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considero o reclamante intimado da audiência designada na pessoa de seu advogado (fls. 21). Intime-se...

Notificação Nº: 7389/2010
Processo Nº: ET 0001268-22.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO CADAMURO NETO
ADVOGADO....: SONIA ARAUJO DE LIMA
EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Embargante intimadada sentença proferida às fls. 33/34, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação de embargos de terceiro ajuizada por JOÃO CADAMURO NETO em face de JOAQUIM GUILHERME TORRES, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – determinar a extinção do processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de anulação do leilão e da arrematação; 2 - julgar procedente o pedido para declarar a insubsistência da penhora efetivada sobre os lotes no 07, quadra 34, da Rua 25 - Loteamento Mansões Águas Quentes – Caldas Novas (GO), nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00095-2000-161-1-00-0. Custas no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, de responsabilidade do executado, devendo ser incluídas na execução que tramita nos autos principais. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais o teor da presente decisão, para providências necessárias ao levantamento dos respectivos registros de penhora. Caldas Novas, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7391/2010
Processo Nº: RTSum 0001275-14.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA LIMA (ASSISTIDO POR JOSÉ FERREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ERS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 100/103, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por ANTÔNIO PEREIRA LIMA (ASSISTIDO POR JOSÉ FERREIRA DA SILVA) em face de ERS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) diferenças de 4/12 de décimo terceiro salário de 2009, 8/12 de décimo terceiro salário de 2010 e FGTS (+ 40%), em razão da integração das horas prêmio; b) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamada no importe de R$10,64, nos termos do art. 789 da CLT. Arbitro à condenação o valor de R$200,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7371/2010
Processo Nº: ExFis 0001333-17.2010.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
CDAs:
11.5.98.000704-04
NOTIFICAÇÃO:
FORAM RECEBIDOS NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.847/1999, RECEBENDO NOVO NÚMERO, SENDO: 0001333-17.2010.5.18.0161. INTIME-SE A EXECUTADA.

Notificação Nº: 7366/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001403-34.2010.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO ALBERTO GOBBI
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando o feito, verifica-se que existe irregularidade a ser sanada na peça exordial. É que o autor deixou de apresentar o título executivo segundo a forma estabelecida pela lei e pelo Provimento Geral Consolidado deste Regional, instruindo o pedido apenas com cópia da certidão narrativa de crédito (fls. 13). Contudo, tendo em vista que tal vício é sanável, determina-se a intimação do Exequente para que emende a sua inicial por esse aspecto, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento(CPC, art. 616). Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
PROCESSO Nº RT 0082300-54.2007.5.18.0161
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5661/2010
EXEQÜENTE(S): HELENA DE CARVALHO SICSU
EXECUTADO(S): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado, ANTÔNIO FONSECA DE PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.115,63, atualizado até 30/09/2007.
E para que chegue ao conhecimento do ANTÔNIO FONSECA DE PAIVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IBRANDINA DANIELA DE JESUS, Assistente 1, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CSTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7161/2010
Processo Nº: ExFis 0095400-10.2005.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: A UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL WAGNER ESTELITA CAMPOS + 001
ADVOGADO....: CELSO LUÍS DIAS CALIXTO
CDAs:
11.5.01.000856-42
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo requerido nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´EX POSITIS, conheço dos presentes embargos à execução opostos por MANUEL JANUÁRIO FERREIRA em face da UNIÃO, e, no mérito, julgo os pedidos PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, cujo inteiro teor passa a integrar o presente dispositivo, devendo a execução ser processada contra a Fundação Educacional Wagner Estelita Campos.
Libere-se a penhora de fls. 223, intimando o depositário.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7162/2010
Processo Nº: ExFis 0095400-10.2005.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: A UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MANUEL JANUÁRIO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CELSO LUÍS DIAS CALIXTO
CDAs:
11.5.01.000856-42
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo requerido nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´EX POSITIS, conheço dos presentes embargos à execução opostos por MANUEL JANUÁRIO FERREIRA em face da UNIÃO, e, no mérito, julgo os pedidos PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, cujo inteiro teor passa a integrar o presente dispositivo, devendo a execução ser processada contra a Fundação Educacional Wagner Estelita Campos.
Libere-se a penhora de fls. 223, intimando o depositário.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7158/2010
Processo Nº: AINDAT 0109400-10.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: CLÁUDIO RODRIGUES CARPINA
ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RÉU(RÉ).: WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 26/10/2010 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 7192/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-48.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI DAMASCENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$150.781,31, sendo R$132.086,04 referentes ao crédito do exequente, R$9.135,51 referentes ao FGTS a recolher para o exequente, R$2.417,16 referentes à contribuição previdenciária, R$4.041,41 imposto de renda e R$3.101,19 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$134.709,55, já deduzidos os depósitos recursais de fls. 188 e 296, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 7194/2010
Processo Nº: RTSum 0092300-08.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS FRANCISCO
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Intime-se a parte executada para que, no prazo de dez dias, proceda ao recolhimento das custas processuais executivas, no valor de R$22,13, comprovando-o nos autos, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas decorrentes do processo de execução, pelo valor acima referido, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 317, comprovando-o nos autos.
Comprovado o recolhimento, libere-se à parte executada, mediante alvarás, os saldos remanescentes constantes dos depósitos de fls. 181 e 317, competindo-lhe retirá-los no prazo de 30 dias.
Intime-se.
Com as retiradas dos alvarás, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7193/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-04.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DAS PARTES:
De que será realizada a perícia no dia 14/10/2010 às 14:00 hs no Hospital Nars Faiad(Consultório Médico),com endereço na Rua Dr.
Willian Faiad, nº15,centro, Catalão/GO.
Obs: Trazer exames.

Notificação Nº: 7195/2010
Processo Nº: RTSum 0153100-02.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA MARQUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Intime-se a parte executada para que, no prazo de dez dias, proceda ao recolhimento das custas executivas, no valor de R$44,26, referentes à interposição de embargos à execução, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-o nos autos, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas decorrentes do processo de execução, pelo valor acima referido, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 151, comprovando-o nos autos.
Comprovado o recolhimento, libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 151, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias.
Intime-se.
Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7176/2010
Processo Nº: RTSum 0165200-86.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARTINS PIRES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA EXECUTADA:
Ante os termos da decisão de fls. 245/247, revogo o despacho de fls. 252.
Após, libere-se à parte reclamada, mediante alvará, o crédito atualizado constante do depósito recursal de fls. 168, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias.
Intime-se.
Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7167/2010
Processo Nº: RTSum 0176500-45.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM)
ADVOGADO....: MANOEL JANUARIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Libere-se à parte exequente, mediante alvará, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 93, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias

subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 7178/2010
Processo Nº: RTOrd 0000271-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARCELO LOUZADA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PANELA DE GELO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: GABRIEL ALCIR PIRES DE GODOY COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$7.841,39, sendo R$5.733,57 referentes ao crédito do exequente, R$1.419,43 referentes à contribuição previdenciária, R$497,14 imposto de renda e R$191,25 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 7156/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARDOSO GUIMARÃES
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRA
RECLAMADO(A): FACER- FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 156/172 e 192/198 em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7157/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARDOSO GUIMARÃES
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRA
RECLAMADO(A): AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 156/172 e 192/198 em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7164/2010
Processo Nº: RTSum 0000366-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Libere-se à parte exequente, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 148, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias.
Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7181/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-64.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO FREIRE DE ALKIMIN
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CEPLAN MONTAGENS INDUSTRIAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Diante da inércia da primeira reclamada, intime-se a parte reclamante, para apresentar, no prazo de 10 dias, os cartões de ponto e contracheques necessários à elaboração da planilha de cálculos, conforme informado pelo calculista às fls. 195.

Notificação Nº: 7168/2010
Processo Nº: RTOrd 0000535-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR QUIRINO DE MOURA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VISCONDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria da Vara, para as devidas anotações, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 7154/2010
Processo Nº: RTSum 0000683-30.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HIDRÁULICA FERREIRA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$172,55, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de sua procuradora.

Notificação Nº: 7155/2010
Processo Nº: RTAlç 0001248-91.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MCV - COMPONENTES PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS E OUTROS
RECLAMADO(A): LEONARDO ALVES DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO AUTOR:
Fica intimada a parte autora para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo, no importe de R$14,05 (quatorze reais e cinco centavos), comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 7148/2010
Processo Nº: RTSum 0001252-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FRANÇA SUZANO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que será realizada a perícia no dia 14/10/2010 às 10:00 hs da sede da reclamada.
Para desenvolver os trabalhos o perito requer:
1. Providencia deste Juízo, para que a empresa reclamada seja informada;
2. A presença do reclamante;
3. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais;
4. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP, descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
5. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

Notificação Nº: 7149/2010
Processo Nº: RTSum 0001252-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FRANÇA SUZANO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que será realizada a perícia no dia 14/10/2010 às 10:00 hs da sede da reclamada.
Para desenvolver os trabalhos o perito requer:
1. Providencia deste Juízo, para que a empresa reclamada seja informada;
2. A presença do reclamante;

3. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais;
4. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP, descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
5. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

Notificação Nº: 7150/2010
Processo Nº: RTSum 0001252-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FRANÇA SUZANO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que será realizada a perícia no dia 14/10/2010 às 10:00 hs da sede da reclamada.
Para desenvolver os trabalhos o perito requer:
1. Providencia deste Juízo, para que a empresa reclamada seja informada;
2. A presença do reclamante;
3. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais;
4. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP, descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
5. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

Notificação Nº: 7146/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-95.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
O reclamante requer a sua reintegração ao emprego, alegando, em suma, que atuava como sindicalista, participando de reuniões e fiscalizando contas do Sindicato, além de ser atuante no ´´chão de Fábrica´´.
A antecipação dos efeitos da tutela requer prova inequívoca que convença o magistrado da verossimilhança da alegação.
O reclamante foi empossado para o cargo de Suplente de Conselho Fiscal. Assim, indefiro o requerimento de antecipação de tutela, uma vez que, conforme art. 522, §2º da CLT, membros do conselho fiscal de sindicato não gozam de garantia de estabilidade provisória, pois sua atuação limita-se à fiscalização da gestão financeira da administração da entidade.
Nesse sentido, o TRT da 18ª Região sintetiza:
"ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL. INEXISTÊNCIA. A estabilidade provisória assegurada aos dirigentes sindicais não alcança os membros do Conselho Fiscal, visto que esses não atuam na defesa dos direitos da categoria, limitando-se a fiscalizar a gestão financeira da entidade, conforme art. 522, § 2º, da CLT." (RO- 00155-2005-121-18-00-0, Relator Desembargador Elvécio Moura dos Santos e Revisor Juiz Convocado Daniel Viana Júnior, julgado em 05.07.2005).
No mesmo sentido o entendimento do Col. TST:
“CONSELHEIRO FISCAL INEXISTÊNCIA DO DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 522, § 2º, E 543, § 3º, AMBOS DA CLT. O artigo 543, da CLT, que assegura estabilidade provisória aos dirigentes sindicais, não abrange o membro de Conselho Fiscal. O § 2º do art. 522 da CLT, igualmente afasta a pretendida estabilidade, ao dispor que: a competência do conselho fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato, na medida em que apenas define a competência do Conselho Fiscal, quanto à fiscalização da gestão financeira do sindicato, situação que não se identifica, em absoluto, com a do § 3º do art. 543 da CLT. No mesmo sentido é o art. 8º, VIII, da Constituição Federal, que trata da estabilidade do empregado sindicalizado a partir do registro da sua candidatura a cargo de direção e representação sindical, situação jurídica essa inconfundível com a de membro do Conselho Fiscal, cuja competência ou atribuição se limita a fiscalizar a gestão financeira do sindicato, e não a atuar na defesa direta dos interesses da categoria profissional. Recurso de embargos não conhecido.” (TST-E-RR 594.047/1999-4, SBDI-1, Redator Designado Ministro Milton de Moura França, DJ 26.05.2006).
Fica designado o dia 18/10/2010 às 13:30 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 849 da CLT, observando-se o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem na forma do art. 843, sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 845 da CLT.
Intime-se o reclamante através de seu advogado e, a reclamada, através de mandado.

Notificação Nº: 7191/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-95.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
O reclamante requer a sua reintegração ao emprego, alegando, em suma, que atuava como sindicalista, participando de reuniões e fiscalizando contas do Sindicato, além de ser atuante no ´´chão de Fábrica´´.
A antecipação dos efeitos da tutela requer prova inequívoca que convença o magistrado da verossimilhança da alegação.
O reclamante foi empossado para o cargo de Suplente de Conselho Fiscal. Assim, indefiro o requerimento de antecipação de tutela, uma vez que, conforme art. 522, §2º da CLT, membros do conselho fiscal de sindicato não gozam de garantia de estabilidade provisória, pois sua atuação limita-se à fiscalização da gestão financeira da administração da entidade.
Nesse sentido, o TRT da 18ª Região sintetiza:
"ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL. INEXISTÊNCIA. A estabilidade provisória assegurada aos dirigentes sindicais não alcança os membros do Conselho Fiscal, visto que esses não atuam na defesa dos direitos da categoria, limitando-se a fiscalizar a gestão financeira da entidade, conforme art. 522, § 2º, da CLT." (RO- 00155-2005-121-18-00-0, Relator Desembargador Elvécio Moura dos Santos e Revisor Juiz Convocado Daniel Viana Júnior, julgado em 05.07.2005).
No mesmo sentido o entendimento do Col. TST:
“CONSELHEIRO FISCAL INEXISTÊNCIA DO DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 522, § 2º, E 543, § 3º, AMBOS DA CLT. O artigo 543, da CLT, que assegura estabilidade provisória aos dirigentes sindicais, não abrange o membro de Conselho Fiscal. O § 2º do art. 522 da CLT, igualmente afasta a pretendida estabilidade, ao dispor que: a competência do conselho fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato, na medida em que apenas define a competência do Conselho Fiscal, quanto à fiscalização da gestão financeira do sindicato, situação que não se identifica, em absoluto, com a do § 3º do art. 543 da CLT. No mesmo sentido é o art. 8º, VIII, da Constituição Federal, que trata da estabilidade do empregado sindicalizado a partir do registro da sua candidatura a cargo de direção e representação sindical, situação jurídica essa inconfundível com a de membro do Conselho Fiscal, cuja competência ou atribuição se limita a fiscalizar a gestão financeira do sindicato, e não a atuar na defesa direta dos interesses da categoria profissional. Recurso de embargos não conhecido.” (TST-E-RR 594.047/1999-4, SBDI-1, Redator Designado Ministro Milton de Moura França, DJ 26.05.2006).
Fica designado o dia 18/10/2010 às 13:30 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 849 da CLT, observando-se o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem na forma do art. 843, sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 845 da CLT.
Intime-se o reclamante através de seu advogado e, a reclamada, através de mandado.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6998/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001368-37.2010.5.18.0141
PROCESSO: RTOrd 0001368-37.2010.5.18.0141
RECLAMANTE: WANDERSON LIMA DOS SANTOS
RECLAMADA: CLS EMPREITEIRA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.603.957/0001-46
Data da audiência: 19/10/2010 às 15:00 horas.
O Juiz KLEBER MOREIRA DA SILVA, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO, acima identificada, cuja íntegra poderá ser acessada na página do egrégio TRT da 18ª Região na internet: WWW.TRT18.JUS.BR, nos termos da Lei n. 11.419/2006, art. 9º, § 1º. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, APRESENTAR DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, tanto através de documentos, como de testemunhas, estas limitadas a TRÊS.
A reclamada deverá estar presente à referida audiência, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações o obrigarão, sendo que o não comparecimento da reclamada ou preposto importará em julgamento da questão à sua revelia, com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho tendo mais de 10 empregados, fica desde já intimada a exibir os registros de ponto do reclamante, sujeitando-se ao disposto na Súmula n. 338, do TST. O presente processo tramitará por meio eletrônico, na forma da Lei n. 11.419/2006, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentada mediante peticionamento eletrônico, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados até o trânsito em julgado da.sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para a interposição de ação rescisória, nos termos do art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419/2006.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLS EMPREITEIRA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADERLI MARIA PEREIRA PONTES, Assistente, digitei, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5277/2010
Processo Nº: RT 0046600-21.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Deixa-se de apreciar o requerimento da parte demandada às fls. 987, eis que já solicitado o desbloqueio da quantia apreendida, conforme documentos de fls. 981/983. Intime-se e, após, aguarde-se o prazo em curso (fls. 985) ¨

Notificação Nº: 5276/2010
Processo Nº: RT 0060300-93.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOMES E MACHADO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: BENEDITO DA SILVA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Manifestar, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre os termos da petição e documentos de fls. 372/373 (nomeação de bem à penhora).

Notificação Nº: 5281/2010
Processo Nº: RTSum 0026600-92.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUCIO SANTANA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 5280/2010
Processo Nº: RTSum 0058600-48.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): CRISTIANA MAURÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5279/2010
Processo Nº: RTOrd 0137600-97.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: REGINALDO BORGES CAMPOS E OUTROS
RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DIMAS LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Diante do notiticiado na certidão cuja cópia acha-se às fls. 172 (notícia de não mais estar o imóvel vinculado ao demandado), requerer, em cinco (5) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5303/2010
Processo Nº: RTSum 0203000-58.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MÉDIO NORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de despacho de fls. 173, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨Ante os termos da certidão de fls. 172 (não localização de veículos e imóveis pertencentes aos demandados), intime-se, mais uma vez, o sindicato autor a apresentar, de forma conclusiva, elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por noventa (90) dias, o que fica desde já determinado. Ceres, 05 de outubro de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5298/2010
Processo Nº: RTSum 0203500-27.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): C R MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Tomar ciência de despacho de fls. 179, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨Verificando que todos os veículos encontrados (fls. 171/178) vinculados aos demandados possuem restrições (alienação fiduciária/furto/roubo), intime-se a parte exequente para, em trinta (30) dias, indicar meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de noventa (90)dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação. Ceres, 05 de outubro de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5275/2010
Processo Nº: RTSum 0205100-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ALVES FREIRE SILVA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): WASHINGTON MUNIZ DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que os comprovantes de pagamento (guias DARF e GPS) de fls. 271/272, efetuado em período inferior a dez (10) dias da realização do leilão (05.10.2010), não contemplam a quitação dos valores referentes à comissão do leiloeiro devida, intime-se a parte executada, diretamente e através de seu procurador, a comprovar nos autos o pagamento ainda devido (R$ 1.100,00 – 2% - edital às fls. 241), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. Para se evitar prejuízos a terceiros, cancela-se a realização do leilão designado para 07.10.2010, devendo a secretaria comunicar ao leiloeiro, facultada, ante a exiguidade do prazo, a utilização da via telefônica para esse fim.¨

Notificação Nº: 5309/2010
Processo Nº: RTOrd 0233900-24.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5293/2010
Processo Nº: RTSum 0268000-05.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE LUCIANO VERISSIMO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência de despacho de fls. 239, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨Ante os termos da petição de fls. 235, resolve-se converter em penhora o Depósito Recursal (fls. 204) e determinar a intimação da reclamada para os fins do art. 884, da CLT. Ceres, 05 de outubro de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5291/2010
Processo Nº: RTSum 0268200-12.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYME ANDRE CINTRA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5283/2010
Processo Nº: RTSum 0295300-39.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL RAIMUNDO DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Indefere-se o requerimento da parte autora às fls. 29 (desconsideração da personalidade jurídica), porquanto o presente feito fora extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC (homologação de desistência), conforme sentença de fls. 25.
Intime-se e, ato contínuo, retornem-se os autos ao arquivo. ¨

Notificação Nº: 5286/2010
Processo Nº: RTSum 0487700-80.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SIMPLÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5311/2010
Processo Nº: RTSum 0488700-18.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 123/2010, no valor de R$ 1.889,15 (mil oitocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos).

Notificação Nº: 5284/2010
Processo Nº: RTSum 0488900-25.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DE ALENCAR GAMA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5313/2010
Processo Nº: RTOrd 0001035-92.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON CAETANO DE LIMA (ESPOLIO DE) REP. POR JOSE HENRIQUE DA SILVA LIMA, ASSISTIDO POR HELENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, sobre peça de fls. 45/47 (notícia de pendências de pagamento em relação ao acordo homologado).

Notificação Nº: 5285/2010
Processo Nº: RTSum 0001454-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): SUZANA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ MONTENEIVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo parazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 5302/2010
Processo Nº: RTOrd 0001702-78.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FONSECA NETO
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO PIO X
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Manifestar, querendo, sobre a peça de fls. 72/73 e documentos que a acompanham, no prazo de cinco (5) dias.

Notificação Nº: 5308/2010
Processo Nº: RTOrd 0002707-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN WAGNER PESSOA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): MR. FERREIRA SERVIÇOS ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada CRV INDUSTRIAL LTDA.

Notificação Nº: 5304/2010
Processo Nº: RTSum 0003294-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMYRES TALITA ROSA PEREIRA MACAUBA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANAILDES GARCIA CARVALHO
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Manifestar, querendo, em cinco (5) dias, sobre os termos da peça de fls. 37 (informação de descumprimento das duas últimas parcelas do acordo).

Notificação Nº: 5282/2010
Processo Nº: RTOrd 0003603-81.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: WALDINAR PINHEIRO LIMA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO FLEURY E PINTO LTDA.
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5274/2010
Processo Nº: RTOrd 0004118-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NELICO FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 5312/2010
Processo Nº: RTSum 0004143-32.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 151/2010.

Notificação Nº: 5301/2010
Processo Nº: RTOrd 0004259-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDENOR SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS, devidamente assinada.

Notificação Nº: 5278/2010
Processo Nº: RTOrd 0004432-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO OSVANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELCIO GONÇALVES PRADO
RECLAMADO(A): JOÃO OTÁVIO REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Tomar ciência de despacho de fls. 185, cujo teor trnascreve-se abaixo: ¨Indefere-se o requerimento de fls. 183/184 (adiamento da audiência), porquanto a assentada fora designada por esta especializada em data anterior (25.08.2010). Intime-se. Ceres, 05 de outubro de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5292/2010
Processo Nº: RTSum 0004694-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 4694/2010, 4690/2010, 5146/2010, 5143/2010, 4730/2010, 4731/2010, 5145/2010, 4683/2010, 4684/2010, 4685/2010, 4688/2010, 4689/2010, 4693/2010.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5287/2010
Processo Nº: RTSum 0005044-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE LOPES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
RECLAMADO(A): CONFECCÇÃO FAMA JEANSWEAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, condenando CONFECÇÃO FAMA JEANSWEAR a cumprir em favor de LUCIENE LOPES PEREIRA DOS SANTOS, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Juros e correção monetária na forma legal, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400-DSI-1/C-TST. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais.
Ceres, 05 de outubro de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho.¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 2.113,64; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$41,44.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5296/2010
Processo Nº: RTOrd 0005743-88.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NETO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 5743/10, 5799/10, 5805/10, 5801/10, 5804/10, 5802/10, 5803/10, 5863/10, 5740/10.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5295/2010
Processo Nº: Interdito 0006420-21.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIÁS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo requerente, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 10.000,00), devendo ser recolhidas no prazo de cinco (05) dias. Intime-se e, após o trânsito em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Ceres, 05 de outubro de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5306/2010
Processo Nº: Interdito 0006438-42.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
REQUERIDO(A): SEEBEG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE REQUERENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Diz a requerente que o requerido obsta a abertura de sua agência bancária, impede que os correntistas dela se utilizem, bem como que trabalhadores bancários que não aderiram ao movimento possam adentrar às agências e trabalhar. A ação de interdito proibitório é típica ação possessória que visa resguardar o direito do possuidor, direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado em sua posse. O direito de greve é direito garantido na Constituição Federal, alçado à condição de direitos sociais, ou direitos humanos de segunda geração (art. 9ª, da CRFB). Segundo o Ministro Maurício Godinho 'a natureza jurídica da greve, hoje, é de um direito fundamental de caráter coletivo, resultante da autonomia privada coletiva inerente às sociedades democráticas'. Pois bem, se de um lado a parte ré afirma seu direito de propriedade, de outro encontra-se o direito à greve. Nada nos autos demonstra que os sindicado-requerido, tampouco seus membros – empregados bancários -, extrapolam o exercício de seu direito de greve de maneira não abusiva. Ademais, a petição inicial (talvez por ser lacônica e genérica), não faz menção em qual ou quais agências ocorrem os incidentes noticiados e, ainda, as provas carreadas (além de terem cunho notoriamente publicitário), referem-se a fatos ocorridos em outra base territorial ou fora da jurisdição do Juízo desta Unidade Judiciária. A tentativa de dar publicidade e expor os motivos da greve para a sociedade ou conseguir a adesão dos demais membros da categoria é execício regular do direito de greve. De outro lado, a realização de manifestação em frente às agencias bancárias, com a utilização de carros de som, adesivos e faixas, são meios legítimos de exercício do direito de greve. Por oportuno transcrevo o Enunciado 6, da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho: 'GREVES ATÍPICAS REALIZADAS POR TRABALHADORES. CONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS. Não há, no texto constitucional, previsão reducionista do direito de greve, de modo que todo e qualquer ato dela decorrente está garantido, salvo os abusos. A Constituição da República contempla a greve atípica, ao fazer referência à liberdade conferida aos trabalhadores para deliberarem acerca da oportunidade da manifestação e dos interesses a serem defendidos. A greve não se esgota com a paralisação das atividades, eis que envolve a organização do evento, os piquetes, bem como a defesa de bandeiras mais amplas ligadas à democracia e à justiça social'. Colho, no mesmo sentido, a seguinte decisão prolatada em caso paradigma, adotando-a, pela excelência na análise das questões postas, como razões de decidir: 'Ementa. Interdito Proibitório. Greve. Nos termos do artigo 9º da Constituição Federal, o Direito de Greve é um Direito Social Fundamental, e seu regular exercício dá-se sob disciplina do Estado de Direito, portanto, sem se relegar ao oblívio a responsabilização jurídica decorrente de seus abusos e distorções. Até porque, nem mesmo o mais fundamental dos Direitos Fundamentais - a dignidade da pessoa humana como medida de todas as coisas - possui conotação absoluta, posto contemporizar simultaneamente todos os indivíduos, dessa forma, sem poder exceder em proveito de uns e consequentemente em detrimento de outros. Situação distinta é o fechamento de agências bancárias pelo esvaziamento do quadro de seus funcionários, em meio ao movimento paredista, sem violência verbal ou física. Assim consideradas aquelas que suscitem a invocação policial ou judicial espontânea, por parte daqueles que venham realmente a ser ameaçados em sua integridade física ou emocional, mas sem perderem a devida noção de proporcionalidade e indivíduos, dessa forma, sem poder exceder em proveito de uns e consequentemente em detrimento de outros. Situação distinta é o fechamento de agências bancárias pelo esvaziamento do quadro de seus funcionários, em meio ao movimento paredista, sem violência verbal ou física. Assim consideradas aquelas que suscitem a invocação policial ou judicial espontânea, por parte daqueles que venham realmente a ser ameaçados em sua integridade física ou emocional, mas sem perderem a devida noção de proporcionalidade e razoabilidade inerentes à natural tensão das circunstâncias da greve. Nem mesmo o interesse dos correntistas ou da clientela do Banco possui legitimidade jurídica para impedir a adesão da categoria ao movimento grevista, com natural fechamento das agências - pelo esvaziamento do quadro de seus funcionários - e cessação temporária das atividades laborativas, e muito menos o interesse do empregador. A crescente informatização do setor bancário, inclusive com perda de centenas de milhares de postos de trabalho azoabilidade inerentes à natural tensão das circunstâncias da greve. Nem mesmo o interesse dos correntistas ou da clientela do Banco possui legitimidade jurídica para impedir a adesão da categoria ao movimento grevista, com natural fechamento das agências - pelo esvaziamento do quadro de seus funcionários - e cessação temporária das atividades laborativas, e muito menos o interesse do empregador. A crescente informatização do setor bancário, inclusive com perda de centenas de milhares de postos de trabalho nas últimas décadas, tornou menos vulnerável a premência no atendimento físico da clientela dos Bancos. Estes devem suportar os desdobramentos do embate institucionalizado entre o capital e o trabalho, cujo último recurso previsto em lei é a greve, uma vez frustrada a negociação coletiva. (TRT/SP - 01244200600802003 - RO - Ac. 6ªT 20100211091 - Rel. VALDIR

FLORINDO - DOE 26/03/2010). Portanto, diante de cognição sumária, não exauriente, a turbação ou o impedimento de livre acesso às agências, afirmados pela parte autora, que constituem – entre outros - requisitos para que vingue a pretensão possessória, no caso, a ameaça para os interditos proibitórios, não restaram demonstrados. Hipotéticos abusos, danos ou violência, se e quando ocorridos, devem ser coibidos pela autoridade policial competente. Enfim, não comprovados os requisitos ensejadores da concessão da medida liminar pretendida, indefere-se. Expeça-se ofício, com cópia desta, à autoridade policial desta cidade para ciência. Intime-se o autor e, após, com cópia da inicial e desta decisão, cite-se o requerido para, querendo, em cinco (5) dias, oferecer resposta. Ceres, 06 de outubro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3487/2010
Processo Nº: RT 0032300-02.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA CIPRIANO + 003
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A COMEÇAR PELO(A) EXEQUENTE, PARA IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA DOS CÁLCULOS DE FLS. 915, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Vista aos exequentes e à CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar por aqueles, para impugnação fundamentada dos cálculos de fls. 915, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.
Int.
Formosa, 04 de outubro de 2010, segunda-feira.'

Notificação Nº: 3490/2010
Processo Nº: RT 0116100-20.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO(A): MARIA LEUDA BARBOSA SOARES + 001
ADVOGADO....: EDUARDO MILEN VIEGAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE(S):
Fica V. Sa. intimada a requerer o que for do seu interesse em relação à executada remanescente, Maria Leuda Barbosa Soares, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.

Notificação Nº: 3489/2010
Processo Nº: RT 0088700-94.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN NUNES CALVOSO
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO CALVOSO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 3317/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3488/2010
Processo Nº: RTOrd 0047900-87.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 3312/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 89828/2010
Processo Nº: RTOrd 0107500-43.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DIVINO DE REZENDE
ADVOGADO....: ANNE ROSE NUNES GOMES VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS CONFINAMENTO LTDA, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intimem-se.
3. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR pelo prazo de seis (06) meses.´´

Notificação Nº: 89829/2010
Processo Nº: RTOrd 0108800-40.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS CONFINAMENTO LTDA, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intimem-se.
3. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR pelo prazo de seis (06) meses.´´

Notificação Nº: 89830/2010
Processo Nº: RTOrd 0048800-40.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS CONFINAMENTO LTDA, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intimem-se.
3. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR pelo prazo de seis (06) meses.´´

Notificação Nº: 89831/2010
Processo Nº: RTOrd 0127700-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GIL ALVARENGA
ADVOGADO....: CLÁUDIO PETAGONE SARAIVA ASCENCIO
RECLAMADO(A): ALDO PEDRESCHI (FAZENDA NEVADA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Homologo o aditamento do acordo de fls. 39/40, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, mantidos os demais termos da conciliação de fls. 34/34-v.
2. Intimem-se.
3. Após, aguarde-se o termo final da avença.´´

Notificação Nº: 89832/2010
Processo Nº: RTOrd 0127700-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GIL ALVARENGA
ADVOGADO....: CLÁUDIO PETAGONE SARAIVA ASCENCIO
RECLAMADO(A): ALDO PEDRESCHI (FAZENDA NEVADA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à

digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89858/2010
Processo Nº: RTSum 0130100-24.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): RUBENS MONTEIRO DAS ILHAS ME + 006
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA TEREZA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Diante do exposto, julgo extinta sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, a ação de cobrança de contribuição sindical promovida pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINCOVAGA/GO, em face de OTAVIANO ALVES DE CARVALHO FILHO, RUBENS MONTEIRO DAS ILHAS ME, SENÍSIA VIEIRA COELHO ME, SUPERMERCADO OTAVIANO AIRES LTDA, TEREZINHA DIAS FERREIRA ME, VERA LÚCIA NOGUEIRA ME e ZOMAR JOSE DINIZ, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.
Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes à 15% do valor da causa.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 12,71, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 6.359,76.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 89859/2010
Processo Nº: RTSum 0130100-24.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): SENISIA VIEIRA COELHO ME + 006
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA TEREZA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Diante do exposto, julgo extinta sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, a ação de cobrança de contribuição sindical promovida pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINCOVAGA/GO, em face de OTAVIANO ALVES DE CARVALHO FILHO, RUBENS MONTEIRO DAS ILHAS ME, SENÍSIA VIEIRA COELHO ME, SUPERMERCADO OTAVIANO AIRES LTDA, TEREZINHA DIAS FERREIRA ME, VERA LÚCIA NOGUEIRA ME e ZOMAR JOSE DINIZ, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.
Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes à 15% do valor da causa.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 12,71, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 6.359,76.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 89860/2010
Processo Nº: RTSum 0130100-24.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): TEREZINHA DIAS FERREIRA ME + 006
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA TEREZA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Diante do exposto, julgo extinta sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, a ação de cobrança de contribuição sindical promovida pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINCOVAGA/GO, em face de OTAVIANO ALVES DE CARVALHO FILHO, RUBENS MONTEIRO DAS ILHAS ME, SENÍSIA VIEIRA COELHO ME, SUPERMERCADO OTAVIANO AIRES LTDA, TEREZINHA DIAS FERREIRA ME, VERA LÚCIA NOGUEIRA ME e ZOMAR JOSE DINIZ, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.
Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes à 15% do valor da causa.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 12,71, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 6.359,76.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 89870/2010
Processo Nº: RTSum 0190800-63.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 9.425,53 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 183,91, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 89871/2010
Processo Nº: RTOrd 0191000-70.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA (ESPÓLIO DE) REP. POR ROSENI MARIA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 12.905,65 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 251,82, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 89837/2010
Processo Nº: RTSum 0000414-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR BERNADINO DA SILVA
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): OTÍLIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não

digitalizados. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as) de que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 89838/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento de fls. retro.
2. Assim, destituo o Dr. Nassim Taleb do encargo de perito oficial nestes autos e nomeio o Dr. Jacques Luís Belchior Filho (CREA/CONFEA: 7216/D-MA), com endereço à Av. Alexandre de Morais, Qd. 84, Lotes 9/13 nº 709, aptº. 804-B – Residencial Lago dos Buritis – Parque Amazônia - Goiânia-GO – CEP: 74.840-300, fones: (62) 8169-1359/3289-9471 (recados com Jacqueline)/(99)9123.1000, para realização da perícia técnica determinada e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias de sua intimação. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
3. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT ao perito nomeado supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br.
4. Intimem-se:
a) as Partes, via de seus Procuradores;
b) o Sr. Perito ora destituído do encargo, para ciência.
5. Após o decurso do prazo para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, intime-se o Sr. Perito nomeado supra, pela via postal e com AR.´´

Notificação Nº: 89833/2010
Processo Nº: RTSum 0000849-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON BARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 32, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$69,73 (sessenta e nove reais e setenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$69,38 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,35, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 89850/2010
Processo Nº: RTOrd 0001022-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANIA DE SOUZA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento de fls. retro.
2. Assim, destituo o Dr. Nassim Taleb do encargo de perito oficial nestes autos e nomeio o Dr. Jacques Luís Belchior Filho (CREA/CONFEA: 7216/D-MA), com endereço à Av. Alexandre de Morais, Qd. 84, Lotes 9/13 nº 709, aptº. 804-B – Residencial Lago dos Buritis – Parque Amazônia - Goiânia-GO – CEP: 74.840-300, fones: (62) 8169-1359/3289-9471 (recados com Jacqueline)/(99)9123.1000, para realização da perícia técnica determinada e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias de sua intimação. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
3. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT ao perito nomeado supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br.
4. Intimem-se:
a) as Partes, via de seus Procuradores;
b) o Sr. Perito nomeado supra, pela via postal e com AR;
c) o Sr. Perito ora destituído do encargo, para ciência.´´

Notificação Nº: 89861/2010
Processo Nº: RTOrd 0001381-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 89862/2010
Processo Nº: RTOrd 0001508-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL SOARES DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: JULIANO CELESTINO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulado por SINVAL SOARES DE FREITAS em face de BANCO BRADESCO S.A., nos termos da fundamentação supra, no valor bruto de R$ 98.027,43, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 1.912,73, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 89863/2010
Processo Nº: RTOrd 0001632-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA LIMA DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 89834/2010
Processo Nº: RTOrd 0001650-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA FERREIRA ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento de fls. retro.
2. Assim, destituo o Dr. Nassim Taleb do encargo de perito oficial nestes autos e nomeio o Dr. Jacques Luís Belchior Filho (CREA/CONFEA: 7216/D-MA), com endereço à Av. Alexandre de Morais, Qd. 84, Lotes 9/13 nº 709, aptº. 804-B – Residencial Lago dos Buritis – Parque Amazônia - Goiânia-GO – CEP: 74.840-300, fones: (62) 8169-1359/3289-9471 (recados com Jacqueline)/(99)9123.1000, para realização da perícia técnica determinada e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias de sua intimação. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
3. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT ao perito nomeado supra, uma vez que todas as peças destes

autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br.
4. Intimem-se:
a) as Partes, via de seus Procuradores;
b) o Sr. Perito ora destituído do encargo, para ciência.
5. Após o decurso do prazo para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, intime-se o Sr. Perito nomeado supra, pela via postal e com AR.´´

Notificação Nº: 89854/2010
Processo Nº: RTOrd 0002318-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIO VALIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento de fls. retro.
2. Assim, destituo o Dr. Nassim Taleb do encargo de perito oficial nestes autos e nomeio o Dr. Jacques Luís Belchior Filho (CREA/CONFEA: 7216/D-MA), com endereço à Av. Alexandre de Morais, Qd. 84, Lotes 9/13 nº 709, aptº. 804-B – Residencial Lago dos Buritis – Parque Amazônia - Goiânia-GO – CEP: 74.840-300, fones: (62) 8169-1359/3289-9471 (recados com Jacqueline)/(99)9123.1000, para realização da perícia técnica determinada e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias de sua intimação. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
3. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT ao perito nomeado supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br.
4. Intimem-se:
a) as Partes, via de seus Procuradores;
b) o Sr. Perito ora destituído do encargo, para ciência.
5. Após o decurso do prazo para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, intime-se o Sr. Perito nomeado supra, pela via postal e com AR.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2116/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-97.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO AFONSO VILELA
ADVOGADO....: LAIS BENTO DE RESENDE
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BOM JARDIM DE GOIÁS (SERRA NEGRA FM)
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 10/11/2010, às 14:01 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 15/12/2010, às 13:01 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lanço aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 197 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 2115/2010
Processo Nº: RTSum 0000194-60.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: CLEBER ROBSON DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria fornecer o endereço atualizado do seu cliente, em 10 (dez) dias.

OUTRO : PAULO AFONSO FIGUEIREDO
Notificação Nº: 2114/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-12.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIEL DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
``Intime-se o perito para apresentar o laudo técnico.
Aguarde-se por 15 (quinze) dias.´´

Notificação Nº: 2113/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-78.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CANAA GAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Face ao silêncio do autor, extingo a execução nos moldes do § 1º do art. 267 do CPC, aplicável subsidiariamente por força dos arts. 598 do CPC e 769 da CLT.
Expeça-se certidão de crédito em favor do reclamante, intimando-o a recebê-la em 10 (dez) dias.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000410-21.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PAIVA BUENO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): NELSON LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 27/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 14453/2010
Processo Nº: AIND 0181600-80.2005.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: ELAINE COELHO LOPES
ADVOGADO....: MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI
REQUERIDO(A): MELO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.359/364 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, julgo conheço dos Embargos à Adjudicação opostos por MELO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, para, no mérito, rejeitá-los, bem como condenar a embargante a pagar multa pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça em favor da exequente, ELAINE COELHO LOPES, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Intimem-se.´

Notificação Nº: 14420/2010
Processo Nº: RT 0265200-91.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL FELIPE COSTA
ADVOGADO....: WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.364/376 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14419/2010
Processo Nº: RT 0283900-18.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FABIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CALDEBRÁS AQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/1980, conforme despacho de fls. 83 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14401/2010
Processo Nº: RT 0286900-26.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA SILVA

ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): CASA DAS NOIVAS SPOSABELLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.70, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 14448/2010
Processo Nº: RT 0296400-19.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DILENE GOMES DE MIRANDA
ADVOGADO....: MARCELO RODRIGO GOMES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 30/11/2010 às 10:16, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/12/2010 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 14445/2010
Processo Nº: RTOrd 0343600-22.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA BARCELOS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, bem como expedir a CAT, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00.
Deverá ainda a reclamada, no mesmo prazo, depositar o valor restante dos honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14403/2010
Processo Nº: RTOrd 0118900-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL RAIMUNDO RODRIGUES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CLAUDIO MEDEIROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.89, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 14409/2010
Processo Nº: RTSum 0145500-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO PENHA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DALTRO CESAR SIMÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do ofício e documentos de fls.40/47, disponibilizados no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14410/2010
Processo Nº: RTSum 0145500-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE JESUS + 001
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DALTRO CESAR SIMÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do ofício e documentos de fls.40/47, disponibilizados no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14414/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): REIMANN E VILELA TRANSPORTADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Sentença de Embargos à Execução de fls.120/123 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$44,26, nos termos do inciso V, do art. 789-A da CLT. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria judicial para apuração do débito da executada subsidiária, apenas, em relação às parcelas do acordo inadimplidas, devidamente atualizadas, acrescidas das custas processuais. Feito, a Secretaria promoverá o pagamento das custas processuais, comprovando-se nos autos através da guia apropriada devendo, ainda, liberar importância devida ao exequente, pela 2ª Executada, a ser sacada da conta judicial de f. 77, ficando extinta a execução, pelo pagamento, em face desta. O saldo remanescente da aludida conta judicial e de f. 84, deverá ser restituído a executada subsidiária. Ressalta-se que a execução da multa por inadimplência e demais encargos sociais e fiscais, deverá ter prosseguimento em face da primeira reclamada/executada. Intimem-se. Nada mais.´

Notificação Nº: 14415/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Sentença de Embargos à Execução de fls.120/123 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$44,26, nos termos do inciso V, do art. 789-A da CLT. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria judicial para apuração do débito da executada subsidiária, apenas, em relação às parcelas do acordo inadimplidas, devidamente atualizadas, acrescidas das custas processuais. Feito, a Secretaria promoverá o pagamento das custas processuais, comprovando-se nos autos através da guia apropriada devendo, ainda, liberar importância devida ao exequente, pela 2ª Executada, a ser sacada da conta judicial de f. 77, ficando extinta a execução, pelo pagamento, em face desta. O saldo remanescente da aludida conta judicial e de f.
84, deverá ser restituído a executada subsidiária. Ressalta-se que a execução da multa por inadimplência e demais encargos sociais e fiscais, deverá ter prosseguimento em face da primeira reclamada/executada. Intimem-se. Nada mais.´

Notificação Nº: 14457/2010
Processo Nº: RTOrd 0184600-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ANTONIO FELIPE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimdada para, no prazo de 05 dais, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescene do crédito trbalhista, em como das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, sob pena de execução e deser oficiada à Receita Federal.

Notificação Nº: 14441/2010
Processo Nº: RTOrd 0208000-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BORGES CARVALHO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): TASSIARO CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/C LTDA (N/P DO SR. FLABIO TASSIARO SANTOS ANDRADE)
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 77, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 14402/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.303/323 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14411/2010
Processo Nº: RTOrd 0226200-50.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCELO GONÇALVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador ,intimada para , no prazo de 48 horas , comprovar nos autos o pagamento o valor remanescente do seu débito , sob pena de prosseguimento da execução. Conforme despacho de fls. 459, publicado integralmente na internet em 28/09/2010.

Notificação Nº: 14404/2010
Processo Nº: RTSum 0260900-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 117, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Citada, a executada efetuou o pagamento do restante de seu débito, na conta judicial de f.114, colocada à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 114).
Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial supra. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14436/2010
Processo Nº: RTSum 0273100-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias , indicar bens do executado passíveis de penhora e/ ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980. Conforme despacho de fls.119, publicado integralmente na internet em 04/10/2010.

Notificação Nº: 14460/2010
Processo Nº: RTSum 0363500-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JILAIDES JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JÚNIOR FLÁVIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.32, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 14431/2010
Processo Nº: RTOrd 0364600-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE SOUZA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.254/259 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14423/2010
Processo Nº: RTOrd 0393900-51.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO ALVES SANTANA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União FEderal/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14399/2010
Processo Nº: RTOrd 0000099-23.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROL GIOVANI SMILEWSKI
ADVOGADO....: THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 356, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Ante o teor da petição de f. 353, nomeia-se nova perita do Juízo o Drª. JULIENE MARQUES, devendo a mesmo ser intimada do encargo e, se aceito, deverá informar nos autos a data do início e o local da realização dos trabalhos. A perita supra terá prazo de 20 dias para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos na Secretaria 05 dias após sua intimação Os quesitos e nomeação de assistentes técnicos já se encontram nos autos. COMPETE ÀS PARTES DILIGENCIAREM JUNTO À SECRETARIA E COMUNICAREM AOS SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS A DATA DO INÍCIO DA PERÍCIA, A FIM DE ACOMPANHAREM O PERITO NA DILIGÊNCIA, FICANDO FACULTADO ÀS PARTES O ACOMPANHAMENTO PESSOAL DOS TRABALHOS. Os assistentes técnicos deverão apresentar seus laudos nos mesmos prazos assinalados para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, incluam-se os autos em pauta concedendo-se vista às partes do aludido laudo, pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a perita.´´

Notificação Nº: 14435/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-63.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO GARCIA DE BESSA
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): TROVO E PIERAZZO LTDA
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 77, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. Ante o silêncio do reclamante, tenho por cumprido o acordo. Todavia, a reclamada não comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias. Diante disso, no prazo 05 dias, deverá a reclamada, observados os cálculos de fls. 66/68, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, prosseguir-se-á na execução, na forma do art. 173, do referido Provimento.´´

Notificação Nº: 14439/2010
Processo Nº: RTSum 0000680-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYTRONIC AUTOMAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 73, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Defiro o requerimento de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo após o pagamento de todas as parcelas, mais sem prejuízo de aplicação de juros e multa devidos, conforme legislação vigente. Intime-se.´

Notificação Nº: 14444/2010
Processo Nº: Arrest 0000689-97.2010.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO: JULIANO DE CARVALHO E SILVA

RÉU(RÉ).: JÚNIOR FLÁVIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 86/89, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isso posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, REVOGAR A LIMINAR, cessando os efeitos da MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO e liberando o arresto de f. 52, bem como extinguir sem julgamento do mérito os Embargos de Terceiro nº 0002133-68.2010.5.18.0121, apenso a esta, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela autora no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Face à sucumbência da autora, defiro honorários advocatícios, fixados em R$1.000,00, na forma estabelecida no § 4º, do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos de Embargos de Terceiro (f. 85). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14442/2010
Processo Nº: RTSum 0000880-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 14450/2010
Processo Nº: RTSum 0001036-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.137 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da certidão retro, chamo o feito a ordem para determinar a revogação do despacho de fls. 109.Os recursos ordinários apresentados pelas partes são adequados e tempestivos, tendo sido efetuado o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, no que se refere ao apelo patronal. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo os referidos recursos. Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se.´

Notificação Nº: 14412/2010
Processo Nº: RTSum 0001109-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 191, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Ante o teor da manifestação da contadoria, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, na forma do § 2º, do art. 879, da CLT, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 14413/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-18.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON ROQUE SOUZA MENDES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 191, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. A reclamada, extemporaneamente, vem comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, todavia, as contribuições devidas nestes autos já foram recolhidas (f. 181). Assim, reclamada deverá se dirigir ao órgão competente para haver, pela via administrativa, a restituição/compensação do valor recolhido à maior. Intime-se e retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14406/2010
Processo Nº: RTOrd 0001345-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: AMANDA NEVES DE OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA (CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A)
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.335/339 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a proceder à reintegração do Reclamante GENIVAL PEREIRA MACHADO e a pagar-lhe as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST.
Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: salários, horas extras, reflexos em 13º salário.
A Reclamada deverá pagar os honorários periciais, prazo de 10 dias, pena de execução. Custas pela Reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$8.000,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´

Notificação Nº: 14407/2010
Processo Nº: RTSum 0001616-63.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o motivo pelo qual não procedeu ao levantamento do valor de fls.112.

Notificação Nº: 14429/2010
Processo Nº: RTSum 0001675-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
RECLAMADO(A): STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUVIAL E MEIO FIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência das decisões de fls.30 e 33 dos autos, ambas disponíveis no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14432/2010
Processo Nº: RTSum 0001706-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Sentença de Embargos Delaratórios de fls.87/89 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por LDC-SEV BIOENERGIA S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´

Notificação Nº: 14458/2010
Processo Nº: RTSum 0001776-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas, por seu procurador, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.102/103 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto a CAÇU COMERCIO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA e rejeito o pedido formulado por JOÃO BATISTA DA COSTA em face de ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo Reclamante no valor de R$178,02, calculadas sobre o valor da causa, R$8.901,36, isentando-se. Publique-se. Ciente o Reclamante. Intimem-se as Reclamadas. Nada mais.´

Notificação Nº: 14459/2010
Processo Nº: RTSum 0001776-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas, por seu procurador, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.102/103 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto a CAÇU COMERCIO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA e rejeito o pedido formulado por JOÃO BATISTA DA COSTA em face de ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo Reclamante no valor de R$178,02, calculadas sobre o valor da causa, R$8.901,36, isentando-se. Publique-se. Ciente o Reclamante. Intimem-se as Reclamadas. Nada mais.´

Notificação Nº: 14440/2010
Processo Nº: RTSum 0001850-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MARINHO PIRES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 223/230. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14424/2010
Processo Nº: RTSum 0001869-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENALDO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14422/2010
Processo Nº: RTSum 0002099-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14426/2010
Processo Nº: RTOrd 0002108-55.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APRÍGIO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA + 001
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.352/354 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14427/2010
Processo Nº: RTOrd 0002108-55.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APRÍGIO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.352/354 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14433/2010
Processo Nº: RTSum 0002156-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PENHA ROSA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.101/111 apresentado pela reclamada/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14452/2010
Processo Nº: RTOrd 0002196-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.338/339 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por APARECIDO RODRIGUES SANTOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais. Itumbiara, 01 de outubro de 2010.´

Notificação Nº: 14416/2010
Processo Nº: RTSum 0002271-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.188/205 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14418/2010
Processo Nº: RTOrd 0002272-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SILVA NUNES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.194/211 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14451/2010
Processo Nº: RTSum 0002436-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR SOARES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.132/137 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.436/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JÚLIO CEZAR SOARES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.000,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as horas de percurso.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação Legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 14454/2010
Processo Nº: RTOrd 0002516-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHN MAYCON DA CUNHA CRUZ
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.123/125 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14455/2010
Processo Nº: RTOrd 0002516-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHN MAYCON DA CUNHA CRUZ
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.123/125 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14456/2010
Processo Nº: RTOrd 0002525-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas: sendo a Reclamada/Recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls.155/158 e o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.160/168, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14405/2010
Processo Nº: RTOrd 0002606-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SILVA SANTANA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.151/155 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.606/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, LINDOMAR SILVA SANTANA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$15.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 14408/2010
Processo Nº: RTSum 0002612-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA GLÉZIA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.133/137 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:``Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.612/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, MÁRCIA GLÉZIA MARTINS FERREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal Assinado eletronicamente por RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, em 01/10/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14430/2010
Processo Nº: RTSum 0002622-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS VITÓRIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.125/128 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:II - DISPOSITIVO.`` Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.622/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, JOSÉ DAS VITÓRIAS DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as Assinado eletronicamente por RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, em 04/10/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10715/2010
PROCESSO: RTOrd 0020500-77.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): ANDERSON CARVALHO SQUERDO e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME, CNPJ: 08.950.144/0001-10
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/10/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PIERAZO E GUIMARÃES LTDA – ME, CNPJ: 08.950.144/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.802,96, atualizado até 30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10726/2010
PROCESSO: RTOrd 0001870-36.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: LEONARDO LEMES MAGALHÃES MARQUES
RECLAMADO(A): PROAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 09.000.540/0001-40
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/10/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 91/103, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de PROAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6518/2010
Processo Nº: ACP 0184900-46.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ-GOIÁS (SINCOJAT)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'3. DISPOSITIVO
Isso posto: a. não são conhecidos os embargos de declaração opostos por Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí (SINCOJAT) e Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada “em gabinete”.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 6533/2010
Processo Nº: RT 0224200-15.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLUBE DO LAÇO DE JATAÍ
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado, por seu procurador, ciente de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos será(ão) levado(s) a leilão presencial e on-line no dia 25/11/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 6528/2010
Processo Nº: RTSum 0160500-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA CRISTINA BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, na pessoa de seu procurador, intimada a comparecer na Secretaria do Juízo para receber o Alvará Judicial nº 3866/2010, que se encontra arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 6531/2010
Processo Nº: RTSum 0204900-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada da conversação da penhora da importância bloqueada à fl. 45 (R$410,20), para fins do artigo 844 da Consolidação.

Notificação Nº: 6521/2010
Processo Nº: RTSum 0219400-36.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE LEMES
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): DANIEL GIRALDI MARIANO - ME
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) devedor intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Despacho à fl. 81, contendo histórico e determinações.
2. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 83.
3. Intime-se o devedor (artigo 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 6526/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-30.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA HELENA DE GODOI
ADVOGADO....: WELCIA DA SILVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR NICOLETE
ADVOGADO....: VALDENAR RODRIGUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 6517/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-16.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PUBLIO MACIEL
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS
ADVOGADO....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO
POSTO ISSO, conheço de ambos os embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, aplicando à ré as multas alhures especificadas, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Saliente-se que as multas aplicadas à ré deverão ser recolhidas como custas processuais, para fins de admissibilidade do recurso ordinário eventualmente interposto, nos termos do artigo 35 do CPC.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6527/2010
Processo Nº: RTSum 0000775-98.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO FURTADO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS
ADVOGADO....: JOSIMEIRE PASQUALOTTE GONÇALVES AZERÊDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO
POSTO ISSO, conheço de ambos os embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, aplicando à ré as multas alhures especificadas, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Saliente-se que as multas aplicadas à ré deverão ser recolhidas como custas processuais, para fins de admissibilidade do recurso ordinário eventualmente interposto, nos termos do artigo 35 do CPC.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6519/2010
Processo Nº: RTOrd 0000998-51.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO INÁCIO ORLOVSKI
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata à fl. 79.
2. Quesitos às fls. 201/203 (reclamante) e 226/227(reclamada).
3. Antecipação parcial de honorários à fl. 223, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.
4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Engenheiro Nassim Taleb, cujos dados constam das fls. 230/233, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.'

Notificação Nº: 6516/2010
Processo Nº: ConPag 0001147-47.2010.5.18.0111 1ª VT
CONSIGNANTE..: MAX SOEL SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO.....: SEBASTIAO MACHADO DE SOUZA
CONSIGNADO(A): MARIA APARECIDA RODRIGUES MENDES SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o consignante intimado a comprovar nos autos o pagamento das custas no importe de R$ 37,10(trinta e sete reais e dez centavos), prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6923/2010
Processo Nº: RTOrd 0018600-29.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEINILANY CECCON DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6928/2010
Processo Nº: RTSum 0058800-78.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): MARCIO LUIZ RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, MARCIO LUIZ RODRIGUES LIMA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 304,04 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado (Acordo) - R$ 86,44;
INSS - empregador (Acordo) - R$ 216,09;
Custas de Liquidação - R$ 1,51;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6934/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-42.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): CVS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6912/2010
Processo Nº: RTOrd 0000474-91.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO SILVA LIMA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): FILEMON DOS REIS CALÇADO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 21/10/2010, às 15h 30min, reincluindo-o na do dia 20/10/2010, 4ªf, às 15h, ficando mantidas as cominações anteriores´´.

Notificação Nº: 6931/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-79.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO JOSE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Designo o dia 26/10/2010, 3ªf, às 15h30min para a realização de audiência de instrução.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.
As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
Ciência ao Ministério Público do Trabalho, face aos termos da peça de fl. 140.'

Notificação Nº: 6935/2010
Processo Nº: RTOrd 0000965-98.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIR MARLENE DAMM
ADVOGADO....: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE CRISTALINA/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 05/10/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'Com fulcro no acima expendido, que passa a fazer parte deste Decisum, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 5.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 250.000,00), dispensando-se a Reclamante do recolhimento, nos termos do art. 790-A da CLT.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas devidas.'

Notificação Nº: 6917/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-92.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ALVES COSTA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): UNIVERSO INCORPORADORA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 19/10/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6919/2010
Processo Nº: RTOrd 0001044-77.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ OLIMPIO DE MAGALHAES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): CASARAO DRINK´S (N/P DO SRº JOSE ANTUNES FIGUEREDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 21/04/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6922/2010
Processo Nº: RTSum 0001045-62.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER PEDRO DE SALES
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA (CONHECIDO COMO CAPITAO ANTONIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 19/10/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6927/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-47.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEZ PEREIRA E SILVA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 19/10/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6930/2010
Processo Nº: RTSum 0001049-02.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEFANE FERNANDA ANTONIA DA FONSECA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

RECLAMADO(A): PEDRO SETLIK (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 20/10/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6937/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI AFONSO DE FRANÇA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): PEDRO SETLIK (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 20/10/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6939/2010
Processo Nº: RTSum 0001051-69.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUSA BEZERRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): PEDRO SETLIK (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 20/10/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6941/2010
Processo Nº: RTSum 0001052-54.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LUCIA OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): PEDRO SETLIK (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 20/10/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6943/2010
Processo Nº: RTOrd 0001054-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SILVA TOLEDO
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): PREMIER AUTO CENTRO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 26/10/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5469/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000692-22.2010.5.18.0131
Reclamante: JOSE SOARES DA SILVA
Credor : JOSE SOARES DA SILVA
Devedor(a): CLEUTON PEREIRA RAMOS
Data da Praça 15/12/2010 às 10h02min
Data do Leilão 15/12/2010 a partir das 13h
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho) e também on line, no sítio www.leiloesjudiciais.com.br, para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora e reavaliação de fls. 07/08, encontrados no seguinte endereço: RUA JOÃO SILAS ABADIA, QD.26, LOTE 385, CEP 73.850-000 - CRISTALINA-GO, e que são os seguintes:
"02 (duas) moto-serras, marca Husqvarma 268, sendo uma completa e outra avariada sem a serra, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e R$ 800,00 (oitocentos reais), respectivamente."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referidos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2010 deste Juízo.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5437/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000987-59.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO RUFINO DE SOUSA
EXECUTADO(S): COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA - ME , CPF/CNPJ: 01.610.617/0001-91
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) Reclamado(s), COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 21/10/2010 para AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação abaixo transcrita:
"Ao primeiro dia do mês de outubro de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante FRANCISCO RUFINO DE SOUSA, RG nº 2004028028833 SSP/CE, CPF nº 780.463.191-04, PIS nº 106.77388.74-5, CTPS Nº 70.718, SÉRIE 00567/RJ, residente e domiciliado(a) na, QUADRA 29, LOTE 19, PARQUE NOVA PIRATININGA, LUZIÂNIA-GO. Fone: 61 8230-2027 ou 61-8231-1753 (Sra. Tereza - recado), com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de SR. - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 01.610.617/0001-91, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
A Reclamante informou que foi admitida em 01.abr.1993, aos serviços da Reclamada, com salário mensal de CR$ 1.709.400,00 (um milhão setecentos e nove mil e quatrocentos cruzeiros), por mês, exercendo as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
Informa que teve a CTPS anotada.
DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO
A Reclamante informa que o término do contrato de trabalho se deu no dia 31.janeiro. 1994.
OUTRAS INFORMAÇÕES
A reclamante alega que deixou de trabalhar para o reclamado, por motivo, uma vez que a mesma encerrara as suas atividades.
Aduz ainda o autor que recebeu todas as verbas rescisórias.
Alega ainda o autor, que fisicamente, a empresa procedeu a baixa do contrato de trabalho em sua CTPS, contudo, não comunicou aos órgãos competentes, estando inclusive, até a presente data, com o aludido contrato em aberto, sendo tal informação comprovada pelo autor, quando da consulta de seu PIS junto à CEF.
Alega que tomou conhecimento do contrato de trabalho em aberto, quando se dirigiu ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais no Estado do Ceará, e o atendente daquele sindicato informou ao autor a falta de baixa nos órgãos competentes.
O autor busca, juntamente com sua esposa, a aposentadoria, todavia, não obteve êxito pela constatação do aludido contrato de trabalho não ter sido efetivamente baixado pela reclamada.
Diante da impossibilidade de localização da vindicada e tendo em vista que necessita da baixa do contrato de trabalho, busca o autor, a tutela jurisdicional para dirimir o presente conflito.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada, VIA EDITAL, para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja o Reclamado condenado a proceder a baixa no contrato de trabalho do

autor, comunicando aos órgãos competentes, sob pena de a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 200,00.
Nestes termos, Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5499/2010
PROCESSO : RTOrd 0001004-95.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): AGUINALDO DE CARVALHO ALVES
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ,CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 09:40 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"AGUINALDO DE CARVALHO ALVES, brasileiro, casado, faqueiro, portador da ident. 447126 SSP/GO e CPF no 784.973.021-68, residente e domiciliado a Rua Placido de Paiva, Qd. 109, Lote 13, Setor Fumal, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 04-01-2010, com o salario de R$ 750,00, para exercer o cargo FAQUEIRO, vindo a ser demitido sem justo motivo em 16/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 04-01-2010 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 04/01/2010, vindo a ser demitido em 16/07/2010, sem o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.

4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Nao houve gozo de ferias no decorrer do pacto laboral.
8. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
9. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
10. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vinculo empregaticio, com a declaracao de existencia de um unico contrato de trabalho e a condenacao das reclamadas e seus proprietarios de fato a:
a1) anotar a CTPS do autor, para registrar um so contrato de trabalho no periodo de 04-01-2010 a 16-08-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 750,00;
a3) 13o salario na proporcao de 8/12 R$ 500,00;
a4) ferias com adicional de 1/3 na prop. 7/12 R$ 583,33;
a5) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 480,00;
a6) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 192,00;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 750,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 2.564,87.
P. deferimento.
Luziania, 01 de outubro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5498/2010
PROCESSO : RTOrd 0001003-13.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): REGINALDO DE JESUS
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 09:35 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"REGINALDO DE JESUS, brasileiro, casado, magarefe A, portador do CPF no 816.844.441-87, residente e domiciliado a Rua Jaragua, Qd. 52, lote 12, Sao Caetano, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 01-07-2006, com o salario de R$ 620,00, para exercer o cargo MAGAREFE A, vindo a ser demitido sem justo motivo em 20/12/2008.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da

carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 01-07-2006 ate 10-12-2008, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 01/07/2006, vindo a ser demitido em 10/12/2008, com o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Evidencia-se que o autor nao gozou ferias no decorrer do pacto laboral.
8. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, comose ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
9. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral o obreiro foi compelido a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:
9.1 De segunda a sabado das 5:00 h as 16:00 h com intervalo, de 1 h para almoco e descanso, laborando assim 2 horas extras por dia, totalizando assim 12 horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.
9.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.
10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) A devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como data de demissao o dia 10-01-2009, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 620,00;
a3) 13o salario 2008 R$ 620,00;
a4) ferias com adicional de 1/3 em dobro de 2006/07 R$ 1.653,33;
a5) ferias com adicional de 1/3 de 2007/2008 R$ 826,66;
a6) ferias com adicional de 1/3 de 2008/2009 na prop 6/12 R$ 412,66;
a7) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.488,00;
a8) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias parasaque R$ 595,20;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 620,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS , multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
f) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
g) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 7.000,00
P. deferimento.
Luziania, 01 de outubro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5500/2010
PROCESSO : RTOrd 0001005-80.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): RAFAEL FERREIRA DA CONCEICAO
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 09:45 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"RAFAEL FERREIRA DA CONCEICAO, brasileiro, casado, auxiliar de inspecao, portador da ident.no 2.721.829 e CPF no 040.107.021-25, residente e domiciliado a Rua Catalao, Qd. 34, lote 04, Sao Caetano, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:

1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 18-06-2009, com o salario de R$ 750,00, para exercer o cargo AUXILIAR DE INSPECAO, vindo a ser demitido sem justo motivo em 16/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro gsocioh era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro gsocioh era porteiro das empresas reclamadas. O segundo gsocioh juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro gsocioh era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro gsocioh era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto gsocioh era porteiro das empresas reclamadas. O segundo gsocioh juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os gsocioh ou gproprietarioh das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, g irmaos Eduardo e Claudioh sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 18-06-2009 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada. Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela:
AGRAVO DE PETICAO] TERCEIRO] SOCIO DE FATO] CONFISSAO] O econhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R.] AP 00604-2004-012-10-00-3] 3a T.] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO] LEGITIMIDADE PASSIVA] PROCESSO DE CONHECIMENTO] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R.] RO 00243-2003-053-18-00-6] Rel. Juiz Breno Medeiros] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R.] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8] (10578/2004)] Florianopolis] 2a T.] Rela Juiza Lourdes Dreyer] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 18/06/2009, vindo a ser demitido em 16/07/2010, sem o devido registro na CTPS, mais uma vez contrariando o disposto elencado no art. 29 da CLT, e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 ˜ 6o e ˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Evidencia-se que o autor nao gozou ferias no decorrer do pacto laboral.
8. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
9. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral o obreiro foi compelido a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:
9.1 De segunda a sabado das 5:00 h as 16:00 h com intervalo, de 1 h para almoco e descanso, laborando assim 2 horas extras por dia, totalizando assim 12 horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.
9.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.
10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, ˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) O reconhecimento do vinculo empregaticio anotando-se a CTPS do autor, anotando-se como data de admissao o dia 18-06-2009, e demissao o dia 16/08/2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 750,00;
a3) 13o salario 2010 na prop. de 8/12 R$ 500,00;
a4) ferias com adicional de 1/3 de 2009/10 R$ 1.000,00;
a5) ferias com adicional de 1/3 de 2010/11 na prop 3/12 R$ 250,00;
a6) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 900,00;
a7) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 360,00;
b) O pagamento da multa aludida no ˜ 6o e ˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 750,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS, multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;

f) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
g) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 6.000,00.
P. deferimento.
Luziania, 01 de outubro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5473/2010
PROCESSO : RTOrd 0001011-87.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 10:15 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lombador, portador da ident. 1 058 581 SSP/DF e CPF no 341.610.661-04, residente e domiciliado a Rua Placido de Paiva, Qd. 131, Lote 22, Setor Fumal, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 01-11-2007, com o salario de R$ 698,00, para exercer o cargo LOMBADOR, vindo a ser demitido sem justo motivo em 28/05/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 01-11-2007 ate 28-05-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela:
AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O econhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II
SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003)
EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO

3. O obreiro foi admitido em 01/11/2007, vindo a ser demitido em 28/05/2010, e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas proceder a baixa na CTPS do autor, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Nao houve gozo de ferias no decorrer do pacto laboral.
8. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
9. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
10. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a1) A proceder a devida retificacao de baixa na CTPS do autor, anotando-se como data de demissao o dia 28-06-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 698,00;
a3) 13o salario na proporcao de 6/12 R$ 348,99;
a4) ferias com adicional de 1/3 2007/2008 em dobro R$ 1.861,33;
a5) ferias com adicional de 1/3 2008/2009 R$ 930,66;
a6) ferias com adicional de 1/3 2009/2010 7/12 R$ 542,88;
a7) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.731,04;
a7) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 692,41;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 698,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 1.125,49;
d) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 8.428,80.
P. deferimento.
Luziania, 25 de agosto de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7727/2010
Processo Nº: RTOrd 0169800-34.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$18.430,70, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$8.308,54, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7726/2010
Processo Nº: RT 0180900-83.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$101.068,96, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$89.729,34, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução (art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendente ainda julgamento do AI/RR(certidão de fl.711).

Notificação Nº: 7746/2010
Processo Nº: RTOrd 0199200-93.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante o trânsito em julgado do Acórdão de fls.763/766(certidão de fl.782), encaminhem-se os autos à Contadoria para retificação do cálculos.
Após, cumpra-se a Secretaria o contido no dispositivo da sentença de Embargos à execução(fls.693/696).
Intimem-se.

Notificação Nº: 7728/2010
Processo Nº: RTOrd 0201400-73.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO FERREIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$12.578,13, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do PC, efetuar o pagamento da importância de R$2.455,97, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(art.884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendente ainda julgamento do AI/RR, certidão de fl.862.

Notificação Nº: 7758/2010
Processo Nº: RTOrd 0220300-07.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada informando-lhe de que a importância de R$39.867,20 refere-se à diferença das contribuições previdenciárias apurada pela contadoria.
Ressalte-se que o total desta verba totalizou R$113.174,20, que deduzida a importância já recolhida pela reclamada (R$73.734,40), chega-se a importância acima noticiada, conforme planilha de fl. 954.
Todavia, razão assiste à reclamada quanto a insurgência do pagamento das custas processuais.
Assim, determino a intimação da reclamada para efetuar o pagamento apenas da contribuição previdenciária, no importe de R$39.668,86, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução e comunicação à Receita Federal para a adoção das sanções cabíveis.

Notificação Nº: 7748/2010
Processo Nº: RTOrd 0038200-50.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DELSO LIMA CASTRO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): FILGUEIRAS JUNIOR E CIA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil e Bradesco, no importe de R$ 5.212,38, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 7761/2010
Processo Nº: RTOrd 0060800-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias, conforme requerido na petição de fl. 580/581.
Transcorrido in albis o prazo acima assinalado, a contadoria deverá utilizar como parâmetro, nos períodos em que não há comprovantes juntados pela reclamada, as alegações constantes da petição inicial.

Notificação Nº: 7731/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$42.636,27, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7732/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$42.636,27, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7759/2010
Processo Nº: RTOrd 0084900-84.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR VILELA COSTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante e Reclamada Andrela União Agrícola Ltda para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) Brenco às fls. 367/388(intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7730/2010
Processo Nº: RTOrd 0093000-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU CASTORINO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A.

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.592,85, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7720/2010
Processo Nº: RTOrd 0102300-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar agravo de petição interposto pela Reclamada (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7762/2010
Processo Nº: RTOrd 0161900-63.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO HENRIQUE CHIACCHIO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.608,75, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7719/2010
Processo Nº: RTSum 0186500-51.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA LINHARES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.266,27, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, libeando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7738/2010
Processo Nº: RTOrd 0000122-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGRIMALDO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): RODRIGUES BORGES E SILVA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, fiscal e custas de liquidação, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$2.516,62, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 7747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA BERNARDES FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.

Compulsando-se os presentes autos, constato que havia anteriormente declarado a minha suspeição para atuar no feito.
Por disponibilização da agenda da Vara do Trabalho, inclui o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 15h10min, sem, contudo, vislumbrar que haveria nova designação para atuar nesta Vara do Trabalho, desta feita, em substituição da Juíza Titular desta Vara do Trabalho, dra. MARIA APARECIDA PRADO FELURY BARIANI, em virtude de suas férias, o que de fato ocorreu.
Assim, não há outra alternativa que não seja a reiteração das razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, CPC), declarando-me, mais uma vez, suspeito para atuar no feito, com a retirada do feito da pauta anteriormente designada.
Ato contínuo, por adequação administrativa, incluo o feito na pauta do dia 28/10/2010, às 10h20min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Notificação Nº: 7749/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA BERNARDES FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: DR. ADÍLIO EVNGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, constato que havia anteriormente declarado a minha suspeição para atuar no feito.
Por disponibilização da agenda da Vara do Trabalho, inclui o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 15h10min, sem, contudo, vislumbrar que haveria nova designação para atuar nesta Vara do Trabalho, desta feita, em substituição da Juíza Titular desta Vara do Trabalho, dra. MARIA APARECIDA PRADO FELURY BARIANI, em virtude de suas férias, o que de fato ocorreu.
Assim, não há outra alternativa que não seja a reiteração das razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, CPC), declarando-me, mais uma vez, suspeito para atuar no feito, com a retirada do feito da pauta anteriormente designada.
Ato contínuo, por adequação administrativa, incluo o feito na pauta do dia 28/10/2010, às 10h20min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Notificação Nº: 7750/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SCHMIDEL
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, constato que havia anteriormente declarado a minha suspeição para atuar no feito.
Por disponibilização da agenda da Vara do Trabalho, inclui o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 15h40min, sem, contudo, vislumbrar que haveria nova designação para atuar nesta Vara do Trabalho, desta feita, em substituição da Juíza Titular desta Vara do Trabalho, dra. MARIA APARECIDA PRADO FELURY BARIANI, em virtude de suas férias, o que de fato ocorreu.
Assim, não há outra alternativa que não seja a reiteração das razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, CPC), declarando-me, mais uma vez, suspeito para atuar no feito, com a retirada do feito da pauta anteriormente designada.
Ato contínuo, por adequação administrativa, incluo o feito na pauta do dia 28/10/2010, às 10h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Notificação Nº: 7751/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SCHMIDEL
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, constato que havia anteriormente declarado a minha suspeição para atuar no feito.
Por disponibilização da agenda da Vara do Trabalho, inclui o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 15h40min, sem, contudo, vislumbrar que haveria nova designação para atuar nesta Vara do Trabalho, desta feita, em substituição da Juíza Titular desta Vara do Trabalho, dra. MARIA APARECIDA PRADO FELURY BARIANI, em virtude de suas férias, o que de fato ocorreu.
Assim, não há outra alternativa que não seja a reiteração das razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, CPC), declarando-me, mais uma vez, suspeito para atuar no feito, com a retirada do feito da pauta anteriormente designada.
Ato contínuo, por adequação administrativa, incluo o feito na pauta do dia 28/10/2010, às 10h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Notificação Nº: 7752/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, constato que havia anteriormente declarado a minha suspeição para atuar no feito.
Por disponibilização da agenda da Vara do Trabalho, inclui o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 15h10min, sem, contudo, vislumbrar que haveria nova designação para atuar nesta Vara do Trabalho, desta feita, em substituição da Juíza Titular desta Vara do Trabalho, dra. MARIA APARECIDA PRADO FELURY BARIANI, em virtude de suas férias, o que de fato ocorreu.
Assim, não há outra alternativa que não seja a reiteração das razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, CPC), declarando-me, mais uma vez, suspeito para atuar no feito, com a retirada do feito da pauta anteriormente designada.
Ato contínuo, por adequação administrativa, incluo o feito na pauta do dia 28/10/2010, às 11h20min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, constato que havia anteriormente declarado a minha suspeição para atuar no feito.
Por disponibilização da agenda da Vara do Trabalho, inclui o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 15h10min, sem, contudo, vislumbrar que haveria nova designação para atuar nesta Vara do Trabalho, desta feita, em substituição da Juíza Titular desta Vara do Trabalho, dra. MARIA APARECIDA PRADO FELURY BARIANI, em virtude de suas férias, o que de fato ocorreu.
Assim, não há outra alternativa que não seja a reiteração das razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, CPC), declarando-me, mais uma vez, suspeito para atuar no feito, com a retirada do feito da pauta anteriormente designada.
Ato contínuo, por adequação administrativa, incluo o feito na pauta do dia 28/10/2010, às 11h20min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7742/2010
Processo Nº: RTOrd 0000389-22.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ BEZERRA
ADVOGADO....: FERNANDO MÁRCIO CRUZ
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 7733/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-38.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): J.P.D. DE OLIVEIRA (TOM E JERRY)
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$7.784,98, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7760/2010
Processo Nº: RTOrd 0000581-52.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CELESTINO CUNHA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Pelos mesmos fundamentos e com as mesmas cominações do despacho de fls. 741/742, considerando ainda o acatamento, pela Previdência Social, do pedido de Auxílio-Doença do reclamante, com reconhecimento do nexo entre o agravo e a profissiografia (documento de fl. 817), defiro o requerimento de fls. 813/814 e determino a intimação da reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar a importância necessária para a realização, pelo reclamante, dos exames solicitados pela perita, no valor de R$ 1.240,00.
Realizado o depósito, libere-se o referido valor ao reclamante, que deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar os resultados dos exames realizados e os comprovantes das respectivas despesas, sob pena de execução, de expedição de ofício ao Ministério Público e das sanções cabíveis.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7763/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE INÁCIO PIO
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, entregar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, a CTPS da reclamante, com as devidas anotações, sob pena das sanções cabíveis, bem como para se manifestar sobre a petição de fls. 39/44, mediante a qual a reclamante alega o descumprimento do acordo, salientando-se que, caso, no prazo aqui concedido, não seja apresentado o comprovante do pagamento tempestivo da primeira parcela, será aplicada a multa de 100% estipulada na conciliação.

Notificação Nº: 7724/2010
Processo Nº: RTSum 0000913-19.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIMAR SOARES GAMASSO SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Por adequação de pauta, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 11h, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.
Mineiros, 05 de outubro de 2010, terça-feira.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4128/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-36.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RECLAMADO(A): SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: FABIO DE FREITAS NASICMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 995, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em razão de readequação de pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 19/10/10, realizar-se-á no dia 20/10/2010 (4ª F), às 09h00min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Defere-se o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão.

Notificação Nº: 4124/2010
Processo Nº: RTOrd 0000350-39.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO MARTINS DE SOUSA (REP. POR CÍCERO MARTINS DE SOUSA E MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): JOÃO MORAIS DE SOUZA (JOÃO VARANDA)
ADVOGADO....: VILMAR ABADIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O patrono dos reclamantes peticiona às fls.80/81, requerendo o adiamento da audiência inaugural para o mês de dezembro de 2010.
Indefiro o requerimento, tendo em vista que o peticionante não justificou a contento a impossibilidade de comparecimento à audiência.
Ademais, não se mostra razoável o adiamento da audiência una para data tão remota, mormente nesta Especializada, sob pena de se infringir os princípios da celeridade e da duração razoável do processo.
Mantenho a audiência designada para o dia 19/10/2010, às 14h00min.
Intime-se o advogado dos reclamantes.

Notificação Nº: 4127/2010
Processo Nº: RTOrd 0000439-62.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEANDRO OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADVOGADO....: SUELENE INÁCIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. Foram opostos embargos declaratórios às fls. 852/854 pela reclamada. Interrompem-se, portanto, os prazos para interposição de outros recursos.
Tendo em vista a possibilidade de modificação da sentença de fls. 823/828 com o julgamento dos referidos embargos, intimem-se o reclamante para, querendo, manifestar-se.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2152/2010
Processo Nº: RTOrd 0069400-86.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO DOS ANJOS DE JESUS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): FLORESTA RIO VEREDÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FÁBIO HENRIQUE SANTOS MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo acerca da realização de exames complementares a fim de que seja ultimada a perícia.'

Notificação Nº: 2153/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-97.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICO ANDRE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento das obrigações de fazer, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para apuração da indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.'

Notificação Nº: 2154/2010
Processo Nº: RTOrd 0000367-38.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE..: MATHEUS GOMES ARRUDA (MENOR REP.P/ RUBERLENE GOMES DA SILVA)
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA PATUREBA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) POSTO ISTO, homologo a desistência, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 2.386,80, calculadas sobre o valor da causa, dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se. (...)'

Notificação Nº: 2155/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-43.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARQUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: FABIANNY COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MADEIREIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BUSTAMANTE-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Recebo a exceção de incompetência em razão do lugar, com fulcro no artigo 305, parágrafo único do CPC, de aplicação subsidiária.
Suspenda-se o processo, ex vi do artigo 306 do CPC c/c artigo 799 da CLT. Intime-se a Reclamante para manifestar-se em 24 horas. Após, conclusos.'

Notificação Nº: 2158/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-43.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCIA PEREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: FABIANNY COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MADEIREIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BUSTAMANTE-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Recebo a exceção de incompetência em razão do lugar, com fulcro no artigo 305, parágrafo único do CPC, de aplicação subsidiária.
Suspenda-se o processo, ex vi do artigo 306 do CPC c/c artigo 799 da CLT. Intime-se a Reclamante para manifestar-se em 24 horas. Após, conclusos.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 350/2010
Processo Nº: RTSum 0000093-89.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USJ AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante/advogado: Tomar ciência do despacho transcrito a seguir: "Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente."

Notificação Nº: 337/2010
Processo Nº: RTSum 0000138-93.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILSON NASCIMENTO SOUTO
ADVOGADO....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIRGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 26/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 338/2010
Processo Nº: RTOrd 0000141-48.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDSON QUIRINO
ADVOGADO....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIRGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 26/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 339/2010
Processo Nº: RTSum 0000144-03.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CAROLINA CONTIJO MANSO E CIA. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 26/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 340/2010
Processo Nº: RTOrd 0000148-40.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA NACAMURA
ADVOGADO....: MARCOS CESAR ALVES BORGES DO SANTOS
RECLAMADO(A): HAIALA METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 26/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 341/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-62.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: TALISON CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 26/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11607/2010
Processo Nº: RT 0007400-91.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA VALENTE PIRES
ADVOGADO....: ADIB TAUIL FILHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para ciência do despacho de fls. 750 a seguir transcrito: ``A reclamante foi intimada em 09.07.2010 para agendar a diligência para sua reintegração ao serviço do reclamado, no prazo de 48 horas, sob pena da inércia ser reputada como desinteresse (fls. 712).
O mandado emitido para reintegração da obreira foi devolvido em 21.07.2010 (fls. 715), com a informação de que a autora não agendou a diligência.
Portanto, indefiro o pedido da reclamante às fls. 748/749 de expedição de novo mandado para reintegração, bem como o pedido de execução dos salários devidos entre a dispensa e a efetiva reintegração (fls. 742/746), posto que não ocorreu a referida reintegração por culpa exclusiva da reclamante. Intime-se.
Após, retornem-se os autos ao arquivo``.

Notificação Nº: 11608/2010
Processo Nº: RT 0135500-64.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCIR DIAS GRACIANO
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ciência do despacho de fls.434 a seguir transcrito:´´Faça-se constar na autuação e no SAJ o nome do procurador da segunda reclamada, Dr. Ricardo Gonzales (fls.
66). Considerando que o subestabelecimento coligido aos autos (fls. 63) não outorga, expressamente, poder ao ilustre procurador peticionante para receber, indefiro o requerimento de expedição de novo alvará. Tendo em vista que os depósitos recursais foram liberados através do Alvará Judicial de fls. 412, recebido em 18.01.2007, conforme fls. 417-v, intime-se a segunda reclamada, por intermédio de seu procurador e pessoalmente, do inteiro teor deste despacho e para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto ao levantamento dos respectivos valores.´´

Notificação Nº: 11605/2010
Processo Nº: RT 0140500-45.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ciência do despacho de fls.1196 a seguir transcrito:´´Faça-se constar na autuação e no SAJ o nome do procurador da segunda reclamada, Dr. Ricardo Gonzales (fls.
754). Considerando que o subestabelecimento coligido aos autos (fls. 754) não outorga, expressamente, poder ao ilustre procurador peticionante para receber, indefiro o requerimento de expedição de novo alvará. Tendo em vista que os depósitos recursais foram liberados através do Alvará Judicial de fls. 1182, recebido em 13.10.2008, conforme fls. 1183-v, intime-se a segunda reclamada, por intermédio de seu procurador e pessoalmente, do inteiro teor deste despacho e para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto ao levantamento dos respectivos valores.´´

Notificação Nº: 11611/2010
Processo Nº: RT 0157500-58.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS DINIZ
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ciência do despacho de fls.434 a seguir transcrito:´´Faça-se constar na autuação e no SAJ o nome do procurador da segunda reclamada, Dr. Ricardo Gonzales (fls.
66). Considerando que o subestabelecimento coligido aos autos (fls. 63) não outorga, expressamente, poder ao ilustre procurador peticionante para receber, indefiro o requerimento de expedição de novo alvará. Tendo em vista que os depósitos recursais foram liberados através do Alvará Judicial de fls. 426, recebido em 18.01.2007, conforme fls. 429-v, intime-se a segunda reclamada, por intermédio de seu procurador e pessoalmente, do inteiro teor deste despacho e para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto ao levantamento dos respectivos valores.´´

Notificação Nº: 11655/2010
Processo Nº: RTN 0067200-79.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON IWATA
ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11658/2010
Processo Nº: AINDAT 0152400-54.2006.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: DEMÍLSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PARMALAT BRASIL S.A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO: ALBERTO MONTAGNER
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 227/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11615/2010
Processo Nº: ACCS 0003600-50.2007.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): DENEVALDO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para, caso queira, providenciar o protesto da dívida junto ao Cartório competente, haja vista não estar sob o pálio da justiça gratuita.Prazo de 05 dias.Transcorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 11617/2010
Processo Nº: RT 0008600-31.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 11678/2010
Processo Nº: RT 0149900-78.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FURQUIM DE ALARCÃO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE CACHOEIRA ALTA GO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Vista dos autos ao Requerente pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11588/2010
Processo Nº: ACCS 0150300-92.2007.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): PAULO TELES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Vista dos autos, conforme requerido.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11680/2010
Processo Nº: RT 0047900-63.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO CALIXTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO (SINCADE) + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Vista dos autos ao Requerente, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 11684/2010
Processo Nº: RTSum 0015700-66.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE PAULA
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): E.D.R. COMÉRCIO E SERVIÇOS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11586/2010
Processo Nº: RTSum 0115400-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RERGINALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência da penhora de fls. 199, ficando por tal ato, constituída depositária do bem, nos termos do art. 659, §5º do CPC.

Notificação Nº: 11587/2010
Processo Nº: RTSum 0115400-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RERGINALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência da penhora de fls. 199, ficando por tal ato, constituída depositária do bem, nos termos do art. 659, §5º do CPC.

Notificação Nº: 11619/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANNE FARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MULT MARCAS FASHION LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 11593/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-31.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, no tocante aos depósitos fundiários, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11613/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PIRES VIANA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar os depósitos do FGTS + 40% e fornecer o TRCT, no código 01, sob pena de comunicação à CEF e expedição de alvará, o que desde já determino, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 11673/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-85.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO REIS ARAUJO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar os depósitos do FGTS + 40% e fornecer o TRCT, no código 01, sob pena de comunicação à CEF e expedição de alvará.

Notificação Nº: 11625/2010
Processo Nº: RTOrd 0234600-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO TORRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar os depósitos do FGTS + 40% e fornecer o TRCT, no código 01, sob pena de comunicação à CEF e expedição de alvará, o que desde já determino, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 11670/2010
Processo Nº: RTOrd 0234900-75.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar os depósitos do FGTS + 40% e fornecer o TRCT, no código 01, sob pena de comunicação à CEF e expedição de alvará.

Notificação Nº: 11669/2010
Processo Nº: RTOrd 0235900-13.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar os depósitos do FGTS + 40% e fornecer o TRCT, no código 01, sob pena de comunicação à CEF e expedição de alvará.

Notificação Nº: 11676/2010
Processo Nº: RTOrd 0241800-74.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VITORIA MAGAZINE ELETRONICS LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para devolver a CTPS do obreiro, devidamente anotada, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11681/2010
Processo Nº: RTOrd 0243600-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GEUZANE ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para receber as guias TRCT apresentadas.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11620/2010
Processo Nº: RTSum 0248600-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos autos e para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11672/2010
Processo Nº: RTSum 0248800-28.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar os depósitos do FGTS + 40% e fornecer o TRCT, no código 01, sob pena de comunicação à CEF e expedição de alvará.

Notificação Nº: 11599/2010
Processo Nº: RTOrd 0257000-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BIBIANO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 11600/2010
Processo Nº: RTOrd 0257000-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BIBIANO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 11601/2010
Processo Nº: RTOrd 0257000-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BIBIANO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 11671/2010
Processo Nº: RTOrd 0266700-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO PEREIRA ESPINDOLA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar os depósitos do FGTS + 40% e fornecer o TRCT, no código 01, e guias CD/SD, sob pena de comunicação à CEF e expedição de alvará.

Notificação Nº: 11604/2010
Processo Nº: RTSum 0272100-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERTON VASCONCELOS SANTANA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11598/2010
Processo Nº: RTSum 0278000-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LAZARO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Reitera-se a intimação da Reclamante para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11596/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MENDONÇA TIAGO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 11597/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MENDONÇA TIAGO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 11624/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: CÁTIA SIMONE BRANCO ANDREATTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para os efeitos do Art. 884/CLT.

Notificação Nº: 11668/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 11589/2010
Processo Nº: RTOrd 0000339-72.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NÁBIO GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 11683/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEON PEREIRA OLINDA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber as guias TRCT apresentadas.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11621/2010
Processo Nº: RTSum 0000576-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência do despacho a seguier transcrito:``1. Em cumprimento ao v. Acórdão de fls. 359-363, reabro a instrução processual.2. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23.11.2010, às 14h20min, para prosseguimento da instrução processual.
3. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.
4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11595/2010
Processo Nº: RTSum 0000594-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONAN SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): FREDERICO E PRADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11666/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILTON ROCHA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11682/2010
Processo Nº: RTOrd 0000756-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISOM ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS FREITAS DE PAULA
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha

FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 11661/2010
Processo Nº: RTSum 0000799-59.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADERSON MARQUES PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para,no prazo de 05 dias, informar o atual endereço do executado, sob pena da inércia ser interpretada como desisteresse e consequente extinção do feito.

Notificação Nº: 11679/2010
Processo Nº: RTSum 0000884-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MORISALBERT GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Vista dos autos ao Requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11603/2010
Processo Nº: RTOrd 0000912-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ROSA GUIMARÃES SOUZA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): WM MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11674/2010
Processo Nº: RTOrd 0001287-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO MENDES ARAÚJO
ADVOGADO....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 11664/2010
Processo Nº: RTOrd 0001343-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): ERICSSON GESTÃO E SERV. TELECOM. LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO CLÁUDIO CARVALHO DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para manifestar, em 48 hora, quanto ao recebimento do valor que a reclamada deveria devolver em razão do desconto do TRCT.

Notificação Nº: 11585/2010
Processo Nº: RTSum 0001361-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA LUCIA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Vistas do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 11622/2010
Processo Nº: RTOrd 0001522-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINELMA GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$1.414,77, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 05 de outubro de 2010, terça-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11623/2010
Processo Nº: RTOrd 0001522-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINELMA GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO VERDE (CEFET) + 001
ADVOGADO....: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS DONA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$1.414,77, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 05 de outubro de 2010, terça-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11662/2010
Processo Nº: RTOrd 0001525-33.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 11602/2010
Processo Nº: RTSum 0001694-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADADA: Fica intimada a Reclamada para apresentar contrarrazões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 11590/2010
Processo Nº: RTSum 0001699-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SIMÃO DE BRITO
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 11663/2010
Processo Nº: RTOrd 0001758-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EREMILTON DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber os documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração.

Notificação Nº: 11614/2010
Processo Nº: RTOrd 0001926-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONALDO DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência do deferimento do desentranhamento das peças que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Notificação Nº: 11667/2010
Processo Nº: RTSum 0001948-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$8.447,88, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11618/2010
Processo Nº: RTSum 0001975-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´iniciais, e condena-se a reclamada USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. a pagar ao reclamante WESLEY LIMA RIBEIRO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$3.606,80(três mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos), já incluídas as custas no importe de R$70,38 (setenta reais e trinta e oito centavos) sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.´´

Notificação Nº: 11616/2010
Processo Nº: RTOrd 0001976-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VILMAR DALLA VECHIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência do deferimento do desentranhamento das peças que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Notificação Nº: 11660/2010
Processo Nº: RTSum 0002096-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para querendo receber os documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11675/2010
Processo Nº: ConPag 0002119-47.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: GILBERTO CARLOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO.....: DJAN GOULART MORAIS
CONSIGNADO(A): JORGE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO: Fica intimado para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11630/2010
Processo Nº: RTSum 0002327-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamanre: Fica intimado para tomar ciência da alteração da pauta do dia 20/10/2010, onde o novo horário é às 10:20 horas do mesmo dia, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 11634/2010
Processo Nº: RTSum 0002333-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NEUDES FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamanre: Fica intimado para tomar ciência da alteração da pauta do dia 20/10/2010, onde o novo horário é às 14:30 horas do mesmo dia, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 11631/2010
Processo Nº: RTSum 0002334-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAI JOSE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamanre: Fica intimado para tomar ciência da alteração da pauta do dia 20/10/2010, onde o novo horário é às 13:10 horas do mesmo dia, para audiência UNA, com as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 15772/2010
Processo Nº: RTSum 0214100-57.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): DENISE FRANCO GONTIJO (BANCO BMG) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais deste Eg. TRT/18ª REGIÃO, através do fone (062) 3901-3346/3347, a fim de acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da deligência a ser realizada nos autos CartPrec 0135200-26.2009.5.18.0005 (Mandado de Entrega de Bens nº 9903/2010), no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15819/2010
Processo Nº: RTSum 0155500-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ABRÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. que é o seguinte:´´A Executada informa que teve o pedido de Recuperação Judicial deferido no dia 04/04/2010, postulando pela suspensão da execução pelo prazo de 180 dias, bem como a imediata liberação de valores bloqueados.
Primeiramente, cumpre esclarecer que não há valores bloqueados no presente processo. Conforme cópia da sentença proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia-SP, a decisão foi proferida no dia 19/04/2010. A suspensão da execução ocorre de imediato, ou seja, na data da sentença (19/04/2010). Ao contrário do que alega a Executada, a execução não permanecerá suspensa pelos próximos 180 dias, mas apenas até o dia 19/10/10. Vencido o prazo supracitado, a expedição de certidão para a habilitação do crédito dependerá da informação quanto à aprovação do plano de recuperação pela assembleia geral de credores.
Antes da informação acima, a execução permanecerá neste Juízo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15806/2010
Processo Nº: RTSum 0216200-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILETE SOUZA SENA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito previdenciário, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução nso autos da RT 2157/2009.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 758,57.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15779/2010
Processo Nº: RTOrd 0234400-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BADUI MARINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ficam intimadas acerca do r.despacho, nos seguintes termos: ´´O Reclamante requereu a expedição de alvará para o recebimento do FGTS e certidão para habilitação ao seguro desemprego. Em sentença este Juízo desconstituiu a justa causa aplicada ao Reclamante por participação em movimento grevista, o que foi mantido pelo Eg. TRT 18ª Região. Foi deferido o processamento da execução provisória e a liberação de valores em favor do Reclamante, com exceção do recebimento do FGTS e do seguro-desemprego. A Reclamada interpôs Recurso de Revista, recebido pelo Eg. TRT 18ª Região, no qual postula pela manutenção da justa causa. Considerando que se tratam de verbas administradas pela CEF e União, respectivamente, que são terceiros nos autos, indefiro o pedido novamente, pois a possível manutenção da justa causa proporcionará prejuízo aos cofres públicos.´´

Notificação Nº: 15767/2010
Processo Nº: RTOrd 0234600-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANDA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber autos referentes ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista de número 0002496-30.2010.5.18.0000, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15801/2010
Processo Nº: RTOrd 0239000-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o Alvará Judicial nº 393/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15766/2010
Processo Nº: RTOrd 0241800-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANDA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber autos referentes ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista de número 0002414-96.2010.5.18.0000, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15760/2010
Processo Nº: RTOrd 0266600-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ELIAS DE JESUS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$6.508,65.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 15822/2010
Processo Nº: CartPrec 0000168-15.2010.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: JUNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado acerca do despacho, cujo teor se segue: ´´Os bens mencionados pelo executado não estão penhorados nestes autos. Oficie-se ao juízo deprecante solicitando informações sobre o cumprimento do acordo, para que este juízo delibere sobre a desconstituição da penhora e a devolução da medida deprecada.
Intime-se o executado, por meio de seu advogado constituído às fls. 23.´´

Notificação Nº: 15740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000366-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO VITOR FURTADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ A Reclamada apresentou impugnação ao laudo pericial e requereu que o perito seja intimado para informar se a patologia apresentada pela Reclamante se desencadearia independentemente das atividades realizadas durante o período de vigência do vínculo (fls. 499).
Indefiro o quesito, pois a resposta ao quesito de nº 06 de fls. 432, ao ser indagado sobre a existência de nexo entre o trabalho e a tendinite que acomete a Reclamante, o perito informou que seria temerária estabelecer esta relação, "pois as doenças do sistema LER/DORT tem origem multicausal", acrescentando ainda que "Não podemos focar somente o trabalho".
Analisando as respostas aos quesitos, verifico a ocorrência de contradição no laudo, pois ao responder ao quesito supracitado, o perito informou que a tendinite é uma doença multicausal e que por isso não há a possibilidade de estabelecer o nexo somente com o trabalho desempenhado na demandada.
Por outro lado, às fls. 433, no quesito de nº 07, ao ser indagado se "Fatores extra-laborais, tais como, atividades do lar, sobrepeso, cuidados com recém nascido poderiam colaborar para o aparecimento dos sintomas", o perito respondeu que não.
Assim, estabeleceu-se uma contradição entre as respostas aos quesitos de nº 06 de fls. 432 e o de nº 07 de fls. 433.
Intime-se o perito para que preste esclarecimentos, em 10 dias.
Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Autor.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 15745/2010
Processo Nº: RTSum 0000837-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): LINDOMBERTO MORAES DA SILVA (FENIX PNEUS)
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada à tomar ciência que a ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio do valor total em execução (R$ 238,64),em conta de titularidade do executado LINDOMBERTO MORAES DA SILVA.

Notificação Nº: 15765/2010
Processo Nº: RTSum 0000910-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CARDOSO LISBOA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 83,00.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2010.

Notificação Nº: 15773/2010
Processo Nº: RTSum 0001002-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI FERREIRA NOIA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, calculada sobre o valor abaixo:
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 658,10.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15815/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES GOMES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à secretaria da Vara do Trabalho, em 05 dias, a fim de receber certidão de crédito nº62/2010 para habilitação junto aos autos de Recuperação Judicial.

Notificação Nº: 15742/2010
Processo Nº: RTOrd 0001114-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FRAZAO DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para tentativa de conciliação para o dia 14/10/2010 às 13:05.

Notificação Nº: 15820/2010
Processo Nº: RTOrd 0001184-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KALLYNNE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): VANESSA CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução anteriormente marcada dia 06/12/2010, para: 28/10/2010 às 10:10h, mantidas as cominações legais..

Notificação Nº: 15739/2010
Processo Nº: RTSum 0001207-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIO ALVES DIAS
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
VALOR TOTAL DO DÉBITO: R$357,79.
VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15738/2010
Processo Nº: RTOrd 0001314-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado vossa senhoria para manifestar-se, em 05 dias, acerca de pedido da reclamada BRF-Brasil Foods S.A., ficando advertido que seu silêncio será interpretado como anuência

Notificação Nº: 15753/2010
Processo Nº: RTOrd 0001357-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: FABIANO RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSCOL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Para a análise do pedido de salário "por fora", tenho por imprescindível a verificação dos cadernos de anotação de fretes e das fichas de acerto de viagem feitas pela Reclamada para saber sobre quais valores eram apuradas as comissões reconhecidamente pagas ao obreiro.
A CLT e o CPC adotaram a teoria estática da prova (teoria clássica), distribuindo prévia e abstratamente o ônus probatório, ocorre que nem sempre o Autor e o Réu podem atender esse ônus da prova que lhe foi rigidamente atribuído, como no caso dos autos em que o obreiro só pode demonstrar a existência de salário "por fora" que alega ter existido com base nos cadernos de anotação de fretes e nas fichas de acerto de viagem que estão de posse do empregador.
É por isso que se diz que essa distribuição rígida do ônus de prova atrofia nosso sistema, e sua aplicação inflexível pode conduzir a julgamentos injustos [DIDIER JUNIOR, Fredie et al. Curso de direito processual civil. Edições Jus Podium: Salvador, 2007, p. 61].
Em razão disso, a doutrina tem acolhido a teoria da distribuição dinâmica da prova, "segundo a qual a prova incumbe a quem tem melhores condições de produzi-la, à luz das circunstâncias do caso concreto. Em outras palavras: prova quem pode" (Op. cit, p. 62).
A doutrina retira fundamento jurídico para a distribuição dinâmica do ônus da prova do princípio da igualdade (art. 5º, caput, da Constituição da República; e art. 125, I, do CPC); do princípio da lealdade, boa-fé e veracidade (arts. 14, 16, 17, 18 e 125, III, do CPC); do princípio da solidariedade (arts. 339, 340, 342, 345 e 355 do CPC); do princípio do devido processo legal (art. 5º, XIV, da Constituição da República); e do princípio do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição da República).
Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino que a Ré, no prazo de 05 dias, apresente os cadernos de anotação de fretes as fichas de acerto de viagem feitas por ela, sob pena de se presumir verdadeiros os valores indicados na petição inicial.
Apresentados os documentos pela Ré, vista à parte Autora pelo prazo de 05 dias. Transcorridos in albis o prazo supra, venham os autos conclusos.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 15758/2010
Processo Nº: RTSum 0001379-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALARCÃO DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VÂNIO SILVEIRA OLIVEIRA (BORRACHARIA SÃO PAULO)
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$131,91.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2010.

Notificação Nº: 15737/2010
Processo Nº: RTOrd 0001534-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NATALICIA MARQUES GONÇALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROMEN TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO CLÁUDIO CARVALHO DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2010 às 15:40 horas, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas indepedentemente de intimação ou arróla-las até 10 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15761/2010
Processo Nº: RTSum 0001619-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. (FILIAL) + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Após terem sido juntados os documentos originais pela reclamada, o reclamante confirmou que as assinaturas apostas nas folhas de pagamento de dobras, negando apenas que tenha recebido os valores nelas descritos. Inexistindo divergência sobre a autenticidade das assinaturas, não há mais motivos para a realização da perícia grafotécnica, razão porque indefiro o pedido da primeira reclamada.Para encerramento da instrução designo o dia 07/10/2010 às 13h25, facultado o comparecimento das partes.``

Notificação Nº: 15762/2010
Processo Nº: RTSum 0001619-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Após terem sido juntados os documentos originais pela reclamada, o reclamante confirmou que as assinaturas apostas nas folhas de pagamento de dobras, negando apenas que tenha recebido os valores nelas descritos. Inexistindo divergência sobre a autenticidade das assinaturas, não há mais motivos para a realização da perícia grafotécnica, razão porque indefiro o pedido da primeira reclamada.Para encerramento da instrução designo o dia 07/10/2010 às 13h25, facultado o comparecimento das partes.``

Notificação Nº: 15777/2010
Processo Nº: RTSum 0001619-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. (FILIAL) + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 07/10/2010, para: 14/10/2010 às 13:25h.

Notificação Nº: 15778/2010
Processo Nº: RTSum 0001619-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
À PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 07/10/2010, para: 14/10/2010 às 13:25h.

Notificação Nº: 15764/2010
Processo Nº: RTSum 0001651-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTEIR GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada apresentar o protocolo de envio da GFIP, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15818/2010
Processo Nº: RTSum 0001742-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBEM SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca do despacho, cujo teor se segue:´´Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada contra a sentença prolatada às fls. 79-82. A reclamada efetuou e comprovou o recolhimento de custas (R$ 305,45) menor do que deveria ter feito (R$372,51). O recolhimento e a comprovação das custas (processuais e de liquidação) apuradas na liquidação da sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Ao interpretar teleologicamente o art. 789 da CTL se observa que a norma processual celetista não fez menção expressa que as custas a serem recolhidas por ocasião da interposição de recurso seriam somente as processuais, até porque se assim fosse, o legislador não iria expressamente dispor no §2º do art. 789 que no caso de sentença ilíquida as custas processuais seriam fixadas pelo juiz.
Como se observa na referida norma, notadamente em seu §1º, a expressão custas foi descrita de forma genérica, logo se vê que a intenção do legislador foi de acobertar todas as hipóteses de recolhimento nos autos, ou seja, em caso de sentenças líquidas (com a inclusão de custas de liquidação) ou ilíquidas. Se conclui, assim, que em dadas circunstâncias do processo, ou seja, se a sentença for líquida deverão incindir tanto as custas processuais quanto as custas de liquidação, pois ambas se referem aos custos de atos praticados no processo.
Nesse sentido, inclusive, são os recentes julgados neste Regional, vejamos: "EMENTA. SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção. (TRT 18 RO-00771-2009-181-18-00-8, DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DJE 14/10/2009); EMENTA: SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS. DESERÇÃO. Tendo o valor das custas de liquidação integrado a condenação, deve o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo que se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao valor da condenação expresso no dispositivo da Sentença, tem-se por deserto o recurso, o que impede o seu conhecimento. (TRT 18 AIRO-00454-2009-002-18-02-7, DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DJE 17/09/2009); EMENTA: SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃORECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção. TRT 18 RO - 02018-2008-013-18-00-0, JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DJE 18/06/2009). Diante do exposto, pela falta do depósito e da comprovação das custas no valor total de R$372,51, deixo de receber o Recurso Ordinário patronal por considerá-lo deserto.
Intimem-se´´.

Notificação Nº: 15741/2010
Processo Nº: RTSum 0001856-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOALDO GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada à tomar ciência que a onder enviada ao Banco Central resultou no bloqueio do valor total em execução (R$ 2.250,11), já incluída a multa de 10%.

Notificação Nº: 15814/2010
Processo Nº: RTOrd 0001976-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15809/2010
Processo Nº: RTOrd 0001979-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar acerca de documentação juntado pelo reclamado, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15810/2010
Processo Nº: RTOrd 0001980-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI TEIXEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos documentos apresentados pela reclamada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15743/2010
Processo Nº: RTSum 0002116-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE OLIVEIRA CASSIANO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NEUMA SANTOS MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, §3º, da CLT.
Custas pelo Reclamante no importe de R$121,09, calculados sobre o valor da causa (R$6.054,98), dispensado o recolhimento na forma da lei.
Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 15807/2010
Processo Nº: RTSum 0002245-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PEDRO RIBEIRO MEROLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor da ata de fl. 14 que é o seguinte: ´´ Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06-09, sendo a procuração e a declaração de podbreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 82,67, calculadas sobre R$ 4.133,31, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso deo prazo recursal, arquivem-se. Audiência encerrada às 14h24min. Nada mais.

Notificação Nº: 15821/2010
Processo Nº: RTSum 0002249-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR GUIMARÃES CABRAL
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): R V COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. decisão, proferida em audiência, nos seguintes termos: ´´Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos fls. 08-12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia,´´

Notificação Nº: 15756/2010
Processo Nº: RTSum 0002323-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JULIO SILVA SANTANA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o o dia 19/10/2010, às 09:00 horas, foi redesignada para o dia 19/10/2010, às 14:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15757/2010
Processo Nº: RTOrd 0002333-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS CORREIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 19/10/2010, às 13:10 horas, foi redesignada para o dia 19/10/2010, às 14:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15750/2010
Processo Nº: RTSum 0002336-87.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 20/10/2010, às 09:00, foi redesignada para o dia 19/10/2010, às 13:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15746/2010
Processo Nº: RTSum 0002337-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 20/10/2010, para o dia 19/10/2010 às 14:30hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15774/2010
Processo Nº: RTSum 0002344-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 20/07/2010, para: 25/10/2010 às 14:40h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15800/2010
Processo Nº: RTOrd 0002346-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, foi designada para o dia 19/10/2010, às 13:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15788/2010
Processo Nº: RTSum 0002355-93.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RONCOLATO DE JESUS
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 25/10/2010, para: 20/10/2010 às 13h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15805/2010
Processo Nº: RTSum 0002356-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 25/10/2010, às 14:00 horas, foi redesignada para o dia 20/10/2010, às 09:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15794/2010
Processo Nº: RTSum 0002357-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 25/10/2010, passa-se para o dia 20/10/2010 às 13:20hs, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 17258/2010
Processo Nº: RT 0148600-35.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Deverá comprovar o depósito do valor remanescente da garantia do juízo, em 48 horas, sob pena de prosseguimento de execução.

Notificação Nº: 17348/2010
Processo Nº: RT 0035500-68.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 117,27, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher o aludido valor através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17349/2010
Processo Nº: RT 0134600-93.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FELIX BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 31.607,25, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17253/2010
Processo Nº: RTOrd 0016600-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SUEIDE SALVINA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Suspendam-se os atos executórios.
Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (25/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento dos encargos, consoante já apuradas, sob pena de prosseguimento da execução. Mantenha-se a penhora (auto de fls. 109/110) até integral comprovação dos recolhimentos.
Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para atualização dos valores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17319/2010
Processo Nº: RTOrd 0086500-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIANO DE MORAIS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os(as) Reclamados(as) para, no prazo legal, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17302/2010
Processo Nº: RTSum 0167600-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 15/10/2010, às 10:05 horas, devendo as partes estarem presentes.
Registre-se que há AIRR pendente de julgamento e a liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17299/2010
Processo Nº: RTOrd 0180800-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 15/10/2010, às 09:55 horas, devendo as partes estarem presentes.
Registre-se que há AIRR pendente de julgamento e a liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17316/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSSANDER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de fl. 293, intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 17315/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ante a promoção do calculista, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos os recibos de pagamentos com demonstrativos de serviços legíveis, conforme ali solicitados, frisando-lhe que, em caso de inércia, será utilizada, para elaboração dos cálculos, a remuneração indicada na inicial.

Notificação Nº: 17323/2010
Processo Nº: RTOrd 0000863-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN BEMFICA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
O objeto do requerimento do reclamante de fl. 376 já foi apreciado anteriormente. É o que se depreende da decisão de fl. 370. Intime-o, por intermédio de seu advogado, para tomar ciência da mencionada decisão.

Notificação Nº: 17257/2010
Processo Nº: RTOrd 0000978-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17336/2010
Processo Nº: RTSum 0001393-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$108,30, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 17350/2010
Processo Nº: RTOrd 0001402-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a) às fls. 251/256.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17351/2010
Processo Nº: RTOrd 0001402-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamante(a) às fls. 277/303.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17320/2010
Processo Nº: RTOrd 0001413-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA JOSÉ DE RESENDE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17344/2010
Processo Nº: RTSum 0001525-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$74,09, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 17337/2010
Processo Nº: RTSum 0001672-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LUCAS SABINO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$21,56, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 17347/2010
Processo Nº: RTSum 0001674-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LUCAS SABINO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$43,10, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 17322/2010
Processo Nº: RTSum 0001746-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DORGIVAL FÉLIX RODRIGUES
ADVOGADO....: WAGNER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$71,41, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 17270/2010
Processo Nº: RTOrd 0001826-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17272/2010
Processo Nº: RTOrd 0001827-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17271/2010
Processo Nº: RTOrd 0001828-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EUSIMAR HENRIQUE MENEZEZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17278/2010
Processo Nº: RTOrd 0001829-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUSBIMAR PAULA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17277/2010
Processo Nº: RTOrd 0001830-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON CANDIDO TEOFILO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17274/2010
Processo Nº: RTOrd 0001831-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FRANCISCO DO AMARAL
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17273/2010
Processo Nº: RTOrd 0001832-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17279/2010
Processo Nº: RTOrd 0001834-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17318/2010
Processo Nº: RTSum 0001865-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento do reclamante quanto à penhora de crédito da devedora existente junto a empresa Gelnex Indústria e Comércio Ltda, uma vez que, conforme informado pela aludida pessoa Jurídica, nos autos do processo 0000663-16.2010.5.18.0181, cuja petição determina a juntada, inexiste consigo crédito a favor da executada, sendo que a mesma deixou de lhe prestar serviços.
Prossiga-se a execução.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 17352/2010
Processo Nº: RTOrd 0002011-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 17321/2010
Processo Nº: RTSum 0002058-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$74,09, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 17317/2010
Processo Nº: RTSum 0002061-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$84,78, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 17361/2010
Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT
EMBARGANTE..: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
EMBARGADO(A): DIRZON CAETANO DE BRITO + 012
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, ACOLHO-OS, nos exatos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17362/2010
Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT
EMBARGANTE..: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
EMBARGADO(A): MANOEL ANTÔNIO LEÃO + 012
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, ACOLHO-OS, nos exatos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17363/2010
Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT
EMBARGANTE..: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
EMBARGADO(A): FERNANDO SÉRGIO DE OLIVEIRA + 012
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, ACOLHO-OS, nos exatos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17364/2010
Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT
EMBARGANTE..: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
EMBARGADO(A): JOSÉ LUIS RODRIGUES + 012
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, ACOLHO-OS, nos exatos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17365/2010
Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT
EMBARGANTE..: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
EMBARGADO(A): JOSÉ CAETANO FONSECA + 012
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, ACOLHO-OS, nos exatos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17366/2010
Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT
EMBARGANTE..: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
EMBARGADO(A): WENDER DOS REIS SERRA + 012
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, ACOLHO-OS, nos exatos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17367/2010
Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT
EMBARGANTE..: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
EMBARGADO(A): NELSON CORREA DE MAGALHÃES + 012
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, ACOLHO-OS, nos exatos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17368/2010
Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT
EMBARGANTE..: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
EMBARGADO(A): EDNALDO DIVINO DA COSTA + 012
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, ACOLHO-OS, nos exatos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17369/2010
Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT
EMBARGANTE..: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
EMBARGADO(A): ISMAEL CORREIA DA SILVA + 012
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, ACOLHO-OS, nos exatos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17370/2010
Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT
EMBARGANTE..: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
EMBARGADO(A): RAILDO FERREIRA DA COSTA + 012
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, ACOLHO-OS, nos exatos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17371/2010
Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT
EMBARGANTE..: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
EMBARGADO(A): JOÃO FRANCISCO DE SOUZA + 012
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, ACOLHO-OS, nos exatos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17307/2010
Processo Nº: RTSum 0002423-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA VIEIRA DE GODOY
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA RAMOS CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antecipa-se a audiência designada através do despacho de fl. 34, para o dia 03/11/2010 às 14h20min.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17312/2010
Processo Nº: RTSum 0002423-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA VIEIRA DE GODOY
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA RAMOS CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da justificativa apresentada pelo atestado anexado à fl. 33, apresentado pela autora, justificando a impossibilidade do seu comparecimento em audiência fica redesignada audiência UNA para o dia 05/11/2010 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17280/2010
Processo Nº: RTOrd 0002457-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento formulado pela reclamada em que requer antecipação da audiência designada para o dia 06/10/2010 às 14h15min, porquanto a alegação de que não fora obedecido o quinquídio legal não prevalece, vez que a reclamada foi notificada, via postal, em 04/08/2010 (fls. 91/92).
Mantém-se a realização da audiência designada.

Notificação Nº: 17268/2010
Processo Nº: RTSum 0002485-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIA MARIA RODRIGUES MELO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17269/2010
Processo Nº: RTSum 0002487-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM DE SOUZA BARBOZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17293/2010
Processo Nº: RTOrd 0002615-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL HIPOLITO MACHADO NETO
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Designo audiência UNA, para o dia 03/11/2010, às 09:00, devendo as partes comparecerem, observando-se as cominações legais aplicáveis ao caso.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17290/2010
Processo Nº: RTOrd 0002728-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Designa-se audiência UNA para o dia 03/11/2010, às 09:40 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 17284/2010
Processo Nº: RTOrd 0002729-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Designa-se audiência UNA para o dia 03/11/2010, às 11:00 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 17355/2010
Processo Nº: RTOrd 0002734-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISIOMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 35,66, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.783,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17287/2010
Processo Nº: RTOrd 0002735-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Designo audiência INICIAL, para o dia 27/10/2010, às 15:20 horas, devendo as partes comparecerem, observando-se as cominações legais aplicáveis ao caso.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17281/2010
Processo Nº: RTOrd 0002736-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MORAIS JUNIOR ANTONIO
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Designa-se audiência UNA para o dia 03/11/2010, às 10:20 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 17356/2010
Processo Nº: RTOrd 0002777-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (30/07/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 200,04, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 10.002,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17265/2010
Processo Nº: RTOrd 0002807-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO ALVES SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Designa-se audiência UNA para o dia 03/11/2010, às 11:20 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 17357/2010
Processo Nº: CartPrec 0002813-67.2010.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: ORION CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
REQUERIDO(A): CDA COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO:
Ante o requerimento de fls, através do qual informa a impossibilidade de acompanhamento da audiência por sua procuradora, uma vez que a mesma é advogada em outros processos na Vara do Trabalho de Ceres, os quais tiveram o agendamento efetivado antes da data aqui designada, retiro o feito da pauta de audiências do dia 17/11/2010 e, para oitiva da testemunha, incluo-o na do dia 21/10/2010 09:00, mantidas as cominações aplicáveis ao caso.
Intimem-se as partes e a testemunha.

Notificação Nº: 17262/2010
Processo Nº: RTOrd 0002816-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGMAR BUENO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Designa-se audiência UNA para o dia 03/11/2010, às 09:20 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 17259/2010
Processo Nº: RTOrd 0002817-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Designa-se audiência UNA para o dia 03/11/2010, às 10:40 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 17254/2010
Processo Nº: RTOrd 0002829-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Designa-se audiência UNA para o dia 03/11/2010, às 10:00 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5894/2010
Processo Nº: RT 0104700-39.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VASCO LOPES DE SOUZA (REP. POR ANTONIO LOPES DE SOUZA)
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: manifestar-se , caso queira, acerca da petição e documentos de fls.545/552, no prazo de 5 dias. Peças disponíveis no site do TRT 18ªRegião.

Notificação Nº: 5887/2010
Processo Nº: RTOrd 0115200-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO ISAC NETO
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: EDNA MARIA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomar ciência da sentença de fls.190 para, caso queiram, interpor recurso no prazo legal. O teor é o seguinte:SENTENÇA I. RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.II.FUNDAMENTAÇÃO Os embargos opostos pela segunda reclamada/executada às fls. 162/168 questionam um prazo de 15 (quinze) dias alegadamente concedido na sentença para pagamento espontâneo da condenação e impugnam os cálculos que adequaram a conta após regular levantamento de valores pelo exequente.Quanto ao primeiro ponto dos embargos, tenho por precluso o questionamento, uma vez que este não é o momento próprio para discutir a sentença, já que as partes tiveram oportunidade para tanto quando foram intimadas da decisão proferida (fls. 73/74), nos prazos legais.No que se refere à impugnação aos cálculos, às fls.178, o contador desta VT manifesta-se para explicar a apuração realizada e para modificar a conta (fls. 179/185), conforme determinado às fls. 177. Acerca desse procedimento, as partes foram intimadas, sob pena de a omissão ser interpretada como anuência, e não se manifestaram no prazo concedido, nos termos da certidão de fls. 189.Dessa forma, não merecem prosperar os embargos opostos, em que pese toda a argumentação apresentada.
III.CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO em face de ALVARO ISAC NETO para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.Intimem-se.Portanto, homologo os cálculos de fls. 179/185 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 7.511,73, sem prejuízo de futuras atualizações e adequações.Não havendo manifestação, liberem-se os valores conforme cálculos ora homologados.Feito, remetam-se os autos à contadoria para apurar eventual saldo remanescente e intime-se a executada para complementar a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.Intimada e não havendo o pagamento nem garantido o Juízo, realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito exequendo na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos.Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação.Feito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.Havendo os devidos recolhimentos ou não havendo saldo remanescente a ser executado, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5888/2010
Processo Nº: RTOrd 0115200-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO ISAC NETO
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: EDNA MARIA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomar ciência do despacho de fls.192, que complementa a sentença de fls.190. O teor é o seguinte: Vistos etc.
Analisando a sentença dos embargos à execução, verifico ter havido erro material por não constar desta o relatório, o que ora se corrige para que, onde se lê Relatório dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT., leia-se:CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO opõe Embargos à Execução em face de ALVARO ISAC NETO em relação à penhora de fls. 158.Alega a existência de vício no que se refere ao prazo concedido para cumprimento espontâneo da sentença e ao cálculo que embasou a execução.Intimado, o exequente/embargado se manifestou sobre as alegações da embargante, refutando-as.
É o relatório.Intimem-se.
Uruaçu, 04 de outubro de 2010, segunda-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5891/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-69.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARITA CRISTINA REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL E RESTAURANTE POTIGUAR LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomar ciência do despacho que homologa o acordo, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 108/109 para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Custas pela reclamante, no importe de R$ 107,61, calculadas sobre o valor da avença de R$ 5.380,70, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplido, sendo que as três últimas terão vencimento em 25/01/2011, 25/02/2011 e 25/03/2011.Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação às parcelas deferidas na decisão condenatória. Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.Intimem-se.

Notificação Nº: 5895/2010
Processo Nº: RTOrd 0001115-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GUIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BRASÍLIA + 001
ADVOGADO....: MARIO BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Analisando os autos, verifico que a certidão de fls. 221 informa o não comparecimento do reclamante ao local da ordem requerida, apesar de o procurador deste ter firmado compromisso com a oficial de justiça.
Considerando a impossibilidade de a oficial dispensar vários dias exclusivamente para atender a este mandado de arrombamento, defere-se parcialmente o requerimento de fls. 223, ficando a reiteração do mandado de fls. 220 condicionada à declaração nos autos (mediante petição ou certidão no balcão da secretaria) de que o reclamante tem a sua disposição, no mínimo, 03 (três) carretas basculantes e uma pá carregadeira para carregar e transportar toda a areia do local da diligência.
Nesta mesma declaração deve constar também a data e o horário que o reclamante agendou com a oficial de justiça para cumprimento do mandado, sendo que, caso seja necessário mais de um dia para acompanhamento pela oficial, estes deverão ser alternados, conforme a conveniência desta.
Ressalte-se que o reclamante deverá estar presente durante todo o tempo da diligência, além de cumprir as obrigações impostas por este despacho, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser respeitadas todas as determinações do despacho que homologou o acordo às fls. 214/215.

Notificação Nº: 5896/2010
Processo Nº: RTOrd 0001115-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GUIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO KANDANGO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIO BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Analisando os autos, verifico que a certidão de fls. 221 informa o não comparecimento do reclamante ao local da ordem requerida, apesar de o procurador deste ter firmado compromisso com a oficial de justiça.
Considerando a impossibilidade de a oficial dispensar vários dias exclusivamente para atender a este mandado de arrombamento, defere-se parcialmente o requerimento de fls. 223, ficando a reiteração do mandado de fls. 220 condicionada à declaração nos autos (mediante petição ou certidão no balcão da secretaria) de que o reclamante tem a sua disposição, no mínimo, 03 (três) carretas basculantes e uma pá carregadeira para carregar e transportar toda a areia do local da diligência.
Nesta mesma declaração deve constar também a data e o horário que o reclamante agendou com a oficial de justiça para cumprimento do mandado, sendo que, caso seja necessário mais de um dia para acompanhamento pela oficial, estes deverão ser alternados, conforme a conveniência desta.
Ressalte-se que o reclamante deverá estar presente durante todo o tempo da diligência, além de cumprir as obrigações impostas por este despacho, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser respeitadas todas as determinações do despacho que homologou o acordo às fls. 214/215.

Notificação Nº: 5898/2010
Processo Nº: RTOrd 0001126-92.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5904/2010
Processo Nº: RTSum 0001315-70.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HOSANA BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5905/2010
Processo Nº: RTSum 0001315-70.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HOSANA BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 1ª RECLAMADA, PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5906/2010
Processo Nº: RTSum 0001316-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACI ALVES MARINHO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 1ª RECLAMADA, PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5907/2010
Processo Nº: RTSum 0001316-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACI ALVES MARINHO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO PIPEK
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5900/2010
Processo Nº: RTSum 0001317-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO PIPEK
NOTIFICAÇÃO:
A primeira reclamada: tomar ciência da oposição de recurso ordinário pela segunda reclamada para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 5901/2010
Processo Nº: RTSum 0001317-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
A segunda reclamada: tomar ciência da oposição de recurso ordinário pela primeira reclamada para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 5902/2010
Processo Nº: RTSum 0001318-25.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO PIPEK
NOTIFICAÇÃO:
A primeira reclamada: tomar ciência da oposição de recurso ordinário pela segunda reclamada para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 5903/2010
Processo Nº: RTSum 0001318-25.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
A segunda reclamada: tomar ciência da oposição de recurso ordinário pela primeira reclamada para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6644/2010
PROCESSO: RTOrd 0115200-96.2009.5.18.0201
RECLAMANTE: ALVARO ISAC NETO
RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO,
CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.192, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc.Analisando a sentença dos embargos à execução,verifico ter havido erro material por não constar desta o relatório, o que ora se corrige para que, onde se lê "Relatório dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.",leia-se:"CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO opõe Embargos à Execução em face de ALVARO ISAC NETO em relação à penhora de fls. 158. Alega a existência de vício no que se refere ao prazo concedido para cumprimento espontâneo da sentença e ao cálculo que embasou a execução. Intimado, o exequente/embargado se manifestou sobre as alegações da

embargante, refutando-as. É o relatório."Intimem-se.Uruaçu, 04 de outubro de 2010, segundafeira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular.E para que chegue ao conhecimento do reclamado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Maria Clara Cabral Campos.
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6643/2010
PROCESSO: RTOrd 0115200-96.2009.5.18.0201
RECLAMANTE: ALVARO ISAC NETO
RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO,
CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls.190/191, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, conforme dispositivo abaixo se transcreve: III.CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO em face de ALVARO ISAC NETO para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.Intimemse.
Portanto, homologo os cálculos de fls. 179/185 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 7.511,73, sem prejuízo de futuras atualizações e adequações.Não havendo manifestação, liberem-se os valores conforme cálculos ora homologados. Feito, remetam-se os autos à contadoria para apurar eventual saldo remanescente e intimese a executada para complementar a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.
Intimada e não havendo o pagamento nem garantido o Juízo, realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito exequendo na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s)se frutíferos.Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação. Feito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.Havendo os devidos recolhimentos ou não havendo saldo remanescente a ser executado, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de NELSY DE SOUZA FREIRE é mandado publicar o presente Edital,que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Assistente, digitei o presente e eu, Evandro Gomes Pereira, Diretor de Secretaria, conferi.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 7286/2010
Processo Nº: RTSum 0033000-09.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FERREIRA TORRES
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
RECLAMADO(A): MOTO TAXI 5 ESTRELAS M.E.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7307/2010
Processo Nº: RTSum 0000211-20.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCE MORATO CARNEIRO GOMES
ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
RECLAMADO(A): JAQUELINE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALCY NAZARENO RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi necessário o cadastramento de sua matrícula CEI junto à Receita Federal, a fim de que fosse expedida guia de recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao autos em epígrafe. O número de matrícula CEI gerado foi 51.208.88610/02 (senha 123456).

Notificação Nº: 7284/2010
Processo Nº: ConPag 0000680-66.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: AÇO FORTE PORTAS E JANELAS LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ALEXANDRE OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(A) DO(A) CONSIGNANTE:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 75,67 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 16,83;
INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R$ 58,46;
Custas de Liquidação: R$ 0,38;
Total da dívida: R$ 75,67.

Notificação Nº: 7282/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 644,28 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
I.R.R.F.: R$ 21,07;
INSS (Parte Empregado): R$ 220,00;
INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R$ 400,00;
Custas de Liquidação: R$ 3,21;
Total da dívida: R$ 644,28.

Notificação Nº: 7306/2010
Processo Nº: RTSum 0001274-80.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HORA DO GÁS LTDA ME (HORA DO GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar o recolhimento ds custas (R$ 10,64), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7301/2010
Processo Nº: RTSum 0001286-94.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NUTRIGAS LTDA. (NUTRIGÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar o recolhimento das custas (R$ 10,64), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7935/2010
PROCESSO: RT 0094100-96.2008.5.18.0241
RECLAMANTE: WEDERSON LOPES ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ALEXANDRE ROSALINO, CPF: 833.482.201-49
PLÍNIO CAIXETA RAMOS, CPF: 632.982.361-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/10/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RICARDO ALEXANDRE ROSALINO, CPF: 833.482.201-49 e PLÍNIO CAIXETA RAMOS, CPF: 632.982.361-87 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 252, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando a existência de valores bloqueados à fl. 188 dos autos, converto o referido bloqueio em penhora. Intime-se o(a) Executado(a). Prazo e fins legais. Decorrido, em branco, o prazo para embargos, libere-se o crédito parcial do(a) Exeqüente. Expeça-se guia de levantamento.
Intime-se o interessado para receber o documento. Em seguida, prossiga a Secretaria com o cumprimento do despacho de fl. 224, do seguinte modo: suspensão do curso da execução por um ano. Decorrido o prazo de 01 (um) ano,

renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo inexitosas as tentativas, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do dispositivo da Lei citada. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Valparaíso de Goiás, 01 de setembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de RICARDO ALEXANDRE ROSALINO, CPF: 833.482.201-49 e PLÍNIO CAIXETA RAMOS, CPF: 632.982.361-87, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4577/2010
Processo Nº: RT 01487-2008-001-18-00-1 DSAE 1333/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ORONIDES URBANO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Deverá, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 382/396.

Notificação Nº: 4577/2010
Processo Nº: RT 01487-2008-001-18-00-1 DSAE 1333/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ORONIDES URBANO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Deverá, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 382/396.

Notificação Nº: 4577/2010
Processo Nº: RT 01487-2008-001-18-00-1 DSAE 1333/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ORONIDES URBANO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Deverá, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 382/396.

Notificação Nº: 4579/2010
Processo Nº: RT 01709-2007-002-18-00-1 DSAE 1889/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado para tomar ciência do despacho de fls. 406 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intimem-se as partes da impugnação da união de fls.242/253.

Notificação Nº: 4566/2010
Processo Nº: RT 01960-2007-012-18-00-3 DSAE 829/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: JOÃO DA CRUZ EURICO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exeqüente.

Notificação Nº: 4567/2010
Processo Nº: RT 00775-2008-001-18-00-9 DSAE 1588/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOMOTUK
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 338, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Nos termos do convênio firmado com o executado e o Eg. TRT da 18ª Região, determino o pagamento desta RPV, com relação ao exequente, no valor líquido de R$4.299,35 quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta centavos). Do crédito bruto, foi deduzida a importância de R$16,32 devido ao INSS e R$518,57 referente ao Imposto de Renda.
Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação ao exequente, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01539377-0, da CEF.
Deverá ser recolhida a importância de R$833,87 devida ao INSS a título de Contribuição Previdenciária, sendo, R$16,32, cota-parte empregado, e R$817,55, cota-parte empregador e GIILDRAT.
O executado deverá fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.
Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.
Dê-se vista dos autos à União (Procuradoria Geral Federal), para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, mediante carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4574/2010
Processo Nº: RTOrd 00581-2010-201-18-00-4 DSAE 333/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu dvogado.

Notificação Nº: 4575/2010
Processo Nº: RTOrd 00550-2010-201-18-00-3 DSAE 348/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DE OLIVIERA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu dvogado.

Notificação Nº: 4576/2010
Processo Nº: RTOrd 00550-2010-201-18-00-3 DSAE 348/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DE OLIVIERA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverão os exequentes, no prazo de dez dias, informarem se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 4571/2010
Processo Nº: RTOrd 00503-2010-201-18-00-0 DSAE 365/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: DAYSE LUCED DE MENEZES
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá a exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu dvogado.

Notificação Nº: 4572/2010
Processo Nº: RTOrd 00504-2010-201-18-00-4 DSAE 369/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS BATISTA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá a exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu dvogado.

Notificação Nº: 4573/2010
Processo Nº: RTOrd 00510-2010-201-18-00-1 DSAE 370/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: ARIELIM MIRANDA SOARES
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu dvogado.

Notificação Nº: 4570/2010
Processo Nº: RTOrd 00494-2010-201-18-00-7 DSAE 374/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu dvogado.

Notificação Nº: 4568/2010
Processo Nº: RTOrd 00484-2010-201-18-00-1 DSAE 376/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu dvogado.

Notificação Nº: 4569/2010
Processo Nº: RTOrd 00491-2010-201-18-00-3 DSAE 381/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: VALTENIR TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu dvogado.

Notificação Nº: 4578/2010
Processo Nº: RT 01427-2003-005-18-00-0 DSAE 411/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: PAULO LUIZ DA SILVA + 011
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS N/P DIRETOR REGIONAL
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO:
Aos reclamantes,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos reclamatos da petição e documentos de fls. 480/490, pelo prazo de cinco dias, com vistas a manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.10.07 14:27:30 -03'00'